

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 160

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminat em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminat em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão accetadas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não accettem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario de Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas
ou
assignantes particulares

No interior.....	70\$000
No exterior.....	110\$000
No interior.....	56\$000
No exterior.....	68\$000

Funcionarios publicos

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se accetam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, a fim de não ficarem com as suas collecções desfalçadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provinda a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 220, de 6 de julho de 1936.

Lei n. 221, de 10 de julho de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 946, de 7 de julho de 1936.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 6 de julho.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 6 e 7 de julho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 3 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente, de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e das Inspectorias dos Centros de Saude e de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional e das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Directoria do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Secretaria e do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Directoria de Fundos do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e do Departamento de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccão Vegetal, da Produccão Animal e da Produccão Mineral, das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Defesa Sanitaria e da Escola Nacional de Agronomia.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto Nacional de Previdencia.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncio.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 220 — DE 6 DE JULHO DE 1936

Determina pagamento da diferença de vencimentos a membros do Corpo Diplomático

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir o credito especial de cento e cincoenta e um contos e setecentos mil réis (151:700\$000), para pagamento das quantias de setenta e seis contos e duzentos mil réis (76:200\$000) e setenta e cinco contos e quinhentos mil réis (75:500\$000), respectivamente aos embaixadores Oscar de Teffé e Antonio Brienne Feitosa, correspondentes á diferença de vencimentos a que tem direito, o primeiro relativo ao periodo de 19 de fevereiro de 1931 a 15 de maio de 1935, e o segundo ao de 9 de março de 1931 a 15 de maio de 1935.

Art. 2.º Para occorrer á despesa determinada na presente lei, é o Governo autorizado a realizar as operações de credito necessarias, até a importancia total fixada no art. 1.º

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936, 115.º da Independência e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

LEI N. 221 — DE 10 DE JULHO DE 1936

Decreta feriado nacional o dia 11 de julho de 1936, data do centenario do nascimento de Carlos Gomes, e institue o "Dia da Musica"

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' considerado feriado nacional o dia 11 de julho de 1936, centenario do nascimento, em Campinas, Estado de São Paulo, do insigne maestro Antonio Carlos Gomes.

Art. 2.º Fica instituido o "Premio Carlos Gomes", no valor de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), destinado a um musico brasileiro nato, que compuzer uma opera sobre assumpto brasileiro e com libreto em nosso idioma, na forma do regulamento a ser baixado pelo Ministerio da Educação e Saúde Publica.

§ 1.º O premio "Carlos Gomes" será concedido de cinco em cinco annos e, pela primeira vez, dentro em um anno, a contar da data da publicação da presente lei.

§ 2.º O ministro da Educação e Saúde Publica nomeará uma comissão de tres musicos notaveis, sendo, pelo menos, dous do quadro de professores do Instituto Nacional de Musica, afim de elaborar um regulamento para a concessão do premio "Carlos Gomes".

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1936, 115.º da Independência e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Ráo.

Gustavo Capanema.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 946 — DE 7 DE JULHO DE 1936

Regula a celebração da Convenção Nacional de Estatística

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando os fins do Instituto Nacional de Estatística e da Convenção que, para completar a organização d'este, o art. 10 do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934, mandou convocar afim de que o Conselho Nacional de Estatística esteja constituido dentro do prazo de seis mezes a partir da instalação do Instituto, isto é, até 29 de novembro;

Considerando a conveniencia de alargar de modo progressivo a methodico a esphera de acção do Instituto (conforme determina o § 3.º do art. 3.º do mesmo decreto), o que aconselha seja firmada, inicialmente, a Convenção prevista entre a União e as suas unidades federativas, para em seguida se ampliar o quadro convencional nas condições ditadas pela experiencia, a esse fim fixadas nas próprias clausulas contractuaes a possibilidade e as condições da adesão dos Municipios e entidades privadas interessadas nos seus fins, ao systema que della decorrer;

Considerando que o mecanismo convencional resultará, por sua propria natureza, da livre determinação dos governos que o vão instituir, levando-se consideração suas prerrogativas e competencias constitucionaes, bem como o uso da faculdade outorgada pelo art. 9.º da Constituição;

Considerando, todavia, que a movimentação do Instituto requer a previa fixação dos objectivos minimos a serem conseguidos por força do instrumento convencional;

Considerando, tambem, que entre esses objectivos são essenciaes o da filiação efectiva e immediata, ao Instituto, de todos os órgãos de estatística das administrações sujeitas aos governos regionaes, para o fim da coordenação das respectivas actividades com as actividades congeneres da administração federal, bem assim a fixação das bases para "a constituição e a regulamentação do Conselho Nacional de Estatística", como órgão de direcção superior do systema federativo formado pelo Instituto;

Considerando, ainda, que, além desses dois objectivos basicos, são igualmente essenciaes os da integração e normalização de funcionamento dos systemas regionaes de órgãos estatísticos;

Considerando que, por outro lado, a esses objectivos se juntam, de modo fundamental, os que se referem a determinadas providencias, iniciativas e normas tendentes a remover embaraços, ou criar condições essenciaes de exito ás actividades dos serviços estatísticos, quaes sejam principalmente as que dizem respeito á normalização da divisão territorial e ao conhecimento do ambito geographico das suas circumscripções; á eficiencia e melhor aproveitamento dos registros publicos; á generalização do uso, no paiz, do systema metrico decimal; á obrigatoriedade das informações estatísticas; á concentração de esforços necessaria ao efectivo levantamento das estatísticas agricolas e do commercio inter-estadual; á regularização das publicações estatísticas e á vulgarização dos seus dados em exposições periódicas; á mutua assistência entre os serviços cooperativamente ligados ao Instituto á sistematização das operações censitarias; á criação, ao menos nas capitais, dos cadastros predial e domicilliario; á uniformização fundamental das estatísticas financeiras estaduais e municipais; e ao provimento dos recursos organimentarios requeridos para a execução da Convenção;

Considerando, finalmente, a urgencia das medidas que completem a organização do Instituto e assegurem normalidade e eficiencia ao seu funcionamento;

Decreta:

Art. 1.º A Convenção Nacional de Estatística, prevista no artigo 10 do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934, será o instrumento de solenne accordo entre os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Territorio do Acre, para o fim de integrar a constituição federativa do Instituto Nacional de Estatística e regular o regime de cooperação e harmonia em que devem trabalhar os órgãos estatísticos da União e das suas Unidades Federativas, bem como, mediante ulterior adesão ao acto convencional e consequente filiação ao Instituto, os dos municipios, das entidades officiaes autarchicas e das grandes instituições privadas que promovem investigações sociaes ou economicas mediante a applicação do methodo estatístico.

Art. 2.º O presidente do Instituto Nacional de Estatística fica autorizado a convidar os Governos dos Estados, do Distrito Federal e do Territorio do Acre a participar da Convenção, ficando o delegado do Acre incorporado á Delegação Federal.

Art. 3.º Serão delegados diretos do Governo Federal á Convenção, o presidente e demais membros da Junta Executiva do Instituto Nacional de Estatística, estes ultimos representando os ministerios cujos serviços de estatística dirigem, e mais um representante de cada um dos Ministerios do Exterior, da Guerra e da Marinha.

1.º — Salvo o presidente do Instituto, cuja investidura o qualifica como presidente nato da Convenção, os demais membros da Delegação Federal, exceptuado o representante do Territorio do Acre, serão designados por decretos referendados pelos titulares dos respectivos Ministerios.

Art. 4.º A cada unidade autónoma da Federação caberá participar da Convenção, fazendo-se, representar por uma alta autoridade da sua administração, de preferença um secretário de Estado, ou, não sendo isto possível, por um dos membros das respectivas bancadas parlamentares.

Parapho unico. Os delegados dos Estados, do Districto Federal, e do Territorio do Acre serão acreditados também por decretos do respectivo governo, com o *referendum* de todo o secretariado.

Art. 5.º Dos decretos-credenciaes dos delegados á Convenção Nacional de Estatística devem constar, expressamente, os poderes para vincular os respectivos governos ao compromisso de executar ou fazer executar, em todas as suas consequências, as clausulas da Convenção que disserem respeito á sua competencia; bem assim de solicitar fundamentadamente, dos respectivos Poderes Legislativos, as providencias que a Convenção alvitrar e forem da competencia destas.

Parapho unico. O regimento interno da assembléa Convencional fixará o limite dos votos afim de que fique assegurada a validade das deliberações para todas as entidades nella representadas, bem assim para que as deliberações sejam consideradas assentadas apenas entre os Governos que as approvarem, permanecendo na dependencia, para seu preavalecimento quanto aos demais compactuantes, de ulterior e especial acto de adhesão, realizavel a qualquer tempo.

Art. 6.º A assembléa dos delegados á Convenção se instalará de 25 a 30 do corrente mez, no dia que for marcado pela Junta Executiva do Instituto, encerrando seus trabalhos com a sessão solemne de assignatura da Convenção.

Art. 7.º A Convenção Nacional de Estatística, além de quaesquer disposições outras pelas quaes as entidades convenicionantes queiram facilitar os seus objectivos, conterá normas que vinculem o Governo Federal e os Governos de todas as unidades autónomas da Federação aos compromissos especificados nos artigos seguintes.

Art. 8.º O Governo Federal se compromette:

1.º — a fazer adoptar nos serviços estatísticos a seu cargo as normas técnicas que forem approvadas pelo Conselho Nacional de Estatística;

2.º — a fazer executar ou a tomar as iniciativas necessarias a que se executem os alvitres propostos pelo Conselho para a melhoria do systema dos serviços estatísticos nacionaes;

3.º — a não tomar nenhuma iniciativa tendente a limitar a autonomia da direcção superior do Instituto ou das cinco repartições que lhe formam o nucleo central;

4.º — a fornecer, pelos órgãos competentes, aos serviços regionaes filiados ao Instituto, os resultados das estatísticas que forem elaboradas privativa ou directamente pela administração federal;

5.º — a participar da associação cooperativa para a criação das officinas graphicas centraes, privativas do Instituto;

6.º — a auxiliar, com todos os recursos ao seu alcance, as iniciativas prescriptas aos Estados para facilitar o desenvolvimento dos serviços estatísticos;

7.º — a facilitar a correspondencia postal-telegraphica dos órgãos filiados ao Instituto na conformidade do disposto no art. 22 do decreto n.º 24.609;

8.º — a criar as facilidades, que a legislação e os contractos permittirem, ao transporte dos directores dos serviços de estatística filiados ao Instituto e aos seus prepostos como delegados ou agentes itinerantes, quando viajarem em objecto de serviço;

9.º — a promover o aparelhamento da Directoria de Estatística da Produção para o fim de desempenhar, mediante as providencias previstas nos itens 8.º e 18.º do artigo seguinte, as attribuições que em virtude dessas disposições lhe ficam conferidas;

10.º — a promover o alargamento dos recursos em pessoal e material da Directoria de Informações, Estatística e Divulgação, habilitando-a a prestar assistencia mais efficaz aos Estados no que concerne ao levantamento da estatística educacional, regulada pelo Convenio de 20 de dezembro de 1931, cuja revisão o Ministro da Educação e Saude Publica promoverá nos termos dos compromissos em vigor;

11.º — a proporcionar ao Territorio do Acre os meios que lhe faltarem para o cumprimento das obrigações decorrentes da Convenção.

Art. 9.º Entre os compromissos a serem assumidos, na Convenção, pelos Estados, Districto Federal e Territorio do Acre, deverão incluir-se todos os que, na forma regimental puderem ser assentados consequentemente ao exame dos seguintes objectivos suggeridos pela experiencia dos serviços estatísticos nacionaes;

1.º — a filiação ao Instituto dos respectivos serviços de estatística, já organizados ou que se vierem a organizar, de modo que prevaleçam integralmente a estrutura e os fins que o decreto n.º 24.609, attribuiu ao Instituto;

2.º — A existencia, na respectiva administração, de uma repartição ou departamento central de estatística, não somente como entidade administrativa autónoma, subordinada directamente, se possível, ao chefe do Governo e organizada de maneira que não inclua no seu programma quaesquer outros encargos que não sejam os de informações ou publicidade, excluida dessa condição apenas a repartição de estatística do Acre, que poderá conservar sua estrutura actual, desde que possua pelo menos uma secção exclusivamente de estatística;

3.º — a movimentação cada anno, para fins de acção directa, de um corpo de agentes itinerantes, no minimo um para vinte municipios, contractados especialmente para esse serviço, e de livre designação e dispensa pelo director da repartição regional de estatística geral, como prepostos seus, para que: a) orientem os agentes municipaes de Estatística na melhoria dos registros e pesquisas que tiverem a seu cargo; b) controlem as informações colhidas pelos referidos agentes; c) recolham elementos fidedignos para se manter em dia o estudo corographico dos municipios; d) realizem a propaganda necessaria dos serviços estatísticos; e) effectuem as pesquisas de caracter técnico que não estiverem ao alcance dos agentes municipaes, sejam as que interessarem á directoria regional de estatística geral, sejam as que forem lançadas por órgãos estatísticos especializados, estabelecidos para isso; f) sugiram e orientem a melhoria dos registros publicos ou particulares a que a estatística precisa recorrer;

4.º — a atuação conveniente junto aos Governos dos municipios para que sejam criados e filiados ao Instituto as Agencias Municipaes de Estatística, de modo que fiquem proporcionadas a essas agencias todas as facilidades que forem necessarias e que estiverem ao alcance dos governos estaduais;

5.º — a organização e publicação, cada anno, de accordo com a direcção superior do Instituto e respeitadas as normas padronizadas e os modelos que este adoptar, dos annuarios estatísticos regionaes, sem prejuizo de quaesquer publicações especiaes de estatística, ou subsidiarias (cadastros, indicadores, etc.) que também possam organizar, mas sempre segundo o criterio de uniformidade de resultados ou de plano com a estatística federal;

6.º — o comissionamento de funcionarios dos seus serviços de estatística, na medida do possível, para frequentarem os cursos que o Instituto organizar, em fazerem estagios de aperfeiçoamento nas repartições centraes e serviços especializados mais efficientes da União, das unidades filiadas, ou mesmo de instituições privadas;

7.º — a prestação, na medida do possível, de mutuo auxilio, técnico ou administrativo, na conformidade dos entendimentos com a direcção superior do Instituto, que cada caso motivar;

8.º — a colaboração nos trabalhos de cartographia geographica necessarios á estatística e centralizados na Directoria de Estatística da Produção, do Ministerio da Agricultura, segundo planos geraes approvados pelo Conselho Nacional de Estatística.

9.º — o encaminhamento de providencias visando normalizar a divisão territorial, não só quanto á época em que se effectuem as revisões dos seus quadros administrativos e judiciais, de modo a se seguirem uniformemente á divulgação dos resultados dos recenseamentos geraes, mas ainda quanto á clareza e racionalidade dos seus limites e á systematização da nomenclatura, tendo em vista evitar tanto a identidade de designação entre circumscrições da mesma categoria, quanto a diversidade de toponímia entre as circumscrições administrativas e judiciais e as suas sedes, bem assim a distribuição do territorio de uma circumscrição administrativa por duas ou mais circumscrições judiciais;

10.º — o encaminhamento de suggestões aos Poderes Legislativos para que prevaleça como norma a de serem criadas as novas circumscrições administrativas (municipios e districtos) com indicação da procedencia dos respectivos territorios e a competente especificação das confrontações, feita a descripção clara dos limites segundo accidentes geographicos e nunca pela condição de abrangerem variavelmente as terras de determinados proprietarios;

11.º — as medidas tendentes a que os seus serviços técnicos de geographia ou cartographia, ou, na falta, os seus departamentos técnicos de engenharia, organizem, para serem divulgadas nos annos de milésimo 4 e 9 (precedentes

aos censos geraes ou regionaes — cartas physicas e politicas do territorio estadual, das quaes constem a divisão municipal, e, se possivel, tambem a districtal, bem como as demais ordens de circumscripções administrativas e judiciais;

12 — as suggestões convenientes, por intermedio dos mesmos servicos ou departamentos, para que, os municipios façam levantar, ou rever, com a approximação possivel, os mappas dos respectivos territorios, prestada ás administrações municipaes a esse fim, a assistencia technica que for necessaria;

13 — a melhoria intensiva dos registros officiaes utilizaveis pela estatistica, especialmente dos registros civil e da propriedade immobiliaria, encaminhado-os para a desejavel eficiencia e uniformidade;

14 — a adopção de medidas que estabeleçam a obrigatoriedade, para os respectivos servicos officiaes, dos informes devidos aos servicos de estatistica;

15 — a abstenção de operações censitarias regionaes, a não ser nos annos de millesimo cinco e segundo planos fixados de accordo com o Instituto Nacional de Estatistica, no intuito de aproveitar os resultados desses censos regionaes como uteis complementos dos censos federaes;

16 — o esforço convergente no sentido do prevalecimento integral, não só na estatistica official, mas ainda em toda a administração, do systema metrico decimal;

17 — a organização dos servicos do imposto territorial em condições de serem colhidas annualmente, por occasião da sua cobrança, os dados fundamentaes sobre a organização e as condições da vida agricola, de que carece a estatistica nacional;

18 — a oportuna centralização no órgão competente do nucleo central do Instituto, segundo o plano cooperativo que o Conselho de Estatistica adoptar, da apuração das respectivas estatisticas da exportação, de modo que, pela generalidade a systematização do trabalho, os respectivos quadros se posna estatistica das importações inter-estaduaes;

19 — a interposição dos seus bons officios junto aos governos das respectivas capitães no sentido de serem criados e mantidos em dia, na administração municipal, o cadastro predial e o domiciliario, principalmente como recurso para a permanente actualização das suas estatisticas demographicas;

20 — as providencias para que a contabilidade dos respectivos thesouros se organize em condições de obedecer uniformemente ao schema minimo fixado pelo Instituto para o levantamento da estatistica financeira;

21 — a actuação, por intermedio dos seus departamentos de assistencia á administração municipal, para que a contabilidade municipal tambem satisfaça ás especificações exigidas pela estatistica nacional das finanças dos municipios;

22 — a participação, annualmente, na Exposição Nacional de Estatistica que o Instituto organizar ou patrocinar, destinada a demonstrar os progressos do aparelhamento da estatistica brasileira e a caracterizar, em forma impressiva, graphica e numericamente, os principaes aspectos da vida nacional;

23 — a manutenção cooperativa, ainda segundo o plano e regime que o Conselho adoptar, de uma organização especializada em artes graphicas para o preparo em commun das publicações de estatistica e cartographia de todos os servicos filiados ao Instituto de Estatistica;

24 — as providencias para que os respectivos Poderes Legislativos recebam em tempo as competentes propostas, e possam não só deliberar a respeito, mas incluir nos orçamentos para 1937 as verbas proventura destinadas á criação ou reorganização dos servicos de estatistica na conformidade da nova orientação fixada pelo Instituto.

Art. 10. Os governos compactuantes examinarão a possibilidade de se coobrigarem:

1º — a não admittir nem contractar novos funcionarios nos quadros das repartições ou secções de estatistica integradas no systema do Instituto, sem prévia demonstração pelos candidatos da aptidão requerida em provas de concurso, de accordo com as exigencias minimas suggeridas pelo Conselho Nacional de Estatistica;

2º — a não permittir, bem assim, que os funcionarios das referidas repartições e secções sejam afastados do exercicio das suas funções para outros servicos, sem compensação julgada satisfactoria pelos respectivos chefes ou directores;

3º — a promover a fixação de normas que permittam e facilitem a transferencia, por permuta, dos funcionarios des-

as repartições ou secções que, em representação fundamentada, os respectivos chefes indicarem como inadaptaes á especialização profissional necessaria aos servicos estatisticos;

4º — a providenciar para que, no quadro dos seus principaes servicos de estatistica, se criem categorias technicas, devidamente hierarchizadas, para a primeira das quaes a admissão dependa de habilitação, em concurso de provas, em que se verifique possuirem os candidatos cultura secundaria completa, conhecimentos de mathematica superior sufficientes á analyse estatistica e a especialização theorico-pratica exigida pela actividade de estatistico;

5º — a fixar criterios administrativos que evitem terminantemente a utilização das verbas attribuidas aos servicos de estatistica em fins estranhos aos ditos servicos, ou mesmo a elles attinentes, mas sem prévia proposta dos respectivos responsaveis directos;

6º — a submeter ao Poder Legislativo todas as suggestões ou solicitações decorrentes da Convenção ou das deliberações do Conselho Nacional de Estatistica, e cujo deferimento não caiba nas respectivas attribuições.

Paragrapho unico. Os mesmos governos fixarão, de commun accordo, as bases em que o Governo Federal deva assentar a regulamentação do Conselho Nacional de Estatistica previsto no art. 9º do decreto n. 24.609, tendo em vista que as deliberações desse Conselho, por deverem prevalecer na organização technica dos servicos estatisticos de todas as entidades vinculadas ao systema do Instituto, devem proceder de representantes bastantes (individuaes ou collectivos) dessas entidades.

Art. 11. A Convenção Nacional de Estatistica será ratificada, publicada e mandada executar immediatamente por decretos dos Governos compactuantes, baixados esses actos dentro do prazo de 30 dias a contar da assignatura do instrumento convencional.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario, e do seu contendo se dará resumidamente sciencia, por telegramma, para os devidos effectos, a todos os Governos convocados á celebração da Convenção.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rêo.

Arthur de Souza Costa

Marques dos Reis.

José Carlos de Macedo Soares.

Gal. João Gomes.

Henrique A. Guilhem

Odilon Braga.

Gustavo Capanema.

Agamemnon Magalhães.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 de junho findo:

Foi declarado sem effeito o decreto de 5 de dezembro de 1933, que nomeou Mario Lopes para o lugar de servente, interino, do Instituto Medico-Legal da Policia Civil do Districto Federal, visto ter sido, na qualidade de guarda, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado, em 1 de outubro de 1935, pela Caixa de Aposentadorias e Pensões daquella via ferrea.

Foi declarado que a reforma concedida ao soldado da Policia Militar do Districto Federal, José Pinto da Silva, por decreto de 16 de março do corrente anno, deve ser considerada com dezeseite vigesimas partes do soldo que percebia, visto contar 16 annos, 8 mezes e 19 dias, ou sejam de accordo com o art. 80 do regulamento em vigor, 17 annos de servico militar, por lhe ter sido computado o periodo de 24 de outubro de 1911 a 4 de janeiro de 1915, em que serviu na referida corporação.

Foram reformados na Policia Militar do Districto Federal:

Com nove vigesimas partes do respectivo soldo, o soldado Cecilio de Araujo Braga;

Com um terço do respectivo soldo, o soldado Geraldo Tavorar.

Na Polícia Militar do Districto Federal:

Foram concedidas as seguintes medalhas e passadores:

Ao capitão José Marques Polónia, o passador de ouro, em substituição ao de prata, que já possui;

Ao 1º tenente Fernando Pereira Cardoso, a medalha de prata com passador do mesmo metal, em substituição á de bronze, com passador também de bronze, que já possui;

Ao anspçada graduado João Alves de Oliveira, a medalha de prata com passador de ouro.

— Por decretos de 6 do corrente mez:

Foi promovido ao cargo de chefe de Secção da Inspectoria do Trafego da Polícia Civil do Districto Federal, o 1º fiscal da mesma Inspectoria, Osorio Gomes de Cantuaria e Silva.

Foi nomeada a auxiliar extranumeraria Maria do Carmo Albuquerque para exercer, interinamente, em logar vago, o cargo de 3º escripturario da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Districto Federal.

Foi nomeado o chefe de Secção, em comissão, da Directoria Geral de Investigações da Polícia Civil do Districto Federal, Manoel Vidal Martins, para exercer, em character effectivo, o mesmo cargo.

Foi nomeada a auxiliar extranumeraria Ema Saldanha Alvim, para exercer o cargo de identificador do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Districto Federal.

Foram nomeados Helio Areias e João Carlos da Rosa para exercerem o cargo de guarda de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Polícia Civil do Districto Federal.

Foi nomeado Everardo Dias Benevides para exercer o cargo de guarda de 2ª classe da Inspectoria do Trafego da Polícia Civil do Districto Federal.

Foi exonerado Manoel Vidal Martins do cargo de commissario da Polícia Civil do Districto Federal por ter sido nomeado para outro cargo.

— Por decretos de 29 de junho findo, foram promovidos na Imprensa Nacional:

A auxiliar de officina de 3ª classe, por antiguidade, o de 4º Celso de Moraes Maciel Didier;

A electricista de 4ª classe, por merecimento, o aprendiz de 1º Sebastião Hermes Cid Maia;

Na officina de Composição do Livro, por merecimento:

A compositores de 4ª classe, os aprendizes de 1º Manoel Luiz da Costa e Analia Sebastiana de Faria Soares; a aprendiz de 1ª classe, o de 2º Hamilton Montemor Marques; a aprendiz de 2ª classe, o de 3º Oswaldo de Vasconcellos; a aprendiz de 3ª classe, os de 4º Walter Santiago da Costa e Antonietta Arminda de Oliveira; e por antiguidade: a compositores de 4ª classe, os aprendizes de 1º José Arcoverde Cavalcante do Castro e Odette Paixão; a aprendiz de 1ª classe, o de 2º Celestino Alves; a aprendiz de 2ª classe, o de 3º Walkyria Gomes Sampaio e aprendiz de 3ª classe, o de 4º Georgina da Silva Paula.

Na officina de Encadernação, por merecimento:

A encadernador de 1ª classe, o de 2º Reginaldo Fernandes; a encadernador de 2ª classe, o de 3º José da Silva Amaral; a encadernadores de 3ª classe, os de 4º Alice Marques Ramos, Virginia Bacellar Ferrão Carneiro, Elisa Augusta de Oliveira e Eurydice de Souza Miranda; a encadernadores de 4ª classe, os aprendizes de 1º Candido Rodrigues Fernandes e Alcides Joaquim de Sant'Anna; a aprendiz de 1ª classe, o de 2º Noemia da Silva Cunha; a aprendiz de 2ª classe, os de 3º Antonio de Padua da Silva Cabral e Maria Concieiro, e aprendiz de 3ª classe, o de 4ª Maria da Silva; e por antiguidade: a encadernadores de 3ª classe, os de 4º Mario Martins Pedrosa, Oscar Avellar dos Santos e Laudelina da Silva; a encadernadores de 4ª classe, os aprendizes de 1º Olga de Castro e Noemia Frontino da Costa; a aprendiz de 1ª classe, o de 2º Attilio Nicodemo Fragali; a aprendizes de 2ª classe, os de 3º Rubem do Amaral Vergueiro, Rubem Brasil e Eulina Franca da Veiga; e aprendiz de 3ª classe, Fiorella Schiplini.

Na officina de Plani-Impressão, por merecimento:

A impressor de 1ª classe, o de 2º Frederico Carrão; a impressor de 2ª classe, o de 3º Manoel Freire da Rosa; a impressor de 3ª classe, o de 4º Napoleão do Nascimento Braga; a impressor de 4ª classe, o aprendiz de 1º Francisco Alcebiades Chaves; a aprendiz de 1ª classe, o de 2º Rubem da Costa; a aprendiz de 2ª classe, o de 3º José Jorge Marinho, e a aprendiz de 3ª classe, o de 4º Gilberto Gomes Morira; e por antiguidade: a impressor de 1ª classe, o de 2º Euclides Martins Vianna; a impressor de 2ª classe, o de 3º Affonso Rodrigues da Fonseca e a impressor de 3ª classe, o de 4º Lino Peçanha.

Na Revisão do Jornal, por merecimento:

A revisor, o conferente Theodomiro de Andrade Lima e a conferente, o supplente de conferente Eduardo da Silva Magalhães; e por antiguidade, a revisor o conferente Francisco Augusto Tavares Franco e a conferente o supplente de conferente Paulo Albuquerque Silva Souto.

— Por outro da mesma data, foi promovido, por antiguidade, a aprendiz de 3ª classe o de 4ª Darly Fernandes.

Por decretos de 29 de junho de 1936, foram naturalizados brasileiros:

Abrão Jorge Nasser, natural da Turquia, nascido a 22 de abril de 1898, filho de Jorge Nasser e de Elisabeth Nasser, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ahmad Mochamad, natural da Syria, nascido a 8 de maio de 1890, filho de Mohamad Khadur e de Faiueb Khadur, solteiro, residente nesta Capital.

Americo Ferreira Pinto, natural de Portugal, nascido a 12 de agosto de 1898, filho de Joaquim Ferreira e de Maria Ferreira, casado, residente nesta Capital.

Augusto Lammers, natural da Allemannha, nascido a 18 de dezembro de 1899, filho de José Lammers e de Anna Lammers, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Berek Dyscont, natural da Polónia, nascido a 13 de fevereiro de 1910, filho de Soher Dyscont e de Rejzy Dyscont, solteiro, residente nesta Capital.

Domingos Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 25 de novembro de 1870, filho de Joaquim Gonçalves Engana e de Maria da Consolação Gomes, viuvo, residente nesta Capital.

Domingos José da Costa e Silva, natural de Portugal, nascido a 14 de setembro de 1882, filho de Antonio da Costa e Silva e de Emilia Ferreira, casado, residente nesta Capital.

Elisabeth Reis, natural da Allemannha, nascida a 2 de maio de 1904, filha de Karl Vorholzer e de Fanny Vorholzer, casada, residente nesta Capital.

Eugenio Rappaport, natural da Hungria, nascido a 16 de maio de 1898, filho de Henrique Rappaport e de Catharina Rappaport, casado, residente nesta Capital.

Francisco da Costa, natural de Portugal, nascido a 14 de setembro de 1888, filho de Luiz Francisco e de Maxima de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

Faustino Moreira, natural de Portugal, nascido a 7 de novembro de 1904, filho de José Moreira e de Anna da Silva, solteiro, residente nesta Capital.

Germano Weil, natural da Allemannha, nascido a 19 de novembro de 1895, filho de Abraham Weil e de Lea Weil, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Gregorio Fischer, natural da Argentina, nascido a 12 de outubro de 1912, filho de Marcos Fischer e de Joanna Fischer, solteiro, residente, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ildegard Heinitz Weil, natural da Allemannha, nascida a 27 de fevereiro de 1905, filha de Francisco Heinitz e de Maria Heinitz, casada, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Horacio Francisco Salgueiro, natural de Portugal, nascido a 27 de fevereiro de 1912, filho de Manoel Francisco Salgueiro e de Maria da Conceição Gonçalves, solteiro, residente nesta Capital.

Ilidio Dias, natural de Portugal, nascido a 4 de março de 1912, filho de José Dias e de Thereza de Jesus, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Jacques Pasternak, natural da Russia, nascido a 4 de janeiro de 1911, filho de Jacyr Pasternak e de Cecilia Pasternak, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

João Friedrich Kohlbase, natural da Allemannha, nascido a 28 de maio de 1901, filho de Augusto Frederico Kohlbase e de Guilhermina Carolina Carlota Elisa, casado, residente no Estado de Matto Grosso.

José Antonio Pereira, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1863, filho de Francisco Manoel Pereira e de Francisca Constança, viuvo, residente nesta Capital.

José Abrahão, natural da Syria, nascido a 15 de setembro de 1895, filho de Felix Balú e de Mame Sara, solteiro, residente nesta Capital.

José Caetano, natural de Portugal, nascido a 23 de setembro de 1897, filho de João Caetano e de Francisca Carvalho, casado, residente nesta Capital.

José Leonardi, natural da Italia, nascido a 12 de maio de 1880, filho de Mario Leonardi e de Grazia Giufriddo, viuvo, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Leon Reis, natural da França, nascido a 18 de novembro de 1889, filho de Sigmund Reis e de Fanny Reis, casado, residente nesta Capital.

Manoel da Fonseca, natural de Portugal, nascido a 4 de janeiro de 1906, filho de Manoel da Fonseca e de Maria dos Prazeres, casado, residente nesta Capital.

Maria de Dittmar, natural da Rússia, nascida a 30 de março de 1888, filha de Ivan Khokhreff e de Anastacia Khokhreff, casada, residente no Estado de São Paulo.

Maria Elysea de Castro Naples, natural de Portugal, nascida a 28 de fevereiro de 1912, filha de Francisco de Souza Castro Naples e de Maria Aloysia Noronha de Castro, solteira, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Ferreira da Rocha, natural de Portugal, nascido a 28 de fevereiro de 1870, filho de Antonio Pereira da Rocha e de Anna Rosa, casado, residente nesta Capital.

Maximino do Nascimento, natural de Portugal, nascido a 8 de dezembro de 1883, filho de João Affonso Cancela e de Lidia Maria Fernandes, casado, residente nesta Capital.

Maurício Fischer, natural da Rússia, nascido a 10 de maio de 1907, filho de Marcos Fischer e de Joanna Fischer, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Michel Vassilio Stanesco, natural da Grécia, nascido a 1 de maio de 1894, filho de Christí Stanesco e de Matrona Stanesco, casado, residente nesta Capital.

Naja Koury, natural da Syria, nascido a 25 de fevereiro de 1895, filho de Salim Koury e de Isabel Nabhan Koury, casado, residente nesta Capital.

Narsi Zeido, natural do Libano, nascido a 27 de junho de 1902, filho de Jorge Zeido e de Nefagi Atalla Zeido, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Remeteram-se aos Governos dos Estados os decretos dos que alli residem.

— Por outro da mesma data e á vista do serviço que prestou Raymundo Séixas, no dia 29 de setembro de 1929, salvando, numa gesto de coragem e abnegação, a vida de uma passageira do navio francez *Eubée*, quando estava prestes a perecer, afogada, victima de um accidente no Cães da Companhia Docas de Santos, foi lhe concedida a medalha de distincção de segunda classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

— Por outros da mesma data e á vista da comunicação do Ministério da Guerra, em os avisos ns. 53, 54 e 55, de 4 de junho do corrente anno, e na conformidade do art. 111, letra b, da Constituição da Republica, perderam os direitos politicos de cidadãos brasileiros, pela isenção do serviço militar, obtida por motivo de convicção religiosa:

Alico Antonio Buzzato, da Congregação dos Padres Passionistas, sorteado pela 9ª Circumscripção de Recrutamento, nascido em Tamandaré, Estado do Paraná, a 14 de março de 1914, filho de Heitor Buzzatto e de Angela Fanchin, residente em São Paulo;

Zenobio Cavassin, da Congregação dos Padres Passionistas, sorteado pela 9ª Circumscripção de Recrutamento, nascido no município de Colombo, Estado do Paraná, a 16 de abril de 1914, filho de Pedro Cavassin e de Theopista Maria Pavin, residente em São Paulo;

Virgilio João Mugnol, da Congregação dos Irmãos Maristas, sorteado pela 6ª Circumscripção de Recrutamento, nascido no município de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, a 29 de outubro de 1913, filho de Antonio Mugnol e de Rosa Dei Momi, residente em Cachoeira, no dito Estado.

Ministerio da Educação e Saúde Publica

Por decretos de 6 do corrente, foram nomeados:

Sebastião Luiz de Oliveira, para exercer o cargo de administrador de Floresta da Inspectoria de Aguas e Esgotos;

Dr. Gilberto Guimarães Villela, chefe de laboratorio, contratado, do Instituto Oswaldo Cruz, para exercer o cargo de chefe de laboratorio do mesmo Instituto, enquanto durar o impedimento do effectivo, Dr. Astrogildo Machado;

Raymunda Moreira Vinhaes, para exercer as funções de servente de 2ª classe do Hospital-Colônia de Curupaity, da Directoria de Assistencia Hospitalar;

Valentina Schwenck de Magalhães, servente de 2ª classe do Hospital-Colônia de Curupaity, da Directoria de Assistencia Hospitalar, para exercer as funções de enfermeira do mesmo Hospital-Colônia.

— Por outro de igual data, foi tornado sem effecto o decreto de 27 de abril do corrente anno, pelo qual foi nomeada, Sophia Machado Portella, para exercer as funções de auxiliar de 4ª classe do Laboratorio da Saude Publica, adstricto á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, visto não ter tomado posse no prazo legal.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 6 de julho corrente:

Foi nomeado, sem onus para o Thesouro Nacional, o Sr. Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, delegado do Governo brasileiro á XI Olympiada e aos Congressos olympicos que se realizarem em Berlim, durante o mez de agosto do corrente anno.

— Por outros de 7 do corrente:

Foi designado o engenheiro Alberto Monteiro de Carvalho, para representar o Brasil, sem onus para o Thesouro Nacional, no Congresso de Pontes e Estructuras Metallicas a se realizar em Berlim, em outubro de 1936; e

Foi aposentado, por motivo de invalidez, verificada em inspecção de saude, o auxiliar de consulado, Augusto Pinto Chaim Junior, de conformidade com o inciso 4º, do art. 170, da Constituição da Republica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 3 de julho de 1936:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Nomear:

O guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, Francisco José de Oliveira, para exercer o cargo de mestre de linhas do mesmo Departamento.

Maria de Lourdes Carvalho, para exercer o cargo de agente do Correio de Picado, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que dispõe o art. 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936; e

Considerando que, compondo-se o quadro do pessoal da agencia postal-telegraphica de Santo Amaro, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, de funcionarios em numero extrictamente necessario ao desempenho dos serviços, torna-se imprescindivel o preenchimento, interinamente, de uma vaga de estafeta alli existente,

Resolve nomear o conductor de malas da linha de Santo Amaro, Arlindo Ramos de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de estafeta da agencia postal-telegraphica de Santo Amaro, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que dispõe o art. 15, letra a da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936; e

Considerando que, compondo-se o quadro do pessoal de linhas e installações do Departamento dos Correios e Telegraphos de funcionarios em numero, extrictamente necessario ao desempenho dos serviços, se torna imprescindivel o preenchimento de uma vaga de guarda-fios de 2ª classe alli existente.

Resolve nomear o trabalhador de linhas, do Departamento dos Correios e Telegraphos, Leonel Pinto, para exercer o cargo de guarda-fios de 2ª classe, do mesmo Departamento.

Promover:

Por merecimento:

A inspector de linhas de 2ª classe, do Departamento dos Correios e Telegraphos, o inspector de linhas de 3ª classe, do mesmo Departamento, Sylvio Romero Neves Marins;

A machinista de 4ª classe da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina (Inspectoria Federal das Estradas), o machinista de 5ª classe da mesma estrada, Americo José dos Santos;

A machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina (Inspectoria Federal das Estradas), o machinista de 4ª classe da mesma estrada, Odilon Santos;

A machinista de 4ª classe da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina (Inspectoria Federal das Estradas), o machinista de 5ª classe da mesma estrada, João Mamede Pires.

Remover:

Por conveniencia do serviço, a agente postal de Paredes do Sapucahy, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha, Ordalia de Magalhães Vasconcellos, para o cargo de agente postal de Barra, na mesma Directoria Regional;

Por conveniencia do serviço, a agente postal de Barra, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha, Eucelia de Almeida, para o cargo de agente postal de Paredes do Sapucahy, na mesma Directoria Regional. (10.804-36).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Por portarias de 29 de junho findo:

Foram classificados, na Policia Militar do Districto Federal:

No cargo de commandante do 3º Batalhão de Infantaria, o tenente-coronel Antonio Estellita da Cunha Junior;

No cargo de fiscal do 6º Batalhão de Infantaria, o major Pedro Paulo de Barros Palmeira;

No de commandante da 4ª companhia do 6º Batalhão de Infantaria, o capitão José Antonio de Oliveira.

Foram transferidos, na Policia Militar do Districto Federal, de accordo com a proposta do respectivo commandante por conveniencia do serviço:

O major Joaquim Miranda Amorim, do cargo de secretario geral, para o de fiscal do 2º Batalhão de Infantaria, conforme pediu;

O major Alfredo Monteiro Cavalcante, do de commandante do Corpo de Serviços Auxiliares, para o de secretario geral.

O major Orlando Meirelles, do de fiscal do 6º Batalhão de Infantaria, para o de commandante do Corpo de Serviços Auxiliares;

O capitão Carlos Chignall, do de commandante da 4ª companhia do 6º Batalhão de Infantaria, para o de chefe da secção de pensões da Caixa Beneficente, o qual será incluído na Contadoria.

— Por outras de 8 do corrente mez:

Foram transferidos, na Policia Militar do Districto Federal, por conveniencia do serviço:

O major Alfredo Leão de Paula Madureira, do cargo de fiscal do 1º Batalhão de Infantaria, para identico cargo do 2º Batalhão de Infantaria;

O major Joaquim Miranda Amorim, do de fiscal do 2º Batalhão de Infantaria, para identico cargo do 1º Batalhão de Infantaria;

O capitão Mauricio Braz de Araujo, do de commandante do 1º esquadrão do Regimento de Cavallaria, para o de commandante do 1º esquadrão do Regimento de Cavallaria, para o de commandante da 2ª companhia do referido 2º Batalhão de Infantaria;

O capitão Samuel Ribeiro de Mello Moraes, do de commandante da 2ª companhia do 2º Batalhão de Infantaria, para o de commandante do 1º esquadrão do Regimento de Cavallaria.

— Foram concedidas as seguintes licenças

Na Policia Militar do Districto Federal:

Para tratamento de saude:

De tres mezes, em prorrogação, aos soldados Eloy Estellita dos Santos e Francisco Praxedes Cardoso;

De dois mezes, em prorrogação, ao cabo de esquadra José Adalberto Marcondes, e ao soldado Arnaldo Theodoro Martins.

Nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril do anno passado:

De dois mezes ao tenente-coronel Antonio José da Costa;

De seis mezes, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao investigador de 2ª classe da Directoria Geral de Investigação da Policia Civil do Districto Federal, Pedro Martins de Castro.

Requerimentos despachados

Alberto Louzada. — Indeferido, á vista da informação do commandante.

Manoel Rangel da Silva. — Sim, mediante recibo.

Gladston Gullias Vieira. — Prove que o Instituto de Identificação não lhe forneça attestado de bons antecedentes ou folha corrida, sómente porque allí constam essas notas.

Directoria do Interior

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 8 de julho de 1936

Por portaria da presente data, foram concedidos tres mezes de licença, para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, a contar de 6 de junho proximo findo e nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á encadernadora de 4ª classe da Imprensa Nacional, Laila Gomes Sampaio.

— Por apostilla de 8 de julho de 1936, foi declarado que Maria Del Pilar Gomez de la Vega François, naturalizada brasileira por decreto de 8 de junho do corrente anno, nasceu a 12 de novembro de 1904 e não como figura no mesmo titulo.

— Por portaria da mesma data foi declarado brasileiro: Antonio Henriques Silveiro, natural de Portugal, nascido a 2 de junho de 1898, filho de José Henrique d'Afonseca e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

— Remetteu-se ao governo do Estado de São Paulo a respectiva portaria.

Expediente do dia 9 de julho de 1936

Requerimentos despachados

Joaquim Pereira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Antonio Joaquim Mello, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio. — Prove que é casado com brasileira ou que tem filho brasileiro nascido anteriormente á Constituição.

Manoel Fernandes Pereira da Vinha, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de nacionalidade e maioridade legal.

Manoel Domingos, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da Policia e das justicas federal e local.

Mindla Zitenfeld, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido.

Ludovico Glass, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Prove a sua allegada profissão de professor.

Francisco da Cunha, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Bela Hadnagy, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da Policia e das justicas federal e local.

Jayne Stoliar, solicitando restituição de documentos. — O processo anterior foi remetido ao governo do Estado de Minas Geraes, em 26 de novembro de 1924, a quem deve se dirigir o naturalizando.

Pantaleone Arcuri Netto, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte attestado de residencia no Brasil ha mais de dous annos, dado por autoridade policial do districto onde reside e documentos do Instituto de Identificação.

Ernesto Ferreira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove ter immovel transcripto em seu nome, anteriormente á Constituição de 1934; declare o dia, mez e anno em que nasceu e justifique a divergencia quanto ao nome de sua progenitora.

Juliette Eisenstein, Eduardo Valeriano Winklewski, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da Policia e das justicas federal e local.

Khalil Sleiman Sarriddine, residente no Estado de Minas Geraes, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da Policia e das justicas federal e local.

Eduardo Aguilar, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio. — Junte prova de que tem immovel transcripto em seu nome, anteriormente á Constituição de 1934.

Andrée Marcello Berthe Pasquier, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade e maioridade legal com documento habil, do qual conste o seu inteiro nome civil.

Giacomo Zaccara, residente no Estado da Parahyba, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

Francisco Dumith, Manoel Heinrich Stteler, residentes no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Provem seus meios de vida.

Antonio Luiz Roque, Alexandre Diaz, oJaquim Pedrosa Vianna, Manoel de Almeida Gomes, residentes nesta Capital, solicitando naturalização. — Proven seus meios de vida.

Luiz Autuori, solicitando restituição de documento. — Indeferido.

João da Silva Lucas, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da justiça de Iguassú.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1936

Offícios remetidos:

Ao Sr. director-gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 771 — Solicitando transporte de um caixote, contendo material destinado á Alfandega de Santos.

N. 772 — Idem, idem á Alfandega de João Pessoa.

N. 773 — Idem, idem á Alfandega do Estado do Maranhão.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 774 — Solicitando isenção de tarifas e taxas á encomenda postal n. 7.106, procedente da Inglaterra.

Dia 8 de julho de 1936

Requerimentos despachados:

Waldir Corrêa de Sá (P. 60.978-36). — Certifique-se o que constar.

Winckell Lazaro de Brito (P. 60.976-36). — Restitua-se mediante recibo.

Fausto de Castro Araujo (M. 70.607-36). — Concedo.

Alfredo Guimarães (M. 70.615-36). — Restitua-se mediante recibo.

Castro Sobral & Cia. (P. 60.980-36). — Não ha que deferir visto como, pela demora do fornecimento, torna-se, agora, desnecessario, o papel.

Esmerena da Silva Bulhão (M. 70.605-36). — Come requer.

Ministerio da Educação e Saude Publica

GABINETE DO MINISTRO

(*) Portaria

O ministro de Estado da Educação e Saude Publica, em nome da Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve expedir as seguintes instrucções relativas á Comissão de Litteratura Infantil:

I — Constituição

1 — É constituída, no Ministerio da Educação, a Comissão de Litteratura Infantil, como um órgão de caracter permanente.

2 — A Comissão de Litteratura Infantil se compõe de sete membros, designados por portaria do ministro da Educação.

II — Competencia

3 — A' Comissão de Litteratura Infantil compete:

a) organizar, periodicamente, relações, com apreciação critica, das obras de litteratura infantil, existentes em lingua portugueza, originaes ou traduzidas;

b) escolher, dentre as obras de litteratura infantil existentes em linguas estrangeiras, aquellas cuja traducção ou adaptação seja conveniente fazer;

c) fazer a indicação da idade infantil a que cada obra litteraria examinada corresponda;

d) indicar as providencias que devem ser tomadas para a eliminação das obras de litteratura infantil perniciosas ou sem valor;

e) inciar as medidas necessarias ao desenvolvimento da boa litteratura, em todo o paiz;

f) estudar os meios que devem ser postos em pratica, para o aprimoramento das horas infantis das estações radio-difusoras e para o aperfeiçoamento dos jornaes e revistas infantis e das secções infantis dos jornaes e revistas de leitura comum;

(*) Esta portaria revoga a anterior, de 30 de maio de 1936.

g) estudar como devem ser organizadas as bibliothecas infantis e que providencias devem ser tomadas para a sua diffusão em todo o paiz;

h) realizar quaesquer outras indagações ou pesquisas relativas ao problema da litteratura infantil.

III — Funcionamento

4 — As reuniões da Comissão de Litteratura Infantil se realizarão todas as quartas-feiras, ás 17 horas, sob a presidencia de um de seus membros, no Gabinete do Ministro da Educação.

5 — Quando o ministro comparecer ás reuniões, serão estas por elle presididas.

6 — Para os trabalhos de cada reunião, haverá uma ordem do dia, fixada na reunião anterior. Só depois de esgotada a materia da ordem do dia assim fixada, poderá ser apresentada ou debatida materia nova.

7 — Para cada questão, em que se dividir a ordem do dia, haverá um relator, o qual apresentará o trabalho, de que fôr incumbido, por escripto.

8 — Todo trabalho deverá apresentar conclusões, para discussão e votação, sob a fórmula de itens. Uma vez enunciadas as conclusões, o presidente as porá em discussão, item por item. Ninguém falará sobre o mesmo assumpto senão uma vez, salvo para dar pequenos apartes. Encerrada a discussão, será deliberado si a materia deve ser submettida á votação da mesma reunião ou em reunião posterior.

9 — As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Comissão de Litteratura Infantil.

10 — A Comissão de Litteratura Infantil terá um secretario, escolhido dentre os seus membros, e a elle competirá lavrar a acta de cada reunião, bem como fazer todo o demais expediente necessario.

11 — No fim de cada mez, será enviado ao ministro da Educação um relatorio dos trabalhos realizados, para que seja publicado em boletim.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de julho de 1936

Requerimento despachado

Manoel de Aguiar, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, pede tres mezes de licença para tratamento de saude. — Submetta-se á inspecção de saude. (35/1.638).

Licenças:

Seis mezes, nos termos do art. 1º do decreto n.º 42, de 15 de abril de 1935, ao marinheiro da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Pedro de Oliveira. (36/620).

Um mez, nos termos do art. 8º, n.º 1, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação, a enfermeira interna na Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, Maria José Valença Ximenes. (36/724).

Tres mezes, nos termos do art. 16, do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação, ao inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de Pernambuco, Waldemar Ramos Leal.

Considerando licenciado no periodo de 1 de fevereiro a 30 de abril do corrente anno, nos termos do art. 8º, n.º 1, do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o professor de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Rio Grande do Norte, Abel Juvino Paes Barreto. (36/323).

Seis mezes, a partir de 1 de maio do corrente anno, nos termos do art. 1º do decreto n.º 42, de 15 de abril de 1935, ao professor de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Rio Grande do Norte, Abel Juvino Paes Barreto. (36/323).

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de julho de 1936

Registro de professor:

N. 161-31 — Nicacio Van Diepen. — Deferido, em latim, Sciencias Physicas e Naturaes e Desenho.

Fce-13-32 — Francisco Vaz. — Junte mais uma photographia de 3 x 4.

N. M-97-32 — Milton Brandão Souto Maior. — Deferido, em Portuguez, Mathematica e Geographia.
 N. 726-34 — Adelaide Maria Viola Neumann. — Deferido, em musica.
 N. 9.530-34 — Yolanda Bianco. — Deferido, em musica.
 N. 4.301-35 — Clementes Baltus. — Deferido, em Inglez e Francez.
 N. 6.925-35 — Maria Gertrudes Gantert. — Deferido, em Inglez.
 N. 10.880-35 — Antonio Siqueira de Abreu. — Deferido, em Physica, Chimica e Historia Natural.
 N. 10.953-35 — Ludwik Czerny. — Deferido, em Latim e Historia da Civilização.
 N. 11.274-35 — Conceição Barreto. — Deferido, em Desenho.
 N. 11.832-35 — Vestina Wilhelmine Horsch. — Deferido, em Mathematica.
 N. 12.934-35 — Jucundino de Souza Andrade. — Deferido, em Francez.
 N. 13.310-35 — Lilia M. de Oliveira Guimarães. — Deferido, em Portuguez, Mathematica e Geographia.
 N. 13.653-35 — Maria Machain. — Deferido, em Mathematica.
 N. 771-36 — José Felício Miziara. — Deferido, em Portuguez do curso fundamental e Historia do Brasil do Prope-
 deutico do Ensino Commercial.
 N. 1.652-36 — Thiago Leijen. — Junte duas photogra-
 phias 3 x 4, e responda ao questionario.
 N. 1.902-36 — Antonio Andrade Nogueira. — Junte mais
 uma photographia de 3 x 4.
 N. 2.262-36 — Sylvie Galzin. — Deferido, em Francez
 e Sciencias Physicas e Naturaes.
 N. 2.957-36 — José de Barros. — Deferido, em Fran-
 cez.
 N. 2.995-36 — Carmen Santos Costa. — Deferido, em
 Geographia.
 N. 3.016-36 — Walter Camern Donald. — Deferido, em
 Inglez.
 N. 3.032-36 — Antonio Alvarade Gonzalez. — Deferido,
 em Latim.
 N. 3.187-36 — José Antonio Daros. — Deferido, em De-
 senho.
 N. 3.301-36 — Alice de Campos Guimarães. — Deferi-
 do, em Inglez.
 N. 36/215 — Edmilson de Souza Lima. — Deferido, em
 Francez.
 N. 36/378 — Miguel Arquerons Verdaguer. — Defe-
 rido, em Musica.
 N. 36/496 — José de Souza Oliveira. — Junte mais
 uma photographia de 3 x 4.
 N. 36/746 — Ney Cidade Palmeira. — Indeferido.
 N. 36-804 — Thomaz de Almeida Corrêa. — Deferido,
 em Historia Natural e Biologia Geral do curso comple-
 mentar.
 N. 36/1.006 — Estevam de Aragão Carvalho Cruz. —
 Deferido, em Latim e Portuguez do curso fundamental e Lit-
 teratura e Historia da Philosophia do complementar.
 N. 36/1.074 — Elza Ferreira Pinto Milward. — Deferido,
 em Desenho e Educação Physica.
 N. 36/1.090 — Augusto Magne. — Deferido, em Latim
 e Litteratura do curso complementar.
 N. 36/1.465 — Sinval Campello de Andrade Pessoa. —
 Satisfaca a exigencia da letra F., do art. 69 do decreto nu-
 mero 19.890, de accordo com as Instruções de 18-7-35.
 N. 36/1.611 — Domingos Bentivegna. — Deferido, em
 Musica.
 N. 36/1.639 — Hugo Ribeiro da Silva. — Cumpra o
 despacho anterior.
 N. 36/1.818 — José Aloysio Pinto. — Deferido, em Geo-
 graphia e Historia da Civilização.
 N. 36/1.819 — José Geraldo Ferreira Gomes. — Defe-
 rido, em Portuguez e Francez.
 N. 36/1.820 — Raymundo Aristides Ribeiro. — Deferi-
 do, em Historia da Civilização, Sciencias Physicas e Naturaes
 e Inglez.
 N. 36/1.869 — Ramiro Sérgio de Mattos. — Junte mais
 uma photographia de 3 x 4.
 N. 36-1.896 — Galba Moss Velloso. — Deferido, em Psy-
 chologia e Logica do curso complementar.

N. 36/1.996 — Antonio da Silva Bello. — Exhiba os origi-
 naes dos documentos em publicas-formas.
 N. 36/2.146 — Ebe Menozzi. — Deferido, em Musica.
 N. 36/2.167 — Maria Izabel Gonçalves do Azevedo. —
 Deferido, em Geographia e Historia da Civilização.
 N. 36/2.211 — Cerenia Berlingozzi. — Deferido, em Por-
 tuguez e Mathematica.
 N. 36/2.260 — Marcos Raggio de Salles. — Deferido,
 em Musica.
 N. 36/2.395 — Gyerino H. Paciullo. — Deferido, em
 Desenho.
 N. 36/2.608 — Roberto Müller. — Deferido, em Geogra-
 phia e Historia da Civilização do Curso fundamental e Histo-
 ria da Philosophia do complementar.
 N. 36/3.273 — Alberto Lecomte Perriraz. — Indeferi-
 do.
 N. 36/3.472 — Agenor Pereira de Andrade. — Satisfaca
 a exigencia da letra F., do art. 69, do decreto n. 19.890.
 N. 36/3.496 — Octavio Ferreira Santos. — Deferido,
 em Physica, Chimica e Historia Natural do curso comple-
 mentar.
 N. 36/3.497 — Lauro Diniz Gonçalves. — Deferido, em
 Physica, Chimica, Mathematica e Desenho do curso comple-
 mentar.
 N. 36/3.498 — José Soares Senna. — Deferido, em Ma-
 thematica, Physica e Chimica, do curso complementar.
 N. 36/3.500 — Jean Pierre Auguste Robert. — Não ha
 o que deferir.
 N. 36/3.502 — João José de Almeida Seabra. — Satisfa-
 ça as exigencias da letra C., do item I das Instruções de
 28-1-36.
 N. 36/3.503 — Affonso de Souza Pitangueira. — Lega-
 lize o documento de fls. 14.
 N. 36/3.506 — Luiz Chasson. — Legalize os documentos
 de fls. 6, 7 e 8, e satisfaca a qualquer dos requisitos exigidos
 pelas Instruções de 28-1-36.
 N. 36/3.515 — Francisco de Assis Filho. — Sim, medi-
 ante recibo ou traslado conforme o documento.
 N. 36/3.558 — José de Souza Montello. — Deferido, em
 Mathematica, Sciencias Physicas e Naturaes e Geographia.
 N. 36/3.559 — Abel Pinto. — Deferido, em Mathematica
 e Geographia do curso complementar.
 N. 36/3.602 — Casemiro Gomes de Abreu. — Apresenta
 attestado de exercicio do magisterio declarando o estabeleci-
 mento em que leccionou as materias requeridas.
 N. 36/3.621 — Ricardo Mayorga de San Segundo. — Sa-
 tisfaca a exigencia da letra F., do art. 69, do decreto nu-
 mero 19.890, de accordo com as instruções de 17-7-35.
 N. 36/3.651 — Gabriela Dengg. — Deferido, em Scien-
 cias Physicas e Naturaes.
 N. 36/3.653 — Martha Wingerther. — Apresente a do-
 cumentação exigida pelo item 10. das Instruções de 17-7-35
 afim de serem apreciados os cursos do Collexio de Santa
 Amara.
 N. 36/3.654 — Maria Theresa Machado Portela. — Sim
 mediante traslado.
 Assumptos diversos:
 N. 36/3.574 — João Baptista Ciuffo. — Deferido.
 N. 36/3.645 — Daisy Santil. — Deferido.
 N. 36/3.617 — Isaias Salomão. — Deferido

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Expediente de 8 de junho de 1936

Requerimento despachado:

Josel Baptista Landim. — Satisfaca a exigencia do arti-
 go 1.348, do Regulamento Sanitario em vigor.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

Dia 1 de julho de 1936

Miguel Toledo. — A vista do documento apresentado
 cancelle-se o termo de intimação numero 4.296, e archive-se
 o presente processo. Intime-se o novo responsavel.

Dia 3

Joaquim Serpa. — Concedo mais prazo, até 3 de agosto de
 1936.

Dr. Vital Modesto da Silva Mello. — Deferido.
 Diogo Cavalcanti de Albuquerque. — Deferido, a partir
 de 6 de julho de 1936.

Dia 6

Maria de Lourdes Pedreira. — Deferido.

CENTRO DE SAUDE N. 6

Requerimentos despachados:

Dia 6 de julho de 1936

N. 2.176 — M. J. Izidro & Companhia. — Concedo os 30 dias.

CENTRO DE SAUDE N. 7

Requerimentos despachados:

Dia 6 de julho de 1936

N. 1.827 — Luiz de Almeida Monteiro — Concedendo 30 dias para início das obras.

N. 1.884 — Josias Bomfim. — Concedendo prazo somente 30 dias para cumprimento total da intimação.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DESPACHADO, PELO SR. INSPECTOR

Offícios:

N. 1.797 — Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, remetendo os processos ns. 13.317, de 1935 e 15.181, de 1935.

N. 1.799 — Ao Sr. ministro, encaminhando requerimento de licença, de João Preto de Borgia.

N. 1.801 — Ao Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, respondendo o officio n. 393, de 19 de maio ultimo.

N. 1.803 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja incluído nos rôes da taxa de saneamento de 1931 até 1935 o predio n. 55 da rua Agenor Moreira, antigo 706-XVI da rua Barão de Mesquita.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. INSPECTOR

N. 8.009, de 1936 — Herminio de Moraes Britto Conde. — Certifique-se.

N. 7.532, de 1936 — José Marcellino dos Santos Junior. — Certifique-se.

N. 7.403, de 1936 — Antonio Francisco da Silva Bessa. — Certifique-se.

N. 7.067, de 1936 — Waldemar da Silva Bojunga. — Providenciado.

N. 6.765, de 1936 — João Rodrigues da Fonseca Junior. — Certifique-se.

N. 6.543, de 1936 — Antonia do Nascimento Mello. — Providenciado.

N. 5.685, de 1936 — Viuva Firmo Alves Pereira. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

N. 5.908, de 1936 — Gustavo A. Adolphsson. — Providenciado.

N. 12.419, de 1935 — Francisco Teixeira da Paixão. — Archive-se.

N. 6.509, de 1936 — Julia Carlos Correia Lemos. — Informado.

N. 7.894, de 1936 — Centro das Praças Reformadas da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal. — Nada ha que attender á vista do informado.

N. 7.477, de 1936 — Seraphim Machado Pombo. — Certifique-se.

N. 6.824, de 1936 — Antonio Fontes. — Certifique-se.

N. 5.919, de 1936 — Antonio Ferreira. — Certifique-se.

N. 7.796, de 1936 — Rita Gouvêa. — Providenciado.

N. 7.706, de 1936 — Prefecto Vidal J. Vidal. — Nada ha que attender a vista do informado.

N. 15.388, de 1935 — Gabriel Pereira Braga. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 10.404, de 1935 — Joaquim Pereira da Motta. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 7.516, de 1936 — Alberto Regis da Silva Neves. — Deferido á vista do informado.

N. 6.881, de 1936 — Alberto Dias Guimarães. — Providenciado.

N. 6.615, de 1936 — Albino Gomes de Pinho. — Transfira-se a taxa de saneamento.

N. 5.910, de 1936 — Manoel Ferreira Novaes. — Não pôde ser attendido.

N. 5.798, de 1936 — Roberto Guimarães Junior. — Compareça a S. de Lançamentos.

N. 2.116, de 1936 — João Leopoldo Modesto Leal. — Deferido de accordo com as informações.

N. 1.864, de 1936 — Etienne Brasil. — Certifique-se.

N. 7.412, de 1936 — Armino Augusto de Carvalho. — Certifique-se.

N. 7.195, de 1936 — Angelica S. Siscoel. — Deferido á vista do informado.

N. 7.087, de 1936 — Antonio Pereira. — Certifique-se.

N. 6.764, de 1936 — Heckel Lopes Carneiro. — Certifique-se.

N. 7.596, de 1936 — Walter Alexandre da Silva. — Certifique-se.

N. 7.943, de 1936 — Joaquim Francisco Gomes. — Rectifique-se de accordo com o informado.

N. 7.944, de 1936 — Verissimo Mallet Barbosa. — Rectifique-se de accordo com o informado.

N. 8.075, de 1936 — José Augusto de Souza Lima. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 2.634, de 1936 — Ermelinda Porto Monteiro da Cunha e outra. — Transfira-se a taxa de saneamento.

N. 3.996, de 1936 — Maria José Leal Pereira de Souza. — Transfira-se a taxa de saneamento.

N. 5.884, de 1936 — Antonio Marandino & Irmãos. — Aguardem oportunidade.

N. 7.817, de 1936 — Julieta de Medeiros Sayão Lobato. — Compareça a S. de Lançamentos.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA 3ª DIVISÃO

N. 199, de 1936 — 1º Districto — Antonio João Faia. — Deferido.

N. 414, de 1936 — 3º Districto — João da Rocha Coelho. — Deferido.

N. 417, de 1936 — 3º Districto — Rubens Pardelinhos. — Deferido.

N. 70, de 1936 — 2º Districto — Manoel de Sá Pereira. — Deferido.

N. 25, de 1936 — 5º Districto — Francisco de Castro. — Compareça na 3ª Divisão.

N. 4.670, de 1936 — Jayme Waldemar de Carvalho. — Compareça a Secção de Expediente afim de juntar um esboço completo contendo toda rede de distribuição interna.

N. 4.868, de 1936 — Maria Angelina Soares. — Ao senhor inspector.

N. 5.463, de 1936 — Aramis Antonio Lopes. — Deferido 2 hyd. de 12 m/m.

N. 5.864, de 1936 — Alice Conceição C. Chaves. — Deferido.

N. 6.078, de 1936 — Alfredo Loureiro Ferreira Chaves. — Deferido, hyd. de 20 m/m.

N. 6.104, de 1936 — Irmandade Santa Cruz dos Militares. — Deferido, hyd. de 12 m/m.

N. 6.377, de 1936 — Bernardo Pereira Garcia. — Deferido.

N. 6.651, de 1936 — Companhia Predial. — Deferido.

N. 6.817, de 1936 — Estephania Holund. — Deferido, ao 7º Districto.

N. 6.948, de 1936 — Ermelindo Frate. — Deferido, hyd. de 12 m/m.

N. 7.061, de 1936 — José Gomes de Mello. — Deferido.

N. 7.082, de 1936 — Arthur Corrêa Mesquita. — Deferido.

N. 7.525, de 1936 — Elpidio de Araujo Moreira. — Deferido, hyd. de 15 m/m.

N. 1.459, de 1936 — Julio Carvalho Costa. — Deferido, hyd. de 15 m/m.

N. 1.921, de 1936 — Alfredo Vieira Machado. — Deferido.

N. 3.252, de 1936 — Antonio de Oliveira. — Deferido.

N. 3.737, de 1936 — Caixa de C. do M. da Guerra. — Deferido, hyd. de 15 m/m.

N. 5.162, de 1936 — Francisco Freire de Almeida. — Compareça ao 5º Districto.

N. 6.647, de 1936 — Constantino Alito. — Deferido hyd. de 12 m/m.

N. 6.661, de 1936 — Maria E. Person Machado Bastos. — Apresente na Divisão uma planta de todos os predios a que se refere o presente processo.

N. 6.854, de 1936 — Alpheu Gomes Fonseca. — Deferido.

N. 6.892, de 1936 — Joaquim Guimarães Pinheiro. — Junte na Divisão o original da publica fórma.

N. 7.267, de 1936 — Henrique Leite de Vasconcellos. — Deferido.

N. 7.327, de 1936 — Manoel de Almeida. — Deferido.

N. 7.398, de 1936 — Argemiro Cândido da Silva. — Deferido.

N. 243, de 1936 — 1º Districto — José dos Santos Guedes. — Deferido.

N. 244, de 1936 — 1º Districto — Antonio da Costa Santos. — Deferido.

N. 249, de 1936 — 1º Districto — Theotônio Loyola de Souza. — Compareça na 3ª Divisão.

N. 74, de 1936 — 2º Districto — Vicente Durante. — Deferido.

N. 382, de 1936 — 3º Districto — Antenor dos Santos Padrao. — Compareça ao 3º Districto.

N. 394, de 1936 — 3º Districto — Dalva Xavier Ferreira. — Deferido.

N. 397, de 1936 — 3º Districto — Ambrosina Alves A. Martinho. — Deferido.

N. 22, de 1936 — 5º Districto — Alexandre Gantus. — Deferido.

N. 16, de 1936 — 6º Districto — Carvalho Irmão & Companhia. — Deferido, hyd. de 1/2.

N. 617, de 1936 — Caixa de G. do M. da Guerra. — Deferido, hyd. de 15 m/m.

N. 7.405, de 1936 — João Baptista de Almeida Feilal. — Deferido.

N. 7.420, de 1936 — Arthur Josenge. — Deferido.

N. 7.713, de 1936 — Victorino Ramos Fernandes. — Compareça ao 3º Districto.

N. 15.429, de 1935 — José Gomes de Azevedo. — Deferido, hyd. de 1 1/4.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 1 do corrente:

Foi designado o conselheiro de embaixada, Carlos Taylor, para substituir o chefe geral do Departamento Administrativo, nos seus impedimentos, faltas, férias e licenças.

Ministerio da Fazenda

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936.

Circular n. 21 — De accordo com o resolvido no processo n. 22.676, do corrente anno, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e devidos effectos, que fica dispensada a prova de acquisição da quota de carvão nacional para os despachos de carvão anthracite importado pelas fabricas de cimento, como materia prima dessa industria, emquanto o producto nacional não apresentar os caracteristicos exigidos para esse fim. — Arthur de Souza Costa.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936.

Circular n. 23 — Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, em virtude da troca de rotas de 4 de março ultimo, a que se refere o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. EC/277, de 25 de abril do corrente anno, passa a ser applicado a França o tratamento de nação mais favorecida, estendendo-se-lhe as vantagens concedidas ou a serem concedidas a qualquer outro paiz, tan o em materia aduaneira, como no que concerne ás rendas internas, relativamente aos productos francezes que beneficiam das taxas minimas da tarifa brasileira, em razão do accordo de 11 de maio de 1934, até que seja concluido o Tratado de Comercio e Navegação em negociação entre a França e o Brasil. — Arthur de Souza Costa.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o art. 18, letra f, do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934:

Resolve conceder seis mezes de licença, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao 3º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Antonio (Cavalcanti de Barros, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936. — O director geral. José Bellens de Almeida.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Dia 8 de julho de 1936

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 26.078, de 1936 — Sociedade de Educação e Beneficencia dos Funcionarios Publicos, pedindo seja autorizada a transigir com os seus associados, mediante consignação em folha de vencimentos. — Approvo os estatutos. Expeça-se decreto, cuja publicação deverá ser promovida pela interessada no prazo de 15 dias.

N. 40.516, de 1936 — José da Cruz Nunes, pedindo sua nomeação para o logar de marinheiro das embarcações da Alfandega de Belém. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 31.995, de 1935 — Leocadia Carolina Figueiredo França, viuva do encarregado da venda do sello adhesivo, Luiz José de França Sobrinho, pedindo a revisão do processo de sua habilitação ao montepio. — O pedido de revisão de processo da requerente, data de 8 de maio de 1935, tendo o obito do ex-contribuinte se verificado a 7 de fevereiro de 1929, estando, assim, perempto o direito pleiteado.

Isto posto e de accordo com o parecer do Dr. procurador geral da Fazenda, nada ha que deferir.

O parecer, referido no despacho acima, foi emitido nestes termos:

"Concordo. Em caso de licença-premio, requerida por um ajudante do thesoureiro do sello da Recebedoria do Districto Federal, sustentei ponto de vista identico ao defendido no parecer retro, quanto á natureza do cargo de encarregado da venda do sello adhesivo.

Entendo, comtudo, que perimiu o direito que á requerente assistia de pleitear a revisão, que pretende. E assim penso deante do processo annexo e em face do disposto nos decretos ns. 20.848, de novembro de 1931 e 20.910, de janeiro de 1932. Em 17 de junho de 1936. — Benedicto da Costa, procurador."

E' do teor seguinte o parecer a que allude o acima transcripto:

"Os logares de encarregado da venda externa do sello adhesivo foram creados pelo art. 1º do decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923, expedindo em virtude da autorização contida no art. 2º, VI, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e art. 127, n. 8, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

O numero de encarregados da venda do sello e os vencimentos respectivos foram fixados no decreto citado (art. 1º, n. VI) que ainda estabelece a garantia para o desempenho do cargo (art. 1º, n. IV), define as attribuições (arts. 1º, ns. I e II, 2º, 3º e 4º) e estabelece as normas para as nomeações.

Tratava-se pois de um serviço publico, e com caracter permanente.

A criação dos cargos não tinha sido feita directamente pelo Poder Legislativo, mas é innegavel que o Executivo agiu dentro das autorizações dadas por aquelle poder.

E' de se salientar, ainda, que essa reforma occorreu anteriormente á revisão constitucional de 1926, e nessa época, eram communs as autorizações legislativas para reformas de serviços publicos e, em virtude de taes autorizações, é que, em geral effectuava o Executivo a criação de cargos publicos.

E tambem o facto de serem os logares de vendedores do sello adhesivo providos pelos delegados fiscaes, director da Receita e director da Recebedoria do Districto Federal, conforme art. 1º, n. IV, do decreto que instituiu o serviço não lhes tira o caracter de funcionarios publicos, attendendo-se á época da criação desses cargos e a que a disposição legal posterior resalva essa situação relativamente aos que, não tendo sido nomeados por decreto do Presidente da Republica, tiveram sua nomeação feita em virtude de leis e regulamentos anteriores (decreto legislativo n. 5.426, de 7 de janeiro de 1928, art. 8º; decreto executivo n. 18.088 de 27 de janeiro de 1928, art. 1º, paragrapho unico).

Assim, tendo em vista que o cargo de encarregado da venda do sello adhesivo era de caracter permanente no ser-

viço publico, creado em virtude da autorização legislativa antes da reforma constitucional de 1926, entendo que os respectivos titulares providos pela autoridade competente, são funcionarios publicos.

Assentado, pois, que o cargo de encarregado da venda do sello adhesivo era cargo publico effectivo, parece-me incontestavel que as contribuições para o montepio civil, no qual se inscreveu Luiz José França Sobrinho, 1º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, ficaram elevadas de accordo com os vencimentos do novo cargo que depois de extinto, veio a occupar, no serviço da venda do sello.

Assim, o montepio deixado por aquelle contribuinte, segundo entendo, deve ser calculado em função do ordenado do cargo de encarregado da venda do sello adhesivo, no qual falleceu, satisfeitas pela beneficiaria da pensão as diferenças de contribuição não cobradas effectivamente do *de cujus*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 15 de junho de 1936. — *Pedro Teixeira Soares Junior.*

N. 41.810, de 1936 — Adalberto de Carvalho, condutor-technico, aposentado, da antiga Directoria do Patrimonio Nacional, pedindo a revisão do processo de sua aposentadoria. — Indeferido, nos termos do parecer.

N. 16.437, de 1936 — Aloysio de Araujo Ribeiro, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Processos de montepio dos seguintes:

N. 45.157, de 1936 — Josephina dos Santos Cerqueira Carvalho e outros, viúva e filhos do archivista do Hospital Psychiatrico, Gabriel Cerqueira de Carvalho. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 46.338, de 1936 — Hercília Madei e outros, filhos do capitão de mar e guerra, commissario, reformado, da Armada, Henrique Alberto Madei. — Satisfaçam as exigencias.

N. 47.606, de 1936 — Elda Costa Mendes, filha do capitão de mar e guerra, reformado, Francisco Cesar da Costa Mendes. — Satisfaça as exigencias.

N. 47.924, de 1936 — Lucilia e Semiramis Cordeiro, pedindo reversão de montepio. — Satisfaçam a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1936

Avisos.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 20 — Communicando, em resposta ao aviso n. 393, de 17 de abril ultimo, que vae providenciar a abertura do credito especial para pagamento do abono provisorio que compete, nos termos da lei n. 183, de 13 de janeiro deste anno, ao pessoal da justiça local do Territorio do Acre e, bem assim, a abertura do credito destinado ao pagamento à Força Publica do mesmo territorio, de accordo com a lei n. 186, de 15 do citado mez.

N. 21 — Declarando, em resposta ao aviso n. 310, de 26 de março ultimo, que depende de autorização legislativa a realização das operações necessarias á abertura do credito especial para occorrer ás despesas com as obras autorizadas na letra *a*, *in fine*, do art. 27 da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno, em proveito da Corte de Appellação.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 35 — Communicando que, em vista do aviso do alludido ministerio, n. 969, de 24 de abril ultimo, o Sr. presidente da Comissão de Estudos Financeiros e Economicos dos Estados e Municipios resolveu dispensar os serviços do ajudante de thesoureiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Frederico de Faria Albuquerque, que estava á disposição da mesma commissão.

N. 36 — Solicitando seja informado si foram incluídos no total do credito de 5.275:590\$, já solicitado para as indemnizações resultantes do decreto n. 363, de 4 de outubro de 1935, os immoveis que é necessario desapropriar, para a realização de obras da Estrada de Ferro Central do Brasil de que trata o aviso do alludido ministerio n. 2.852, de 29 de agosto daquelle anno.

N. 38 — Com o aviso n. 2.884, de 19 de dezembro de 1934, dignou-se esse ministerio submeter á consideração do da Fazenda o processo constante de duas reclamações apresentadas pela S. A. Frigorifico Anglo, a respeito do pagamento de armazenagens relativas a despachos que effectuou pelas notas de importação ns. 55.129 e 49.791, ambas de 1932, e solicitar fosse determinada a revisão das referidas notas, pela Alfandega desta capital, na parte referente á cobrança dos 2% ouro, do que dependeria a solução do caso nessa Secretaria de Estado.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, sendo considerada especifica a taxa de \$050 attribuida ao papel para embalagem de frutas pelo art. 4º do decreto numero 5.623, de 29 de dezembro de 1928, o valor official dessa mercadoria, na vigencia da mesma taxa, deve ser calculada sob essa base, razão 50%.

Restituindo os papeis que acompanharam o aviso acima referido, reitro a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincto apreço.

N. 39 — Remettendo o processo n. 6.260, de 1934, relativo á concessão feita a Lourenço da Silva Oliveira para a construcção de um entreposto particular destinado a deposito de inflammaveis.

— Ao Sr. secretario da Cargo Fleet Iron Company, Ltd., Middlesbrough, Inglaterra:

N. 16 — Informando sobre emprestimo externo, assumpto da carta de 8 de maio ultimo da referida companhia.

— Ao Sr. presidente da Commission de la Bourse, Bruxelles, Belgica:

N. 17 — Informando sobre serviço da divida externa, objecto da circular de 14 de março ultimo, do alludido instituto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 6 de julho de 1936

Circular n. 41 — De accordo com o resolvido no processo n. 39.515, deste anno, e em additamento á circular n. 23, de 26 de março ultimo, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas, para seu conhecimento e effectos do art. 5º, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, que os productos nacionaes similares aos estrangeiros, inscriptos no registro de similares pela respectiva commissão, no periodo de 1 de janeiro do corrente anno a 30 de maio proximo findo, são os mencionados na relação que acompanha esta circular. — O director geral, *José Bellens de Almeida*.

RELAÇÃO COMPLETA DOS PRODUCTOS SIMILARES AOS ESTRANGEIROS REGISTRADOS, COM INDICAÇÃO DOS NOMES DOS SEUS FABRICANTES E SEDE DAS RESPECTIVAS FABRICAS PRODUTORAS, DE 1 DE JANEIRO ATÉ 30 DE MAIO DE 1936, A QUE SE REFERE A CIRCULAR DA DIRECTORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, N. 41, DE 6-7-1936

Artigo da Tarifa	Artigo	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Sede das firmas		
990	Acetato de chromo solido.....	Companhia Chimica Rhodia Brasileira..	São Bernardo — São Paulo.....	Kilo	5\$800
990	Acetato de chumbo crystalizado.....	Idem, idem, idem, idem.....	Idem, idem	Idem	4\$000
952	Acetato de ethylia (ether acetico).....	Idem, idem, idem, idem.....	Idem, idem	Litro	6\$500
990	Acetato de sodio crystalizado.....	Idem, idem, idem, idem.....	Idem, idem	Kilo	3\$800
991	Acido acetico crystalizado	Idem, idem, idem, idem.....	Idem, idem	Litro	7\$000
991	Acido acetico a 40 %.....	Idem, idem, idem, idem.....	Idem, idem	Litro	3\$400
994	Acido acetico a 80 %.....	Idem, idem, idem, idem.....	Idem, idem	Litro	5\$800
538	Cartão ou cartolina	Godinho Braune S/A.....	Rua 15 de Novembro n. 34 — São Paulo	Kilo	Varia
913	Indo bi-sublimado	Companhia Chimica Rhodia Brasileira..	São Bernardo — São Paulo.....	Kilo	410\$000
556	Papel para escrever	Godinho Braune S/A.....	Rua 15 de Novembro n. 34 — São Paulo	Kilo	Varia
556	Papel de impressão	Idem, idem, idem	Idem, idem, idem	Kilo	Varia
556	Papel mata-borrão	Idem, idem, idem	Idem, idem, idem	Kilo	Varia
982	Tinta para impressão, preta.....	Ch. Lorilleux & Comp.....	Rua Pereira de Almeida n. 27 — Rio	Kilo	Varia
982	Tinta para impressão, de outra cor.....	Idem, idem, idem	Idem, idem, idem	Kilo	Varia
1.198	Sulfito de sodio anhydro.....	Companhia Chimica Rhodia Brasileira..	São Bernardo — São Paulo.....	Kilo	2\$500
1.198	Sulfito de sodio, liquido.....	Idem, idem, idem	Idem, idem, idem	Kilo	\$650
1.198	Sulfito de sodio anhydro photographico.....	Idem, idem, idem	Idem, idem, idem	Kilo	2\$700

Comissão de Similares, em 1 de junho de 1936.

José dos Santos Leal, presidente.

Mário Saraiva, membro.

José Lins, membro.

Ernesto da Fonseca Costa, membro.

Eivaldo Lodi, membro.

Francisco Badenes, secretario.

Dia 7 de julho de 1936

Offícios:

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 122 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo de aposentadoria do official de 3ª classe da Casa da Moeda, Arlindo Ferreira Campos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 259 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido deferir, nos termos do parecer do mesmo Sr. ministro, o requerimento em que Maurelio Chlorbon, estabelecido em São Paulo, pede confirmação do favor concedido para o desembaraço, com isenção de direitos de importação para consumo e taxas, de dez mil latimhas de "Magnesia São Pellegrino" e 4 mil tubos de "Rinolina", que devem ser distribuidos na proxima Feira de Amostras.

N. 260 — Comunicando que fica sem effeito a autorização constante do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 212, de 8 do mez findo, relativo ao desembaraço de um motor sobresalente para avião, importado pelo Syndicato Condor Ltd.

N. 261 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, em vista do pedido feito pelo Syndicato Condor Ltda., resolveu autorizar o desembaraço, com isenção de direitos de importação, para consumo e taxas aduaneiras, de uma partida de 43.048 kilogrammas de gazolina especial para avião, a granel, vinda pelo vapor norueguez *Pan-Scandia*, de consignação da Deutsche Lufthansa A. G. nesta Capital, e que deverá ser reembarcada com destino a Recife e Natal.

N. 262 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, em vista do que solicitou a Fundação Rockefeller, resolveu autorizar o desembaraço, com isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, de 28 volumes vindos de Nova York pelo vapor *West Cactus*, contendo mobiliario e objectos de uso pessoal e domestico do Dr. C. H. Yeager, medico effectivo daquella Fundação, volumes esses que não acompanharam o referido medico quando aqui chegou como pasageiro do vapor *American Legion*.

N. 263 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, em vista do pedido feito pela sociedade civil Radio Nacional, resolveu autorizar que a Radio Philips do Brasil ceda á requerente o material que importou pelo vapor hollandez *Zaanband*, destinado á montagem de sua nova estação radio-difusora e para o qual obtivera isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, de que tratou o officio da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 137, de 18 de abril ultimo.

N. 264 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido que o escripturario da alludida Alfandega, Francisco Cordeiro Guaraná reassuma o exercicio de suas funcções, visto haver concluido os serviços da commissão de inquerito na Alfandega de São Francisco.

Comunicando, ainda, haver o mesmo Sr. director geral da Fazenda mandado louvar aquelle funcionario pelo criterio com que se houve no desempenho da referida commissão.

— Ao Sr. director do imposto de renda:

N. 99 — Remettendo o processo em que é interessado o ex-auxiliar Carlos Jopert Netto.

— Ao Sr. chefe do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 13 — Solicitando esclarecimento necessario á solução do processo em que é interessado o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1ª classe, aposentado, Gregório Pecegueiro do Amaral.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Ns. 227 e 228 — Solicitando certidões *ex-officio*, destinadas á habilitação ao montepio de D. Josephina dos Santos Cerqueira Carvalho e do menor Paulo, filho do capitão da Policia Militar, José Bastos Brasil.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 107 — Solicitando seja fornecida caderneta kilometrica ao agente fiscal do imposto de consumo em Minas Geraes, Alcides da Silveira Horta.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 80 — Comunicando que, em face do art. 3º da lei n. 42, de 15 de abril de 1935, o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu indeferir o pedido de licença especial feito pelo remador da Alfandega de Maceió, Pedro Alcantara Vieira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 101 — Remettendo o processo de aposentadoria do juiz de direito da comarca de Rio Branco, Antonio Pinheiro Chagas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 77 — Remettendo o processo relativo ao pedido de licença especial, feito pelo auxiliar-technico da Contadoria Central da Republica, Eliezer Leopoldino.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 173 — Remettendo caderneta militar pedida por Osório de Moraes Chaves.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 130 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar a mesma delegacia a mandar submeter á inspecção de saude, para aposentadoria, o collector federal de Castanhal, João Francisco de Menezes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Ns. 195 e 196 — Remettendo os processos relativo ao concurso de 2ª entrancia da Fazenda, e o relativo a apostilla requerida pela pensionista D. Alcina Cavalcanti Coelho.

N. 198 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar contar a antiguidade de classe do 4º escripturario da Alfandega de Recife, Manoel de Moraes Abreu e Lima a partir de 17 de outubro de 1934, data em que foi nomeado para identico cargo na Alfandega do Rio Grande.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 65 — Remettendo o processo de aposentadoria do agente fiscal do imposto de consumo, Alcebiades de Carvalho Santos.

N. 66 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu mandar archivar o processo originado do officio n. 1, de 26 de maio ultimo, visto se acharem providos os cargos ali referidos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

Ns. 141 e 142 — Remettendo os processos de habilitação ao montepio de DD. Libania Soares de Pinho Bragança e Maria José Campos Chavan.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 346 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Zeferina Ferreira da Costa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 138 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu mandar archivar o requerimento de escriptura de collectoria Sylvio Burigo, visto estar provido o cargo pleiteado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 197 — Remettendo os papeis referentes ao concurso de guardas da policia aduaneira, que deixaram de acompanhar a remessa n. 193, de 3 do corrente.

Dia 7 de julho de 1936

Offícios:

Ao Sr. presidente do Syndicato dos Ajudantes de Despachantes da Alfandega de Santos:

N. 377 — Comunicando, em referencia ao telegramma n. 4.555, de 22 de fevereiro ultimo, pleiteando seja assegurado aos ajudantes o direito de transferencia de um para outro despachante, haver o Sr. ministro resolvido que o assumpto não comporta apreciação geral, podendo entretanto ser estudado e resolvido em caso concreto, opportunamente ventilado.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 109 — Solicitando seja fornecida caderneta kilometrica ao encarregado da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Gabriel Coutinho.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 378 — Comunicando que a Delegacia Fiscal no Paraná foi autorizada a designar um funcionario para secretariar os trabalhos da junta apuradora das contas de 1935, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

— Ao Sr. presidente do concurso para provimento de lugares de guardas da policia aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 379 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, em vista do allegado e provado pelo candidato

Antonio Manoel Fontes, resolveu autorizar que o requerente seja novamente chamado á prova escripta de arithmetica.

— Ao Sr. inspector da fiscalização do exercicio profissional:

N. 57 — Solicitando seja submittido a inspecção de saude, para aposentadoria, o marinheiro da Alfandega desta Capital, Clemente Francisco Rodrigues.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1936

Portarias:

N. 434 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, transmittindo ao inspector de collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas na 3ª zona do Estado de São Paulo, Adolpho Martinez dos Reis, o processo junto, fichado sob n. 46.043, de 1936, concernente aos trabalhos de inspecção que levou a effeito no mez de abril preterito, recommenda-lhe providenciar no sentido de ser cumprido o despacho de fls., desta mesma Directoria.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade da firma Elekeiroz S. A., sita á rua Boracéa n. 2, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 46.175, de 1936.)

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

Tabella de perfumarias de fabricação da Elekeiroz S. A., estabelecida em São Paulo (Capital), á rua Boracéa n. 2. (Esta tabella é em substituição ás que estão annexadas ao processo n. 7.731-35):

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Peso da unidade (peso bruto) — Imposto — Observações

Agua da Belleza, III, 362 grs., \$200, vidros.
 Agua da Colonia p. m., II, 620 grs., \$2500, vidros.
 Agua da Colonia g. m., II, 1.260 grs., \$500, vidros.
 Crystal Pierrot, XIX, 1.000 grs., \$5000, pacotes.
 Lança perfume com. (vidro), XX, 47 grs., \$200, tubos de 30,0.
 Lança perfume com. (vidro), XX, 80 grs., \$300, tubos de 60,0.
 Lança perfume com. (vidro), XX, 119 grs., \$400, tubos de 100,0.
 Lança perfume com. (vidro), XX, 240 grs., \$700, tubos de 200,0.
 Lança perfume metallico, XX, 84 grs., \$300, tubos de 60,0.
 Lança perfume metallico, XX, 136 grs., \$500, tubos de 100,0.
 Lança perfume metallico, XX, 164 grs., \$700, tubos de 150,0.
 Petroleo Americano, II, 400 grs., \$500, vidros.
 Sabão liquido, XVI, 1.733 grs., \$500, lts. r/cort.
 Sabão liquido, XVI, 1.195 grs., \$200, lts. 1 litro
 Sabão liquido, XVI, 5.665 grs., \$700, lts. 5 litros.
 Sabão liquido, XVI, 21.250 grs., \$2300, lts. 20 litros.
 Sabão medicinal em pó, XV, 540 grs., \$220, vds. 250,0.
 Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936. — Por procuração da Elekeiroz Sociedade Anonyma, (assignatura illegivel).

Dia 9 de julho de 1936

N. 436 — O director das rendas internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o paragrapho 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica especialidades pharmaceuticas, de propriedade da firma Elekeiroz S. A., sita á rua Boracéa n. 2, capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 46.175, de 1936). — *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

Tabella de especialidades pharmaceuticas, de fabricação da Elekeiroz S. A. estabelecida em São Paulo (capital), á rua Boracéa n. 2 (esta tabella é em substituição ás que estão annexas ao processo n. 7.731/35).

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto — Observações

Agua purgativa, V, 800 cc., \$200, garrafas.
 Agua oxygenada, XII, 123 cc., \$060, vidros 100,0

Agua oxygenada, XII (300 cc., \$100, vidros 300,0.

Asizina, VI, 10 cc., \$080, vidros.

Agua Ingleza Queiroz, XII, 515 cc., \$200, garrafas.

Curitibina, IX, 13 cc., \$100, latas.

Chloreto de ethyla, V, 33 cc., \$060, tubos de 30,0.

Chloreto de estryla, V, 105 cc., \$080, tubos de 100,0.

Elixir de Sucupira, V, 220 cc., \$200; vidros.

Lithobilina, X, 200 cc., \$500, vidros.

Magnesia fluida, XII, 260 cc., \$060, vidros.

Magnesia fluida, XII, 960 cc., \$200, litros/cortica.

Prophilina, IX, 12 cc., \$100, tubos.

Pastilhas Queiroz, I, c/36 unidades de 0,5 gr. cada, \$200 latas.

Pomada Davilla Rugosa, IX, 80 cc., \$300, latas.

Queirozina, XII, 50 cc., \$040, vidros 50,0.

Queirozina, XII, 80 cc., \$060, vidros 100,0.

Queirozina, XII, 1.000 cc., \$200, latas.

Queirozina, XII, 10.000 cc., \$200, litros.

Queirozina, XII, 20.000 cc., \$5000, latas de 18 litros.

Sulfural, V, 125 cc., \$080, vidros.

Vinho Iodotânico, V, 425 cc., \$400, garrafas.

Vinho Reconstituente, V, 425 cc., \$400, garrafas.

Xarope das creanças, V, 90 cc., \$080, vidros.

Xarope Queiroz L. Bravo e Bromoformio, V, 200 cc., \$100, vidros.

Xarope Easton, V, 100 cc., \$080, vidros.

\$100, vidros.

Agua Oxygenada, XII, 1.000 cc., \$200, latas r/cortica.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936. — P. p. Elekeiroz Sociedade Anonyma (assignatura illegivel). — Confere. Sec. Rendas Internas, 7/7/36. — *Magno Martins Ferreira*. — Visto. *Romero Estellita*, delegado fiscal.

Dia 9

Officios:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 7 — Afim de que a Secção Hollerith, annexa a esta Directoria, possa organizar os trabalhos estatisticos de que está encarregada, em virtude de contracto celebrado com este Ministerio, solicita vossas providencias no sentido de serem fornecidos aos funcionarios da mesma secção, especialmente designados para aquelle fim, todos os elementos de que necessitarem:

Identicos aos:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Sr. director do do Imposto de Renda.

Sr. director da Casa da Moeda.

Sr. director regional dos Correios e Telegraphos.

Sr. thesoureiro geral do Thesouro Nacional.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 30 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 42.680, de 1936, que tem por base o officio n. 42, de 19 de maio preterito, submittendo á apreciação superior o acto dessa repartição que transferiu de circumscripção os agentes fiscaes Severino de Carvalho e Aurelio Feitosa Torres Ventura, exarou, em 25 de junho ultimo, o seguinte despacho:

Pelos fundamentos do parecer, nego approvação aos actos de que dá conta o officio de fls. 2.

O agente fiscal Severino Carvalho deverá ter exercicio em uma das circumscripções que se acham vagas — 14ª, 17ª, 18ª, 19ª e 21ª, passando a servir na 2ª Collectoria Federal em Campina Grande o agente fiscal Silvino Melchhiades Pereira Hejó.

O parecer emitido pelo superintendente da Inspeção Fiscal — bacharel A. Peixoto de Azevedo, com o qual concordou esta Directoria, foi o seguinte:

"A arrecadação das rendas publicas, está a exigir a melhor distribuição possível, dos agentes fiscaes do imposto de consumo, notadamente no interior dos Estados, evitando-se o accumula de funcionarios em certas circumscripções, em detrimento da fiscalização de outras zonas.

A analyse da proposta constante do officio retro em confronto com o mappa da localização dos agentes fiscaes, existente nesta Directoria, evidencia que não ha necessidade da designação do agente fiscal Aurelio Feitosa Torres Ventura, para a circumscripção de Campina Grande, pois, na 1ª collectoria serve tambem o agente fiscal Silvino Melchhiades Pereira Hejó.

Assim, e uma vez que o agente fiscal Severino Carvalho já completou o estagio, póde e deve ser transferido para uma das circumscripções que se encontram vagas, 14ª, 17ª, 18ª, 19ª, e 21ª, não se justificando a designação de um agente fiscal para Namanguape, 10ª circumscripção, mormente como auxi-

liar de funcionario de igual categoria, Archanjo Leão de Mattos.

Deante do exposto, opino contrariamente á approvação das transferencias alludidas no officio de fls., salvo o aproveitamento do agente fiscal Severino Carvalho numa das circumscripções acima indicadas, passando a servir na 2ª collectoria de Campina Grande o agente fiscal Silvino Melchhiades Pereira Tejó, acima alludido."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 127 — Comunicando que o "The Royal Bank of Canada" já recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a quota de fiscalização, concernente ao 2º semestre de 1936, devida pelo funcionamento da filial que mantém na capital desse Estado. (N. 46.044-1936).

N. 128 — Comunicando que o Sr. director geral da

Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 471, de 17 de junho ultimo, fichado sob n. 44.179, de 1936, em que a Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas, nesse Estado, pede permissão para realizar uma tombola, cujo producto reverterá em beneficio dos seus serviços de assistencia social, exarou, em 2 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra, deferido".

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. director geral, está, assim, redigido:

"Dado o fim a que se destina a tombola, parece-me, tambem, que o pedido poderá ser attendido, obrigada a requerente a comprovar, no momento opportuno, a applicação dada ao producto da venda dos bilhetes.

A deliberação superior".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 129 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 472, de 17 de junho preterito, fichado sob n. 44.181, de 1936, em que a Companhia Mineira Auto Viação Intermunicipal, estabelecida em Uberlandia, nesse Estado, pede pagamento de percentagem sobre arrecadação do imposto de transporte, nos exercicios de 1934 e 1935, exarou, em 1 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra, indeferido".

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, está, assim fundamentado:

"Concordo.

A requerente não tem direito ao que pretende.

Desde que não firmou contracto para a arrecadação do imposto de transporte, não podia fazer jus á percepção da percentagem de 4 %, de que cogitava a lei.

O pedido, por isso, merece ser indeferido.

A consideração superior".

— Ao Sr. José Acyilino de Lima, D. director do Hospital Central do Exercito:

N. 1.075 — Accusando o recebimento do officio numero 2.595, de 30 de junho ultimo, em que trazeis ao conhecimento desta directoria a vossa investidura nas funções de director do Hospital Central do Exercito, agradece esse comunicado. (N. 48.009-36).

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 1.076 — Restituindo o processo, que veio a esta directoria acompanhado do officio n. 1.083, de 29 de novembro ultimo, em que Maria José de Aguiar e Maria da Conceição Delayti, dactylographas contractadas para o Serviço Electrotechnico da Directoria de Engenharia, pedem restituição das importancias que, a titulo de sellos, lhes foram descontadas, comunica que, tendo presente o mesmo processo, exarou, em 4 do fluente, o seguintes despacho: "Estou de accordo".

As requerentes não têm direito á restituição que pleiteam.

O imposto, de sellos de nomeação foi cobrado com acerto. Houve expedição de titulo, nomeando-as dactylographas contractadas.

Portanto, estão sujeitas ao desconto do referido imposto, que, nessa hypothese, recae sobre o acto lavrado.

Nessa conformidade, devolva-se o processo á Directoria de Fundos do Exercito, em solução ao officio de fls. 13. (Processo n. 92.665-35).

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Dia 9 de julho de 1936

Portaria 437 — O director das rendas internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consu-

mo, Manoel Francisco Martins Junior, servindo na Fiscalização do Sello nas operações bancarias realizadas no Districto Federal, para seu conhecimento e devidos fins, que, por despacho de 7 do fluente, resolveu designar-o para examinar a escripta da Sociedade Anonyma "Carteira de Credito Garantido", como consta do processo fichado sob numero 43.618, de 1926.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 48. — Comunicando, em solução ao officio, datado de 26 de novembro ultimo, da procuradoria, junto a essa delegacia fiscal, que o Banco Federal Brasileiro nada mais é que o ex-Banco Estadual de Sergipe, cuja mudança de denominação foi approvada por este ministerio, como consta do "Diario Official", de 24 de maio de 1928.

Outrosim, que o mesmo banco pagou, no exercicio passado, e no corrente, tambem, a quota de fiscalização devida pelo funcionamento da sua sede no Districto Federal e filial na capital desse Estado. (N. 97.538, de 1935).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 127. — Comunicando que o Banco Commercial de Minas Geraes, já recolheu aos cofres do Thesouro Nacional, a quota de fiscalização, concernente ao 2º semestre de 1936, devida pelo funcionamento da filial que mantém em Carangola, nesse Estado. (Processo 45.656-36).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 179. — Tendo em vista o resolvido por esta directoria no processo fichado sob numero 43.964, de 1936, solicita providencias no sentido de serem prestados informes a esta mesma directoria sobre o funcionamento da Caixa Economica de Empréstimos de Herval, situada em São Leopoldo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 248 — Comunicando que a Sociedade Anonyma Martinelli já recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a quota de fiscalização, concernente ao segundo semestre de 1936, devida pelo funcionamento da sua sede no Districto Federal e filiaes na capital desse Estado e em Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 249 — Comunicando que o Credit Foncier du Bresil et de l'Amerique du Sud, já recolheu aos cofres do Thesouro Nacional, a quota de fiscalização concernente ao 2º semestre de 1936, devida pelo funcionamento da sua sede no Districto Federal e filial na Capital desse Estado. (N. 47.520, de 1936).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 250. — Comunicando que o "The Royal Bank of Canada", já recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a quota de fiscalização, concernente ao segundo semestre de 1936, devida pelo funcionamento das filiaes que mantem na Capital desse Estado e em Santos. (N. 46.044, de 1936).

— Ao Sr. director de Organização e Defesa da Produção do Ministerio da Agricultura:

N. 1.072. — Solicitando providencias no sentido de ser remettido a esta directoria o processo que acompanhou o officio numero 1.002, sobre o Banco Auxiliar do Pará, referido no officio n. 78, de 13 de janeiro preterito. (Processo 4.191, de 1936).

— Ao Sr. gerente do Banco Commercial de Minas Geraes:

N. 1.073. — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril e dezembro de 1935. (Processo 26.808, de 1936).

— Ao Sr. director do Banco Regional:

N. 1.074 — Não tendo, até aqui, dado entrada, nesta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro a abril de 1935, solicita providencias no sentido de que seja effectuada tal remessa. (Processo 34.242, de 1936).

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 31 — Comunicando que por ordem do director geral o dactylographo da Administração do Dominio, Octavio Dutra de Meirelles passou a servir nesta directoria

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco.
N. 28 — Solicitando seja scientificado ao Sr. administrador local que a verba material já foi distribuída pela Directoria da Despesa Publica. (28.514-36.)

N. 29 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento de terrenos accrescidos sito á rua de Santa Thereza, em Olinda, naquella Estado, pretendido por Antonio de Mattos Peixoto Guimarães. (20.700-36.)

N. 30 — Encaminhando o processo tratando de terrenos da União, pretendidos para a construcção do Jardim 13 de Maio, naquella Capital. (24.490-35.)

N. 31 — Declarando que o processo em que é interessada D. Julia Buarque de Carvalho, enviado a esta directoria no anno proximo passado já foi devolvido áquella delegacia pelo officio 56 do mencionado anno. (58.213-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 32 — Encaminhando o processo referentes a uma relação de bens moveis á cargo da 9ª Inspectoria de Linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Sabará, naquella Estado. (37.906-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 32 — Encaminhando o processo referente a aforamento de terrenos de marinha no Guarajá, em Santos. (17.582-1936.)

N. 33 — Reiterando o officio desta directoria tratando da transferencia de um predio onde funcionava a Agencia dos Correios em Mogy das Cruzes, naquella Estado. (3.168-31.)

N. 34 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha e accrescido, sito no lugar denominado "Passaguera", municipio de Santos, naquella Estado, pretendido por Antonio Mendes da Costa. (25.848-34.)

N. 35 — Solicitando seja scientificado ao Sr. administrador do Dominio local que a verba material já foi distribuída pela Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional. (31.280-36.)

N. 36 — Encaminhando o processo tratando do material fluctuante da Alfandega de Santos naquella Estado. (21.220-1936.)

N. 37 — Encaminhando o processo tratando de diversas fazendas naquella Estado, solicito seja ouvida a respeito a Administração do Dominio local.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 38 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito á rua Cos. Mafra, pretendido por Virginia Izotti. (82.000-75.)

N. 39 — Recomendando seja cumprido o que pondera o officio desta directoria sob n. 2.461, de 9 de novembro de 1933, já reiterados em outros anteriormente expedidos e que tratam de uma pretensão de Ernesto Vahl sobre terreno de marinha. (18.930-22.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 70 — Informando que o processo solicitado foi remetido áquella com o officio 50, de 13 de maio proximo findo, desta directoria. (31.934-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 92 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha sito á rua Visconde do Rio Branco, naquella capital, pretendido por Carlos Kingston. (29.887-1936.)

N. 93 — Encaminhando o processo relativo ao arrendamento do sitio denominado "Batalha" pretendido por Alfredo Franca Vieira. (36.684-36.)

N. 94 — Informando haver officiado, nesta data, ao administrador do Dominio junto áquella delegacia determinando que seja pelo respectivo administrador prestada a mesma delegacia todas as informações por ella solicitadas. (21.637-36.)

— Ao Sr. administrador do Dominio da União junto a Delegacia Fiscal do Rio de Janeiro:

N. 95 — Recomendando sejam prestadas ao Sr. delegado fiscal local todas as informações que por elle forem solicitadas. (21.637-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 96 — Remettendo o processo referente á licença concedida a D. Maria Alves Pinho para transferir a Pedro de Souza Jardim o dominio util do terreno accrescido de marinha sito á rua Marquez de Caxias, naquella capital. (32.587-1936.)

N. 97 — Declarando que a opção da Fazenda Nacional só pode ser feita sobre terrenos de marinha, caso o valor da transacção seja inferior ao vedal do mesmo. (31.978-36 e 31.860-36.)

N. 98 — Encaminhando o processo relativo aos terrenos de marinha onde foram edificados os predios 161 e 165 da rua Visconde do Rio Branco, em que é interessado Joaquim Nicolau de Paiva Monteiro. (28.053-36.)

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1936

N. 10.687-36 — Haupt & Comp. — Exhiba o recibo da declaração do exercicio de 1936, referida.

N. 10.731-36 — J. Arthur Tyvedberg. — Preste esclarecimento sobre a falla de declaração nos exercicios de 1931 a 1933.

N. 10.784-36 — Mario Caru' — Certifique-se o que constar.

N. 10.984-36 — Fraga, Irmão & Comp. Limitada. — Certifique-se o que constar.

N. 22.095-35 — Humberto Soares & Comp. — Cancele-se o lançamento do exercicio de 1933, de accordo com o parecer.

N. 21.230-35 — Alfredo Accacio Lourenço. — De tudo quanto consta deste processo, a supposição é de que se trata da mesma pessoa, do mesmo estabelecimento commercial. Nada autoriza a que se mantenha o lançamento, originado de um processo "ex-officio" por falla de declaração. Embora a reclamação tenha sido apresentada fóra do prazo regulamentar, cancele-se o lançamento por improcedente.

N. 8.594-36 — Luiz Avelino Gurgel do Amaral. — De accordo. Cobre-se o imposto sem multa.

N. 8.388-36 — Antonio Mourthé — Indeferido, por falla de amparo legal.

N. 7.961-36 — Josephina da Costa Lima. — Não são deductiveis as despesas de inventario. Mantenho o lançamento.

N. 7.974-36 — Antonio Joaquim Guerra Maio (Dr.). — Mantenho o lançamento de accordo com o art. 28 § 3º do regulamento em vigor. A despesa com aluguel ou custeio de vehiculos é superior a 70 % da renda, evidentemente exagerada.

N. 7.954 — Clementina de Carvalho Borges — Mantenho o lançamento. A comissão é superior a 30 % da renda. Face do art. 28, § 3º, do regulamento em vigor, a glossa impõe.

Dia 9 de julho de 1936

Requerimentos despachados:

N. 11.934/1936 — Verificando-se que o conhecimento apresentado não corresponde ao deposito da importancia e multa imposto no processo junto, indefiro a presente petição. De-se conhecimento ao interessado e, em seguida, restitua-se o processo á Alfandega de Alagoas.

Precatorio despachado:

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$ em favor de João Rodrigues. — Cumpra-se.

Autos de infracção:

N. 399, de 1935, contra Henrique Gregorio Junior. — A' vista das allegações constantes da petição de fls. 11, intime-se a Companhia Productos Nympha, S. A. para apresentar suas razões em defesa.

N. 202, de 1933, contra Lemos & Monteiro. — Restitua-se o processo ao Segundo Conselho de Contribuintes.

N. 321, de 1936, contra a Companhia Importadora de Reologios. — Idem.

N. 119, de 1936, contra o Laboratorio Potilerap, Limitada. — Idem.

N. 144, de 1934, contra Scipiani Antonini. — Encaminha-se ao Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 647, de 1935, contra Herman Goldenberg. — Idem.

N. 468, de 1936, contra Pacheco Guimarães & Comp. — Nos termos da informação e parecer, deferido.

N. 474, de 1936, contra Moreira & Gonçalves. — Idem.

N. 369, de 1936, contra Manoel Gonçalves e Irmão. — Idem.

N. 245, de 1934, contra J. C. Amorim & Monteiro. — Nada ha que deferir.

N. 296, de 1926, contra Quintino Pinheiro & Comp. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls. julgo-o procedente e imponho a Quintino Pinheiro & Comp., a multa de 360\$, com obrigação de recolher o imposto devido de 180\$, "ex-vi" dos arts. 32 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 288, de 1934, contra a Agencia Financieira de Portugal, — Funcionarios postaes, com fundamento nas restricções cambiaes, lavraram o auto de fls., apprehendendo o registrado do Correio, n. 126.521, em cujo envolvero junto se achavam documentos considerados em contravenção do artigo 1º, do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933.

Em sua defesa, a autuada, Agencia Financieira de Portugal, esclarece a natureza dos referidos documentos, procurando demonstrar a inexistencia das operações de cambio attribuidas no processo em estudo.

A fiscalização bancaria ouvida procurou manter o auto de fls., mas a 2ª Sub-Directoria das Renditas Internas, examinando o processo, emittiu parecer opinando pela improcedencia do referido auto; o que é aceito pela decisão final do Sr. director das Renditas Internas (fls. 60/62).

O processo, porém, veio a esta recebedoria, em virtude do que foi decidido pela ordem n. 68, de 13 de abril ultimo, da mesma Directoria das Renditas Internas á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Assim:

Considerando que o decreto n. 24.268, de 1931, tornou livres as operações de cambio, não provenientes das exportações do país, tornando assim caducos os dispositivos penaes applicaveis á especie dos autos;

Considerando que nos termos do art. 3º, do decreto numero 572, de 12 de julho de 1890 é applicavel aos casos pendentes, desde que fôr conhecida pelo *Diario Official*, ou forma authentica, a lei meramente interpretativa e a que extingue ou reduz uma pena;

Considerando que este principio juridico trasladado para o art. 3º do Código Penal, promulgado pelo decreto n. 847, de 11 de outubro do mesmo anno é tambem applicavel ás leis fiscaes, segundo se vê da copiosa jurisprudencia do *Thesouro* a respeito;

Considerando, outrossim, tudo o mais que consta do processo:

Julgo improcedente o auto inicial e recorro "ex-officio", para a superior instancia. "ex-vi lege".

N. 981-31 c/ o Dr. Gastão Tassano — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, — julgo procedente o auto de fls. e imponho ao autuado revel supra-mencionado Dr. Gastão Tassano a multa de 100\$000 "ex-vi" do art. 31 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Idêntico despacho foi dado nos seguintes processos dos autos:

N. 821-35 c/Itaymundo Castello Branco, multa de 111\$400.

N. 1.185-34 c/Egídio Guimarães, multa de 148\$100.

N. 1.213-34 c/José Damasio de Souza — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, — julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma autuada supra-mencionada José Damasio de Souza a multa de 400\$000, "ex-vi" do art. 81 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 145-36 c/Vicente Cataldi — A' vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto de fls. e imponho ao autuado supra-mencionado Vicente Cataldi, a multa de 100\$000 "ex-vi" do artigo 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 231-35 c/Antonio Abrantes — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, — julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma autuada, Antonio Abrantes a multa de 157\$100, "ex-vi" do art. 34, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1932.

Idêntico despacho foi dado no auto n. 227-36 c/Reinaldo Pereira, multa de 100\$000.

N. 208-36 c/Alexandre Raphael — A' vista do que consta deste processo, e estando provada a infração, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Alexandre Raphael a multa de 200\$000, "ex-vi" do art. 112, § 1º, letra "b", do decreto 17.464, de 6-10-26.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Idêntico despacho foi dado no processo do auto numero 276-36 c/Henrique Luiz, multa de 200\$000.

N. 671-36 c/José Baptista de Araujo — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, — julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma José Baptista de Araujo — a multa de 100\$000, "ex-vi" do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1932.

Processo n. 15.211/1936 — Consulta do Departamento de Aeronautica Civil — O Departamento de Aeronautica Civil tendo duvida sobre a incidencia do selo nos casos de aquisição e transferencia de propriedade das aeronaves e forma do acto juridico de que se deve revestir para sua validade, submete a esta Recebedoria a consulta que formulou a respeito.

Nesta consulta, discutindo si o dito acto deve ou não ser a escriptura publica, como acontece com os navios mercantes, por força dos arts. 468, e 478 do Código Commercial, e aos quaes, em vista do art. 825 do Código Civil, se attribuiu definitivamente a natureza juridica de *immovels*, para o fim de serem dados em hypothecas, o consultante desenvolveu vasta argumentação se soccorrendo de copiosa legislação estrangeira para, afinal, concretizar a duvida da maneira seguinte:

"Ora, a lei aeronautica e o seu regulamento não estabelecem em relação ás aeronaves distincção analoga a essa estabelecida para as embarcações maritimas. Como, pois, applicar ás aeronaves o citado art. 468 do Código Commercial?"

Preliminarmente, convém declarar que a esta Recebedoria cabe applicar a lei do selo sobre o acto juridico de alienação ou quaesquer outros de constituição de direitos reaes, sem indagar si a forma desses actos affecta ou não a sua validade, attendendo a que, de accordo com o art. 76 do regulamento expedido com o decreto n. 17.338, de 10 de novembro de 1926:

"O selo de verba será restituído toda vez que fôr indevidamente arrecadado, e, quando o fôr devidamente, nos seguintes casos:

- 1º
- 2º
- 3º
- 4º, de contracto nullo, si a nullidade fôr absoluta."

E' obvio que a restituição não abranje os actos em que o pagamento do tributo tenha sido feito em estampilhas, mesmo que decretada seja a sua nullidade, por vicio de origem ou vicio redhibitorio, salvante o caso da parte final do art. 78.

Do que se deprehende, porém, do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, que regula a execução dos serviços aeronauticos civis, o caso está convenientemente esclarecido.

Diz o art. 20 deste decreto:

"A matricula das aeronaves brasileiras será effectuada no Departamento de Aeronautica Civil."

A seguir, o art. 21:

"Fica instituido o Registro Aeronautico Brasileiro, a cargo do mesmo Departamento, para a matricula obrigatoria das aeronaves."

Parágrafo unico. Nesse registro é igualmente obrigatoria a averbação da transferencia de propriedade e de quaesquer actos de constituição, alteração ou renuncia de direitos reaes sobre aeronaves."

É claro que tal registro só comporta o de *actos escriptos*, e assim desde que o referido decreto não creou a ficção legal de se attribuir ás aeronaves a natureza jurídica de *bens imóveis*, nem estipulou a condição de ser a transmissão feita por escriptura publica, deixa de ser da substancia do acto a escriptura, segundo a expressão do art. 134 do Código Civil.

Querer applicar ao caso os arts. 468 e 478 do Código Commercial por extensão ou analogia não é admissível, porque a isso se oppõe o art. 129 do mesmo Código Civil. Logo, os actos translativos de propriedade e os de constituição de direitos reaes sobre as aeronaves brasileiras devem revestir qualquer forma admittida em direito, não tendo, pois, applicação ao caso o art. 18 do decreto n. 16.983, de 23 de junho de 1925.

É esta a conclusão logica da questão.

De meritis:

O consulente, para obter cabal solução ás suas duvidas, figura então as seguintes hypothese:

a) a aeronave é adquirida no estrangeiro por meio de escriptura passada no paiz em que se realiza a venda, de accordo com as leis do mesmo paiz.

É a hypothese constante da copia que se encontra no annexo n. 1 a este officio, explica o Departamento Consulente;

b) a aeronave é adquirida no estrangeiro e o vendedor emite uma factura no paiz em que se realiza a venda e na qual o vendedor declara levar ao debito do comprador, em conta corrente, o preço da venda da aeronave.

É o caso que consta da copia que constitue o annexo n. 2 a este officio, e da qual consta tambem pagamento na Recebedoria do Districto Federal, do sello na importancia de 5.334\$000, accrescenta o consulente;

c) a aeronave é importada por via marítima, desmontada, directamente, pelo importador, que recebe em um banco os documentos de embarque (conhecimento marítimo e factura consular), mediante o pagamento do preço da aeronave estipulado pelo exportador.

Nesse caso, explica ainda o consulente, o importador não fica de posse de outros documentos, além daquelles de embarque, e, si tiver de ser cobrado o imposto do sello, resta saber qual o documento em que deve ser o mesmo lançado;

d) a aeronave, fabricada no estrangeiro, é importada desmontada ou não, em nome do agente do fabricante, e esse agente realiza a venda a terceiros, aqui no Brasil;

e) a aeronave é construida no Brasil e vendida a terceiros;

f) a aeronave, já matriculada no Brasil, é alienada aqui mesmo no Brasil.

A solução da primeira hypothese é facil e está prevista na lei.

De accordo com o art. 11 do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, deve o sello ser inutilizado:

"N. 28 — Nos documentos passados fóra do Brasil e nos Consulados das nações estrangeiras, quando tenham de ser apresentados a qualquer autoridade ou repartição publica, o encarregado do sello, na estação competente, depois de traduzidos."

As escripturas ou quaesquer outros actos de transmissão de propriedade das aeronaves e contractos de sua construção no estrangeiro têm que ser obrigatoriamente dados ao Registro Aeronautico, na forma do paragrapho unico, do art. 24, do decreto n. 20.944, citado, logo, estão sujeitos ao sello do n. 29, do § 1º, da Tabella A, desse mesmo decreto, para que possa ser observada aquella formalidade, *ex-vi* do art. 28, acima transcripto.

Na vigencia do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, as transmissões de propriedade de embarcações, quando adquiridas por nacionaes, por escripturas ou contractos de construção no estrangeiro, estavam tambem sujeitas ao sello proporcional desta mesma cedula tributaria, conforme se vê dos arts. 405 e 406 da Nova Consolidação das Leis, decretos e decisões, referentes ao Corpo Diplomatico, baixada pelo decreto n. 10.383, de 3 de agosto de 1913, revigorados pelos arts. 323 e 324 do decreto n. 360, de 3 de outubro de 1935, porém, em virtude do disposto no art. 62, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, foi especialmente accrescentada ao regulamento em vigor a cedula n. 31.

É claro que excedendo a importancia de 100\$ póde o sello ser cobrado por verba, na forma do art. 4º, n. 3º.

Deve, pois, ser pago o sello da escriptura firmada nos Estados Unidos e constante do annexo n. 1, o qual não foi ainda

satisfeito por ser este o documento que será levado ao registro obrigatorio.

A hypothese da letra b, applicam-se as regras acima.

O titulo de propriedade, neste caso, é o contracto de construção ou de compra e venda que póde ser estabelecido tambem por simples correspondencia epistolar ou telegraphica, na forma do n. 31, do citado art. 11. Entretanto, desde que na factura está declarado que o avião passa a plena propriedade do comprador, foi regularmente cobrado o sello neste documento, em vista do n. 29, já alludido.

Na terceira hypothese, a da letra c, o caso é positivamente de contracto sob a forma epistolar, telegraphica ou não, devendo ser apresentados ao Registro os respectivos documentos, depois de pago o sello devido.

Na hypotheca da letra d, desde que não haja venda, ou melhor transmissão de propriedade da aeronave, não ha sello a cobrar, que entretanto, é devido logo que realizada esta.

Hypothese da letra e, prejudicada, em vista da solução dada á da letra anterior.

Hypothese da letra f — Toda e qualquer transferencia de propriedade das aeronaves, requeir acto escripto conforme já foi explicado. Todos esses actos, pois, estão sujeitos ao sello proporcional, não podendo fugir a essa regra a transmissão de propriedade das aeronaves já matriculadas no Brasil e aqui mesmo aliçadas.

E neste sentido responde-se ao Departamento consulente, e alvitre-se a conveniencia de ser feita uma revisão nos documentos dados a registro, para os effeitos do pagamento do tributo, submettendo-se o presente despacho á apreciação de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, por se tratar de interpretação de lei.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1936

N. 19.595 — Virgilio Pereira Rodrigues. — Averbese a baixa pelo forma proposta.

N. 17.665 — Fabrica Spoeri, Ltd. — Transfira-se. Imponho a Fabrica Spoeri Ltd., a multa de 50\$, minimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, de accordo com o art. 219, § 2º, do reg. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 3.108 — Antonio Cerdeira. — Faça-se a inscripção. Imponho a Antonio Cerdeira a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 3.202 — Alfredo Simões Tremoco. — Idem.

N. 3.506 — Giglio Luigi e Simone Giglio. — Idem.

N. 3.630 — Companhia Adon e Commercio. — Idem.

N. 3.663 — Waldemar Guimarães. — Idem.

N. 3.998 — Joaquim de Souza Esteves. — Idem.

N. 4.287 — Henrique da Silva Simões. — Idem.

N. 4.385 — Antonio Mario Gomes. — Idem.

N. 4.433 — Francisco Antonio Gregorio. — Idem.

N. 4.463 — Florindo Villa Ferreira. — Idem.

N. 4.492 — Hugo Petrocemolo. — Idem.

N. 4.562 — Companhia Propaganda Ad. e Commercio. — Idem.

N. 4.718 — Bandilio Navario. — Idem.

N. 4.749 — J. Wolstoletg-Key & Comp. — Idem.

N. 4.850 — José Lopes. — Idem.

N. 4.879 — Soc. C. C. Erof dos Emp. da Leopoldina. — Idem.

N. 4.941 — Locidia Coelho. — Idem.

N. 5.062 — Gonçalo Gayres. — Proceda-se á inscripção.

Imponho a Gonçalo Gayres a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 5.183 — Heitor Xavier Pereira da Cunha. — Idem.

N. 5.221 — Chindler & Adler. — Idem.

N. 5.508 — Joaquim Faria. — Idem.

N. 5.517 — Affonso & Irmão. — Idem.

N. 5.548 — Idem.

N. 5.892 — Margarida Magalhães. — Idem.

N. 5.864 — Amancio de Assumpção Ribeiro. — Idem.

N. 5.837 — Joaquim da Costa Ferreira. — Idem.

N. 5.828 — Companhia Imobiliária Bahia Rio S. A. — Idem.

N. 5.620 — Sylvio de Souza. — Idem.

N. 5.549 — Affonso & Irmão. — Idem.

N. 3.475 — Companhia Commercial e Maritima. — Idem.

N. 4.190 — Diniz Reis. — Idem.

N. 12.552 — Madureira Fonseca & Comp. — Transfira-se.

Imponho á firma Madureira Fonseca & Comp. a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 13.016 — Jayme Athayde & Comp., Ltda. — Idem.

N. 12.761 — A. Lourenço & Ramos. — Idem.

N. 10.500 — Antonio Barros & Comp. — Transfira-se, *ex-officio*, para a firma Antonio Barros & Comp., á qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 12.555 — Abilio Augusto Borges. — Idem.
N. 20.439 — Francisco Machado de Abril. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Francisco Machado de Abril a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 20.854 — João Pereira de Almeida. — Idem.

Certidões:

N. 20.672 — Nestor Mattoso. — Certifique-se.

Commissão Encarregada de Liquidação da Divida Fluctuante

ACTA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 6 DE JULHO DE 1936

Processos julgados:

Relatados pelo Dr. Paulo Ramos:

N. 451, de D. Joaquina Alves Dias, 1924, 36:848\$700. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para serem solicitados esclarecimentos ao ministerio de origem, unanimemente.

N. 460, de Guilherme Teixeira Dias, 1924, 750\$000. — Idem.

N. 463, de Mayrink Veiga & Comp., 1924, 12:127\$000. — Julgou-se procedente a divida, unanimemente.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 459, de D. Percilia Taizeiner, 1924, 1:490\$000. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para serem solicitados esclarecimentos ao ministerio de origem, unanimemente.

N. 462, da Companhia de Lacteíneos "Alberto Boecke", 1924, 3:629\$200. — Julgou-se procedente a divida, unanimemente.

N. 489, de Companhia Paulista de Estradas de Ferro e outros, 1924, 439\$200. — Idem.

N. 498, de João Caminha Franco, 1924, 7:480\$000. —

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 458, de Justino Manoel dos Santos, 1924, 1:043\$000. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para serem solicitados esclarecimentos ao ministerio de origem, unanimemente.

N. 461, de Djalma Ferraz de Almeida Campos, 1924, réis 393\$000. — Idem.

N. 512, de Pedro Frota, 1924, 2:870\$000. — Idem.

N. 494, de João Moreira da Costa, 1924, 2:358\$500. — Julgou-se procedente a divida, unanimemente.

N. 509, de Olavo Guimarães Wanderley, 1924, 3:150\$000. — Idem.

ACTA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 8 DE JULHO DE 1936

Processos julgados:

Relatados pelo Dr. Paulo Ramos:

N. 448, de Edgar Kappel, 1924, 360\$000. — Julgou-se procedente a divida, unanimemente.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 352, de Joaquim Antunes de Barros, 1923, 927\$800. — Converteu-se em diligencia, para serem solicitados esclarecimentos ao ministerio de origem, unanimemente.

N. 435, de Souza Campos & Comp. e D. Maria Emilia de Mello, 1924, 1:7168 e 64\$000. — Julgou-se improcedente as dividas, unanimemente.

N. 150, da Vição Ferreira do Estado do Rio Grande do Sul, 1924, 122\$100. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para serem solicitados esclarecimentos ao ministerio de origem, unanimemente.

N. 465, de Plácido de Carvalho, 1924, 37:935\$800. — Deixa-se de apreciar o merito do pedido por não ter sido, opportunamente, relacionada a divida.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 416, de J. Esteves & Comp., 1924, 19:939\$600. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para serem solicitados esclarecimentos ao ministerio de origem, unanimemente.

N. 467, da Empresa de Vição São Francisco, 1924, réis 16:643\$300. — Deixa-se de apreciar o merito do pedido em face do disposto no art. 1º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1934, unanimemente.

N. 473, de Souza Campos & Comp., Ltda., 1924, réis 22:714\$300. — Julgou-se procedente a divida, unanimemente.

N. 698, de D. Maria Cabral Galvão, 1924, 1:664\$900. — Julgou-se prescripta a divida, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinaria a ser realizada no dia 13 de julho corrente, ás 14 horas, segunda-feira.

Recursos:

N. 128-A — Conrado Cabral & Companhia — Direitos em dobro — Alfandega do Ceará — Relator, o Sr. Coelho Duarte.

N. 605-A — Magalhães Bastos & Comp. — Classificação de mercadoria (fio de seda artificial) — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 615-A — Augusto C. V. Müller — Classificação de mercadoria (obras de cobre não classificadas e não especificadas) — Alfandega de Porto Alegre — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 625-A — Ceciliano Corrêa & Comp. — Classificação de mercadoria (objectos de adorno de vidro n. 1, branco) — Alfandega de Paranaguá — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 635-A — Luiz S. Rocco — Classificação de mercadoria (relogios para cima de mesa com caixa de cobre) — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 637-A — Otis Elevator Co. — Classificação de mercadoria (objectos physicos não classificados) — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Castello Branco.

N. 640-A — Alexandre Ribeiro & Comp. — Classificação de mercadoria (papel com estampa) — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 650-A — Julio Zambelletti — Classificação de mercadoria (Extracto opotherapico) — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 672-A — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Classificação de mercadoria (mercadoria omissa) — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Castello Branco.

N. 219 — General Electric S. A. — Classificação de mercadoria (mercadoria omissa) — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Misael Penna.

N. 2.339 — The Good Year Tire & Rubber Co of South America — Incidencia de taxa de estrada de rodagem — Alfandega de Santos "ex-officio" — Relator, o Sr. Misael Penna.

N. 2.344 — The Dunlop Pneumatic Tyre (Som) Ltd. — Revisão de despacho — Alfandega de Santos — "ex-officio" — Relator, o Sr. Misael Penna.

N. 2.359 — Companhia Commercial e Maritima — Revisão de despacho — Alfandega de Santos — "ex-officio" — Relator, o Sr. Misael Penna.

N. 2.364 — S. A. Para Venda no Brasil dos productos Michelin — Revisão de despacho — Alfandega de Santos — "ex-officio" — Relator, o Sr. Misael Penna.

N. 2.379 — Pirelli S. A. — Companhia Nacional de Conductores Electricos — Alfandega de Santos — Facturas coudulares — Relator, o Sr. Misael Penna.

N. 2.384 — S. A. Marvin — Reducção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Misael Penna.

N. 2.391 — J. G. Araujo & Comp. Ltda. — Falta volumes de descarga — Alfandega de Manãos — Relator, o senhor Misael Penna.

N. 2.953 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Revisão de despachos aduaneiros — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Coelho Duarte.

N. 16-A — Companhia Carris Porto Alegrense — Classificação de mercadoria (carros madeira ferro) — Alfandega de Porto Alegre — Relator, o Sr. Junqueira Botelho.

N. 101-A — N. Guimarães & Comp. — Classificação de mercadoria (botões de cobre não classificados) — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Junqueira Botelho.

N. 136-A — Hasenclever & Comp. — Classificação de mercadoria (maçaricos de cobre) — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Junqueira Botelho.

N. 176-A — Ceciliano Corrêa & Comp. — Classificação de mercadoria (facões de matto) — Alfandega de Paranaguá — Relator, o Sr. Junqueira Botelho.

N. 186-A — S. Bruni & Comp. — Classificação de mercadoria (apparelhos physivos não classificados) — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Junqueira Botelho.

N. 226-A — Alberto Bonfiglioli — Classificação de mercadoria (correntes não especificadas de ferro nickelado) — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Junqueira Botelho.

N. 256-A — Ferreira de Mattos & Comp. — Classificação de mercadoria (objectos para uso de escriptorio) — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Junqueira Botelho.

N. 306-A — S. A. Marvin — Classificação de mercadoria (eixos de aço) — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Junqueira Botelho.

N. 871 — Oscar Taves & Comp. — Classificação de mercadoria (obras de cobre não classificadas) — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Junqueira Botelho.

N. 976 — Georges de Souchein — Contrabando — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Junqueira Botelho.

N. 981 — Schering Kahlbaum Ltda. — Classificação de mercadoria (pós medicinaes compostos) — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Junqueira Botelho.

N. 1.036 — J. P. de Souza — Classificação de mercadoria (obras de papelão não classificadas) — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Junqueira Botelho.

N. 1.131 — Adolpho Bedrikn — Classificação de mercadoria (mineraes não classificados) — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Junqueira Botelho.

N. 1.196 — Casimiro Fernandes & Comp. — Classificação de mercadoria (laminas de estanho) — Alfandega do Recife — Relator, o Sr. Junqueira Botelho.

N. 1.311 — Leal Santos & Comp. — Envoltoiros — Alfandega do Rio Grande — Relator, o Sr. Junqueira Botelho.

N. 1.406 — J. G. Pereira & Comp. — Classificação de mercadoria (obras impressas) — Alfandega do Rio — Relator o Sr. Junqueira Botelho.

N. 1.481 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Classificação de mercadoria (peças de vidro de cor. para lustres) — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Junqueira Botelho.

N. 1.571 — Oliveira Leite & Comp. — Classificação de mercadoria (obras de palha não classificadas) — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Junqueira Botelho.

N. 1.636 — C. Costa Fontes & Comp. — Redução de direitos — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Junqueira Botelho.

Camara de Reajustamento Economico

SESSÃO DE 8 DE JULHO DE 1936

No processo n. 1.600, série C (Jaboticabal — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 189, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espolio de João Baptista Ferraz e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 409\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 20.499, série B (Paraguassú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Julio Paixão e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e tres contos e quinhentos mil réis (23:500\$), em apolices, ao credor C. Alberto Borromei, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 3005\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 20.464, série B (Monte Alto — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 105, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joanna de Moraes Salles, e a consequente indemnização de cento e dous contos e quinhentos mil réis (102:500\$, em apolices, aos credores Sampaio Moreira Filho & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 403\$660, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.258, série C (Lins — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Toshiti Fuzil e sua mulher, e a consequente indemnização de dezeseite contos e quinhentos mil réis (17:500\$), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 271\$250, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.705, série C (Presidente Prudente — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Fornicole e sua mulher, e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$3, em apolices, ao credor Primo Borge, continuando a cargo dos de-

vedores a fracção não reajustavel de 313\$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.060, série C (Pirajuhú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Carlos Pereira Ribeiro, e a consequente indemnização de trinta e sete contos e quinhentos mil réis (37:500\$), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 422\$950, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 20.457, série B (Mogy-Mirim — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Angelo Bianchi e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Lourenço Nicoli, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 315\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 19.945, série B (Calanduya — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Augusto Moretin e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta contos de réis (40:000\$000), em apolices, ao credor José Augusto Penteado, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 212\$500 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 20.195, série B (Olympia — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Casemiro Pereira e outros e a consequente indemnização de vinte e cinco contos e quinhentos mil réis (25:500\$000) em apolices, ao credor Antonio Gomes de Castro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 421\$333 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 4.634, série C (Mogy-Guassú — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio Garcia Martin e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor Geraldo de Castro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 407\$467 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 4.668, série C (Jahú — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 16, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Manoel Nogueira Canto e a consequente indemnização de dezenove contos e quinhentos mil réis (19:500\$000), em apolices, ao credor João Cardoso Felicio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 160\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 4.660, série C (Pirajuhú — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Vital Guarant da Rosa e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor João Cardoso Felicio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 408\$400 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 4.633, série C (Itapira — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Sabadini e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, aos credores Angelo Babadini e outros, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 200\$000 de confor-

midade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 16.893, série B (Ilhéos — Bahia) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de espólio de Domingos Alexandre do Nascimento e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Banco de Credito Hypothecario e Agrícola do Estado da Bahia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 48\$400 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.458, série B (S. Francisco de Paula — Estado do Rio) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Paulo Longe e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor Antonio Pacheco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 90\$650 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 16.226, série B (Muzambinho — Minas) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Francisco Vianna de Figueiredo e a consequente indemnização de vinte e dois contos e quinhentos mil réis (22:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Commercio e Lavoura de Muzambinho Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 270\$550 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.429, série B (Camaragibe — Alagoas) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Theotônio Augusto de Araújo e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Banco Central de Credito Agrícola de Alagoas, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.105, série A (Ilhéos — Bahia) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 92, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Augusto Juvenal da Silva e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.174, série C (Sertãozinho, S. Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Jorge Lobato Marcondes Machado e sua mulher e a consequente indemnização de setenta e nove contos de réis (79:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 251\$500, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.217, série C (Botucatu, S. Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Candido Villas Boas e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e quatro contos e quinhentos mil réis (34:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 211\$100, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.192, série C (Baurú, São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Angelo Manfrinato e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e seis contos e quinhentos mil réis (26:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não re-

ajustavel de 115\$150, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.491, série C (Araçatuba, S. Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Francisco Vieira Leite e a consequente indemnização de dezesseis contos de réis (16:000\$000), em apolices, ao credor Banco Noroeste do Estado de S. Paulo, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 228\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. B. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.476, série C (Birigui, S. Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Basilio Troncoso e outros e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000\$000), em apolices, ao credor Banco Noroeste do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 250\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.394, série C (Santa Gertrudes, S. Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Ignacio Antunes Braga e sua mulher e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor Miguel A. Rinaldi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 384\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.122 serie B (Itapolis-São Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 59, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de José Campitelli e outros e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Camillo Lellis de Souza, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 157\$900, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.789 série C (Espírito Santo de Pinhal-São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Romeu de Oliveira Carvalho e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e dois contos e quinhentos mil réis (32:500\$000) em apolices, a credora Isolina de Oliveira Fernandes, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.260, serie C (Cafelandia-São Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 64, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Baroneza de Arary e outra, e a consequente indemnização de 181:500\$000 e de 48:000\$, (referentes às 1ª e 2ª hypotheca), em apolices, ao credor, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 270\$400 e de 106\$450, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.170, serie B (Araçatuba-S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Ernesto de Souza Lima e sua mulher, e a consequente indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), em apolices, ao credor Alipio Marques de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e seis mil e sessenta e cinco réis (606\$065) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.002, serie B (S. Jeronymo-R. G. do Sul), "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 64, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Jaymino Chagastelles e sua mulher e a consequente indemnização de 31:500\$ e de 7:500\$ (referentes às escripturas de fls. 5 e 9), e mapolices, ao credor Marcelino Tavares, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 193\$269 e de 106\$385, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.864, série C (S. José dos Campos—São Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 48/49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Caetano dos Santos Mascarenhas e sua mulher e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$) em apolices, a credora Maria Cuperi Mascarenhas, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.851, série C (S. José dos Campos — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 38/39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Caetano dos Santos Mascarenhas e sua mulher, e a consequente indemnização de 6:000\$ e de 9:000\$, em apolices, aos credores João Vieira Mascarenhas Neves e José Mascarenhas Neves, respectivamente, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.493, série C (Ipaussu — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espolio de Eraldo Pacheco e Silva, e a consequente indemnização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500\$), em apolices, ao credor Banco Noroeste do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 130\$950, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.725, série C (Araraquara — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 85, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Venancio Ribeiro de Faria e sua mulher, e a consequente indemnização de sessenta e oito contos de réis (68:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e setenta e um mil quatrocentos e cincoenta réis (171\$450), de conformidade com o decreto n. 22.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.851, série C (Presidente Prudente — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 71, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Paulo Backeuser, e a consequente indemnização de trinta e tres contos e quinhentos mil réis (33:500\$000), em apolices, ao credor Joaquim Marra, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (481\$375), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.849, série C (Lima — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ceciliano Alves, e a consequente indemnização de vinte e quatro contos e quinhentos mil réis (24:500\$000), em apolices, ao credor Horacio Belfort Sabino, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 440\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 20.399, série B (Itatinga — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 62, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Irmãos Prado, e a consequente indemnização de oitenta e um contos e quinhentos mil réis (81:500\$00), em apolices, aos credores Simões & Comp. Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (147\$900), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 17.915, série B (Jaboticabal — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Avelino Geraldo Martins e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e sete contos e quinhentos mil réis (27:500\$000), em apolices, aos credores Ferreira da Rosa & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 92\$750 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.975, série B (Belmonte — Bahia) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Gentil Gomes de Oliveira e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Olegario Evangelista de Mattos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 260\$900 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.492, série B (Jahú — São Paulo), em que são declarantes Pupo, Teixeira & Comp. e Paltaro Catarino — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.494, série B (Abatê — São Paulo), em que são declarantes Pupo, Teixeira & Comp. e Luiz Ricco — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.491, série B (Pederneiras — São Paulo), em que são declarantes Pupo, Teixeira & Comp. e Antonio Pereira dos Santos — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.177, série C (Avahy — São Paulo), em que são declarantes José Florencio de Figueiredo e José Braz Schiavoni — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 12 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 5.971, série C (Catanduva — São Paulo), em que são declarantes Romualdo Roman e outros e Ramon Sanchez & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 275-6 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.178, série C (Avahy — São Paulo), em que são declarantes José Florencio de Figueiredo e Manoel Maria Guerra — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 12 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.455, série B (Amparo — São Paulo), em que são declarantes Ambrosio Pagan e Jesus Padilha Sanches — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.453, série B (Itapolis — São Paulo), em que são declarantes Salomão Gury & Filhos e Luiz Nogueira Porto — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 41 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.037, série C (Rio Pardo — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Emilio J. Wilhelm e Schaurich & Comp. "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.032, série C (Rezende — Estado do Rio), em que são declarantes Banco Commercio e Industria de Minas e espolio de Jayme Gabizo "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 68, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 20.493, série B (Campinas — S. Paulo), em que são declarantes Pupo, Teixeira & Comp. e Francisco de Paula Pacheco & Filhos "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 20.486, série B (Jahú — S. Paulo), em que são declarantes Barros Pimentel & Comp. e Carlos Passeri (fallecido) "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.060, série B (S. Carlos — S. Paulo), em que são declarantes Emerenciana Caleiro Lima e Waldemiro Caleiro "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.454, série B (Itatiba — S. Paulo), em que são declarantes Atilio Lanfranchi e Benedicta Pinto de Souza e outros "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.456, série B (Amparo — S. Paulo), em que são declarantes Ambrosio Pagan e Henrique Scavassi "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.487, série B (Jahu' — S. Paulo), em que são declarantes Barros Pimentel & Comp. e Francisco Perez Garcia "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.632, série B (Novo Horizonte — São Paulo), em que são declarantes Delvise Tersiano Lansen e Eleuterio Venancio de Carvalho "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.425, série B (Cachoeira — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Oto Mernack & Comp. e Leopoldo Ribeiro dos Santos Souza "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.027, série C (Caçapava — Rio Grande do Sul), em que são declarantes João Tesch (sucessor de João Tesch & Scheidt) e Miguel Demetrio "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 5, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.025, série C (Cachoeira — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Ermuth Rohde & Comp. Ltda. e Bellarmino Gomes da Silva "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.023, série C (Cachoeira — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Ermuth Rohde & Comp. Ltda. e Siliario Antonio Machado "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.022, série C (Cachoeira — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Carlos Goltz e Roberto Horbe "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 10.574, série B (Salvador — Bahia) em que são declarantes Banco do Brasil e Fortunato Saback "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.035, série C (Campos — Estado do Rio), em que são declarantes Castro Cunha & Comp. e Saldanha & Irmão "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 4.041, série C (Pau Gigante, Espírito Santo), em que são declarantes Hermenegildo Zorzaneli e José Pedro Camgaiba: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.063, série C (Victoria, Pernambuco), em que são declarantes Eurico Monteiro de Mattos e Feliciano do Rêgo Cavalcanti de Albuquerque: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.495, série B (Ribeirão Preto, S. Paulo), em que são declarantes Junqueira, Meirelles & Comp. e Eloy Lima: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 49, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.498, série B (Itajoby, S. Paulo), em que são declarantes Casa Bancaria Fasane & Comp. e F. de Souza Lima: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.489, série B (Tabapuan, S. Paulo), em que são declarantes Azevedo Silva & Comp. e Paulatti & Rodrigues: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.490, série B (Rio Preto, S. Paulo), em que são declarantes Azevedo Silva & Comp. e Adelino Coelho: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.607, série C (Presidente Prudente, São Paulo), em que são declarantes The Yokoma Specie Bank Ltd. e Ioshisuke Ichise e outros: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 57, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.488, série B (Piracicaba, S. Paulo), em que são declarantes Barros Pimentel & Comp. e Sampaio & Filhos: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.035, série C (Rio Pardo, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Reynaldo Roesch & Comp., Ltda., e Jeronymo Teixeira de Oliveira: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.034, série C (Cachoeira, Rio Grande do Sul), em que são declarantes J. H. Santos & Comp. e Alfredo Dantzinmann: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.222, série C (Muriaé, Minas), em que são declarantes Gabriel José de Oliveira e Irmãos Carvalho: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 44, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.714, série B (Belo Horizonte, Minas), em que são declarantes Ezequiel de Mello Campos e Feliciano Augusto de Souza: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 694, série C (Domingos Martins, Espírito Santo), em que são declarantes Aureo Rodrigues Ferraz e Antonio José Feres: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 48, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.360-A — Jahu' — São Paulo. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 167, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil, agência em São Paulo, a dar quitação plena a Afrodísio de Sampaio Coelho e sua mulher do seu debito verificado 881:395\$776, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 440:500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1913-C — Araraquara — São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 81, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Estado de São Paulo a dar quitação plena a Carlos Vezzoni & Irmão dos seus débitos verificados 149:027\$800 total, recebendo em apolices, 50 % dos mesmos débitos, ou sejam 44:500\$ e 29:500\$, de referencia, respectivamente, ás dividas resultantes das escripturas de fls. 5 e 11. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 17.443-B — Avanhandava — São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório dos votos dos dois juizes revisores, em virtude da qual são concedidas a redução de 50 % no debito de Jacintho Monteiro e a correlata indemnização de 21:000\$, em apolices, aos credores Waldemarin & Irmão, continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 54\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.391-C — Pederneiras — São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica o credor Miguel A. Rinaldi a dar quitação plena a Alvaro Fraga Moreira e sua mulher do seu debito verificado de 49:529\$, recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 24:500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 20.459-B — Passo Fundo — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul a dar quitação plena a Amador Bueno de Araujo de seu debito verificado de 26:022\$600, recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 13:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

Expediente do dia 8 de julho de 1936

No processo n. 20.905-B, em que são declarantes Ramon Penna Villa e Manoel Gonçalves de Oliveira e sua mulher (Santa Maria Magdalena — Rio de Janeiro). — Volte o processo á agencia informante para os fins indicados pela secção.

No processo n. 6.115-C, em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Cloraldino Teixeira (Rosario — R. G. do Sul). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

Nos processos ns. 6.235 e 6.236-C, em que são declarantes Banco de Vigosa e Manoel Rodrigues Leite e Oiticica e Izidro Teixeira de Vasconcellos. — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Maceió para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 6.278-C, em que são declarantes Manoel Inglezias Vieira e Victor Urioste e sua mulher (Santa Victoria do Palmar — R. G. do Sul). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Pelotas para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 6.279-C, em que são declarantes Joaquim Maria Soares e Herçules Prestes Ribeiro (Cangussú — R. G. do Sul). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Pelotas para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

Nos requerimentos de Augusto Bonifacio e Ueda Tarakiti, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 3.332 e 3.338. — Indeferido; o peticionario de accordo com a lei deve justificar o pedido de reconsideração. — Archive-se.

Nas petições do Banco do Brasil, Barros, Villas Boas & Comp., Oliveira & Dias, Domingos José Ferreira, Banco do Rio Grande do Sul, Osorio Musa dos Santos, Assumpção Netto & Comp., Francisco Antonio de Paula, P. Machado & Comp., Paraizo José Garcia e Marcilio Lopes da Silva, em que pedem a juntado de documentos aos processos ns. 4.879, s/n, 20.391, 16.868, 5.174, 4.410, 4.411, 9.623, 18.136, 18.310, 18.267, 18.266, 18.265, 17.317, 17.314, 16.244 e 132. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Elyseu de Campos Mello, José Mariano da Silva, João de Souza Prado, Ariovaldo Caselli de Carvalho, Mansueto Lorenzatto, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, José Solito, Junqueira Sarvalho & Comp., Oscar Peixoto de Alencar e Walter Peixoto, relativas aos processos numeros 3.050, 14.069, 19.474, 19.606, 3.466, 20.428, 20.430, 5.659, 20.326, 20.084, 20.085 e 3.852. — Certifique-se.

Nas petições de Herniano Odilon dos Anjos, Osmar Peixoto de Alencar, José Joel Salgado Bastos, Waldemarin & Irmão, relativos aos processos ns. 4.928, 4.929, 1.930, 22.031, 24.465, 24.566, s/n, diversos. — Como requer.

Nas petições de Guilhermina de Mello Santos, Augusto dos Santos Iria e Maria de Jesus Mello. — Como requer, na forma da lei e opportunamente.

Secretaria:

Foram enviados 91 registrados.

Expediente de 9 de julho de 1936

No processo n. 16.052 B, em que são declarantes S. A. Wharton Pedrosa e Ezequiel Mergelino de Souza e sua mulher (Santa Cruz — Rio Grande do Norte). — Remetta-se o presente processo a Agencia do Banco do Brasil para as verificações pedidas.

No processo n. 6.234 C, em que são declarantes Banco Popular e Agricola de S. Miguel dos Campos e Alfredo Vieira da Costa (Pilar — Alagoas). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Maceió para os fins do art. 34 do regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

Nos processos ns. 6.241 e 6.243 C, em que são declarantes Leon Israel Company S. A., João Bertolini e Lafayette Conceição e outros. — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Santos para os fins do artigo 34 do regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

Nos processos ns. 6.250 e 6.251 C, em que são declarantes José Teixeira de Carvalho e Silva, Francisco Schettine e sua mulher e Joaquim Andrade e sua mulher. — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Cataguazes para os fins do art. 34 do regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 6.253 C, em que são declarantes João de Carvalho e Joaquim José de Carvalho e sua mulher (Caratinga — Minas Geraes). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Cataguazes para os fins do art. 34 do regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 6.270 C, em que são declarantes Hugo Pons e Valerio Satyro da Cunha Sobrinho (Pinheiro Machado — Rio Grande do Sul). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Pelotas para os fins do art. 34 do regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No requerimento de Rotundo & Comp. Ltd., em que pedem reconsideração da decisão da Camara no processo numero 5.039. — Indeferido: o recorrente deve justificar o pedido juntando novas provas como manda a lei.

Nas petições de Silveira Cintra & Comp., João Bassit, Azevedo Silva & Comp., Lara Campos & Comp., Banco do Estado de S. Paulo, Manoel Martins Pereira, Antonio Vianna de Souza, João Lins C. de Albuquerque e Francisco de Moraes Vieira, relativas aos processos ns. 17.506, 20.049, 19.887, 627, 2.699, 1.785, 19.935, 19.936, 4.607, 13.602 e 18.784. — Certifique-se.

Nas petições de Joaquim Azambuja, Andrade Lemos & Comp., Bento d'Andrade Lemos, Companhia Lactiminos, Alberto Boeke, Banco Nacional do Commercio, Isabel Blois, Alzira Siqueira Braga, Henriques Silvestre e Eufemia Victorelli, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 18.264, 2.772, 3.209, 4.607, 17.449, 18.542, 20.1883, 16.172, 15.692 e 20.186. — Junte-se ao processo.

Gabinete da presidencia:

Foram attendidas no Gabinete as seguintes pessoas: Drs. Mario Rollim Telles e Rogerio de Faria.

Secretaria:

Attingiu a 26.008 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 199 registrados.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1936

Exmo. Sr. ministro da Guerra:

N. 993 — Transmite o requerimento em que Djalma Augusto de Freitas, machinista da Directoria de Navegação da Marinha, pede certidão do tempo em que serviu nesse ministerio, na função de foguista da Fortaleza da Barra de Santos.

— Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 995 — O delegado da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catharina, em São Francisco, suggere seja dragado o banco existente nas proximidades do Cabo João Dias, á entrada da barra do porto de São Francisco, de fôrma a conseguir-se a profundidade de vinte e oito (28) pés, em lugar dos vinte e cinco (25) pés actuaes, nas marés mínimas. Graças á realisação dessa providencia, seria tornado possivel o trafego de embarcações de maior calado, pelo porto principal do Estado, circumstancia cujo alcance economico á ocioso encarecer.

Nesta conformidade, solicita a cooperação de S. Ex. para o caso eventual de ser necessaria a utilização da draga do ministerio a seu cargo, a exemplo do que já se fez, na dragagem do porto de Ilhéos.

De accordo com as estimativas já feitas, o serviço durará approximadamente dous (2) mezes.

— Exmo. Sr. Dr. ministro da Corte Suprema e presidente da Comissão Revisora:

N. 991 — Accusa o recebimento do officio n. 1.312, de 19 de junho de 1936, solicitando seja remetido a essa comissão o inquerito sobre a actuação do 1º tenente commissario da reserva de 1ª classe, José da Costa Pimenta Junior, na Escola de Aprendizes Marinheiros da Parahyba.

Em resposta, informa que o inquerito em apreço foi remetido á Comissão Revisora, em 23 de junho ultimo, com o officio n. 80 da Secretaria do Supremo Tribunal Militar.

— Sr. presidente do Tribunal Maritimo Administrativo:

N. 990 — Resolve designar para membros da comissão, de que trata o aviso n. 2.029, de 5 de agosto de 1936, em substituição aos Drs. Augusto de Lima Junior e Alberto Porto da Silveira, os Drs. Carlos Americo Brasil e Carlos Lafayette Bezerra de Menezes, respectivamente, adjunto de procurador e juiz desse Tribunal.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 989 — Tendo em vista o resultado do inquerito sanitario de origem a que foi submettido, resolve mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria, o ex-taifeiro José Francisco de Paula Filho, visto ter sido julgado invalido, não podendo angariar meios de subsistencia em consequencia de acidente occorrido em serviço.

— Sr. director geral de Marinha Mercante:

N. 994 — Resolve tornar sem effeito o aviso n. 696, de 6 de maio de 1936, na parte relativa ao truncamento da matricula, nas Capitancias de Portos, do maritimo Alvaro Augusto dias.

Tribunal Maritimo Administrativo

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Por aviso n. 983, de 7 de julho de 1936, do Sr. ministro da Marinha, foram designados, para representarem o Tribunal Maritimo Administrativo, nos trabalhos do Congresso Nacional de Direito Judiciario, os Drs. Carlos Americo Brasil e Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, respectivamente, procurador especial em exercicio e juiz deste Tribunal.

Secretaria do Tribunal Maritimo Administrativo, 7 de julho de 1936. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretario.

Ministerio da Guerra

ADDITIONAMENTO AO EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1936

Ao Sr. director da Saude da Guerra declarando que, nesta data, é revogada a disposição contida na VI observação da tabella de preços dos serviços prestados pelos gabinetes e la-

boratorios clinicos, approvada por portaria de 13 de outubro de 1931, de modo a tornar-se possivel o pagamento á enfermeira contractada para o Serviço de Ophtalmologia, na Polyclinica Militar, por conta das "Rendas dos diversos Gabinetes" (aviso n. 5).

Dia 8 de julho de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Podindo que seja determinado que o pagamento da quantia de 309\$800, ao escrevente de 2ª classe do Ministerio da Guerra, Arlindo Augusto Teixeira ao qual se refere o aviso n. 758, de 18 de maio ultimo, seja effectuado pelo Thesouro Nacional e não pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional conforme foi solicitado no mesmo aviso (aviso n. 930);

Solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 13:190\$300, ao 1º tenente Eugenio Martins Penha (aviso n. 932).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Approvando o acto do commandante do Districto de Artilharia de Costa e inspector de Defesa de Costa, deferindo os requerimentos em que o tenente-coronel Carlos Germack Possolito e major Antonio Diniz, solicitam matricula no Centro de Instrução de Artilharia de Costa, visto se acharem os referidos officiaes nas condições prescriptas pelo disposto no art. 12, das Instruções baixadas com a portaria de 16 de abril de 1924 (aviso n. 385).

— Ao Sr. director da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando pagar a quantia de 25\$000, ao major reformado Luiz Torquato de Souza (aviso n. 285).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1936

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo, para os effeitos do regulamento do sello, o requerimento em que Diogo Gomes Xerex, pede aforamento (officio n. 978).

RECTIFICAÇÃO

Ao expediente do Sr. ministro do dia 18 de junho de 1936.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936 — N. 329 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito.

Declaro-vos haver resolvido permittir que as praças dos contingentes especiaes de tempo acabado continuem a servir sem tempo determinado, percebendo os vencimentos de voluntarios e o fardamento respectivo, respeitadas os limites de idade já fixados e os quadros de effectivos. — General João Gomes.

E não como publicou o *Diario Official* de 20 de junho de 1936, á pag. 13.771, 1ª columna.

Directoria de Fundos do Exercito

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1936

Requerimento de Lucas Costa, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, de accordo com a anterior resolução do Sr. ministro. (P. 8.816-35.)

Requerimento do 2º tenente Genivaldo de Miranda, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Satisfaca a exigencia da 1ª Secção, quanto ao reconhecimento de firma. (P. 4.978-35.)

Requerimento de Genuino Leão da Fonseca, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Prove haver interrompido a prescripção. (P. 1.186-35.)

Requerimento do 2º tenente Firmo Torraca, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Revalide o sello, nos termos da lei. (P. 1.795-35.)

Requerimento de Julião Patricio, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Prove haver interrompido a prescripção. (P. 11.923-34.)

Requerimento de Camillo Antonio dos Santos, pedindo pagamento de diarias de campanha. — Indeferido, de accordo com a anterior resolução do Sr. ministro. (P. 15.857-35.)

Requerimento de Eugenio Felix, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Prove haver participado do movimento revolucionario de 1924. (P. 18.292-35.)

Requerimento do 2º tenente Theogenes Durval Pereira Lima, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Revalide o sello de sua petição. Protocollo n. 10.586-35.)

Requerimento de Balthazar Pereira & Irmão, pedindo pagamento de importancia. — Provem haver interrompido a prescripção. (P. 570-295.)

Requerimento de D. Brasilina Marcondes Barroso, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Satisfaz a exigência da 1ª Secção, relativamente ao sello do documento apresentado. (P. 5.404-36.)

Requerimentos de Argemiro Soares de Oliveira, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, de accordo com anterior resolução do Sr. ministro. (P. 15.829-35.)

Requerimento de João Severino da Silva, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, de accordo com anterior resolução do Sr. ministro. (P. 15.843-35.)

Requerimento de Orlentino Campos Salles, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, de accordo com anterior resolução do Sr. ministro. (P. 15.846-35.)

Requerimento de Manoel Severino da Silva, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, de accordo com anterior resolução do Sr. ministro. (P. 15.844-35.)

Requerimento de João dos Santos Pessoa, pedindo pagamento de etapas. — Satisfaz a exigência do parecer n. 1.661, da 1ª Secção. (P. 345-36.)

Requerimento do 2º tenente Bernardo Pontes, pedindo restituição de importância. — Satisfaz o art. 77, do decreto n. 17.538, de 10-XI-926, como exige o Ministerio da Fazenda. (P. 4.104-35.)

Requerimento do 2º tenente Vicente Januzzi Filho, pedindo restituição de importância. — Satisfaz o art. 77, do decreto n. 17.538, de 10-XI-926, como exige o Ministerio da Fazenda. (P. 1.908-35.)

Requerimento do 2º tenente Octavio de Araujo Bastos, pedindo restituição de importância. — Satisfaz o art. 77, do decreto n. 17.538, de 10-XI-926, como exige o Ministerio da Fazenda. (P. 5.165-35.)

Requerimento de D. Aurelina de Moraes Henriques, pedindo pagamento de diárias. — Satisfaz o disposto no artigo 270, do R.G.C.P. (P. 16.530-35)

Requerimento de D. Altair Ribeiro de Oliveira Val, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Revalide o sello de sua petição. (P. 3.337-36.)

Requerimento do 2º tenente Armando Costa, pedindo pagamento de vencimentos e etapas atrasadas. — Requeira o total da divida apurada (29:983\$900), e reconheça a firma do tabellião de Caçapava, por notario da Capital Federal. (P. 18.897-35.)

Requerimento de Isnard Santos, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Revalide o sello de sua petição. (P. 6.500-35.)

Requerimento do 2º tenente Achilles Medina, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Prove não ter recebido nenhuma remuneração federal, nos priodos de 1932 a 1934, e bem assim reconheça a firma do tabellião de Santiago do Boqueirão, por notario da Capital Federal, conforme exige o Ministerio da Fazenda. (P. 8.015-35.)

Requerimento de Antonio Pereira Damasceno, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Satisfaz a exigência da 1ª Secção relativamente ao reconhecimento da firma do tabellião de Belém. (P. 4.654-36.)

Requerimento de D. Laurinda Alves de Andrade, pedindo pagamento de vencimentos. — Satisfaz a exigência do parecer n. 3.075, da 1ª Secção. (P. 16.490-35.)

Requerimento de Waldemar Francisco Guimarães, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, de accordo com o parecer da 1ª Secção. (P. 15.557-35.)

Requerimento de Candido Ivo do Prado Rodrigues, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, de accordo com a decisão do Sr. ministro, em caso semelhante. (P. 19.974, de 1935.)

Requerimento de Gumercindo Motta Cortez, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Requeira o total da divida apurada (30:392\$800). (P. 1.964-35.)

Requerimento de Pedro Dal Pogeto, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Pague a revalidação do sello da sua petição. (P. 12.022-35.)

Requerimento de Custodio da Rocha Maia, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, de accordo com o parecer da 1ª Secção; archive-se. (P. 14.389-35.)

Requerimento de José Rodrigues de Lacerda, pedindo pagamento de diárias. — De accordo com o parecer da 1ª Secção; archive-se. (P. 10.212-35.)

Requerimento de Kronge Poubel, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, de accordo com o parecer da 1ª Secção. (P. 14.388-35.)

Requerimento de Carbonau de Olanda Cavalcante, pedindo pagamento de diárias atrasadas. — Indeferido, de accordo com o parecer da 1ª Secção. — (P. 12.141-35.)

Requerimento de Manoel Fernandes, pedindo pagamento de oito dias de serviço. — Requeira o pagamento de diárias, por exercicios findos. (P. 8.237-33.)

Requerimento de João Carlos Corrêa Lemos, pedindo certidão. — Declare qual o cargo que exercia neste Ministerio em janeiro de 1923. (P. 17.773-35.)

Requerimento do tenente-coronel Alberto Medeiros, pedindo dispensa de pagamento de imposto. — Deferido. (Protocollo 31-36.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portarias:

N. 482 — Approvando a folha de pagamento relativa ao mez de maio ultimo, na importancia total de 2:170\$000 (dous contos cento e setenta mil réis) do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização do Porto de São Luiz do Maranhão. (P. 12.316-36.)

N. 483 — Approvando a folha de 41 trabalhadores contractados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação antes da vigencia da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, para servirem nas Docas do Porto de Natal, a cargo da Fiscalização do Porto de Natal, no corrente anno, a partir de 1 de janeiro e até ulterior deliberação desse Departamento, de accordo com as necessidades do serviço, com as despesas custeadas á conta da verba 7ª Consignação "Pessoal", sub-consignação 19, do orçamento vigente. (P. 12.282-36.)

N. 484 — Approvando a folha de pagamento relativa ao mez de maio ultimo, na importancia total de 3:286\$000 (tres contos duzentos e oitenta e seis mil réis) do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro. (P. 12.565-36.)

N. 485 — Homologando as 37 folhas de pagamento relativas ao mez de abril ultimo, na importancia total de réis 295:917\$800 (duzentos e noventa e cinco contos novecentos e dezeseite mil e oitocentos réis) do pessoal contractado pela Rede de Viação Cearense para serviços a seu cargo. (P. numero 12.435-36.)

— Sr. Presidente da Republica:

Os continuos e serventes do Departamento Nacional de Portos e Navegação requereram a este ministerio a equiparação dos seus vencimentos aos dos funcionarios de categoria identica do Departamento da Aeronautica Civil.

Justificando o pedido, allegam os requerentes que, embora sejam iguaes as attribuições, os funcionarios da mesma classe, pertencentes ao Departamento de Aeronautica Civil percebem vencimentos mais elevados, conforme, aliás, se verifica do quadro annexo ao presente processo, que instrue o pedido dos requerentes.

Em face das razões apresentadas, submete o assumpto á deliberação de V. Ex., para que se digne resolver sobre a conveniencia de remetter o pedido ao Poder Legislativo.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936.

Expediente do dia 8 de julho de 1936

Avisos:

N. 1.464 — Ao Ministerio da Marinha — Solicitando providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, afim de servir junto á administração do Lloyd Brasileiro, o capitão-tenente Sylvio Borges de Souza Motta.

N. 1.465 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a folha na importancia total de 2:600\$000 de abonos por serviços prestados em junho do corrente anno, pelos funcionarios constantes da mesma folha. 2.620-36).

N. 1.466 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, a importancia de 256:854\$000, de subvencção pelos serviços de navegação effectuados nas linhas e relativas ás viagens realizadas em abril deste anno. (12.707-36).

Officios:

N. 2.667 — Ao inspector federal das Estradas — Recommendo que o expediente respectivo á E. F. São Luiz a Therezina seja feito por via telegraphica, afim de não mais retardar a aprovação das folhas supplementares. (7.677-36).

N. 2.668 — Ao mesmo — Comunicando que na verba 15ª — Despesas geraes — por onde deveria correr o pagamento de diferença de vencimentos pedido por Luiz Odilon de Amorim Garcia, não existe saldo, já tendo esta Secretaria de Estado providenciado para a abertura de um credito supplementar, devendo, por isso, o requerente aguardar oportunidade. (6.810-36).

N. 2.669 — Ao mesmo — Devolvendo quadro subordinado com o officio 402-S, de 14-5-36, afim de ser organizado

dentro do "regulamento para admissão de contractados" publicado no supplemento do *Diário Official* de 10 do mez de junho ultimo. (9.821-36).

N. 2.670 — Ao mesmo — Devolvendo quadro do pessoal contractado, tendo em vista o disposto no art. n. 25 do "regulamento para admissão de contractados" (12.617-36).

N. 2.671 — Ao mesmo — Identico. (12.618-36).

N. 2.672 — Ao inspector federal de Obras contra as Secas — Relativamente ao adiantamento de 300:000\$000 feito ao Estado de Pernambuco, communica que o Sr. ministro resolveu, ante as objecções oppostas pelo Governo do Estado ás normas prescriptas no Código de Contabilidade Publica para a comprovação de despesas realizadas á conta de adiantamento, admitir a apresentação de um balancete comprobatorio das despesas feitas, devidamente legalizado pela administração do Estado. (25.034-34).

N. 2.673 — Ao director da E. F. Central do Brasil — Solicitando providencias no sentido de ser remittida cópia da decisão, em face da qual foi feita a reintegração do manobreiro.

N. 2.674 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Communizando que o Sr. ministro autoriza o abono de uma gratificação mensal equivalente á metade dos respectivos vencimentos (600\$000 e 500\$000), durante quatro mezes aos funcionarios do Instituto de Meteorologia, Herenio de Castro e Mario Marques Videira, respectivamente, radiotelegraphista e calculista de 2ª classe. (9.235-36).

N. 2.675 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Declarando ser necessario o cumprimento do art. 4º do "regulamento para admissão de contractados". (12.361-36).

N. 2.676 — Ao director da Despesa Publica — Restituindo processo que acompanhou o officio 620, de 8 de abril proximo passado. (11.212-36).

N. 2.677 — Ao mesmo — Restituindo processo relativo ao pagamento da importancia de 300\$000 ao Asylo Nossa Senhora do Perpetuo Soccorro. (11.707-36).

N. 2.678 — Ao mesmo — Solicitando providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte a effectuar o pagamento do abono provisório concedido pela lei n. 183, de 13 de janeiro proximo passado, ao pessoal em commissão, do porto de Natal, visto se tratar de serviço permanente, com quadro de pessoal aprovado por lei e nomeações reguladas pelo decreto 21.995, de 21 de outubro de 1934. (6.236-36).

N. 2.679 — Ao mesmo — Restituindo processo que acompanhou o officio 592, de 6 de abril proximo passado. (11.214-36).

N. 2.680 — Ao mesmo — Restituindo processo em que é interessado Francisco Fontoura, operario da E. F. Central do Rio Grande do Norte, communica que o Sr. ministro indeferiu o pedido de pagamento da quantia de 12:045\$000, feito pelo mesmo operario. (4.019-36).

N. 2.681 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Communizando que o Sr. ministro indeferiu o pedido da Aracaty Campos, proprietario da Empresa de Navegação São Luiz, por não ter havido sobre as viagens allegadas, a fiscalização que tornaria possível o pagamento das respectivas subvenções. Outrossim, communica que, com o registro do contracto de 24 de abril do corrente anno, cessou o regimen que vinha sendo mantido de subvenção a titulo precario, o que importa em não reconhecer direito á subvenção desde o acto daquelle registro sinão ao contractante, respeitadas as exigencias do contracto. (11.306-36).

N. 2.682 — Ao Lloyd Brasileiro — Transmittindo cópia das informações prestadas pela I. F. E. e Rede Viação Paraná-Santa Catharina, a respeito do abatimento de réis 30 % no preço do alugem do trapiche "Ponta da Cruz" (Numero 10.351-36).

N. 2.683 — Ao inspector federal de Obras contra as Secas — Autorizando essa Inspectoria a proceder sobre o assumpto do officio 240, de 30 de maio proximo findo, de accordo com a proposta dessa repartição. (10.597-36).

N. 2.684 — Ao inspector federal das Estradas — Communizando que deferiu o pedido de pagamento feito pelo ex-ajudante de Almojarife da E. F. de Goyaz, José Diogo Junior. (9.587-36).

N. 2.685 — Ao director da E. F. Central do Brasil — Autorizando o pagamento solicitado pelo trabalhador de 4ª classe dessa Estrada, Waldemiro de Oliveira Braga, relativo ao periodo em que esteve servindo no Exército, como sorteado. (10.366-36).

N. 2.686 — Ao mesmo — Communizando que foi deferido o requerimento em que a ex-auxiliar dessa Estrada, Maria Antonia Campos solicita pagamento do abono de dous mezes de vencimentos. (3.175-36).

Rectificações

Os avisos ns. 1.429, 1.430 e uma carta convite, e os officios de ns. 2.600 a 2.607, publicados no *D. O.* de 4 de julho de 1936, a fls. 14.928-29, são do dia 30 de junho de 1936.

No aviso n. 1.431 publicado no *D. O.* de 4 de julho de 1936, a fls. 14.929, onde se lê: "... na importancia total de 5:091\$100..." — leia-se: "... na importancia total de 5:019\$100..."

Directoria Geral de Expediente

Terceira Secção

RECTIFICAÇÃO

Portaria n. 447

Na publicação, feita no *Diário Official* de 2 do corrente, das bases das tarifas de passageiros approvadas pelas portarias acima para vigorarem na Rede Mineira de Viação, attendam-se ás seguintes rectificações, de accordo com o original:

Pag. 14.630 — Onde se lê: "quadros comparativos das tarifas actuaes e propostas", supprima-se.

Pag. 14.632 — Onde se lê: "Serão emittidos para vendedores de jornaes, á razão de 10 réis por kilometros, etc.", leia-se: "Serão emittidos para vendedores de jornaes, á razão de 10 réis por kilometro etc.".

Pag. 14.635, 2ª columna — Onde se lê: "13\$200", leia-se: "14\$200".

Pag. 14.636, 2ª columna — Onde se lê: "29\$307", leia-se: "29\$300".

Na mesma pagina, 3ª columna — Onde se lê: "3\$990" e "3\$900" (correspondente á estação de Henrique Galvão), leia-se, respectivamente, "3\$900" e "3\$000".

Na mesma pagina, ultima columna — Onde se lê: "23\$200", leia-se "23\$300".

Pag. 14.638, 5ª columna — Onde se lê: "Preços", leia-se: "Preço".

Pag. 14.640 — Onde se lê: "Lauras", leia-se: "Lavras" e onde se lê: "Tot", leia-se: "Total".

Pag. 14.641, columna de Estações — Onde se lê: "Iambary", leia-se: "Lambary".

Na mesma pagina, 3ª columna — Onde se lê: "1\$000" (correspondente á estação de Bias Fortes), leia-se: "1\$100".

Pag. 14.642 — Onde se lê: "Trez Corações", leia-se: "Tres Corações".

Pag. 14.644 — Onde se lê: "osé Leite", leia-se: "José Leite".

Pag. 14.645 — Onde se lê: "Pouso Alo", leia-se: "Pouso Alto" e onde se lê: "Chris ina", leia-se: "Christina".

Pag. 14.648 — Onde se lê: "Alvaro", leia-se: "Alvaro Botelho".

Pag. 14.649, 2ª columna — Onde se lê: "19\$900", leia-se: "14\$900".

Pag. 14.652 — Onde se lê: "precos", leia-se: "preços".

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO PESSOAL

Dia 9 de julho de 1936

Licenças concedidas:

Maristela Gonçalves Cavalcanti, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional de Alagoas, seis mezes, em prorrogação, sendo quatro mezes e 27 dias com ordenado e o prazo restante com 3/4, para tratamento de saude, a partir de 11 de fevereiro ultimo. (N. 10.355-36.)

Augusto Cruz, auxiliar de 1ª classe, da directoria geral, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (N. 28.407-36.)

Arthur Gomes Camilher, thesoureiro da agencia de Taubaté, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 1 de maio ultimo. (N. 48.118-35.)

Antonib José, servente de 1ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (N. 32.429-36.)

Julio Toscano de Britto, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, quatro mezes, em prorrogação, sendo tres mezes, com ordenado e o prazo restante com 3/4, para tratamento de saúde, a partir de 16 de maio. (N. 13.425-36.)

Pedro Basilio, baldeador de malas, da Directoria Regional de Minas Geraes, dous mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 10 de fevereiro. (N. 67.634-35.)

Pedro Basilio, baldeador de malas, da Directoria Regional de Minas Geraes, dous mezes, com a metade da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 17 de abril. (N. 67.634-35.)

Joaquim Alves Guerra, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional de Matto Grosso, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1 de junho. (N. 31.500-36.)

Raymundo Freire dos Santos, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional do Amazonas, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (N. 31.949-36.)

Requerimentos despachados:

Alcide dos Santos Porto, agente da agencia de Amparo de Barra Mansa, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo licença premio. — Aguarde oportunidade. (N. 54.335-35.)

João Vieira da Luz, servente de 1ª classe da Directoria Regional de São Paulo, pedindo licença premio. — Indeferido, visto não possuir um decennio de exercicio nas condições exigidas por lei. (N. 32.428-36.)

Alberto de Oliveira, fiel civil, do Arsenal de Marinha, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo por certidão, as attribuições concernentes ao fiéis de almoxarifado existente nesta repartição. — Certifique-se (Numero 32.991-36.)

Mario Machado, telegraphista de 4ª classe da Directoria Regional de Campanha, requerendo seis mezes de licença premio. — Aguarde oportunidade. (N. 25.296-36.)

Misael da Silva Nem, telegraphista de 4ª classe da Directoria Regional de Matto Grosso, requerendo 90 dias de licença. — Indeferido, tendo em vista o informado. (N. 32.639-36.)

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 4 do corrente, foi designado o assistente chefe da 4ª secção, Dr. João Felipe Sampaio de Lacerda, para responder pelo expediente da directoria, enquanto durar o impedimento do director da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, Dr. Rafael Xavier.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de julho de 1936

Por portaria desta data, foram concedidos 45 dias de licença, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao feitor, contractado, do Nucleo Colonial "São Bento", Candidio Rangel de Brito, a contar de 11 de junho proximo passado.

Dia 8

Por portaria desta data, foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de escripta de 4ª classe, contractado, da 2ª Secção Técnica — Reforestamento, Arnaldo Gomes Jardim, a partir de 25 de junho proximo passado.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Apostilla

O titulo de nomeação do porteiro do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Carlos Amaral da Costa, recebeu a seguinte apostilla:

O cargo a que se refere o presente titulo passa, em virtude do art. 1º da lei n. 207, de 27 de maio de 1936, a denominar-se chefe de portaria.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. — Agamemnon Magalhães.

Dia 30 de junho de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1-E 1.829 — Transmittindo duas cartas encaminhadas com officios de 18 do mez expirante, do Syndicato Unitivo Ferroviario da Central do Brasil e em que os seus associados José Domingos Pereira e Abel Gomes de Assumpção reclamam contra a cobrança que lhes está sendo feita com exaggero, segundo allegam, pela Associação Geral de Auxilios Mutuos e pela Sociedade União Previsora.

Dia 2 de julho de 1936

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral:

N. 1-E 1.814 — Solicitando, em virtude de ter sido requerida ao Departamento Nacional do Trabalho a expedição de 2ª via da carteira profissional n. 39.463, da 1ª série, pertencente a Theocritas Carreira Amando sob o fundamento de haver sido extraviado o titulo original do processo de habilitação a que foi annexado e que o seu proprietario promoveu perante aquelle Tribunal, como delegado eleitor do Syndicato dos Operarios e Empregados da Empresa de Armazens Frigorificos desta Capital, nas eleições classistas para a Camara Federal, se digne de determinar seja verificada a procedencia daquela allegação, para que possa ser deferido o requerimento em apreço.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1-E 1.843 — Transmittindo, afim de que se digne tomar na consideração que lhe merecer, o officio em que o Syndicato dos Chaffeurs do Districto Federal pleiteia, por intermedio deste ministerio, seja posto em execução o novo regulamento do trafego desta Capital.

Dia 3

Aos Srs. bachareis Carlos da Silva Costa e Godofredo Maciel, respectivamente, procurador e auditor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

Ns. 1-E 1.863 e 1-E 1.864 — Louvando-os pelo zelo e dedicação demonstrados no desempenho dos trabalhos da comissão de inquerito nomeada, em 31 de março do corrente anno, da qual fizeram parte, para proceder ás investigações de que tratou a portaria de 30 do referido mez.

— Ao Sr. bacharel Francisco José de Oliveira Vianna, consultor juridico deste ministerio:

N. 1-E 1.862 — Louvando-o pelo zelo e dedicação demonstrados no desempenho dos trabalhos da comissão de inquerito nomeada, em 31 de março do corrente anno, da qual foi presidente, para proceder ás investigações de que tratou a portaria de 30 do referido mez.

Dia 4 de julho de 1936

Aos Srs. procurador da Republica e juiz federal em São Paulo:

Ns. 1-E 1.867 e 1-E 1.868 — Remettendo, afim de que se dignem tomar na consideração que lhes merecerem, o officio em que a Liga dos Empregados no Comercio de Santos, naquella Estado, faz considerações acerca do cumprimento de sentenças lavradas pela Junta de Conciliação e Julgamento daquela cidade.

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1936

Luiz Mariarode Oliveira e outros, pedindo a volta do Sr. Carahy Martins Pereira, ao cargo que occupava na Agencia do Instituto Nacional de Previdencia, em Niotheroy. D. G. E. 9.220-936). — Archive-se, em face das informações.

Dia 8

Abelardo de Moraes Camargo, requerendo reconsideração do despacho do Sr. ministro, em virtude de qual, foi dispensado do cargo que exercia no Banco Francez Italiano para a America do Sul. (D. G. E. 25-936). — Mantenho meu despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de julho de 1936

Ao Sr. inspector regional em Recife — Pernambuco:

N. 1E. 1.841 — Restituindo o processo relativo ao pedido de advocação do em que são partes Pedro Cassimiro da Silva e a S. A. Casa Pratt.

Dia 6

Ao presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1E. 1.889 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, em seguida, encaminhado á Procuradoria Geral, o processo em que a firma Tanuri & Comp. recorre da decisão proferida por aquella Junta no processo P. 2.138-35.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 7 de julho de 1936

Luiz Soares e Silva, pedindo, em face dos motivos que allega, se lhe conceda, por 60 dias, prorrogação de prazo afim de renovar, como para modelo de utilidade, o seu pedido de privilegio de invenção para "um novo aparelho para lamina de barbear" (DGE 9.146-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que este despacho allude é o seguinte: "De accordo com os precedentes, sou de parecer que se poderá permittir ao requerente renovar o pedido de privilegio, na forma prescripta pelos consultores technicos. Dessa concessão nenhum prejuizo advirá, porquanto, com a lavratura do novo termo de deposito, serão reabertos os prazos de opposição e recurso. Trata-se de acto de mera equidade".)

Coval & Comp., pedindo seja ordenado novo expediente de chamada para pagamento da taxa final devida em virtude do deferimento do seu pedido de privilegio de modelo de utilidade para "um novo tipo de ventarola", visto terem, por motivo de doença do chefe da firma, deixado de attender ao convite feito para aquelle fim (DGE 10.38-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo este, poder-se-á, por equidade, consoante os precedentes, permittir aos requerentes o pagamento das taxas de expedição da patente.)

Klaber Augusto de Moraes, pedindo que, por equidade em face dos motivos que allega, seja desarchivado, afim de proseguir, o processo relativo ao seu pedido de privilegio de invenção para "um quadro pedagogico brasileiro" (DGE 9.351, de 1936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que este despacho allude é o seguinte: "De accordo com os precedentes, penso que, por equidade, poder-se-á permittir ao requerente a apresentação da amostra exigida pelo examinador do Departamento de Educação, da Prefeitura do Districto Federal, proseguindo-se nos demais terminos do processo. Dessa concessão nenhum prejuizo poderá resultar, uma vez que o pedido vae ser ainda submettido a exame previo. ficando, assim, assegurado o direito de recurso").

Dia 9

Comissão de que trata o aort. 2º do decreto n. 803, de 8 de maio de 1936, encaminhando o trabalho em que o Dr. Otto Schilling, seu membro, refuta os argumentos constantes do protesto apresentado pelo Syndicato dos Industriaes Moageiros de Trigo contra os *consideranda* do alludido decreto (DGE. 10.466-936). — A' Directoria Geral de Expediente, para publicar e transmittir ao Syndicato dos Industriaes Moageiros. (O trabalho a que allude o officio acima extractado é o seguinte:

"O protesto do Syndicato dos Industriaes Moageiros do Trigo do Rio de Janeiro — Nas justificações do decreto n. 803, de 8 de maio de 1936, que visa intensificar a produção do trigo nacional, o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil citou que: "os lucros obtidos pela industria moageira são desproporcionadamente elevados, em relação ao capital nella empregado, quasi todo de origem estrangeira".

Contra essa affirmação do Presidente da Republica, subscrita pelos ministros do Trabalho, Industria e Commercio, da Agricultura e da Fazenda, o Syndicato dos Moageiros dirigiu um protesto (assim por elle mesmo denominado) contra o acto do Governo em defesa de um legitimo interesse da Nação,

que deve ser contestado, mostrando que o Syndicato não tem nenhuma razão.

Affirma este que: "não tem podido fixar o preço da farinha em cifra que permitta um justo lucro ao capital invertido nos moinhos de trigo do nosso paiz".

Declara, portanto, — e é preciso bem fixar esse argumento — que, até agora, os moageiros não tem podido obter lucros compensadores para o capital empregado nas suas empresas chegando a asseverar, no seu protesto, que: "são bem eloquentes os numeros que passamos a mostrar, e as provas são facéis de colher na verdade dos factos".

(Vamos provar justamente o contrario, por meio de numeros incontestaveis.

Deante da excepcional alta do preço official do trigo na Argentina, que, nos ultimos annos, tem exclusivamente exportado essa materia prima para o nosso paiz, elevação que culminou, no dia 17 de dezembro de 1935, na cotação official de m\$ 10.40, no caes, por 100 kilos do trigo tipo "Brasil", mas já desde então baixando pouco a pouco, aproveitou-se o Syndicato para apresentar um calculo do lucro liquido apurado, pretendendo fazer acreditar que a sua industria sempre tem vivido em uma situação precaria.

Entretanto, pois, na apreciação de factos concretos e de numeros positivos, é preciso, preliminarmente, observar que baseamos o nosso calculo:

1º, nas cotações officiaes da Camara Gremial de Cereaes da Bolsa de Commercio de Buenos Aires;

2º, na taxa do cambio da Camara Syndical da Junta dos Correlores do Rio de Janeiro; e

3º, nos preços de venda da farinha, dados pelos proprios moinhos.

Na conta que fez, o Syndicato tomou por base as cotações de fins de abril de 1936, a saber: o trigo, ao elevado preço de m\$ 10.68 *fob*, que corresponde a 10.22 em terra e mais 0.46 para despesas de collocação a bordo, por 100 kilos, ou 52\$754 ao cambio de 4\$940, pelo peso papel que então vigorava.

Para a devida clareza, vamos por em confronto esse calculo, tal qual se o encontra no protesto do Syndicato, com um outro do lucro que os moageiros obtiveram em 1933, fazendo-os preceder dos seguintes esclarecimentos indispensaveis, a saber:

1º. O preço médio do trigo, importado no anno de 1933, foi, segundo a tabella da Camara Gremial de Cereaes de Buenos Aires (vide a "Memoria referente a esse anno, pg. 38), de m\$ 5.78, por 100 kilos, tipo "Brasil", ou, posto a bordo, 6.24, que a 4\$027, taxa média do cambio de então, ficou a 25\$128 e, com mais 10\$333 de direitos, taxas, seguros, etc., importaram, entregues no moinho, no total de 35\$161 os 100 kilos, ou 60 kilos em 21\$096, quantidade essa que rende 44 kilos de farinha e mais 16 kilos de sub-productos, conforme está no calculo do Syndicato.

2º. O preço de venda, na média, no anno de 1933, de 25\$ por sacco de 44 kilos.

Isto posto, procederemos ao já mencionado confronto do calculo, na base do dito anno de 1933, com o do Syndicato, de maio de 1936:

	1933	1936
100 kilos de trigo <i>fob</i>	25\$128	53\$754
Direitos e docas.	7\$035	7\$035
Frete, seguro e estiva (0,85).....	2\$998	4\$196
60 ks. para 44 ls. de farinha.....	35\$161	63\$985
Sacco de algodão.	21\$096	38\$390
Mão de obra, energia e impostos.....	1\$600	1\$880
Gastos geraes (concertos e reparos, seguros ordenados, despesas geraes e de venda-gem, sellos sobre vendas mercantis)....	1\$352	1\$352
Recuperação de 16 k. de farello.....	26\$263	43\$867
Desconto de 5 % em 1933, e 3 % em 1936, sobre os preços de venda de 35\$, respectivamente, 44\$000.	1\$600	2\$681
Lucro liquido.	24\$663	41\$186
Ou.	33\$750	42\$680
	9\$087	1\$404
	36,8 %	3,5 %

A reprodução acima mantinha exactamente todos os dizeres e o methodo de exposição empregado pelo Syndicato.

E' preciso lembrar que esses moinhos, num memorial que dirigiram ao Governo, em 1933, por occasião da confecção da nova tabella das Alfandegas, declararam que a sua industria "havia atingido um excepcional grão de desenvolvimento no seio de nossa comunidade..."

Ora, desenvolvimento é progresso, prosperidade, bom lucro, como acabamos de mostrar; e disseram, mais, que: "isso haviam conseguido, apesar de que a margem que lhes foi concedida, como defesa contra a importação da farinha estrangeira, se limitava a 60 %, dos quaes, porque soffriam uma perda de 30 %, apenas lhes restavam outros 30 % para os trabalhos e os lucros ou negativos com que podiam contar", o que não é exacto:

1.º Naquelle tempo, a protecção que a tarifa aduaneira lhes concedia, contra a farinha estrangeira, era de 150 % pois, cobrava desta, por um kilo, o direito de 25 réis e do trigo apenas 10 réis, e a differença de 15 réis é exactamente 150 % sobre os 10 réis do direito do trigo.

2.º Inexacta tambem foi a affirmação, então feita no memorial ao Governo, de que os moinhos soffrem uma perda de 30 % na moagem do trigo.

E' o Syndicato mesmo que se incumbiu agora de mostrar, no seu protesto, que não ha absolutamente essa perda, porquanto no calculo por elle apresentado, e acima fielmente reproduzido, declara que, de 60 kilos de trigo se obtém 44 de farinha e 16 de farello, que sommam os ditos 60 kilos, transformados em productos de valor.

Onde, pois, a perda de 30 % ?

Ainda ha, porém, outras contas que não estão certas.

Assim, o facto é que 100 kilos de trigo produzem, segundo os dados de um grande moinho portenho:

42 kilos de farinha de 1.º;

30 kilos de farinha de 2.º e

2 1/2 kilos de farinha de 3.º.

Total: 74 1/2 kilos de farinha e mais

8 1/2 kilos de remoinho e

17 kilos de farello, o que tudo representa o resultado de

100 kilos de trigo empregados na moagem.

A receita bruta foi, portanto, de:

	Anno de 1933	Março de 1936
44,7 ks. de farinha a...	\$800	35\$760 a 1\$000
8,5 ks. de remoinho a...	\$200	1\$700 a \$215
17,0 ks. de farello a....	\$120	2\$040 a \$200
70,2	39\$500	49\$927
Menos 5 %	1\$750	3 % 1\$320
Receita bruta	37\$750	48\$607
Ora, 70,2 ks. custam, a 35\$161		
os 100 ks.	24\$683	63\$983
Lucro liquido real	13\$067	8\$690
	52,9 %	8,2 %

E não apenas 31,6 respectivamente 3,5%, como resultou do calculo dos moageiros e da comparação que estabelecemos.

Desde 1934, até meados de 1935, a média do preço de 100 kilos de trigo conservou-se, pelas cotações officiaes da Camara Gremial de Cereaes da Bolsa de Buenos Aires, mais ou menos em correspondencia com os preços de venda da farinha aqui, de sorte que o resultado médio foi relativo.

O custo da produção de um sacco de farinha de trigo era, em 1933, de 24\$663, tendo subido, agora, a 41\$136, de sorte que o preço de venda, que sempre vinha acompanhando o de custo, está cerca de 14\$000 abaixo do que devia ser.

Desse facto, todo anormal, aproveitou-se como já dissemos, o Syndicato, para nelle inteiramente basear o seu protesto, mas sem esclarecer o motivo imprevisto que o levou a fixar, no momento, o preço da farinha em cifra tão excepcionalmente baixa, e isso quando, durante muitas dezenas de annos, os moageiros tiveram largos proventos da sua industria nacional de moagem do trigo estrangeiro.

Como o Syndicato allegou que, além das deducções feitas, ainda havia outras a fazer, o que deixamos de commercializar, reduzimos o lucro liquido a 12\$000, isto é, desprezamos 957 réis do resultado obtido ou sejam, em 70,2 kilos de trigo, 13,7 menos por kilo, que representam mais de mil e cem contos de réis no total do trigo comprado em 1933.

Fica, assim, o lucro liquido real, da moagem de cada 100 kilos de trigo, reduzido a 12\$000 réis; e, como de accordo com a Directoria da Estatistica Economica e Financeira do Ministerio da Fazenda, a nossa importação foi, no anno de 1933, de 850.056 toneladas, o lucro acima importou em 102.006.720\$ (cento e dois mil e seis contos setecentos e vinte mil réis).

Os moageiros, no seu memorial ao governo, em 1932, affirmaram que era de 300 mil contos de réis o capital então invertido na sua industria, donde resulta que esse capital obteve o lucro "desproporcionadamente elevado", como, com muita razão, diz o decreto, de 34 % ao anno")

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Segunda Secção

Termo de contracto entre o Governo Federal e a "Radio Difusora São Paulo S. A." para estabelecer uma estação radio-difusora

Aos quatro dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e seis, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores João Marques dos Reis, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras-Publicas, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e José Joaquim Marques Filho, representante legalmente constituído da "Radio Difusora São Paulo S. A.", com sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, declarou o senhor ministro que, nos termos do decreto numero oitocentos e cinco (805), de oito (8) de maio do corrente anno, publicado no *Diario Official* de cinco (5), tambem do corrente mez, fica concedida á supracitada sociedade, permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radio-difusão, na cidade de São Paulo, mediante as seguintes clausulas:

Clausula primeira — Fica assegurado á Radio Diffusão São Paulo S. A. o direito de estabelecer, na cidade de São Paulo (Estado de São Paulo), uma estação de ondas medias, destinada a executar o serviço de radio-difusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

Clausula segunda — A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parapho unico — O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma si o Tribunal de Contas denegar o registro do presente contracto.

Clausula terceira — A concessionaria é obrigada a: a) constituir sua directoria com dous terços (2/3), no minimo, de brasileiros natos, attribuindo a estes funções effectivas, de administração; b) admitir, exclusivamente, operadores e speakers brasileiros natos, e, bem assim, a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos, dous terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro; c) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão sem previa audiencia do Governo; d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radio-communicação (decreto numero vinte e um mil cento e onze) ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgencia, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização; e) submeter-se ao regimen de fiscalização que for instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adeantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaesquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a materia; f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos

os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitirem ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão; g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas no microphone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador; h) obedecer às posturas municipais applicaveis ao serviço da concessão; i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o pan-americano; j) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, a aprovação do Governo o local escolhido para a montagem da estação; k) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data, de que trata a alinea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, organogramas e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; l) inaugurar, no prazo de dous (2) annos, a contar da data da aprovação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo; m) submeter-se á rescisão de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer debito para com ella; n) submeter-se á rescisão de que a frequência distribuída á sociedade não constitua direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radio-comunicação (decreto numero vinte e um mil cento e onze) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União; o) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionaes, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venha a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

Clausula quarta — A concessionaria não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem previa aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a efficiencia necessaria e de accordo com as prescripções técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

Clausula quinta — Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionaria só poderá ser localizada a uma distancia, minima, de cinco (5) kilometros do centro da cidade.

Clausula sexta — No regimen de fiscalização que for instituido, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario a essa fiscalização.

Clausula setima — Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, em que não esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impôr á concessionaria multas de cem mil réis (réis 100\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), conforme a gravidade da infracção.

Paragrapho unico — A importancia de qualquer multa será recolhida á Thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita directamente á concessionaria ou da publicação do acto no *Diário Official*.

Clausula oitava — Em qualquer tempo, são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade publica e requisições militares.

Clausula nona — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indemnização: a) si, em todo tempo, for verificada a inobservancia das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k e l da clausula III; b) si não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alinea e da clausula III, bem como a importancia de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII; c) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que rege a materia.

Paragrapho primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do Governo, sem direito a qualquer indemnização; a) si, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou si se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo; b) si a concessionaria incidir reiteradamente em infracções passíveis de multa.

Paragrapho segundo — A concessão será considerada pre-empta si o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Clausula decima — A concessionaria, para todos os efeitos juridicos, elege seu domicilio legal a cidade de São Paulo, Capital do mesmo nome.

Por assim haverem accordado, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supracitado representante da "Radio Diffusora São Paulo S. A.", senhor doutor José Joaquim Marques Filho, com as testemunhas doutor João Baptista de Macedo Guimarães, director da Segunda Secção da Directoria Geral de Contabilidade; Julio Xavier da Silva Moura, segundo official, e, commigo, Oscar Ramos, terceiro official que o escrevi. Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em (sobre estampilhas federaes no valor total de 50\$200, inclusive taxa de Educação e Saude Publica) quatro de julho de mil novecentos e trinta e seis. — *João Marques dos Reis*. — *José Joaquim Marques Filho*. — *João Baptista de Macedo Guimarães*. — *Julio Xavier da Silva Moura*. — *Oscar Ramos*.

Confere. — *Oscar Ramos*, 3º official. Visto. — *J. B. de Macedo Guimarães*, director de Secção.

(C-3.535-9-7-936-160\$000.)

Termo de contracto entre o Governo Federal e a "Sociedade Radio Cultura "A Voz do Espaço", para estabelecer uma estação radio-difusora, na cidade de São Paulo

Aos nove dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e seis, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor João Marques dos Reis, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Josias Moura, representante legalmente constituido da Sociedade Radio Cultura "A Voz do Espaço", com sede na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, declarou o senhor ministro que, nos termos do decreto numero oitocentos e noventa e nove, de doze (12) de junho do corrente anno, publicado no *Diário Official* de vinte e dous (22) seguinte, fica concedida á supracitada sociedade permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radio-difusão, na cidade de São Paulo, mediante as seguintes clausulas:

Clausula primeira — Fica assegurado á Sociedade Radio Cultura "A Voz do Espaço", o direito de estabelecer, na cidade de São Paulo (Estado de São Paulo), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radio-difusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e em subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

Clausula segunda — A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paragrapho unico — O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas denegar o registro deste contracto.

Clausula terceira — A concessionaria é obrigada a:

a) constituir sua directoria com dous terços (2/3), no minimo, de brasileiros natos, attribuindo a estes funcções effectivas de administração;

b) admitir, exclusivamente, operadores e *speakers* brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos, dous terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão sem previa audiencia do Governo;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radio-comunicação (decreto numero vinte e um mil cento e onze), ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgencia, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização;

e) submeter-se ao regimen de fiscalização que for instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaesquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a materia;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que, este venha a exigir para os effectos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permittam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programmas e irradiações lidas ao microphone, devidamente authenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer ás posturas municipaes applicaveis ao serviço da concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como transmittir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o pan-americano;

j) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, á aprovação do Governo, o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dous (2) annos, a contar da data da aprovação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se á resalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer debito para com ella;

n) submeter-se á resalva de, que a frequencia distribuída á sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radio-communicação (decreto numero vinte e um mil cento e onze) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionaes, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instrucções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

Clausula quarta — A concessionaria não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a efficiencia necessaria e de accordo com as prescripções technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

Clausula quinta — Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionaria só poderá ser localizada a uma distancia, minima, de cinco (5) kilometros do centro da cidade.

Clausula sexta — No regimen de fiscalização que for instituido, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar como melhor lhe aprouver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario a essa fiscalização.

Clausula setima — Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas em que não esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor á concessionaria multas de cem mil réis (100\$) a cinco contos (5:000\$000), conforme a gravidade da infracção.

Paragrapho unico. A importância de qualquer multa será recolhida á Thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita directamente á concessionaria ou da publicação do acto no *Diário Official*.

Clausula oitava — Em qualquer tempo, são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade publica e requisições militares. A concessão será considerada caduca, para todos os effectos, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, em todo tempo, for verificada a inobservancia das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, i (in-fine), j, k e l da clausula III; si não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alinea e da clausula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII;

c) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admittidos pela legislação que reger a materia;

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do Governo, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou si se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) si a concessionaria incidir reiteradamente em infracções passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta si o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Clausula decima. A concessionaria, para todos os effectos juridicos, elega seu domicilio legal, a cidade de São Paulo. Por assim haverem accordado, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supracitado representante da Sociedade Radio Cultura "A Voz do Espaço", senhor Josias Moura, com as testemunhas doutor João Baptista de Macedo Guimarães, director da Segunda Secção da Directoria Geral de Contabilidade, Julio Xavier da Silva Moura, segundo official, e, commigo, Oscar Ramos, terceiro official, que o escrevi.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, na cidade do Rio de Janeiro, (sobre estampilhas federaes no valor total de 50\$200, inclusive taxa de Educação e Saude Publica), nove de julho de mil novecentos e trinta e seis. — *João Marques do Reis.* — *Josias Moura.* — *João Baptista de Macedo Guimarães.* — *Julio Xavier da Silva Moura.* — *Oscar Ramos.* Confere. — *Oscar Ramos*, 3º official. Visto. — *J. B. de Macedo Guimarães*, director de secção.

(C. 3.637 — 9-7-936 — 140\$800)

TRIBUNAL DE CONTAS

NOTICIARIO

ACTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 9 de julho de 1936

Portaria concedendo ao ministro do mesmo Tribunal, doutor Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, trinta dias de licença para tratamento de sua saúde, de accordo com o artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, em prorrogação da licença anterior, terminada em 2 de julho do corrente, ficando marcado o prazo de oito dias para pagamento do sello devido.

Dia 29 de junho de 1936

Requerimento de Altair Nunes, escrevente contractado do mesmo Tribunal, requer a apostilla de seu nome para Altair Nunes Marcondes por ter contrahido nupcias. — Procede-se de accordo com o parecer.

Ministerio da Agricultura — D. N. P. M. — Serviço de Aguas.

Estações — Obs. mts. — Em 24 hs. Dif.

Bacia Amazonica (dia d 7):

S. P. Olivença	16.67	0.10
Fonte Boa	10.32	0.14
Teffé	6.301	0.02
Labréa	6.28	0.03
S. Gabriel	8.27	0.01
Manãos	25.52	—
Porto Velho	89.10	0.10
Humaytá	7.11	0.04
Itaçoatiara	10.06	0.03
Maués	7.55	0.06

Arumanduba	3.68	0.10
Altamira	2.80	0.09
Porto Nacional	1.64	0.01
Imperatriz	1.47	0.04

Bacia Paraná - Paraguay e Uruguay (dia 7):

Jupia	1.01	0.00
Pres. Epitacio	0.80	0.02
Jatahy	1.16	0.00
S. Matheus	0.39	0.01
Rio Negro	0.54	0.01
Porto União	1.93	0.01
Foz de Iguaçu	1.78	0.02
Cuyabá	1.40	0.00
Corumbá	2.67	0.02
Bacia S. Francisco (dia 8):		
Porto Real	6.60	0.01

Pirapora	0.36	0.00	Caçapava	0.64	0.04	As cotas de Manaus, Porto Velho e
S. Francisco	0.03	0.03	Pindamonhangaba	1.22	0.02	Campos acham-se referidas ao nível do
Januária	0.08	0.00	Guaratinguetá	1.41	0.00	mar.
Carinhanha	0.44	0.01	Cacheira	0.82	0.00	Estado e tendência das Águas dos
Rio Branco	2.08	0.00	Cruzeiro	0.90	0.00	Rios:
Barra R. Grande	0.84	0.00	Rezende	0.36	0.01	Bacia Amazonica (dia 7):
Remanso	0.70	0.01	Barra Mansa	1.36	0.00	Em ascensão em S. Gabriel e Porto
Joazeiro	1.28	0.00	Barra Pirahy	1.36	0.03	Velho, e em declínio em S. P. Olivença,
Cabrobó	1.36	0.00	Parahyba do Sul	0.64	0.00	Fonte Boa, Teffé, Labrea, Humaytá, Ita-
Piranhas	0.78	0.01	Anta	0.42	0.07	coajara, Maués, Arumanduba, Altamira,
Pão de Assucar	0.02	0.00	Porto N. Cunha	0.39	0.01	Porto Nacional e Imperatriz.
Traipú	0.51	0.03	S. Fidelis	1.98	0.02	Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay
Propriá	0.00	0.00	Campos	6.51	0.00	(dia 8):
Penedo	1.94	0.18				Em ascensão em Porto União, estacio-
Bacia Jequit. e Pardo			Bacia Itajahy-Assú			nario em Jupia, Jatahy e Cuyabá, e em
(dia 8):			(dia 8):			declínio em Pres. Epitacio, S. Matheus,
Barra Pontal	1.00	0.00	Tayó	0.93	0.37	Rio Negro, Foz do Iuassú e Corumbá.
Minas Novas	1.20	0.00	Barracão	0.40	0.02	Bacia S. Francisco (dia 8):
Arassuahy	1.21	0.01	Rio do Sul	1.64	0.22	Continuará mais ou menos estaciona-
Itinga	1.60	0.04	Hansa	0.80	0.06	ria em todo o curso.
Itabalm	0.99	0.02	Aquidaban	0.84	0.06	Bacia Parahyba do Sul (dia 8):
S. Pedro	1.17	0.00	Warnow	1.16	0.04	Continuará em lento declínio em todo
Bacia Parahyba do			Passa Manso	1.06	0.04	o curso.
Sul (dia 8):			Gaspar	1.95	0.04	Bacia Itajahy-Assú (dia 8):
Guararema	1.24	0.06	Ilhota	2.30	0.15	Entrará em lenta ascensão em todo o
Jacarehy	0.44	0.04				curso.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 8 de julho de 1936

Previsões para o período das 18 horas do dia 8 às 18 horas do dia 9

Districto Federal e Niteroy — Tempo: Bom nublado. Nevoeiro. Temperatura: Estavel. Ventos: De sueste a nordeste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom nublado. Nevoeiro. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Bom em São Paulo e perturbado com chuvas até Rio Grande do Sul. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis.

Synopsis do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 7 às 14 horas do dia 8

O tempo foi bom com nebulosidade forte por vezes e nevoeiro. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 27.8 e minima 17.6 : as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico, foram: maxima 23.6 e minima 19.0, respectivamente, ate 13 horas e 20 minutos e às 3 horas. Os ventos predominaram de sul a leste.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 8 de julho de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manãos (X).....	1013.8	0.4	26	-1	NE	2	7a	—	B	31	21	—	—	—	
Belém.....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahú (X).....	14.7	-0.6	26	0	SE	2	7a	—	B	33	21	—	—	—	I
Therezina.....															
Fortaleza (Porangaba) (X).....															
Quixeramobim.....	17.2	—	23	—	SE	2	9b	—	I	27	22	0	I	I	I
Sobral.....	14.5	-0.8	27	0	C	0	2a	—	B	33	20	0	B	B	B
Iguatú.....	17.6	—	24	—	SE	2	5b	—	B	29	20	0	I	B	B
Natal (X).....															
João Pessoa.....	—	—	23	-3	SE	5	9b	—	—	28	20	28	I	I	—
Campina Grande.....	—	—	18	—	SE	2	9b	—	Mo	24	18	5	B	B	Aot
Recife (Olinda).....	17.5	-0.4	25	-1	NE	3	9b	Agit.	I	27	21	19	—	—	lo
Pesqueira (X).....															
Goyana.....	17.0	-0.6	24	-1	S	2	9b	—	Mo	29	20	12	B	B	lo
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	14.9	—	26	—	E	5	0	P. vgs.	B	27	23	0	B	B	B
Maceió.....	17.4	-0.1	26	1	SE	3	7b	P. agt.	I	26	21	18	—	—	lo
Porto Pedras (X).....															
Aracaju.....	18.0	-0.8	25	2	E	2	5b	—	B	26	19	2	—	—	I
Propriá(X).....															
S. Salvador.....	19.0	-0.6	23	-2	E	2	5b	Calmo.	B	26	20	0	—	—	I
B. do Rio Grade(X).....															
Caetité.....	21.4	-0.8	15	-2	SE	2	—	—	B	25	11	0	—	—	I
Ilhéos.....	19.2	-1.4	23	1	C	0	5b	Agit.	B	27	19	0	—	—	I
Caravellas.....	20.4	-1.4	22	0	C	0	9b	Tranq.	Mo	25	19	4	—	—	lo
Bello Horizonte.....	21.2	-2.6	16	0	C	0	9a	—	B	24	11	0	—	—	B
Januaria (X).....															
Theophilo Ottoni (X).....															
São Lourenço(X).....															
Cambuquira.....	21.6	—	15	-1	SE	2	5a	—	B	20	9	0	I	I	I
Passa Quatro.....	20.3	-0.8	8	-2	C	0	2a	—	B	21	4	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	16.2	-1.4	16	0	NE	2	2a	—	B	21	5	0	I	I	B
Juiz de Fora.....	23.2	-1.4	12	-2	NE	1	7b	—	I	25	9	0	—	—	B
Goyaz.....	20.0	-2.4	18	1	E	1	9b	—	I	30	15	0	—	—	I
Cat. lio (X).....															
Cuyabá.....	1015.5	-0.7	20	-1	C	0	—	—	B	35	16	0	—	—	B
Corumbá.....	14.3	-0.3	19	-3	C	0	0	—	B	34	17	0	—	—	B
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
G. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	21.9	-1.3	20	-1	NE	2	9b	Tranq.	Mo	26	19	0.4	—	—	lo
C. Itapemerim.....	22.4	—	20	1	C	0	9b	—	I	26	11	0	B	B	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. P. C. de Greenwich)
no dia 8 de julho de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	20.0	-3.1	20	1	C	0	9a	Calmo	B	26	19	0	—	—	—
Campos	21.1	-1.7	20	0	CC	0	≡	—	B ≡	28	18	0	—	—	B ≡
Friburgo.....	21.9	-2.3	13	1	CC	0	9a	—	B	21	8	0	B	—	B
Petropolis.....	20.8	-2.8	17	1	CNE	5	5a	—	B	21	13	0	B	B	B
Rezende.....	21.1	-2.0	13	-1	C	0	7a	—	B	25	9	0	—	—	—
Theresopolis.....	20.3	-3.9	15	5	CNE	2	9a	—	B	22	10	0	B	—	B
Cabo Frio.....	19.2	-2.6	21	-1	S	4	7a	P. vgs.	B	27	19	0	—	—	—
Angra dos Reis.....	20.3	-1.7	22	1	CC	0	2a	Tranq.	B	25	19	0	—	—	B
São Paulo.....	20.6	-2.9	15	3	CC	0	5a	—	B	23	9	0	—	—	—
Santos.....	17.4	-3.8	19	—	CC	0	2a	Tranq.	B	25	14	0	—	—	—
Ribeirão Preto.....	19.6	-1.0	15	-2	CC	0	7a	—	B	29	11	0	—	—	—
S. C. do Pinhal.....	19.0	-1.3	17	-1	NE	1	7e	—	I	26	14	0	—	—	—
Faxina.....	20.3	-1.9	12	-2	CC	0	2a	—	B	26	17	0	—	—	—
Campinas.....	21.4	-1.8	17	0	C	0	2a	—	B	25	9	0	—	—	—
Jahú (X).....															
Curitiba.....	19.9	-3.6	14	1	C	0	9a	—	B	22	8	0	—	—	B
Paranaguá.....	17.9	-4.3	19	0	C	0	5e	Tranq.	B	25	16	0	—	—	B
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis.....	17.2	-4.2	20	1	N	2	5b	Tranq.	I	23	19	0.2	—	—	lo
Lages.....	17.0	-5.7	14	1	NE	1	9b	—	I	20	12	0.4	—	—	—
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	18.0	-4.2	18	0	C	0	9b	Tranq.	Mo	22	18	0	—	—	—
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	15.4	-1.4	18	0	C	0	≡	—	B ≡	25	17	4	—	—	lo
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria.....	12.5	-2.0	13	-2	SW	2	9b	—	I	17	12	17	I	Ao2	0
Montevideo.....	16.0	2.0	13	-1	S	3	9b	—	I	—	—	—	—	—	0
Buenos Aires.....	17.0	1.0	11	-1	ESE	2	5b	—	I	—	—	—	—	—	0

A temperatura maxima verificou-se em Remanso e Cuyabá com 35° C.

A temperatura minima verificou-se em Passa Quatro com 4° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☁☁, nevoa secca ; ≡≡≡, nevoeiro ; Δ, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; ⚡, relampagos ; ≡≡≡, ventania ; ☾, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 7 ás 9 horas do dia 8

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi instavel com chuvas esparsas no E. do Rio e bom nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se com alternativas de b-m e incerto. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu bom em São Paulo e instavel com chuvas nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, era, em geral, incerto. A temperatura declinou no Rio Grande do Sul e foi estavel nos demais Estados. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 7:			Rio S. Francisco — Dia 8:			Rio Itajahy-Assú — Dia 8:		
Esperança	—	—	Pirapóra	0.36	0.00	Barracão	0.40	-0.02
S. P. Olivença	16.87	-0.10	S. Francisco	-0.03	-0.03	Taló	0.93	-0.37
Ponte Boa	10.32	-0.44	Januária	0.08	0.00	Rio do Sul	1.63	-0.22
Teffé	16.30	0.02	Carinhanha	0.44	-0.01	Hansa	1.8	-0.06
Manãos	25.52	—	Rio Branco	2.08	0.00	Subida	1.40	—
Porto Velho	89.10	0.10	Barra R. Grande	0.4	0.00	Aquidaban	0.84	-0.06
Itacoatiara	10.06	-0.03	Remanso	0.70	-0.01	Indaial	1.36	0.01
Parintins (X)	—	—	Joazeiro	1.28	0.00	Passo Manso	1.06	0.04
Obidos (X)	—	—	Cabrobó	1.36	0.00	Blumenau	0.94	-0.01
Santarém (X)	—	—	Paulo Afonso	—	—	Gaspar	1.95	-0.05
P. Nacional	1.64	-0.01	Piranhas	0.78	-0.01	Ilhota	2.30	-0.15
Carolina	—	—	Propria	0.00	0.00	Rio Belmonte Pardo —	—	—
Bôa Vista (X)	—	—	Rio Parahyba do Sul —			Dia 8:		
Imperatriz	1.47	-0.04	Dia 8:			Arassuahy	1.21	-0.01
Concelção do Araguaia (X) ..	—	—	Guararema	1.24	-0.06	Barra Pontal	1.00	0.00
Cruzeiro do Sul (X)	—	—	Jacarehy	0.44	0.04	Itinga	1.60	-0.04
S. Felipe (X)	—	—	Caçapava	0.64	0.04	Itaobim	0.99	-0.02
Rio Branco (X)	—	—	Pindamonhangaba	1.22	-0.02	São Pedro	1.17	0.00
Labrea	6.28	-0.03	Guaratinguetá	1.41	0.00	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel	8.27	0.02	Rezende	0.36	-0.01	Dia 7:		
Humaytá	7.11	-0.04	Barra Mansa	1.36	0.00	Tres Lagoas	1.01	0.00
Maués	7.55	-0.06	Barra do Pirahy	1.36	-0.03	Pres. Epitacio	0.80	-0.02
Major Amarante (X)	—	—	Parahyba do Sul	0.64	-0.06	Guaira (X)	—	—
Itaituba (X)	—	—	Anta	0.42	-0.07	Porto Mendes (X)	—	—
Arumanduba	3.68	-0.10	Porto Novo	0.39	-0.01	Fóz Iguassú	1.78	-0.02
Alta Mira	2.80	-0.09	São Fidélis	1.98	-0.02	Cuyabá	1.40	0.00
			Campos	6.51	0.00	S. Luiz Cáceres	—	—
						Corumbá	2.67	-0.02
						Bermejo	4.22	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 7 — Subindo em S. Gabriel, Porto Velho. Baixando em S. P. Olivença, F. Bôa, Teffé, Labrea, Humaytá, Itacoatiara, Maués, Arumanduba, Alta Mira, P. Nacional e Imperatriz. Rio São Francisco, dia 8 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 8 — Continuará em lento declínio em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 8 — Entrará em lenta ascensão em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 8 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 7 — Estacionario em Jupia e Cuyabá. Baixando em Presidente Epitacio, E. Iguassú e Corumbá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	ESE 13	ESE 13	SE 10	SE 8	—	—	—	—	1.600 ms.
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (XX)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (XX)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Caravellas (XX)	9.30									
B. Horizonte	9.30	—	—	SW 2	SSE 5	S 7	—	—	—	2.530 ms.
Victoria (XX)	9.40									
Campos (XX)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	N 2	NNW 4	NNW 9	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro	13.00	N 5	NNW 7	NNW 10	NNW 11	NW 11	NNW 12	—	—	3.600 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	—									
Santos	9.30	NNW 4	NNW 8	NW 7	WNW 5	W 3	SW 6	—	—	3.900 ms.
Curitiba	9.30	—	—	NNW 3	NW 13	—	—	—	—	1.950 ms.
Florianopolis	9.30	N 5	NNW 8	NW 9	WNW 9	—	—	—	—	1.950 ms.
Porto Alegre (XX)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, se a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, se a hora for 21.00 (vespera).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 9 de julho de 1936

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 9 ás 18 horas do dia 10

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Bom passando a instavel ao correr do dia, já sujeito a chuvas. Temperatura: Estavel á noite e ligeiro declinio de dia. Ventos: Variaveis, rondando para o sul, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instavel, sujeito a chuvas, salvo a léste, onde será bom, nublado. Temperatura: Estavel á noite e ligeiro declinio de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas. Temperatura: Declinará. Ventos: De sul a léste, com rajadas frescas.

Synopsis do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 8 ás 14 horas do dia 9

O tempo foi bom com nebulosidade e nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estavel. A's médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 28.5 e minima: 18.1 e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, foram: maxima 26.5 e minima 19.4, respectivamente até 13 horas e ás 6 horas e 45 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 9 de julho de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos.....	1015.0	—	23	0	C	0	9b	—	I	29	22	5	I	lo	As
Belem.....	14.2	0.4	26	—	C	0	2i	—	B	31	21	0	—	—	E
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therézina.....	15.3	0.6	26	0	SE	2	7a	—	N	33	17	—	—	—	I
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral.....	15.0	0.5	27	0	C	0	9a	—	B	25	23	0	B	B	B
Guatú.....	—	—	24	0	—	—	5b	—	B	29	20	0	I	B	B
Natal.....	—	—	27	—	SE	2	5e	—	B	29	20	0	I	B	B
João Pessoa.....	—	—	27	4	SE	2	5b	—	B	25	23	11	lo	lo	lo
Campana Grande.....	12.5	0.0	20	2	SE	2	5b	—	B	26	13	11	lo	lo	B
Recife (Olinda).....	12.6	-4.9	25	0	SE	2	9e	Tranq.	I	21	17	4	AC	I	I
Pesqueira.....	11.7	—	19	—	E	5	9b	—	I	27	24	0.0	—	—	lo
Goyana.....	11.4	0.4	23	-1	E	2	9b	—	I	22	17	2	I	I	lo
Garanhuns (X).....										27	19	11	I	I	lo
F. Noronha.....	16.2	-1.3	25	-1	E	5	2b	Agitado	I	27	23	0	—	—	B
Maceio (X).....															
Porto Pedras (X)....															
Aracaju.....	18.3	0.3	25	0	SE	3	5b	—	N	27	21	0	—	—	lo
Propria.....	14.7	—	24	—	—	0	9e	—	I	29	14	6	I	I	lo
S. Salvador.....	19.0	0.0	26	3	SE	2	7b	Calmo	N	26	21	4	—	B	lo
B. do Rio Grande(X)...															
Cacitê.....	20.3	-1.9	18	-7	E	3	7b	—	N	24	12	0	—	—	N
Ilhéos (X).....															
Caravelas.....	20.2	-0.2	22	1	N	2	5b	Tranq.	B	25	17	10	—	—	lo
Bello Horizonte.....	20.2	-1.0	18	2	E	1	9b	—	B	26	13	0	—	—	B
Januaría (X).....															
Theophilo Ottoni (X)															
São Lourenço.....	22.6	—	10	—	C	0	9a	—	B	25	4	0	B	B	B
Cambuquira.....	20.6	-1.0	—	—	C	2	9a	—	B	23	10	0	B	B	B
Passa Quatro.....	19.2	-1.1	8	0	C	0	2a	—	B	23	4	0	B	B	B
Pocos de Caldas....	16.4	0.2	14	-2	NE	2	5a	—	I	22	5	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	21.5	-1.7	15	3	C	0	5a	—	N	26	9	0	—	—	—
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Guyabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
G. O. Carneiro (X)...															
Victoria.....	1020.6	-1.3	24	4	C	0	9a	Calmo	N	24	20	2	—	—	E
C. Itapemirim.....	—	—	23	—	C	0	—	—	B	25	—	0	I	I	I

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 9 de julho de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 -horas
Capital Federal.....	18.6	-1.4	20	—	N	1	9a	Tranq.	E	28	19	0	—	—	B
Campos.....	19.0	-1.2	23	3	N	3	9a	—	E	27	18	0	—	—	B
Friburgo.....	19.2	-2.7	17	4	NE	2	9a	—	B	22	11	0	B	—	B
Petropolis.....	19.2	-1.4	17	0	NE	5	2a	—	B	22	15	0	B	—	B
Rezende.....	20.2	-0.9	13	0	C	0	5a	—	N	28	8	0	—	—	B
Therezopolis.....	18.4	-1.9	17	2	NE	2	9a	—	B	23	12	0	B	—	B
Cabo Frio.....	17.6	-1.6	23	2	NE	3	9e	P. vgs.	N	25	20	0	—	—	B
Angra dos Reis.....	16.8	-3.5	21	-1	NE	2	5a	—	B	27	19	0	—	—	B
S. Paulo.....	19.5	-1.1	16	-1	C	0	9a	—	E	25	10	0	—	—	N
Santos.....	15.5	-1.9	23	4	SW	2	9a	Tranq.	N	29	15	0	—	—	
Ribeirão Preto.....	20.2	0.6	14	-1	C	0	7a	—	B	27	11	0	—	—	
S. C. do Pinhal (X).															
Faxina (X).....															
Campinas.....	15.2	-6.2	20	3	C	0	9a	—	E	26	11	0	—	—	
Jahú(X).....															
Curityba(X).....															
Paranaguá.....	17.2	-0.7	20	1	N	2	9i	Tranq.	E	27	17	0	—	—	
Guarapuava.....	18.3	—	13	—	NW	1	—	—	—	21	12	6	—	—	—
Palmas (X).....															
Florianopolis.....	15.8	-1.4	20	0	N	2	9b	Tranq.	N	24	18	0.2	—	—	lo
Lages.....	17.9	0.9	15	1	NW	4	7b	—	N	20	13	0	—	—	lo
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	17.1	-0.9	18	-1	E	2	9b	—	lo	25	18	3	—	—	lo
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	17.8	2.4	15	-3	NW	4	9b	—	A	18	14	21	—	—	lot
Uruguayana.....	22.2	—	12	—	SW	2	0	—	B	15	11	1	—	—	lo
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria.....	15.4	2.9	14	1	S	1	9b	—	E	17	12	1	—	—	lo
Montevideo.....	18.0	—	13	—	SE	5	9b	—	Mo	—	—	—	—	—	lo
Buenos Aires.....	23.0	—	10	—	S	2	9	—	E	—	—	—	—	—	lo

A temperatura maxima verificou-se em Sobral e Macahyba com 35° C.

A temperatura minima verificou-se em Passa Quatro e São Lourenço com 4°

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☼, chuviscos ; ☼☼, nevea secca ; ☼☼☼, neveeiro ; ▲, granizo ; ☼☼☼☼, trovoadas com relampagos ; ☼☼☼☼☼, relampagos ; ☼☼☼☼☼☼, ventania ; ☼☼☼☼☼☼☼, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 8 ás 9 horas do dia 9

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura soffreu ligeira ascensão. Os ventos sopraram de norte a léste frescos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom em São Paulo, e instavel com chuvas nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo era bom em São Paulo e incerto nos demais Estados. A temperatura foi em geral, estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo

● Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 8:			São Francisco — Dia 9:			Rio Itajahy-Assú—Dia 9:		
Esperança.....	—	—	Pirapóra.....	0.36	0.10	Barracão.....	1.03	0.60
S. P. Olivença.....	16.69	0.02	S. Francisco.....	-0.03	0.10	Taió.....	0.88	-0.05
Fonte Boa.....	10.38	0.06	Januária.....	0.08	0.00	Rio do Sul.....	1.68	0.04
Teffé (X).....	—	—	Carinhanha (X).....	—	—	Hansa.....	0.82	0.02
Manáos (X).....	—	—	Rio Branco (X).....	—	—	Subida (X).....	—	—
Porto Velho.....	88.60	-0.51	Barra R. Grande.....	83	-0.13	Aquidauã.....	0.86	0.02
Itacoatiara.....	10.02	-0.04	Remanso.....	0.70	0.10	Indaial.....	1.38	0.02
Parintins (X).....	—	—	Joazeiro (X).....	1.36	0.10	Passo Manso.....	1.00	0.06
Obidos (X).....	—	—	Cabrobo.....	—	—	Blumenau.....	0.98	0.04
Santarém.....	4.91	0.00	Paulo Afonso.....	0.75	-0.03	Gaspar (X).....	2.50	0.21
P. Nacional (X).....	—	—	Piranhas.....	0.00	0.00	Ilhota.....	—	—
Carolina.....	1.45	-0.02	Propriá.....	—	—	Rio Belmonte Pardo —	—	—
Bôa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul —			Dia 9		
Imperatriz.....	1.45	-0.02	Dia 9:			Arassuaçu.....	1.20	-0.01
Conceição Araguaia (X).....	—	—	Guararema.....	1.24	0.00	Barra Pontal.....	1.00	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Jacarehy.....	0.42	-0.02	Itinga.....	1.58	-0.02
S. Felipe (X).....	—	—	Caçapava.....	0.66	0.02	Itaobim.....	0.97	-0.02
Rio Branco (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	1.18	-0.04	São Pedro.....	1.16	-0.01
Labrea.....	6.08	-0.20	Guaratinguetá.....	1.38	-0.13	Bacia Paraná-Paraguay —	—	—
S. Gabriel.....	8.22	-0.05	Rezende.....	0.36	0.00	Dia 8:		
Humaytá.....	7.10	-0.01	Barra Mansa.....	1.36	0.00	Tres Lagoas.....	1.00	-0.01
Maues.....	7.50	-0.05	Barra do Pirahy.....	1.36	0.00	Presidente Epitacio.....	0.79	-0.01
Major Amaranth (X).....	—	—	Parahyba do Sul.....	0.63	-0.01	Guaira (X).....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Anta.....	0.40	-0.02	Porto Mendes (X).....	—	—
Arumanduba.....	5.53	-0.15	Porto Novo.....	0.35	-0.04	Foz Iguassú (X).....	1.39	-0.01
Alta Mira.....	2.73	-0.07	São Fidelis.....	1.96	-0.12	Cuyabá.....	—	—
			Campos.....	0.49	-0.02	S. Luiz Cáceres.....	2.65	-0.02
						Corumbá.....	4.14	-0.08
						Bermejo.....	—	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica dia 8 — Subindo em S. P. Olivença, F. Boa. Estacionario em Santarém e baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 9 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 9 — Continuará em lento declinio em todo o curso. Rio Itajahy-Assu, dia 9 — Continuará em ascensão em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 9 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná-Paraguay, dia 8 — Baixando em Jupiá, Presidente Epitacio, Cuyabá, Corumbá e Bermejo.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	E	9	ESE	12	ESE	10	ESE	12	SE	11	WNW	3	—	—	—	—	3.850 ms.
Quixeremobim (X).....	9.30																	
Natal (X)	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador.....	9.30	ESE	7	ESE	9	E	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Cuyabá (X).....	7.30																	
Caravellas.....	9.30	NE	3	NE	5	NE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	SW	3	SSE	5	SE	8	—	—	—	—	—	—	2.680 ms.
Victoria.....	9.30	N	4	NW	7	W	8	NNE	8	NNE	5	—	—	—	—	SW	9	8 400 ms.
Campos.....	9.30	N	6	N	8	NW	10	NW	6	NW	5	NW	9	WNW	7	—	—	6 000 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW	5	N	8	NW	13	NW	16	NW	14	—	—	—	—	—	—	2 400 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NW	5	WNW	7	W	5	WSW	6	W	4	NW	9	WNW	13	—	—	4 200 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....																		
Santos (X).....	9.30																	
Curityba (XX)	9.30																	
Florianopolis.....	9.30	WNW	5	W	10	W	15	W	15	—	15	WSW	13	—	—	—	—	3.000 ms.
Porto Alegre.....	9.30	WSW	9	WSW	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	520 ms.

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, si a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, si a hora for 21.00 (vespera).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
8 de julho de 1936.....	991:576\$700
8 de julho de 1935.....	1.220:325\$900
Receita mensal:	
De 1 de julho a 8 de julho de 1936.....	8.525:297\$400
De 1 de julho a 8 de julho de 1935.....	7.567:656\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	857:641\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de julho de 1936.....	215:573\$126\$600
De 2 de janeiro a 8 de julho de 1935.....	206.592:281\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	9.930:541\$100

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 8 de julho de 1936.....	6.684:218\$200	6.146:670\$400
Em 9 de julho de 1936.....	750:819\$500	735:250\$500
Total	7.435:037\$700	6.881:920\$900
Em igual período de 1935	6.891:424\$200	6.823:125\$000
Diferença para mais em 1936	543:613\$500	58:795\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de julho de 1936	165.600:514\$300	160.972:680\$600
Em igual período de 1935	152.407:066\$000	147.819:183\$500
Diferença para mais em 1936	13.193:448\$300	13.153:497\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 7

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 7 de julho de 1936.....	4.503:737\$900
Em 8 de julho de 1936.....	753:922\$000
Total	5.257:659\$900
Em igual período de 1935.....	6.352:490\$500
Diferença para menos em 1936.....	1.274:830\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de julho de 1936	118.547:875\$900
Em igual período de 1935.....	121.725:681\$500
Diferença para menos em 1936.....	3.177:808\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 7 de julho de 1936.....	4.478:987\$100
Em 8 de julho de 1936.....	737:515\$100
Total	5.216:502\$200
Em igual período de 1935.....	6.492:343\$000
Diferença para menos em 1936.....	1.275:840\$800

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

Pracas:	A' vista	
	Official	Livre
Londres	57\$540	86\$025
Paris	—	1\$150
Italia	—	1\$400
Allemanha:		
Reichsmark	—	7\$000
Reisenmark	—	3\$811
Varrechnungsmark	3\$520	5\$300
Unterstützungsmark	—	—
Portugal	—	\$798
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$934
Hespanha	—	2\$387
Suissa	—	5\$671
Suecia	—	4\$490
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$720
Nova York	11\$610	17\$289
Montevideo	—	9\$200
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$749
Hollanda	—	11\$801
Japão	—	5\$165
Rumania	—	—
Canada	—	17\$302
Austria	—	3\$309
Chile	—	—

Moedas

Libra	88\$061
Franco	1\$168
Escudo	\$826
Reichsmark	4\$636
Peseta	2\$085
Yen	5\$403
Corôa — Dinamarqueza	3\$900
Dollar	17\$566
Franco — Belga	\$600
Peso — Argentino	4\$741
Lira	1\$128
Florim	11\$400
Corôa — Sueca	4\$350
Zloty	3\$200

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936.

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas de 5 %, miudas	700\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	755\$000
Diversas emissões de 1:000\$, nom.	758\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	738\$000
Reajustamento economico de 500\$000, 5 %, port.	297\$000
Reajustamento economico de 1:000\$000, 5 %, port.	625\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 %, (1930)	1:000\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$000, (1932)	1:030\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (2ª emissão)	1:003\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	164\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	192\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	162\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	162\$500
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	94\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	189\$000

Uniformizadas do Estado de São Paulo, 1:000\$, 8 %, port.	928\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port. (1934)	151\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port (1934)	151\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$000, 9 %	900\$000
Bonus do Estado de São Paulo, S/C. 4F.	93\$500

Ações de companhias:

Docas de Santos, nom.	210\$090
Brasil Industrial	300\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 8

Café

	Saccas
Entradas	9.477
Sahidas	1.225
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	332
Café de bonificação.	—
Existencia	702.381
Mercado firme.	

Preços por sacco de 60 kilos:

Typo 3.	15\$500
Typo 4.	15\$000
Typo 5.	14\$500
Typo 6.	14\$000
Typo 7.	13\$500
Typo 8.	13\$000

Assucar

	Saccos
Entradas	21.638
Sahidas	1.984
Existencia	41.554
Mercado sustentado.	

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	48\$500 a 49\$500
Mascavos	28\$000 a 33\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	188
Sahidas	190
Existencia	12.503
Mercado estavel.	

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	51\$000 a 51\$500
Typo 4	50\$000 a 50\$500

Fibra media:

Seridões:

Typo 3	47\$000 a 48\$000
Typo 5	43\$500 a 44\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	— 43\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	— 42\$000

Paulista:

Typo 3	45\$000 a 45\$500
Typo 5	— 43\$000

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base typo 7 — Por 10 kilos

Base typo 7

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Julho	13\$750	13\$500	13\$950	13\$750	—
Agosto	13\$250	13\$200	13\$550	13\$450	—
Setembro	13\$275	13\$225	13\$550	13\$425	—
Outubro	13\$275	13\$200	13\$500	13\$425	—
Novembro	S/vend.	13\$225	13\$550	13\$450	—
Dezembro	13\$300	13\$200	13\$550	13\$450	—
Vendas	6.000	saccas	5.500	saccas	11\$500

Mercado: Pregões de abertura e de fechamento, muito firme.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 13\$500 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, 4.463 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 29 DE JUNHO A 4 DE JULHO DE 1936

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda — Preço

	Mínimo	Maximo
Aguas mineraes		
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas.	S/casco 37\$000	C/casco 55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó, typo 5.	49\$000	49\$500
Fibra media — Ceará, typo 5.	—	43\$000
Fibra curta — Mattas, typo 5.	—	42\$000
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De Paraty	200\$000	220\$000
De Angra	200\$000	220\$000
De Campos	170\$000	200\$000
De Pernambuco.	—	—
Alcool:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De 40 graus.	280\$000	300\$000
De 38 graus.	—	—
De 36 graus.	—	—
Alfafa:		
Por kilo:		
Nacional	\$350	\$380
Azeite:		
Por lata (kilo):		
Diversas marcas.	6\$000	7\$500
Alhos:		
Por cento:		
Nacionais.	5\$000	10\$000
Estrangeiros.	10\$000	14\$000
Arroz:		
Por 60 kilos:		
Brilhado de 1ª (agulha)	88\$000	90\$000
Brolhado de 2ª (agulha)	86\$000	88\$000
Especial.	80\$000	82\$000
Superior.	—	—
Bom.	—	—
Regular.	—	—
Japonez especial	66\$000	68\$000
Japonez de 1ª	64\$000	66\$000
Japonez de 2ª	62\$000	64\$000
Sanga	—	—

Não ha

Assucar:			Fradinho		—	—
Por sacco da 60 kilos:			Mulatinho		46\$000	58\$000
Branco crystal.	49\$000	50\$000	De outras qualidades.		—	—
C. amarello.	Não há	—	Phosphoros:		—	—
Mascavinho.	Não há	—	Por lata:		—	—
Mascavo	30\$000	32\$000	Nacionais — Diversas marcas.		—	197\$000
Por kilo:			Fumo:		—	—
Refinado de 1ª (extra).	—	1\$000	Por 15 kilos:		—	—
Refinado de 1ª.	—	\$900	Em corda, de Minas:		—	—
Refinado de 3ª.	—	\$800	Especial.		55\$000	80\$000
Bacalhau:			Bom.		30\$000	55\$000
Por caixa c/58 kilos:			Baixo		12\$000	20\$000
Diversas marcas.	225\$000	230\$000	Rio Grande:		—	—
Mascudo	170\$000	175\$000	Amarello 1ª.		48\$000	49\$000
Peixe-lim	—	—	Amarello 2ª.		42\$000	45\$000
Banha:			Commum 1ª.		38\$000	40\$000
Por kilo:			Commum 2ª.		34\$000	30\$000
De Porto Alegre:	—	—	De Santa Catharina:		—	—
Latas com 20 kilos.	3\$380	3\$580	Especial de 1ª.		16\$000	20\$000
Latas com 2 kilos.	3\$380	3\$580	Superior de 2ª.		12\$000	16\$000
Latas com 1 kilo.	3\$380	3\$580	Superior de 3ª.		—	—
Latas de 20 kilos.	3\$380	3\$400	Da Bahia:		—	—
De Itajahy:			Especial.		80\$000	90\$000
Latas com 20 kilos.	3\$420	3\$470	Superior.		40\$000	55\$000
Latas com 10 kilos.	3\$420	3\$470	Bom.		30\$000	60\$000
Latas com 2 kilos.	3\$420	3\$470	Herva matte:		—	—
Mineira e Paulista:			Por barrica:		—	—
Latas com 20 kilos.	—	—	Do Paraná e Santa Catharina.		10\$500	12\$000
Latas com 2 kilos.	—	—	Lombo:		—	—
Batatas:			Por kilo:		—	—
Nacional:			De Minas e Paraná.		3\$000	3\$500
Mineira e Paulista	\$800	1\$000	Manteiga:		—	—
Rio Grande	\$700	1\$000	Por kilo:		—	—
Estrangeira.	—	—	De Minas e Estado do Rio		6\$000	6\$500
Cebolas:			Santa Catharina — latas de 5 a 10 kilos		—	—
Por kilo (caixa):			Estrangeiras — diversas marcas.		—	—
Nacionais	68\$000	70\$000	Milho:		—	—
Café:			Por 60 kilos:		—	—
Por kilo:			Amarello		24\$500	25\$000
Corrado de 1ª.	3\$200	3\$600	Vermelho		26\$000	27\$000
Corrado de 2ª.	2\$800	3\$000	Mescado		22\$000	23\$000
Por 10 kilos:			Do Rio da Prata.		—	—
Com grão — typo 7.	12\$600	13\$000	Óleo:		—	—
Farinha de mandioca:			Por kilo bruto:		—	—
Por 50 kilos:			De linhaça, em barril.		—	3\$400
Porto Alegre:	—	—	De linhaça, em lata.		—	3\$550
Finas.	23\$000	24\$000	Por litro:		—	—
Entrefina	17\$500	18\$000	De caroço de algodão nacional.		—	2\$400
Grossa.	Não há	—	De caroço de algodão estrangeiro.		Não há	—
Laguna:			Polvilho:		—	—
Finas.	—	—	Por kilo:		—	—
Especial.	—	—	De Minas, Rio e São Paulo.		\$400	\$500
Farelo de trigo:			De Porto Alegre.		\$400	\$500
Por sacco com 35 kilos:			De Santa Catharina.		\$400	\$500
De Moinhos Nacionais.	6\$500	7\$000	Kerosene:		—	—
Remoído:			Por caixa:		—	—
Por sacco com 40 kilos:			Americano — Diversas marcas.		—	35\$000
De Moinhos Nacionais.	9\$500	10\$000	Queijo:		—	—
Farellinho:			Por kilo:		—	—
Por sacco com 35 kilos:			Da Palmyra — Typo "Rheno".		10\$000	12\$000
De Moinhos Nacionais.	6\$500	7\$000	Typo prata — Nacional.		5\$500	6\$500
Germem:			Sal:		—	—
Por sacco com 40 kilos:			Por sacco com 60 kilos:		—	—
De Moinhos Nacionais.	—	—	Do Norte — Grosso		—	8\$700
Farinha de trigo:			Do Norte — Moido		—	9\$900
Por sacco com 44 kilos:			De Cabo Frio — Grosso.		—	6\$500
De 1ª qualidade.	—	46\$000	De Cabo Frio — Moido		—	7\$500
De 2ª qualidade.	—	45\$000	Estrangeiro		—	—
De 3ª qualidade.	—	44\$000	Tapioca:		—	—
Emolina	—	47\$000	Por kilo:		—	—
Feijão:			Diversas procedencias (Sul)		\$400	\$500
Por 60 kilos:			Toucinho.		—	—
Reto bom	40\$000	42\$000	Por kilo:		—	—
Reto regular.	—	—	Commum		3\$000	3\$500
De cores — de Porto Alegre.	—	—	De fumeiro		4\$000	4\$200
Reto novo — especial.	47\$000	50\$000	Vinagre:		—	—
Manteiga	58\$000	60\$000	Por 86 litros.		—	—
Tranco nacional	50\$000	52\$000	Nacional		30\$000	40\$000
Tranco estrangeiro.	—	—	Por caixa:		—	—
Trancofre.	—	—	Estrangeiro		48\$000	58\$000
Trancojoim.	—	—	Vinho:		—	—
			Por barril:		—	—
			Do Rio Grande		—	140\$000

Por pipa:

Estrangeiro — Virgem	—	1:950\$000
Estrangeiro — Verde	—	2:000\$000
Estrangeiro — Collares	—	1:950\$000

Xarque:

Por kilo:

Do Rio da Prata — Patos e mantas.....	—	—
Do Rio da Prata — Mantas	—	—
Do Rio Grande — patos e mantas	2\$600	2\$700
Do Rio Grande — patos e mantas.....	2\$400	2\$600
Do Rio Grande — mantas	2\$400	2\$600
De Matto Grosso — Patos e mantas	—	—
Do interior de Minas, Rio e São Paulo..	2\$400	2\$500

O syndico, *Bento Dias Pereira.*

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que, no dia 17 de julho do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1936, (observando-se porém o disposto no art. 760 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica) dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1. A Comissão de Concurrencias será constituída por chefes de Divisão da D. F., designados pelo Sr. director geral de Fazenda, assumindo a presidência o mais antigo.

2. So poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica; as inscripções devem ser requeridas ao director geral de Fazenda até ás 13 horas do dia 13 de julho deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3. As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (DF-1), deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause duvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela (DF-1), resumos das propostas para organização do respectivo mappa, em duas vias e em enveloppes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

5. Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na fórmula do item 2 deste edital, e bem assim, os que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Economica do Rio de Janeiro, até 11 de julho, como caução, a importância de 15:000\$, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concurrencias anteriores, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7. As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas "fornecedora", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de 1ª qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes na Directoria de Aeronautica (AGAE-4) onde diariamente, das 13 ás 15 horas,

deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adoptada neste ministerio;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o fornecedor na multa de 5% sobre o valor total do material não entregue; si o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10% sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus involucros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão também recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre liquidados, descontados os pesos dos involucros, taxas, etc.; o prazo para a entrega do material é de 15 dias a contar da data da realização da concorrência;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo por outro que satisfaça as exigências das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20% sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no *Diario Official*.

8. No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior ficará obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a diferença que se verificar entre o seu preço acceto e o do licitante, que lhe seguir á concorrência; e sendo o seu unico preço obtido na concorrência, a administração fará a requisição na praça, por indicação da D. F., correndo por conta do fornecedor a diferença respectiva.

9. Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob fórmula contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade ou perda de caução, ficando elle na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no *Diario Official* do acto respectivo.

10. Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11. São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atraso de entrega: fallencia, incendios, naufragios, retardamentos de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por effeito de rejeição do artigo.

12. Os preços básicos serão de accordo com o artigo 755 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

13. As caucões de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10% da importancia do fornecimento attribuido a cada firma.

14. Os senhores concorrentes deverão apresentar á DF-1, até ás 13 horas do dia 15 de julho de 1936, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apreço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretario para ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas, de accordo com o estabelecido no item 6.

15. De accordo com as instruções de inscripções para concurrencias publicas e administrativas permanentes, publicadas no *Diario Official* de 16 de setembro de 1930 e de 4 de fevereiro de 1935, fica desde já entendido caber á Directoria de Fazenda o direito de verificar *in loco* e em qualquer tempo, si o negociante possui em stock ou em seu armazem ou deposito e na proporção das responsabilidades que assumirá si tirar algum fornecimento, artigos dos generos que constam da sua declaração. — *José Sportelli*, 1º tenente, contador naval, secretario.

Relação do mobiliario destinado aos estabelecimentos da Aviação Naval:

Numero de ordem — Unidade

1. Armario de tres corpos, portas de madeira, com as necessarias divisões e um espelho interno, medindo o total de 0m.80 x 0m.55, um.
2. Armario, medindo 2m.10, com quatro portas, duas de madeira e duas com vidros, sendo a porta junto ao divan com divisões internas para roupa e as ou-

tras tres portas, com prateleiras para livros e duas gavetas inferiores, um.

3. Armario com 3m,50, com oito portas folheadas de imbuiya, com puxadores chromados, tendo as seguintes divisões internas: uma prateleira para chapéus, com páo para dolman e calças; duas prateleiras para roupa e um gavelão com fechadura, tendo nas portas internamente, um pequeno espelho e suportes para escovas e pentes, um.
4. Armario de seis metros, com dez portas folheadas de imbuiya, com puxadores chromados, tendo as seguintes divisões internas: uma prateleira para chapéus, com páo para dolman e calças; duas prateleiras para roupa e um gavelão com fechadura, tendo nas portas internamente, um pequeno espelho e suportes para escovas e pentes, um.
5. Armario folheado de imbuiya, com espelho de crystal interno, um.
6. Armario folheado, de 1m,15 x 0m,50 x 0m,10, com duas portas para vidros, amplo internamente, para chaves, um.
7. Armario folheado, com 1m,15 x 0m,50, um.
8. Balcão de 1m,40, um.
9. Balcão, conforme desenho da planta baixa, com cinco entradas, acompanhando o tamanho da sala, sendo internamente com gavetas e armarios, com portas de correr, com a altura de 1m,00 e largura de 0m,50, um.
10. Balcão menor, para divis as secções, com a altura de 1m,00 e a largura de 0m,50, um.
11. Balcão para o protocollo, um.
12. Balcão folheado, com um metro de altura, 0m,30 de fundo e 2m,25 de extensão, por uma face e 1m,20 por outra, para ligar ao balcão já existente, com porta de entrada e tampo de abrir, um.
13. Banco folheado, com duas bases lateraes, curva, para bengalas ou guarda-chuva, na extensão total de 3m,40, um.
14. Bancos folheados, com assento cavado, com 0m,45 x 0m,43 x 0m,36, um.
15. Bancos massigos, com assento cavado, medindo 0m,45 x 0m,43 x 0m,36, um.
16. Bancos redondos, laqueados, para banheiro, um.
17. Bureau com tampo de 1m,50 x 0m,80, com sete gavetas, sendo uma ao centro e tres de cada lado, o tampo folheado é do typo moderno (typo 1), um.
18. Bureau com tampo, de 1m,40 x 0m,65, com cinco gavetas, sendo uma ao centro e duas de cada lado, typo moderno, um.
19. Bureau com tampo, de 1m,60 x 0m,80, com cinco gavetas, sendo uma ao centro e duas lateraes, puxadores de bronze cinzelado e tampo de crystal lapidado, um.
20. Bureau com tampo, de 1m,50 x 0m,85, com cinco gavetas, sendo uma ao centro e quatro lateraes e um armario lateral, tampo de crystal lapidado, um.
21. Bureau com tampo, de 1m,50 x 0m,80, com sete gavetas, sendo tres de cada lado e uma ao centro, um.
22. Bureau, com tampo, de 1m,50 x 0m,80, com sete gavetas, sendo tres de cada lado e uma ao centro, typo moderno, um.
23. Bureau com tampo, de 1m,25 x 0m,70, com cinco gavetas, sendo duas de cada lado e uma ao centro, typo moderno, um.
24. Bureau folheado a imbuiya, medindo 1m,50 x 0m,80, com sete gavetas e pés acompanhando os balcões existentes, todo folheado, um.
25. Bureau com 1m,25 x 0m,70, um.
26. Bureau folheado, de 1m,50 x 0m,85, com cinco gavetas, sendo uma ao centro e quatro lateraes e um armario lateral, tampo de crystal, um.
27. Bureau com sete gavetas, tampo folheado, um.
28. Base para canto, com hastes de imbuiya e páo setim, para servir de bengaleiro e porta-chapeos, sendo as hastes applicadas no proprio lambris, uma.
29. Base de madeira para archivo, com 0m,65 x 0m,61 x 0m,60, uma.
30. Base de madeira para archivo, com 0m,62 x 0m,60 x 0m,60, uma.
31. Base de madeira, para archivo, com 0m,27 x 0m,80 x 0m,60, uma.
32. Cadeira simples, com assento e encosto de madeira, uma.
33. Cadeira simples, com assento e encosto de madeira (typo II), uma.
34. Cadeira com assento e encosto em couro liso, marrom, uma.
35. Cadeira com assento estofado, em tecido moderno, a escolher, uma.
36. Cadeira com assento estofado, em tecido a escolher, uma.
37. Cadeira de braços, com mola gyratoria, assento e encosto de madeira, uma.
38. Cadeira simples, com mola gyratoria, uma.
39. Cadeira gyratoria, para bureau, uma.
40. Cadeiras gyratorias, para dactylographos, uma.
41. Cadeira com assento de madeira, uma.
42. Cadeira de imbuiya massiga, estofada, com tecido a escolher, uma.
43. Cadeira estofada a couro, uma.
44. Cadeira, com assento e chasis, estofada, com tecido a escolher, uma.
45. Cadeiras para dactylographos, uma.
46. Cadeira gyratoria, assento e encosto de madeira, uma.
47. Caixa para papeis, folheada, uma.
48. Caixa para papeis, massiga, uma.
49. Caixa para papeis, dupla, uma.
50. Caixa para papeis, uma.
51. Cama-divan, com estantes e prateleiras, em estylo moderno, com a medida total de 3m,00 x 2m,00 (o divan medindo 1m,90 x 0m,85), forrado com tecido moderno, uma.
52. Cama-divan folheada a imbuiya, com estante, estofada, com tecido moderno e almofadas soltas, uma.
53. Capacho de côco, inglez, com letras recortadas, D. A., um.
54. Capacho de côco, com barra e letrreiro, com 2m,00 x 1m,00, um.
55. Capacho de borracha marmorizada, com 0m,40 x 0m,60, um.
56. Capacho de borracha marmorizada, com 0m,55 x 1m,20, um.
57. Cestas para papeis, folheadas, uma.
58. Cestas para papeis, massigas, uma.
59. Cesta para papeis, Chipandele, uma.
60. Chapa de metal para guarnecer tapete, uma.
61. Conjunto de armarios massigos, com portas de correr, um.
62. Cordão de tiragem, para cortina, metro.
63. Corpo de armario, para ligação aos existentes, um.
64. Crystaleira de canto, uma.
65. Columnas estylo Chipandele, com 1m,20 de altura, uma.
66. Columna folheada, com 1m,20 de altura, uma.
67. Damasco de seda, cor a escolher, metro.
68. Divan de imbuiya, massigo, com 1m,30 x 0m,50, estofado, sobre molas, um.
69. Estante com 1m,20 x 0m,60, com duas portas de madeira e prateleiras internas, uma.
70. Estante de tres corpos, com 1m,80, sendo a parte do centro folheada e as partes lateraes com crystal biselado, uma.
71. Estante para livros, com portas de correr, folheadas, uma.
72. Espelho grande, assente em um socco de imbuiya, com moldura de madeira, um.
73. Franja desfiada, metro.
74. Franja torcida, metro.
75. Eixos de metal amarello, para collocação de tapete, um.
76. Galeria de madeira, uma.
77. Gobelin, cor a escolher, metro.
78. Grupo de couro, allemão, cor marrom, composto de um sofá de 2m,00 com tres almofadas soltas e duas poltronas, com 0m,80, com uma almofada solta cada uma, um.
79. Lizardas, cores iguaes aos tecidos, a escolher, metro.
80. Mesa de 1m,40 x 0m,80 de tampo, com duas gavetas, uma.
81. Mesa para lornaes, revistas, etc., com tampo de 1m,80 x 0m,80, uma.
82. Mesa de centro, rectangular, ricamente esculpturada com o tampo de 1m,20 x 0m,68, uma.
83. Mesa de centro, com tampo de 0m,65, uma.
84. Mesa de centro, redonda, com 0m,60, uma.
85. Mesa para dactylographo, medindo 0m,75 x 0m,50 (typo II), com duas gavetas lateraes, uma.
86. Mesa de centro, folheada a imbuiya, para encostar, medindo 1m,00 x 0m,50, uma.
87. Mesa de centro, folheada a imbuiya, para encostar, medindo 1m,20 x 0m,50, uma.
88. Mesa de imbuiya massiga, com 1m,00 x 0m,50, uma.

89. Mesas massigas, com duas gavetas e tampo folheado, de 1m,40 x 0m,80, iguaes a a da portaria, uma.
90. Mesas para dactylographos, de 0m,80 x 0m,50, com uma aba de 0m,30 x 0m,50, uma.
91. Mesa para telephone, uma.
92. Madeira laminada em imbuya, com 1m,70 de altura e 0m,02 de espessura, sobre placagem de cedro, metro quadrado.
93. Mesa para telephone, estylo Chipandeli, com 0m,75 de altura x 0m,76 x 0m,42 de tampo, com caixa e portas de abrir e dispositivo para telephone, uma.
94. Pellucia de 1ª qualidade, com 1m,30 de largura, metro.
95. Placas com letreiros diversos, uma.
96. Placas esculpturadas, uma.
97. Poltrona com assento e encosto de madeira, com mola gyratoria (type J), uma.
98. Poltrona com assento e encosto em couro liso, marron, uma.
99. Poltrona confortavel, forrada com tecido moderno, cor a escolher, uma.
100. Poltronas confortaveis, com braços de madeira, sendo o assento e encosto forrados com tecido moderno, cor a escolher, uma.
101. Poltrona com assento estofado, com tecido moderno e encosto de madeira, com mola gyratoria, uma.
102. Poltrona gyratoria, com assento e encosto de madeira, uma.
103. Poltrona estofada, uma.
104. Poltrona esculpturada, Chipandeli, estofada a couro, uma.
105. Paltronas de couro legitimo, conforme modelo, uma.
106. Poltrona, assento estofado, folheado, com mola e gyro, uma.
107. Porta-chapéos para um canto, com 0m,65 x 0m,80 nas faces e 1m,75 de altura, folheado, com dez tornos para capas, um.
108. Passadeira Velvet, verde claxo, de primeira qualidade, metro.
109. Passadeira de côco, com 1m,00 de largura, metro.
110. Passadeira Balatum, com 67 cms., metro.
111. Passadeira Balatum, com 50 cms., metro.
112. Porta de vae-vem, folheada, com quatro dobradiças, uma.
113. Setineta de primeira qualidade, cor a escolher, metro.
114. Sofá-divan, com prateleiras, estofado, com tecido moderno, medindo 2m,20, um.
115. Tampo de vidro, para bureaux, um.
116. Tampo de crystal, para bureaux, um.
117. Tampo lapidado, com 5 m/m., com quatro furos e parafusos chromados, com 56 x 50 cms., um.
118. Tampo, idem, idem, com 54 x 50, um.
119. Tampo idem, idem, com 53 x 49, um.
120. Tampo idem, idem, com 55 x 50, um.
121. Tampo idem, idem, com 136 x 50, um.
122. Tampo idem, idem, com 163 x 50, um.
123. Tampo idem, idem, com 143 x 50, um.
124. Tampo idem, idem, com 143 x 52, um.
125. Tampo idem, idem, com 119 x 51 cms., um.
126. Tampo idem, idem, com 57 x 44 cms., um.
127. Tampo idem, idem, com 167 x 50 cms., um.
128. Tampo idem, idem, com 99 x 49 cms., um.
129. Tampo idem, idem, com 64 x 64 cms., um.
130. Tampo de crystal lapidado, com 5 m/m., para mesa de centro, medindo 99 x 50 cms., um.
131. Tampo idem, idem, com 120 x 50 cms., um.
132. Tampo idem, idem, com 179 x 80 cms., com quatro cantos redondos, um.
133. Tampo idem, idem, com 60 x 60 cms., com quatro cantos redondos, um.
134. Tampo idem, idem, com 62 x 62 cms., com quatro cantos redondos, um.
135. Tubo estanhado, com 1m,60 de comprimento, 15 m/m. de espessura, com 20 argolas estanhadas, um.
136. Tecido de 1ª qualidade "Indanthren", cor a escolher, metro.
137. Tapete Senek Extra, com 0m,90 x 2m,00, um.
138. Tapete London, com 2m,30 x 2m,75, um.
139. Tapete Delhi, com 2m,00 x 2m,90, um.
140. Tapete Delhi, com 3m,00 x 3m,90, um.
141. Tapete Haiti, com 0m,68 x 1m,40, um.
142. Tapete Monsul, com 2m,00 x 3m,20, um.
143. Tapete Axeminster, com 2m,50 x 3m,50, um.
144. Tapete Kabul, com 0m,90 x 1m,80, um.
145. Tapete Hargan, com 2m,00 x 2m,90, um.

146. Velludo double-face, 1ª qualidade, cor a escolher, metro.
147. Toussor de 1ª qualidade, com 1m,30 de largura, cor a escolher, metro.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, 9 de julho de 1936. — *Jorge Sportelli*, 1º tenente C. N., secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que, no dia 20 de julho do corrente anno, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1936 (observando-se porem o disposto no artigo 760, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica) dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1. A Comissão de Concurrencias será constituída por chefes de Divisão da D. F., designados pela D. G. F., assumindo a presidencia o mais antigo.

2. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de conformidade com o Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica; as inscricções devem ser requeridas ao D. G. F. até ás 13 horas do dia 15 de julho deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3. As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (DF-1), deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer coisa que cause duvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo tambem fornecido pela (DF-1), resumos das propostas para organização do respectivo mappa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fora o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

5. Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na forma do item 2 deste edital, e bem assim, os que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Economica do Rio de Janeiro, até 17 de julho como caução, a importância de 5:000\$000, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concurrencias anteriores ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7. As firmas preferidas que passarão a ser denominadas "fornecedora", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de 1ª qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde, diariamente, das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adoptada neste ministerio;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta Capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 % sobre o valor total do material não entregue se o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente da 1ª multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolveros originaes, marcados

demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão também recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na loteria anterior. Os pesos dos artigos serão sempre liquidados, descontados os pesos dos envoltorios, taras, etc.; o prazo para a entrega do material é immediato;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo por outro que satisfaça as exigencias das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no "Diario Official".

8. No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior, ficará obrigado a recolher a Pagadoria da Marinha a differença que se verificar entre o seu preço aceito e do licitante, que lhe seguir á concorrência; e sendo o seu unico preço obtido na concorrência, a administração fará a requisição na praça, por indicação da D. F., correndo por conta do fornecedor a differença respectiva.

9. Pelo não cumprimento das disposições deste edital, as quaes, sob forma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade ou perda de caução, ficando elle na impossibilidade de concorrer aos fornecimento durante dois annos, contados da publicação no "Diario Official" do acto respectivo.

10. Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11. São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atraso de entrega: fallencia, incendios, naufragios, retardamentos de viagens, grèves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por effeito de rejeição do artigo.

12. Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

13. As cauções de que trata o item 6 deste edital, serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10 % da importancia do fornecimento attribuido a cada firma.

14. Os senhores concorrentes deverão apresentar á DF-1, até ás 12 horas do dia 18-7-36, conhecimento da caução de que trata o item 6, do edital em aprego. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretario, para ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas de accordo com o estabelecido no item 6.

15. De accordo com as instrucções de inscrições para concorrências publicas e administrativas permanentes, publicadas no "Diario Official" de 16 de setembro de 1930 e de 4 de fevereiro de 1935, fica desde já entendido caber á Directoria de Fazenda o direito de "verificar in loco", e em qualquer tempo, se o negociante possui em stock ou em seu armazem ou depositó e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos generos que constam da sua declaração.

16. Só serão admittidos á concorrência os agentes autorizados da Ford Motor Company. — José Sportelli, primeiro tenente-contador naval, secretario.

Peças para automoveis Ford (entrega immediata)

Peças — Numero — Nomes

1. T-2.501 capa de eixo trazeiro — direito
2. 2.502 Idem, idem — esquerdo.
3. 2.505 Ponta do eixo trazeiro.
4. 2.508 Rolamento tubular do eixo trazeiro.
5. 2.509 Capa do rolamento tubular do eixo trazeiro — direito.
6. 2.509-B Idem, idem, esquerdo
7. 2.510-B Arruela de feltro para o rolamento tubular.
8. 2.512-C Caixa do differencial — esquerdo.
9. 2.513-C Idem, idem, direita.
10. 2.518 Coróa do differencial.
11. 2.520-B Engrenagem do differencial.
12. 2.524-C Pinhão do differencial.
13. 2.526-B Satellite do differencial.
14. 2.528 Arruela de metal patente do differencial.
16. 2.547 Varal para tensão trazeira, direito.
16. 2.547 Varal para tensão trazeira, esquerdo.
17. 2.547-B Idem, idem, esquerdo.
18. 2.551 Paraf. pa. o varal tensão trazeira.
19. 2.557-B Regulador do patim do freio, direito

20. 2.558-B Idem, idem, esquerdo.
21. 2.560 Chapa para o tambor do freio, direito.
22. 2.561 Idem, idem, esquerdo.
23. 2.562-B Alavanca do eixo do regulador.
24. 2.566-B Patim do freio de mão, completo.
25. 2.571 Junta universal, completa.
26. 2.581 Bucha da ponta do eixo transmissor.
27. 2.582 Coberta do eixo transmissor.
28. 2.587 Rolamento tubular do eixo transmissor.
29. 2.591 Discos para esferas.
30. 2.591-B Disco, digó anel de esferas.
31. 2.595-B Eixo transmissor, simples.
32. 2.596 Bucha do eixo transmissor.
33. 2.597-B Pinhão do eixo transmissor.
34. 2.691 Eixo dianteiro simples.
35. 2.694-B Ponta do eixo dianteiro, direita.
36. 2.695-B Idem, idem, esquerda.
37. 2.696-C Traço da ponta do eixo dianteiro, direito.
38. 2.696-D Idem, idem, esquerdo.
39. 2.710 Parafuso da ponta do eixo, com azeiteira.
40. 2.717 Barra de ligação dos braços das pontas de eixo.
41. 2.718 Paraf. da barra com azeiteira.
42. 2.725-C Varal da direcção.
43. 3.378 Tampa da coberta da transmissão.
44. T-2.788 Capa da caixa da bola.
45. 2.733-B Tensor dianteiro.
46. 2.736 Capa da cax. da bola do tensor dianteiro.
47. 2.801-D Rola dianteira, completa, direita ou esquerda, cor preta.
48. 2.814 12 Rola trazeira completa, cor preta tambor 11
49. 2.816-B Chaveia do cubo trazeira.
50. 2.819 Calóta.
51. 2.834 Cone e rolamento internos, completo.
52. 2.837 Cone e rolamento externos, rosca á direita
53. 2.838 Idem, idem, esquerda.
54. 2.841 Capa contra poeira completa do cubo dianteiro.
55. 2.872-B Supporte e parafuso do aro de recambio completo.
56. 2.900-D Tanque de gasolina.
57. 2.901-B Tampa do tanque de gasolina
58. 2.902-C Filtro.
59. 2.909-D Cano de gasolina.
60. 3.006-C Bloco de cylindros.
61. 3.001 Tambo do bloco de cylindros.
62. 300 Junta da tampa do bloco cylindros.
63. 3.003/B Parafuso da tampa dos cylindros.
64. 3.001-E Connexão sahida da tampa dos cylindros.
65. 3.005 Junta de connexão sahida da tampa dos cylindros.
66. 3.006 Mangueira de borracha superior.
67. 3.007 Braçadeira da mangueira de borracha.
68. 3.009-C Tampa da distribuição, na parte do bloco de cylindros.
69. 3.015 Connexão entrada d'agua nos cylindros.
70. 3.017 Supporte do gerador.
71. 3.021 Pistão.
72. 3.022 Pinos de pistão.
73. 3.023 Anel do pistão — mola de segmento.
74. 3.024 Biela.
75. 3.030 Virabrequim.
76. 3.031 Mancal trazeiro do virabrequim
77. 3.032 Mancal diantero do virabrequim
78. 3.033 Mancal do centro do virabrequim.
83. 3.042 Mancal deanteiro do eixo commando de frente.
80. 3.036 Paraf. do mancal trazeiro do virabrequim.
81. 3.040 Pino de engate da manivella ao virabrequim.
82. 3.041 Eixo commando de valvulas.
83. 3.012 Mancal doanteiro do eixo commando de valvulas.
84. 3.043 Mancal do centro, idem, idem.
85. 3.044 Mancal trazeiro, idem, idem.
86. 3.047-B Engrenagem grande distribuição
87. 3.048-B Idem, pequena.
88. 3.050-B Contra-porca da engrenagem do eixo commando de valvulas.
89. T-3.051 Chaveia para engrenagem pequena
90. 3.052 Valvula.
91. 3.053 1/2 Bucha da valvula.
92. 3.054 Mola da valvula.
93. 3.058 Tucho da valvula.
94. 3.059 1/2 Bucha do tucho da valvula.
95. 3.060-B Cano de sahida directa do motor.

95.	3.001	Porca do tubo de descarga.	178.	3.547-B	Braço com bola da direcção.
97.	3.002	Cano de entrada do motor.	179.	3.525-E	Vareta da direcção e vareta do distribuidor.
98.	3.005	Prendedor dos canos de sahida e entrada.	180.	3.624-F	Tapete dianteiro.
99.	3.008	Tampa da entrada do oleo.	181.	3.626-C	Taboa do assoalho com chapa, primeira.
100.	3.075-C	Mancal dianteiro do carter com grampo da mola dianteira.	182.	3.627-C2	Idem, segunda.
101.	3.079	Torneira do oleo no carter.	183.	3.628-B	Idem, terceira.
102.	3.081	Tubo do oleo do carter.	184.	3.676-D	Tapete trazeiro.
103.	3.048	Chapa do motor lado direito.	185.	3.667-F	Almofada dianteira.
104.	3.085	Idem, esquerdo.	186.	3.670-F	Almofada trazeira.
105.	3.100	Carter.	187.	3.634-L	Tablado da frente.
106.	3.110	Tampa das valvulas.	188.	3.640-D	Supporte do tablado esquerdo.
107.	3.111	Junta da tampa das valvulas.	189.	3.641-D	Idem, direito.
108.	3.165	Roldana do distribuidor.	190.	3.662-C	Supporte lanterna trazeira
109.	3.221	Caixa do distribuidor com fibra.	191.	3.800-B	Molla dianteira completa.
110.	3.250-D	Magneto completo.	192.	3.810	Chapa de ferro para grampo da molla.
111.	3.260-B	Contacto, do magneto completo.	193.	3.818-B	Supporte da molla dianteira, direito.
112.	3.263	Calço do contacto do magneto.	194.	3.819-B	Idem, idem, esquerdo.
113.	3.268	Engrenagem annullar do volante.	195.	3.824-B	Molla trazeira completa.
114.	3.269-B	Volante.	196.	3.833	Grampo da molla trazeira.
115.	3.276-B	Iman — jogo de 16.	197.	3.813-B	Braçadeira suspensão molla dianteira.
116.	3.301	Tambor de marcha á ré.	198.	3.840-B	Idem, trazeira.
117.	3.306.	Tambor da primeira velocidade.	199.	3.843-B	Supporte da molla trazeira.
118.	3.311-B	Tambor do freio completo.	200.	3.906	Engate da manivela.
119.	3.313	Engrenagem tripla.	201.	3.910	Manivela completa.
120.	3.315	Eixo da engrenagem tripla.	202.	3.925-E2	Radiador sem muldura.
121.	3.317	Engrenagem central da transmissão	203.	3.926	Tampa do radiador.
122.	3.320-D	Arruela da engrenagem central.	204.	3.932-D	Vareta do radiador.
123.	3.321-B	Tambor propulsor completo.	205.	3.939	Cano sahida dagua.
124.	3.328	Disco pequeno da embreagem.	206.	3.944	Mangueira de borracha, sahida dagua.
125.	3.329	Disco grande, da embreagem.	207.	3.947-D	Multura do radiador nickelada.
126.	3.331	Eixo da transmissão.	208.	3.975	Dedal superior do parafuso prendedor do radiador.
127.	3.332	Tambor de discos da embreagem.	209.	3.976	Dedal inferior, idem, idem.
128.	3.336	Anel de pressão da embreagem.	210.	3.977-E	Chapa da base do radiador.
129.	3.337-D	Úlha da embreagem com parafuso.	211.	3.916-C	Helice do ventilador.
130.	3.340	Mola da embreagem.	212.	3.962-B	Pulia do ventilador com bucha.
131.	3.341	Supporte da mola da embreagem.	213.	3.963-B	Pulia transmissora do ventilador inferior.
132.	3.344	Cambio da embreagem.	214.	3.964-F	Correia do ventilador.
133.	3.363	Junta coberta da transmissão, frente.	215.	3.966-C	Eixo do ventilador.
134.	3.368	Capa trazeira da junta universal.	216.	3.967-B	Supporte do ventilador.
135.	3.369	Capa dianteira da junta universal.	217.	3.969	Parafuso do supporte do ventilador.
136.	3.376-B	Coberta da transmissão.	218.	3.987-B	Parafuso ajustador do ventilador.
137.	3.377-B	Junta coberta da transmissão.	219.	4.025-B	Silencioso completo.
138.	3.379-B	Junta da tampa da coberta da transmissão.	220.	4.050-D	Cofre.
139.	3.380	Coberta do eixo "Bendix".	221.	4.052-D	Prendedor do cofre.
140.	3.400	Aro da embreagem.	222.	4.056-D	Chapa do lado esquerdo do cofre.
141.	3.402-D	Alavanca do eixo da embreagem.	223.	4.057-D	Idem, direito do cofre.
142.	3.406-B	Forquilha da alavanca da embreagem, direita ou esquerda.	224.	6.200-C	Condensador completo.
143.	3.413-B	Cinta da transmissão, desmontavel.	225.	4.800-D	Guarda-lama dianteiro, direito.
144.	3.413-C	Cinta do tambor do freio, completo.	226.	4.801-D	Idem, esquerdo.
145.	3.419-B	Parafuso ajustador da cinta da transmissão.	227.	4.802-J	Idem, trazeiro, direito.
146.	3.427-B	Eixo da primeira velocidade.	228.	4.803-J	Idem, idem, esquerdo.
147.	3.428	Dente da 1ª velocidade.	229.	4.858	Supporte do guarda-lama dianteiro.
148.	3.434	Pedal da marcha á ré.	230.	4.813-B	Estribo direito e esquerdo.
149.	3.435	Eixos dos pedaes de freio e marcha á ré.	231.	4.814-F	Protector do estribo direito.
150.	3.436	Supporte do eixo de freio e marcha á ré	232.	4.815-F	Idem, esquerdo.
151.	3.439-B	Pedal do freio.	233.	4.818-B	Supporte do estribo, completo.
152.	3.440-B	Pedal da embreagem.	234.	5.003-B	Caixa de bobinas com tampa.
153.	3.442	Supporte do pedal da embreagem.	235.	5.007	Bobina vibradora.
154.	3.445	Connexão da primeira velocidade.	236.	5.012-B	Contacto de ignição.
155.	3.447	Forquilha da connexão da 1ª velocidade.	237.	5.014	Contacto da partida.
156.	3.448	Quadrante do freio de mão.	238.	5.016-B	Ampermetro.
157.	3.449	Eixo commando com alavanca de velocidade.	239.	5.018	Eixo do motor Bendix.
158.	3.450	Supporte do eixo de commando.	240.	5.026	Fio da vela 1º cylindro.
159.	3.455	Alavanca do freio de mão.	241.	5.027	Idem, 2º cylindro.
160.	3.465	Alavanca do cubo do freio de mão.	242.	5.028	Idem, 3º cylindro.
161.	3.468-C	Vareta do cubo do freio, lado direito.	243.	5.031-B	Cabo da distribuição.
162.	3.468-C	Idem, lado esquerdo.	244.	5.041-E	Cabo de iluminação.
163.	3.470	Supporte da vareta do cubo do freio direito.	245.	5.042-B	Cabo do contacto.
164.	3.471	Idem, idem, esquerdo.	246.	5.046	Cabo do accumulador ao contacto.
165.	3.503-F	Aro e cruzeta da direcção.	247.	5.049-B	Ligação do fio terra.
166.	3.504	Tampa caixa das engrenagens da direcção.	248.	5.099	Motor de partida.
167.	3.511	Porca da cruzeta da direcção.	249.	5.055	Adjuntador electrico para corrente no gerador.
168.	3.512-C	Tubo da direcção.	250.	5.119	Gerador.
169.	3.516-D	Eixo da direcção.	251.	5.150-B	Supporte do accumulador, completo.
170.	3.517-B	Engrenagem da direcção.	252.	5.158	Caixa do accumulador sem tampa.
171.	3.519-B	Pinhão da direcção.	253.	5.159	Tampa da caixa do accumulador.
172.	3.524-E	Vareta da direcção e vareta do carburador.	254.	5.201	Vela "Champion".
173.	3.530	Alavanca da vareta do distribuidor.	255.	5.152-B	Grampo prendedor do accumulador.
174.	3.531-B	Alavanca da vareta de acelerador.			
175.	3.535-B	Vareta do carburador.			
176.	3.539-D	Supporte do eixo da direcção, completo.			
177.	3.546-C	Calço do supporte do eixo da direcção.			

Comissão de Concurrenças da Directoria de Fazenda da Marinha, em 8 de julho de 1936. — José Sportelli, 1º tenente, contador naval, secretario.

(Peças para tractores) — Entrega immediat-

Peça n.	Nomes
1. S- 1-B	Ponta do eixo trazeiro com engrenagem.
2. S- 2	Capa do eixo trazeiro — direito e esquerdo.
3. S- 5	Rolamento tubular do eixo trazeiro.
4. S- 6	Manga do rolamento tubular do eixo trazeiro.
5. S- 10	Bujão da capa do eixo trazeiro.
6. S- 15	Pinhão do diferencial.
7. S- 19-B	Rolamento da caixa do diferencial.
8. S- 14	Cruzeta do pinhão do diferencial.
9. S- 20-B	Corôa.
10. S- 21-D	Rosca sem fim.
11. S- 22-C	Rolamento de encosto da rosca sem fim
12. S- 25	Porca da rosca sem fim — fio á direita.
13. S- 23-B	Idem, idem, fio á esquerda.
14. S- 26	Capa do rolamento de encosto da rosca sem fim.
15. S- 51	Eixo dianteiro com bucha.
16. S- 52	Pino da suspensão do eixo trazeiro.
17. S- 54	Tensor com bucha.
18. S- 56	Pino do tensor.
19. S- 59	Ponta do eixo dianteiro.
20. S- 61	Pino da ponta do eixo.
21. S- 69	Braço da ponta do eixo direito.
22. S- 70	Idem, idem, esquerdo.
23. S- 74	Barra de ligação da ponta do eixo.
24. S- 76	Bola do braço da ponta do eixo.
25. S- 78	Barra de ligação da direcção — comprida.
26. S- 79	Idem, idem.
27. S- 80-B	Capa da bola da barra de ligação.
28. S- 83-B	Bloco de borracha do eixo dianteiro.
29. S- 84	Assento da molla do eixo dianteiro.
30. S- 200	Bloco de cylindros.
31. S- 201-B	Cabeçote.
32. S- 203-B	Junta do cabeçote.
33. S- 206	Cano de oleo do bloco de cylindros.
34. S- 207	Tampa direita do bloco.
35. S- 210	Torneira de escoamento da tampa dianteira.
36. S- 212	Tampa do regulador automatico.
37. S- 216	Pistão.
38. S- 217	Pino do pistão.
39. S- 218	Anel do pistão.
40. S- 220	Biela.
41. S- 226	Virabrequim.
42. S- 227	Engrenagem do virabrequim.
43. S- 229	Capa do mancal do virabrequim
44. S- 230	Idem, idem, n. 3.
45. S- 234	Eixo commando de valvulas.
46. S- 236	Engrenagem do eixo de commando de valvulas.
47. S- 241	Tucho da valvula.
48. S- 242	Valvula admissoão e escapamento.
49. S- 244	Guia da valvula.
50. S- 248	Tampa das mollas das valvulas.
51. S- 250-C	Carter.
52. S- 252	Filtro de oleo do carter.
53. S- 255	Coberta do carter.
54. S- 276	Caixa do distribuidor e fibra.
55. S- 278	Roldana do distribuidor.
56. S- 279	Molla da caixa do distribuidor.
57. S- 300	Conjunto de bobina do magneto.
58. S- 303	Contacto primario.
59. S- 305	Volante.
60. S- 306	Imans — jogo.
61. S- 313	Pino rosqueado do valante.
62. S- 325	Coberta de transmissão
63. S- 327	Capa da coberta da transmissão
64. S- 335	Eixo principal da transmissão.
65. S- 336	Engrenagem chanfrada do eixo principal da transmissão.
66. S- 338	Eixo auxiliar da transmissão superior.
67. S- 339	Idem, idem, inferior.
68. S- 340	Pinhão da transmissão.
69. S- 341	Pinhão de reversão da marcha
70. S- 342	Engrenagem da 1ª velocidade.
71. S- 343-B	Engrenagem grande.
72. S- 344-C	Engrenagem auxiliar de reversão da marcha.
73. S- 346	Eixo da engrenagem auxiliar da reversão da marcha.
74. S- 347-B	Bucha da engrenagem auxiliar de reversão da marcha.
75. S- 349-B	Rolamento do eixo da transmissão, pequeno.
76. S- 350-B	Idem, idem, grande.
77. S- 351-B	Rolamento do eixo principal da transmissão.
78. S- 352	Barra de tracção.
79. S- 356	Extensão da barra de tracção

79. S-359	Contra-porca do rolamento da engrenagem grande da transmissão.
80. S-360	Chapa engrenagem d ereversão e freio da transmissão.
81. S-361	Eixo do freio.
82. S-366-B	Disco do freio fixo.
83. S-367-B	Idem, gyratorio.
84. S-368	Cubo do freio.
85. S-375	Alavanca do cambio, completa.
86. S-400	Embreagem, completa.
87. S-425	Manivella de partida, completa.
88. S-451-C	Tablado com guarnição.
89. S-456	Pedestal da embreagem, completa.
90. S-462	Pedal da embreagem.
91. S- 16	Caixa do diferencial.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 8 de julho de 1936. — José Eportelli, 1º tenente, contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que, no dia 20 de julho do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1936 (observando-se porém o disposto no artigo 760 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica) dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1 — A Commissão de Concurrencias será constituída por chefes de Divisão da D. F., designados pelo Sr. D. G. F., assumindo a presidencia o mais antigo.

2 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica; as inscrições devem ser requeridas ao D. G. F. até ás 14 horas do dia 14 de julho deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3 — As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (DF-1), deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause duvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela (DF-1), resumos das propostas para organização do respectivo mappa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecida nos artigos 748 e 749 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

5 — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na forma do item 2 deste edital, e bem assim, os que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Economica do Rio de Janeiro, até 17 de julho como caução, a importancia de 3:000\$000, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concurrencias anteriores ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7 — As firmas preferidas que passarão a ser denominadas "fornecedora", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de 1ª qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no D. de Saude do Rio de Janeiro, onde, diariamente, das 12 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adoptada neste ministerio;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta Capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não

seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 % sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente da 1ª multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltórios originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão também recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos dos envoltórios, taras, etc., o prazo para a entrega do material de importação será de 60 dias;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo por outro que satisfaça as exigencias das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no "Diário Official".

8 — No caso do fornecedor não atender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior, ficará obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a diferença que se verificar entre o seu preço accetito e do licitante, que lhe seguir á concorrência; e sendo o seu unico preço obtido na concorrência, a administração fará a requisição na praça, por indicação da D. F., correndo por conta do fornecedor a diferença respectiva.

9 — Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob forma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade ou perda de caução, ficando elle na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no "Diário Official" do acto respectivo.

10 — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11 — São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atraso de entrega: fallencia, incendios, naufragios, retardamentos de viagens, graves revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por effeito de rejeição do artigo.

12 — Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

13 — As cauções de que trata o item 6 deste edital serão elevadas, ou reduzidas na proporção de 10 % da importancia do fornecimento attribuido a cada firma.

14 — Os senhores concorrentes deverão apresentar á DF-1, até ás 12 horas do dia 18-7-36, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apreço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretario, para ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas de accordo com o estabelecido no item 6.

15 — De accordo com as instrucções de inscripções para concorrências publicas e administrativas permanentes, publicadas no "Diário Official" de 16 de setembro de 1930 e de 4 de fevereiro de 1935, fica desde já entendido caber á Directoria de Fazenda o direito de "verificar in loco", e em qualquer tempo, se o negociante possui em stock ou em seu armazém ou deposito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos generos que constar da sua declaração. — José Sportelli, primeiro tenente-contador naval, secretario.

Relação de material

- N. 1 — 57-A-23 — Agaricina, grammas.
- N. 2 — 57-C-141 — Calmestrol, vidro.
- N. 3 — 57-C-142 — Camphorato de pyramido, grammas.
- N. 4 — 57-C-143 — Chrolydrato de papaverina, grammas.
- N. 5 — 57-E-113 — Empoula de solganol de cent, empoula.
- N. 6 — 57-E-148 — Empoula de soro thyroide, empoula.
- N. 7 — 57-E-189 — Empoula de antigeno methylico, empoula.
- N. 8 — 57-E-189 — Empoula de arsenmopectol, empoula.

- N. 9 — 57-E-189 — Empoula de calcio sinkol, empoula.
- N. 10 — 57-E-189 — Empoula de cinozil, empoula.
- N. 11 — 57-E-189 — Empoula de hemostase injectavel, empoula.

- N. 12 — 57-E-189 — Empoula de iloginina, empoula.
- N. 13 — 57-E-189 — Empoula into-cortican, empoula.
- N. 14 — 57-E-189 — Empoula into-esplenan, empoula.
- N. 15 — 57-E-189 — Empoula de sanocrupina, empoula.
- N. 16 — 57-E-189 — Empoula de morruetil, empoula.
- N. 17 — 57-E-292 — Extracto hepatico glycerinado, vidro.
- N. 18 — 57-G-6 — Genatropina (grammas ou gottas), vidro.

- N. 19 — 57-G-8 — Geneserina (grammas ou gottas), vidro.

- N. 20 — 57-H-16 — Hemoantitoxina typo, vidro.
- N. 21 — 57-H-17 — Hypophosphito de sodio, vidro.
- N. 22 — 57-K-T — Kaolin, grammas.
- N. 23 — 57-F-13 — Fluocal lecitinado, vidro.
- N. 24 — 57-G-37 — Glunatol, vidro.
- N. 25 — 57-I-22 — Iodolaxina, vidro.
- N. 26 — 57-L-33 — Lipogemina, empoula.
- N. 27 — 57-N-17 — Neo-Valeol, empoula.
- N. 28 — 57-P-75 — Pulmogrippe, empoula.
- N. 29 — 57-Q-4 — Quinton, vidro.
- N. 30 — 57-R-12 — Reconstituinte, vidro.
- N. 31 — 57-T-95 — Thiodiol, vidro.
- N. 50 — 57-C-146 — Carbonato de sodio anhydrico, para uso photographico, grm.

- N. 51 — 57-S-67 — Sulphito de sodio anhydrico para uso photographico, grm.

- N. 32 — 57-U-8 — Urodysal, vidro.
- N. 33 — 57-V-168 — Vaccina anti-piogenica, empoula.
- N. 34 — 57-V-31 — Valgo, vidro.
- N. 35 — 57-C-146 — Carbonato de sodio anhydrico, grammas.
- N. 36 — 57-S-67 — Sulphito de sodio anhydrico, grammas.

- N. 37 — 57-A-124 — Albiod, vidro.
- N. 38 — 57-A-125 — Ametrol, vidro.
- N. 39 — 57-A-126 — Antalgina (comprimido), tubo.
- N. 40 — 57-A-127 — Anti-Grippol (chimico-vaccina), empoula.

- N. 41 — 57-B-40 — Biofilactina, empoula.
- N. 42 — 57-B-41 — Bi-iodurado, empoula.
- N. 43 — 57-C-144 — Chlorocalcina granulada, vidro.
- N. 44 — 57-C-145 — Chlorocalcina liquida, vidro.
- N. 46 — 57-E-294 — Eutrophyl, vidro.
- N. 47 — 57-E-293 — Eutrophyl, empoula.
- N. 48 — 57-E-295 — Eutroctonus, vidro.
- N. 49 — 57-E-50 — Empoula de fluocal de ... cc., empoula.

Grupo 61

- N. 1 — 61-A-64 — Apparelio (mecanoterapico para dactylomecanica, modelo S.R.W., de Berlim), um.
- N. 2 — 61-E-3 — Ecran reforçado nr. 3 (singran supra-Siemens, de 0,30x0,40, cat. da Casa Lohner S. A., par.
- N. 3 — 61-L-5 — Lampadas de raios ultra-violeta (modelo grande Jubileu, S. 500, original Hanau), uma.
- N. 4 — 61-L-24 — Lampada de raios infra-vermelhos (modelo grande Sollux-Oeken' original Hanau, com seis (6) filtros), uma.
- N. 5 — 61-P-84 — Ponta (de borracha Sanax, sortidas), para massagens, uma.

- N. 6 — 61-F-72 — Fronha de cretone de 0,62x0,62, uma.
- N. 7 — 61-L-64 — Lençol de cretone de 2m80x1b52, um.
- N. 8 — 61-P — Pipeta de exgotar, de cc., graduada em 0,01 cent, uma.

- N. 9 — 61-T — Tubo de ensaio de 0,17x0,02, fundo redondo, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, um.

- N. 10 — 61-T — Tubo de hemolyse, de 0,08x0,14 (diametro externo), fundo redondo, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval), um.

Observação: Os tubos de hemolyse devem ter as paredes com 0,001 de espessura, de modo que o diametro externo seja de 0,014 e o interno de 0,012.

- N. 11 — 61-A-64 — Apparelio, um.

Informação: Será pedido com este symbolo qualquer typo sem symbolo, devendo ser declarado no pedido e na applicação.

N. 12 — 61-E-1 — Ecran para film numero..., par.

Informação: Ecran reforçado para films:

N. 1 — 18x24.

N. 2 — 24x30.

N. 3 — 30x40.

N. 13 — 61-L-5 — Lampadas para raios ultra-violetas, uma.

N. 14 — 61-L-24 — Lampadas para raios infra-vermelhos, uma.

N. 15 — 61-P-84 — Pasta para massagem, uma.

N. 16 — 61-F-72 — Fronha typo B, uma.

Informação: Fronha de (algodão, cretone) com fechamento de cadarço — Dimensões 0m,62x0m,62 ou 0m,70 x 0m,50.

N. 17 — 61-L-64 — Lençol de (algodão cretone) de 1m20 x 1m60 ou 2m80 x 1m52.

Nota: 61-F-72 — Fronha typo...

61-L-64 — Lençol typo...

Os typos são: A e B, correspondendo aos tecidos, algodão e cretone, respectivamente.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 8 de julho de 1936. — José Sportelli, primeiro tenente, contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-encarregado de diligencias e secretario interino da Capitania dos Portos do Territorio do Acre, senhor João de Oliveira Paz, par, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, apresentarem allegações sobre o alcance de (204\$000) duzentos e quatro mil réis, accrescido dos juros de mora de 12% ao anno, contados do dia em que tal importancia devia ter sido recolhida aos cofres publicos, a qual foi apurado no processo de tomada de contas do referido responsavel, quando servindo na mencionada Capitania, durante o periodo de 1 de janeiro a 25 de outubro de 1932.

A publicação deste edital é feita de accordo com a resolução do Tribunal de Contas, decidindo competir a esta Directoria fazer a intimação em apreço, conforme comunicação constante do officio n. 14.467, de 12 de dezembro de 1935, daquelle Instituto.

Directoria de Fazenda da Marinha, em 8 de julho de 1936. — Tacito Reis de Moraes Rego, contra-almirante, director geral.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

SERVICO DE FEBRE AMARELLA

EDITAL N. 2-36

Pelo presente edital é intimado, pela segunda vez, o Sr. Alberto Floriano Soares, responsavel pelo terreno á rua Uberaba, junto e antes do n. 103, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, cumprir a intimação numero 1.285, que lhe foi feita, pelo chefe da 2ª Divisão do Serviço de Febre Amarella do Districto Federal, de conformidade com o artigos 9º e 42 do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, sob pena de ser effectuada a cobrança judicial executiva, de accordo com a lei.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. — Dr. Sylvio Cardoso, chefe da 2ª divisão do S.F.A. do Districto Federal.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades

no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Estrada da Freguezia n. 566.

Estrada da Freguezia n. 580.

Secção de Expediente, 2 de julho de 1936. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de junho de 1936

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as leis em vigor, faço publico que durante o mez de junho findo foram effectuados os seguintes registros:

N. 5.783 — Requerido pelo autor Salvador Barbalho Uchôa Cavalcanti, residente nesta capital: "Esboco de uma concatenação de Factos e de Ideias sobre o Mundo e o Homem" — Um volume com 207 pgs., impresso nesta capital no corrente anno. Contém gravuras. O registro é só para o texto.

N. 5.784 — Requerido pelo autor Sylvio Martins Teixeira, magistrado do Districto Federal: "Concurso de Credores — Dissertação para concurso apresentada á Corte de Appellação do Districto Federal" — Um volume com 370 pgs., impresso nesta capital no corrente anno.

N. 5.785 — Requerido pelo autor Coriolano dos Reis Araujo Góes, residente nesta capital: "Surtos da verdade" (Poemas) — 1ª edição — Um volume com 144 paginas, sendo as primeiras doze em algarismos romanos e as restantes em algarismos arabicos. Impresso nesta capital no corrente anno.

N. 5.786 — Requerido pelo autor Evangelos Demetrio Marcopulos, residente na cidade de São Paulo, por seu procurador Francisco Portella, residente nesta capital: "Good English" — Methodo expositivo e pratico (com pronuncia figurada) — 1ª edição — Um volume com 216 pgs., impresso na cidade de São Paulo no corrente anno.

N. 5.787 — Requerido pelo autor Amadeu Spérândio, residente na cidade de São Paulo: "Curso Completo de Desenho — Para o ensino secundario de accordo com os programmas officiaes — 2ª série original. Com 396 desenhos intercalados no texto e 10 taboas annexas — 1ª edição — Um volume com 145 pgs., mais uma folha ao fim com o indice das "taboas annexas" e 1 envelope collado á ultima capa contendo 10 taboas com 10 filhas avulsas com gravuras. Além dessas gravuras occorrem muitas outras intercaladas ao texto. O do concurso.

registro é só para o texto. Impresso na cidade de São Paulo, no corrente anno.

N. 5.788 — Requerido pela autora Angelica de Rezende Garcia de Paiva, residente na cidade de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes: "O Meu Piano" — "Ensino intuitivo de piano com gravuras, jogos, versos e historietas, contendo as explicações necessarias a uma boa iniciação" — Um volume com 71 folhas numeradas e heliographadas só no anverso, menos a folha dois que nada contém. Muitas gravuras e trechos de musica. O registro é só para o texto. Heliographado nesta capital no corrente anno.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 9 de julho de 1936. — J. Bartholo Silva, secretario.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director interino, torno publico para conhecimento dos interessados que, a começar do proximo dia 12 de fevereiro e durante o prazo de seis (6) mezes, prazo este que deverá ficar definitivamente encerrado a 12 de agosto do corrente anno, pelas 16 horas, se acham abertas na Secretaria desta Faculdade as inscrições do concurso de titulos e provas para o cargo de professor cathedratico da cadeira de Sciencia das Finanças do curso de bacharelado.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e titulos exigidos, subscripto pelo proprio candidato ou por procurador seu com poderes especiaes para esse fim.

O candidato, ou seu procurador, no acto da inscrição, assignará, em livro especial, o competente termo, que será subscripto pelo secretario.

Dentro de cinco dias, contados da data de entrada no protocollo do requerimento de inscrição, deverá o director despachar-o, deferindo-o de pleno, ou subordinando o deferimento á satisfação das exigencias que no caso couberem, ou ainda e neste caso em despacho fundamentado, indeferindo-o.

Dos despachos do director caberá recurso dentro do prazo de cinco (5) dias para o Conselho Technico Administrativo.

Nenhum candidato será admittido após a hora indicada para encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o director um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso.

Será igualmente excluído do concurso o candidato que, até o momento de encerrar-se a inscrição, não comprovar mediante recibo passado pelo secretário, ter feito entrega de cincoenta (50) exemplares impressos do sua these.

Encerrada a inscrição, decorridos os dez (10) dias concedidos para a legalização dos documentos apresentados e resolvidos os recursos acaso interpostos, mandará o director publicar pela imprensa a relação dos candidatos inscritos.

O candidato ao provimento do cargo de professor cathedrático deverá apresentar á Secretaria desta Faculdade, no acto da inscrição:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.

II — Attestado de sanidade e de idoneidade moral.

III — Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar.

IV — Diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino, official ou oficialmente reconhecido, do paiz ou por instituto estrangeiro, neste caso, devidamente revalidado.

V — Documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido a que se relacione com a disciplina em concurso.

VI — Diploma de doutor em direito, ou titulo de docente livre, ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis (6) annos antes.

O concurso de titulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatorios do merito do candidato:

a) diplomas e quaesquer outras dignidades universitarias e academicas;

b) exemplares impressos de trabalhos scientificos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daquelles que assignalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinaes pessoais de real valor;

c) documentação relativa a actividades didacticas exercidas;

d) realização pratica, de natureza tecnica ou profissional, particularmente de interesse colectivo.

O simples desempenho de funções publicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser authenticada, e a exhibição de attestados gratiosos não constituem titulos idoneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, hein como os seus predicados didacticos, constará successivamente de:

I — Prova escripta.

II — Defesa de these.

III — Prova didactica.

A these a ser defendida constará de uma dissertação sobre assumpto de livre escolha do candidato, pertinente á disciplina da cadeira em concurso.

A prova escripta versará sobre assumpto incluído em um ponto, constante de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão julgadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programma de ensino da cadeira.

Na organização dos pontos será observado o criterio de nelles incluir, confor-

me a natureza da disciplina, materia de applicação ou para dissertação, devendo-se, neste caso, restringir o enunciado á simples menção do assumpto, de forma que se faculta ao candidato ampla liberdade de explanação.

A defesa de these será realisada, em sessão publica, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

Caberá a cada um dos membros da comissão arguir cada these apresentada pelo prazo maximo de 30 minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual prazo ao concorrente.

Quando duas ou mais theses versarem o mesmo assumpto, durante a defesa, ficarão mantidos incommunicaveis os respectivos autores ainda não chamados.

A prova didactica, a ser realisada perante a Congregação, constará de uma dissertação, pelo prazo improrogavel e irreductivel de 50 minutos, sobre ponto sorteado, com 24 horas de antecedencia, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela comissão julgadora, comprehendendo assumptos do programma da cadeira.

Sempre que possivel, todos os concorrentes realizarão a prova acima no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicaveis, depois de iniciada, os candidatos ainda não chamados, sendo a ordem de chamada dos candidatos a de inscrição no concurso.

Secretaria da Faculdade de Direito de Recife, em 21 de janeiro de 1936. — O secretario, *Jayme Regueira Costa*.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o Regulamento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1º a 15 de outubro do corrente anno estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade, as inscrições ao concurso para a docencia livre das cadeiras de Physica Applicada á Pharmacia, Chimica Organica, Botanica applicada á Pharmacia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Pharmacia); Anatomia, Logia e Microbiologia (1ª, 2ª, e 3ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos, para inscrição, deverão apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residencia, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de ser portador, pelo menos ha tres annos, de diploma profissional ou scientifico de instituto officialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem;

c) provas de sanidade e idoneidade moral;

d) memorial, com demonstração da actividade profissional, de que trata o

art. 83 do Regulamento da Faculdade.

As provas terão inicio no mez de novembro do corrente anno.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de julho de 1936. — O secretario, Professor *Archimedes Baillet*.

Reconheço a firma *Archimedes Baillet*. São Paulo, 1 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Mendes*, escrevente autorizado.

(G-3.300 — 2-7-36 — 1:790\$100 — 45 vezes).

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir da presente data, até o dia 8 (oito) de setembro, estará aberta, nesta Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezeses) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de chimico analysta desta Escola. Os candidatos deverão satisfazer, no acto da referida inscrição, as exigencias dos artigos 91 e 92 do regulamento da Escola, dispensados, entretanto, da comprovação constante da alinea V do primeiro desses artigos.

Em 8 de maio de 1936. — *Amadeu Barbosa*, secretario interino.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 8 (oito) de setembro proximo, estará aberta nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezeses) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedrático da XV (decima quinta cadeira) do curso da referida escola (Produção, transmissão e applicações industriaes da energia electrica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — O secretario, interino, *Amadeu Barbosa*.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data, até o dia 29 (vinte e nove) de setembro futuro, estará aberta, novamente nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis das 12 (doze) ás 16 (dezeses) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedrático das III e V cadeiras (Physica 1ª e 2ª partes).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da referida inscrição, os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *Curriculum vitae* e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto official ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaesquer diplomas ou certificados universitarios que venham a ser exigidos em lei;

V — Título de docente livre ou prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos, seis annos antes.

Escola de Minas, 29 de abril de 1936.
— *Amadeu Barbosa*, secretario, interino, da Escola de Minas.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data, até o dia 29 (vinte e nove) de setembro futuro, estará aberta, novamente nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis das 12 (doze) ás 18 (dezoito) horas, a inscripção dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratice da VIII cadeira (Chimica geral inorganica e organica — Elementos de chimica-physisca — Electrochimica).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da referida inscripção, os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *Curriculum vitae* e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto official ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaesquer diplomas ou certificados universitarios que venham a ser exigidos em lei;

V — Título de docente livre ou prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos, seis annos antes.

Escola de Minas, 29 de abril de 1936.
— *Amadeu Barbosa*, secretario, interino, da Escola de Minas.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 9 do corrente:

Approvados: Benjamin de Arcoverde Cavalcanti, José Geraldo d'Angelo, Raul Amaral Peixoto, Helio Ribeiro da Silva, Waldyr de Mattos Dias, Manoel Martins Penha e Basilio da Silva.

Reprovados, cinco.

Observação — A falta á chamada na turma effectiva importará no pagamento de nova inscripção art. 294 do R. T.).

Inspectoria do Trafego, em 9 de julho de 1936. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO PREDIO CENTRAL, GALPÃO, OFFICINAS, CASA DE RESIDENCIA, ESTUFA, 2.250 METROS DE CERCA E SEIS PORTÕES E DUAS CASAS PARA TRABALHADORES, NECESSARIOS A INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DA CIDADE DO POMBA, NO ESTADO DE MINAS GERAES.

Tendo o Sr. ministro resolvido approuvar esta concorrência publica, fica convidado o Sr. Jacob Lopes de Castro, constructor residente á rua Turfa n. 28, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, de accordo com as clausulas VI e VII do "Edital" da concorrência acima, a comparecer nesta Directoria Geral dentro do prazo de cinco (5) dias a contar desta data, afim de receber guia para novo deposito no Thesouro Nacional, na importancia de 10% do valor da proposta, para garantia da execução das construcções que lhe couberam na citada concorrência, bem como para assignar o respectivo termo de contracto.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 8 de julho de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral.

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA ANIMAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTE DAS II. RR. DO S. D. S. A.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Official" de 18 do mez de abril do corrente anno, a paginas 8.247 e 8.248, cuja inscripção contada de 15 do referido mez de abril, deverá encerrar-se a 13 de julho p. vindouro.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1936. — *Mario Machado*, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Animal.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMMERCIAL

AVISO

Concorrência para um restaurante e botiquim na Estação de Norte, em São Paulo.

O "Diário Official", publicará nos dias 25 e 30 do corrente, 7 e 13 de julho vindouro, o edital de concorrência para a concessão de um restaurante e botiquim na estação de Norte, em S. Paulo.

Esta Inspectoria e o chefe da referida estação proporcionarão aos interessados as informações de que necessitarem.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. *Juvencio Silva*, inspector commercial.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o senhor Luiz Delphim Santos, proprietario do terreno n. 288 da rua Senador Pompeu, desapropriado pelo decreto numero 363, de 4 de outubro de 1935, a comparecer, dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, na sede da Inspectoria do Telegrapho desta Estrada, á mesma rua, entre 10 e 11 horas, afim de entender-se com a Commissão de Desapropriações.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de junho de 1936. — (P. 53.323, de 1936). — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 37

(Transferencia)

De ordem da Directoria, faço publico que fica transferida para o dia 15 do corrente mez, a concorrência administrativa n. 37, marcada para o dia 14, visto ter sido decretado feriado esse dia.

Departamento do Material, 9 de julho de 1936. — *Lauro da Silveira Azevedo*, pelo C. M.

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

EDITAL DE CONCURRENCIA

Rectificação

No edital de concorrência para fornecimento de material para installações postaes-telegraphicas publicado no "Diário Official" de 3 do corrente a fls. 14.812, leia-se:

"Concorrência publica para fornecimento de material para as installações postaes-telegraphicas dos novos edificios-sede das Directorias Regionaes dos Correios e Telegraphos de Santa Catharina, Maranhão e Rio Grande do Norte" e não como foi publicado com omissão da Directoria Regional do Maranhão.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936. — *Elesbão de C. Veloso*, director do material.

MINISTERIO DA GUERRA

Deposito Central de Aviação

CAMPO DOS AFFONSOS

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diário Official" de 1º do corrente, á pagina 14.605.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

GRUPO ESCOLA PROVISORIO DE ARTILHARIA DE COSTA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor presidente, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativo deste grupo, publicado no *Diário Official* de 6 do corrente.

Em 3 de julho de 1936. — *Floriano Peixoto Torres Homem*, capitão ajudante.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Proposta que fazem A. de Queiroz & Gioia para fornecimento dos artigos abaixo especificados, de conformidade com o edital de concorrência, publicado no "Diario Official" de 25 do mez de junho p. p., sujeitando-se a todas as condições impostas.

47 metros de tubo de ferro galvanizado com supportes e duas escadas de peroba lustrada com roldanas, sendo as de baixo, revestidas com borracha e respectiva colocação, por (tres contos duzentos e cincoenta mil réis), 3:250\$000.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. — A. de Queiroz & Gioia.

Fabrica de Projectis de Artilharia

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho Administrativo desta Fabrica, e de conformidade com o aviso n. 743, de 10 de dezembro de 1935, do Sr. ministro da Guerra, faço publico que ás 10 horas do dia 28 do corrente mez, serão recebidas propostas para o fornecimento a esta Fabrica de 4.000 chapas de aço de accordo com as prescrições técnicas que serão fornecidas aos interessados diariamente, das 8 ás 10 da manhã, dos dias 13 a 18, e mais as seguintes clausulas:

Primeira — Documentação de idoneidade e de inscripção, exigidas e constantes das clausulas primeira, terceira, sexta, decima, decima terceira e decima quarta, do edital de concorrência publicado a fls. 306 do "Diario Official" de 8 de janeiro do corrente anno.

Paragrapho unico — Exceptuam-se desta formalidade as firmas especialistas no artigo, inscriptas actualmente nesta Fabrica.

Segunda — As novas firmas inscriptas para esta concorrência especial apresentarão mais, juntamente com a proposta e documentos de idoneidade, o recibo comprobatorio de haverem depositado na C. E. a importância de 4:000\$000, para garantia do fornecimento no caso de adjudicação.

Terceira — As propostas serão estudadas em 48 horas e publicado o resultado no "Diario Official" dentro do menor prazo possivel.

Quarta — A firma portadora da proposta aceita comparecerá a Fabrica, no dia immediato a essa publicação para receber o empenho relativo á encomenda, que poderá, a juizo do Sr. coronel director consultado o interesse da Fabrica, ser elevada a 5.000 ou mais chapas.

Quinta — As demais firmas novas, cujas propostas não tiverem sido aceitas, deverão, dentro de 5 dias, retirar suas caução.

Sexta — Para comprovação da natureza do material os proponentes deverão apresentar, juntamente com as propostas, duas chapas, que ficarão constituindo propriedade da Fabrica.

Setima — Qualquer excesso verificado nos prazos de entrega do material será

rigorosamente punido com a multa de 1 % do valor da encomenda por semana de atraso.

Oitava — As firmas proponentes deverão fazer propostas com as duas alternativas seguintes:

Primeira — CIF. Rio.

Segunda — Entrega no Almojarifado da Fabrica.

Nona — As firmas proponentes deverão cingir-se ás exigências e nomenclatura das prescrições técnicas.

Decima — As firmas proponentes farão declaração de acceitarem todas as exigências do presente edital. — Capitão, Milton O'Neilly de Souza, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Industria e Commercio

(Ministerio do Trabalho Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que por despacho do senhor director geral, de 6 de julho do corrente anno, foi archivado nesta repartição, sob numero 12.667, o seguinte documento referente a Sociedade Anonyma Rio Editora, a saber: folha do "Diario Official" de 1 de julho do corrente anno, em que se acha publicada a acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 1 de junho proximo passado, que approvou as contas da Directoria, elegeu nova Directoria, Conselho Fiscal e supplentes. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 10\$ de estampilha federal e um sello de Educação). Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C 3.542 — 9-7-36 — 15\$300).

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Edital n. 128

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio Rex, rua Alvaro Alvim numeros 33|37, 11º andar, sala 1.124), estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diario Official" desta Capital, sem multa, em qualquer dia útil das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 |12 horas, além dos profissionais e dos funcionários não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas cartelas profissionais.

Diplomados:

Alde Felij Sampaio, Armando Alves de Faria, Armando Flóres, Arnaldo Pimenta da Cunha, Carlos Alberto Brandão Mar-

tins de Oliveira, Delso Mendes da Fonseca, Egberto Carneiro da Cunha, Guilherme Weinschenck, João Freitas Melro, José Augusto de Oliveira Gusmão, Kurt Iltzmann, Leonidas Telles Ribeiro, Mirabeau Pontes, Raul de Mello, Simplicio Rubim de Pinho, Wenefredo Bacellar Portella.

Licenciados:

Carlos Rastatter, Francisco Coaracy, Beraba, Jorge Mouffron, Manoel Francisco Alves.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (tipo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$ (art. 14 do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As cartelas profissionais serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas das 13 |12 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936. — Dulphe Pinheiro Machado, presidente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Terceira Directoria

Pelo presente, são intimados os herdeiros do capitão de corveta patrão-mór, Antonio Zeferino de Vasconcellos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre a importância de 267\$485, debito verificado no processo de tomada de contas do alludido responsavel, referente ao periodo de 1 de janeiro a 13 de junho de 1919, quando o mesmo serviu no Arsenal de Marinha do Pará, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem seu domicilio, para effeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas nos alludidos processos, sejam ellas interlocutorias, ou definitiva, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 23 de junho de 1936. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Tribunal de Contas

3ª Directoria

Pelo presente edital são intimados: o ex-collector federal de "Rio das Pedras", no Estado de São Paulo, David Blumberg, o ex-escrivão da Collectoria Federal de "Cachoeira", no mesmo Estado, José Felix da França, e o ex-escrivão da Collectoria Federal de "Vicoça", no Estado do Ceará, Francisco das Chagas Andrade, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importâncias de 443\$416, 96\$792 e 211\$427, debitos verificados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 6-3-916 a 15-6-918, de 3-9-907 a 31-12-918 e de 17-2-919 a 31-8-920, produzirem do-

cumentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas nos alludidos processos, sejam ellas interlocutorias, ou definitivas.

Directoria de Tomada de Contas, 12 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

3ª Directoria

Pelo presente edital é intimado o Sr. Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 330\$000, debito apurado no processo de tomada de suas contas referente ao adeantamento de 1:500\$000, recebido, na qualidade de tenente coronel quartel mestre do Commando Superior da Guarda Nacional, em virtude do aviso n. 588, de 4 de fevereiro de 1918, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitiva, ou recolher aos cofres publicos a referida importância, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 13 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

De ordem do senhor director, faço publico que o Sr. coronel Francisco Vieira Goulart, requereu o aforamento de terras situadas no municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havidas dos herdeiros do coronel Antonio Basilio, por escripturas publicas de 6 de agosto de 1924.

(Processo n. 11.859-36.)

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. — *Ayres F. Burrozo Jr.*, administrador.

(C. 3.149 — 23-6-1936 — 443\$700 — 29 vezes)

Caixa de Amortização

EDITAL N. 8

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da Divida Publica, typo Diversas Emissões, juros de 5 % ao anno, de um conto de réis cada uma, de numeros 384.807 a 384.809, pertencentes a Joaquim Glasser, solteiro, brasileiro, — outros titulos serão expedidos se, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no artigo 155 do regulamento em vi-

gor, para dentro do prazo de dez dias, virem pagar os impostos devidos nos seguintes exercicios:

Processos:

1931

N. 5.419-36 — *Frederico Ewald*, endereço desconhecido.

1932

N. 14.117-34 — *Joaquim Martins*, endereço desconhecido.

N. 19.145-35 — *Bromberg & Comp.*, endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 764

Auto de infração n. 517, de 1935

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Orestes Porto, residente em lugar incerto e não sabido, nesta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:000\$000 (dois contos de réis), de multa e mais a revalidação do sello devido no documento apprehendido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da importância devida, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 8 de julho de 1936. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 765

Auto de infração n. 88, de 1935

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Lauro Reis Vidal, residente em lugar incerto e não sabido, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 128\$900 (cento e vinte e oito mil e novecentos réis), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importância, nos termos dos artigos 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 8 de julho de 1936. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 766

Auto de infração n. 177, de 1936

Pelo presente edital, fica intimada a firma Justino Pereira & Comp., á rua General Camara n. 21, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 212\$100 (duzentos e doze mil e cem réis) de multa, na conformidade do despacho profe-

rido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importância, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 8 de julho de 1936. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 767

Auto n. 249, de 1936

Pelo presente, fica intimada a firma José Mendes, á rua Francisco Eugenio n. 102 A, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 39 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 249, de 4 de maio de 1936, instaurado nesta Recebedoria por infração do § 9º do art. 11 do regulamento junto ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 9 de julho de 1936. — Pelo sub-director, *G. P. Coelho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 768

Auto n. 402, de 1936

Pelo presente, fica intimada a firma Luiz Luiz Corrêa S. A., á rua da Candelaria n. 91, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 402, de 24 de abril de 1936, instaurado nesta Recebedoria, por infração dos arts. 3º e 7º, letra d, do regulamento junto ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Recebedoria, 9 de julho de 1936. — Pelo sub-director *Gontran Coelho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 770

Auto n. 332, de 1936

Pelo presente, fica intimada a firma José Bilac de Araujo ou J. Araujo, estabelecido em lugar incerto e não sabido, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 332, de 2 de junho de 1936, instaurado nesta Recebedoria, por infração dos arts. 88 e 112, § 1º, letra b, 122 e 61, letra h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recebedoria, 9 de julho de 1936. — Pelo sub-director *Gontran Coelho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 770

Auto de infração n. 693, de 1934

Pelo presente edital, fica intimada a firma Josef Pedro & Comp., á rua do

Cattete n. 335, fundos, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$ (quatrocentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importância, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 9 de julho de 1936. — *G. P. Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 771

Auto de infracção n. 318, de 1935

Pelo presente edital, fica intimada a firma Maria Vazetena Nawarho ou Maria Vazetena Nawarho, á rua Carlos de Carvalho n. 28, terreo, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$000 (quatrocentos mil réis), de multa e mais o valor dos sellos necessarios á sellagem da mercadoria apprehendida, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da importância devida, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 9 de julho de 1936. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 772

Auto de infracção n. 318, de 1935

Pelo presente edital fica intimada a firma Alberto Paes Henrique, á rua Carlos de Carvalho n. 28, terreo, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$ (quatrocentos mil réis) de multa, e mais o valor dos sellos necessarios á sellagem da mercadoria apprehendida, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da quantia devida, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 9 de julho de 1936. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 773

Auto de infracção n. 435, de 1935

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio R. Ferreira, á rua Ge-

neral Pedra n. 26, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 600\$ (seiscentos mil réis), de multa que lhe foi imposta no accordão n. 2.503, de 4 de fevereiro de 1936, do 2º Conselho de Contribuintes, proferido no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a pedido de reconsideração, no prazo de vinte dias, mediante deposito prévio da dita importância, na forma do art. 16 do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 8 de julho de 1936. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 774

Auto de infracção n. 664, de 1935

Pelo presente edital fica intimada a firma Alberto José Ribeiro, estabelecida á rua da Quitanda n. 65, sobrado, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$ (cem mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importância nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 9 de julho de 1936. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento do Srs. interessados que, de accordo com o art. 8º, §5º, do dec. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 14 de julho de 1936 offerlas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição numero — Materiaes

251.210-245 A, colchões, travesseiros e avental.
615.261, mat. de construção.
616.078 A, ferragens.
624.228, productos chimicos.
624.248, papelão.
633.07, Gab, Skandex e archivo de aço.

633.008, Gabinete Kardex.
805.065, cabo electrico.
918.025, graxa e oleo.
918.040 A, esquadro de cellulose.
Rio, 9 de julho de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Leva ao conhecimento do Srs. interessados que, de accordo com o art. 8º, §5º, do dec. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 15 de julho de 1936 offerlas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição numero — Materiaes

107.154, ferramentas, etc.
112.050, enveloppes.
117.072 B, luvas de ferro galv.
118.103, mat. para desenho.
122.039 A, placas de cortiça.
225.268, mat. para pharmacia.
243.280, cadernos de papel quadriculado.

Rio, 9 de julho de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

AVISO

Rectificação

De ordem do Sr. presidente dos leilões, communica-se, para todos os efeitos, a quem interessar possa, que as 2ª e 3ª praças do edital a que se refere o presente aviso, ficam transferidas para os dias 14 e 17 do corrente mez, assim como as marcas dos volumes constantes dos lotes n. 87, 95, 104, 138, 141, 166 e 177, incluídos no edital de praça numero 437, cuja 1ª praça foi realizada no dia 8 ultimo, publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez, ficando por isso fórma feita a rectificação das marcas que passam ser as seguintes:

Lote n. 87, marca CTUG, contra marca K.

Lote n. 95, marca ELUX.

Lote n. 104, marca MG.

Lote n. 138, marca The Whight Ltd.

Lote n. 141, marca Cofre I Branco.

Lote n. 166, marca RENEE'.

Lote n. 168, marca u mriangulo, tendo ao centro as lettras PN.

Lote n. 177, marca 494, dentro de um trapezio, tendo como contra-marca as lettras LG.

E não como foi publicado no *Diario Official* acima referido.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1936. — *Pedro Medina Coeli*, 3º escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS

BRAZILTRAD LIMITADA, S. A.

ACTA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1936

Aos trinta dias do mez de junho do anno de 1936, ás 14 horas, reunidos na sede social, á rua 1ª de março n. 51, 2º andar, nesta Capital, accionistas da Companhia Braziltrad Limitada S. A., que representavam mais de metade do capital social, conforme consta das assignaturas abaixo, desta acta, o Sr. Braz Saldanha Monteiro de Barros, assumindo a presidencia da assemblea, convocada na forma do artigo XI, dos estatutos, convidou os senhores accionistas a proceder á eleição para presidente da assemblea.

Recolhidos os votos, verificou-se ter sido eleito, por maioria, o accionista senhor Nestor Pereira de Magalhães, que, convidado para secretario o accionista Roberto Leonardo Pereira, mandou proceder á leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa e que eram os se-

guintes: "Aviso de que todos os documentos a que se refere o artigo numero 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, estavam á disposição dos accionistas na sede da companhia: convocação da presente assembléa publicada no "Diario Official" de 13 deste mez; relatório e contas da Directoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao anno de 1935, publicados no "Diario Official" de 27 de junho de 1936".

Em seguida, o senhor presidente declarou que, sendo do conhecimento de todos os accionistas presentes, os documentos que acabavam de ser enumerados, concederia a palavra á qualquer dos accionistas que della quizesse fazer uso, afim de discutir ou pedir quaesquer esclarecimentos a respeito das contas da Directoria, relatório e parecer dos fiscaes e, como ninguém pedisse a palavra, disse o senhor presidente que ia submeter á approvação da assembléa ditos documentos, os quaes foram approvados.

Declarou mais o senhor presidente que, de accordo com os estatutos, ia ser procedida a eleição da Directoria e do Conselho Fiscal para o periodo de 30 de junho de 1936 a 30 de junho de 1937, pelo que solicitava aos senhores accionistas que se munissem das cedulas necessarias para tal fim. Recolhidas e apuradas as cedulas, foi proclamado o seguinte resultado da eleição: director-presidente, Braz Saldanha Monteiro de Barros; director-técnico, Affonso Leonardo Pereira (reeleitos). Conselho Fiscal: Oscar Gomes Nora, Manoel Augusto F. de Vasconcellos e Aluisio de Lima Campos (reeleitos). Supplentes do Conselho Fiscal: Nestor Pereira de Magalhães, Elysio Pereira de Magalhães (reeleitos) e Dr. José Nunes da Silva (reeleito).

Proclamados os eleitos, o senhor presidente declarou que, se nenhum dos senhores accionistas desejasse usar da palavra, para fazer qualquer observação ou ponderação, levantaria a sessão por 30 minutos, afim de que fosse redigida a acta, pedindo, porém, aos senhores accionistas que se não retirassem da sede social sem assignal-a, desde que estivessem de accordo com a redacção da mesma.

Reaberta a sessão e procedida á leitura da acta, foi esta approvada por unanimidade e assignada por todos os accionistas presentes. Eu, Roberto Leonardo Pereira, servindo de secretario, a escrevi e assigno, com os demais presentes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.
— Roberto Leonardo Pereira. — Nestor Pereira de Magalhães. — William Lister Monteiro de Barros. — Myriam Leonardo Pereira. — Braz Saldanha Monteiro de Barros. — Affonso Leonardo Pereira.

(C 3.548 — 9-7-36 — 68\$300).

SOCIEDADE ANONYMA PERFUMARIA MYRTA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA PERFUMARIA MYRTA

Aos dois dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas, na sede social, á rua Ribeiro Guimarães numero vinte e tres, reuniram-se os accionistas da Sociedade Anonyma

Perfumaria Myrta, representando a totalidade do capital social, como se verifica do livro, de presença, tendo sido acclamado para presidir os trabalhos o accionista doutor José de Miranda Valverde, o qual, assumindo a presidencia, convidou, com assentimento da assembléa, para secretarios os accionistas Plínio Pinheiro Guimarães e Victor Crespo de Castro, ficando, assim, constituída a mesa.

O senhor presidente declarou que a presente assembléa tinha por fim deliberarem, em definitivo, os senhores accionistas sobre o augmento do capital social de oitocentos contos de réis para mil e duzentos contos de réis, cuja proposta, com parecer do conselho fiscal, fôra submettida á ultima assembléa geral extraordinaria, constando da mesma proposta a declaração dos accionistas Paulo Stern, Ricardo Stern e Erich Stern, de que subscreveriam o augmento referido, como tudo constava da acta da ultima assembléa geral extraordinaria, cuja acta determinou fosse lida pelo secretario Victor Crespo de Castro.

Finda a leitura, o senhor presidente declarou que os ditos accionistas Paulo Stern, Ricardo Stern e Erich Stern haviam, como prometteram, subscripto todas as accções correspondentes ao dito augmento, como constante da lista de subscripção, que ia mandar ler, e realizado em vinte e cinco do mez passado, em dinheiro, a mesma subscripção, tendo sido feito, no Banco da Provincia do Rio Grande do Sul o deposito da decima parte do augmento subscripto e realizado em dinheiro, conforme o recibo cuja leitura ia mandar proceder.

Foram depois é por determinação do senhor presidente lidos pelo secretario Plínio Pinheiro Guimarães os seguintes documentos: "Lista dos subscriptores do augmento de capital social da Sociedade Anonyma Perfumaria Myrta — Paulo Stern, brasileiro naturalizado, industrial, casado, morador á rua Coaty n. 18, seiscentos e sessenta e sete accções, ao portador, de duzentos mil réis cada uma (cento e trinta e tres contos e quatrocentos mil réis); Ricardo Stern, brasileiro naturalizado, industrial, casado, morador á rua Uruguay n. 467, seiscentas e sessenta e seis accções, ao portador, de duzentos mil réis cada uma (cento e trinta e tres contos e duzentos mil réis); Erich Stern, brasileiro naturalizado, industrial, casado, morador, á rua Uruguay n. 556, seiscentas e sessenta e sete accções, ao portador, de duzentos mil réis cada uma (cento e trinta e tres contos e quatrocentos mil réis). — Paulo Stern — Ricardo Stern. — Erich Stern." "Recibo — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, fundado em 1858, n. 29/30. Recebemos da Perfumaria Myrta, sociedade anonyma, a quantia de quarenta contos de réis, relativa a 10 % sobre o augmento do capital social de réis 400:000\$000. Para clareza, firmamos este em duplicata e para um só effeito. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936. Sobre estampilhas federaes no valor de cento e vinte mil e duzentos réis. (Estavam c carimbo do Banco e as assignaturas do gerente e do thesoureiro)."

Finda a leitura, pediu a palavra o accionista Fernando Bastos de Oliveira, o qual disse que, estando subscriptas e realizadas todas as accções em que se di-

vidiu o augmento do capital social e havendo sido feito o deposito da decima parte do valor em dinheiro do capital subscripto, propunha considerasse a assembléa como definitivamente realizado o augmento do capital social de oitocentos contos de réis para mil e duzentos contos de réis. Submettida á discussão e votação, foi a proposta unanimemente approvada.

E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos, e eu, Plínio Pinheiro Guimarães, secretario, por determinação do senhor presidente, lavrei a presente acta, em duplicata, uma no livro proprio e outra em avulso dactylographada, a qual, lida e achada conforme, é por todos assignada.— José de Miranda Valverde. — Plínio Pinheiro Guimarães. — Victor Crespo de Castro. — Fernando Bastos de Oliveira. — Paulo Stern. — Ricardo Stern. — Erich Stern.

(C—3.644—9-7-936—78\$500.)

COMPANHIA LOCATIVA E CONSTRUCTORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1936

Aos nove dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, ás quinze horas, no escriptorio da companhia, á rua General Pedra n. 147, sobrado, reunidos em assembléa geral extraordinaria, oito senhores accionistas, representando a totalidade das accções em numero de 500, o Sr. Claudino Moniz, presidente, declara aberta a sessão e convida os presentes para indicarem quem deva presidir os trabalhos, sendo indicado o Sr. Dr. Alexandre Emilio Sommier, que, tomando lugar na mesa, agradece e diz que, de accordo com o livro de presença, a assembléa achase legalmente installada e convida os Srs. Dr. Olegario Pereira de Azevedo e Manoel Pereira para 1º e 2º secretarios, respectivamente. Dando inicio aos trabalhos, o Sr. presidente da assembléa diz que a presente reunião em assembléa geral extraordinaria foi convocada de accordo com os annuncios publicados no "Diario Official" e "Jornal do Commercio", pedindo para ser lido pelo 1º secretario, que é do teor seguinte: Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a realizar-se na quinta-feira, 9 do corrente, ás quinze horas, na sede da companhia, á rua General Pedra n. 147, sobrado, para o fim especial de resolver sobre a sua prorogação, visto como o prazo de expiração da companhia terá lugar aos 15 do corrente mez e anno.

A directoria. Continuando, o Sr. presidente da assembléa diz ser objecto desta reunião a prorogação do prazo da companhia que terminará a 15 do corrente e, nesse sentido, pede ao Sr. 1º secretario para dar conhecimento aos senhores accionistas de uma proposta da directoria que se acha sobre a mesa, a qual é do teor seguinte: Srs. accionistas — Cumprindo o que preceitua a lei das sociedades anonymas, a directoria da Companhia Locativa e Constructora, abaixo assignada, promoveu a reunião dos Srs. accionistas á assembléa geral extraordinaria, afim de resolver sobre a prorogação de prazo da companhia, visto que expirará a 15 do corrente, propondo

que o seu prazo seja prorogado por tempo indeterminado e que a directoria fique autorizada a promover os actos que para esse fim se tornarem necessários de accordo com a lei vigente, inclusive a reforma do art. 3.º dos estatutos, que será redigido da forma seguinte: Art. 3.º O prazo de duração da companhia será por tempo indeterminado. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936. — Claudino Moniz, presidente. — Humberto Braga, secretario. — Augusto Moniz, thesoureiro. O Sr. presidente da assembléa pôe em discussão a proposta da directoria acabada de ser lida, que consta da prorroga-

ção do prazo da companhia por tempo indeterminado, podendo isso ser objecto de deliberação, por estarem presentes todos os accionistas. E como ninguém pediu a palavra, pôe-na em votação, sendo approvada por unanimidade. Diz mais o Sr. presidente da assembléa que, em virtude de ser unanimemente approvada a proposta, fica a directoria autorizada a promover os actos para a prorrogação do prazo da companhia com a modificação do art. 3.º dos estatutos, que fica redigido de accordo com a mencionada proposta, e como lhe coube a distincção de presidir a esta reunião, faz os melhores votos

pela prosperidade da companhia na sua nova phase que vae iniciar e, nada mais havendo a tratar, dá por findos os trabalhos, suspendendo a reunião por 15 minutos afim de ser lavrada a presente acta, que, depois de ser lida e approvada, é assignada pela mesa e pelos accionistas presentes. — Dr. Alexandre Emilio Sommier. — Dr. Olegario Pereira de Azevedo. — Manoel Pereira. — Moniz & Comp. Ltda. — Augusto Moniz. — Humberto Braga. — Dr. Hermano Sayão de Bustamante. — Claudino Moniz Coelho da Silva.

(G 3.634 — 9-7-36 — 65\$300)

PERFUMARIA LOPES, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1936

Aos sete dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, ás quinze horas, reuniram-se, na séde da Sociedade, à Praça Tiradentes numero trinta e oito, treze accionistas representando a totalidade do Capital. Assumiu a presidencia da assembléa o senhor Alberico Polonio, que convidou para secretario o senhor Carlos Figueiredo. O senhor Presidente, depois de aberta a sessão, disse que, de accordo com o convite publicado no *Diário Official* de primeiro do corrente, a presente reunião se destinava á approvação do augmento de dois mil contos do Capital da nossa Sociedade e á revisão dos nossos Estatutos.

O secretario da assembléa passou a lêr os documentos referentes ao augmento do Capital, que são: Lista dos subscriptores: Sr. José Gomes Lopes, 1.785:000\$000 (mil setecentos e oitenta e cinco contos de réis); Manoel da Costa Medeiros, 50:000\$000 (cincoenta contos de réis); Alberico Polonio, 50:000\$000 (cincoenta contos de réis); Alipio da Silva Oliveira, 10:000\$000 (dez contos de réis); Carlos Figueiredo, 10:000\$000 (dez contos de réis); Manoel da Silva Santos, 10:000\$000 (dez contos de réis); Octavio Canongia, 10:000\$000 (dez contos de réis); Alcides Borges, 5:000\$000 (cinco contos de réis); Mario Netto, 5:000\$000 (cinco contos de réis); Pedro Raposo Lopes, 15:000\$000 (quinze contos de réis); e Da. Christina Raposo Lopes Lima, 50:000\$000 (cincoenta contos de réis); recibo do deposito dos dez por cento sobre o augmento do capital, que é do teor seguinte: Banco Boavista, 200:000\$000 (duzentos contos de réis). Recebemos da Perfumaria Lopes S. A. a quantia de duzentos contos de réis, relativa a 10% (dez por cento) sobre dois mil contos de réis, augmento do seu capital social. Firmamos o presente em duas vias, sendo a primeira sellada proporcionalmente com seiscentos mil e duzentos réis. Rio de Janeiro, 6 de julho de mil novecentos e trinta e seis. Banco Boavista (duas assignaturas illegiveis); recibo de pagamento do sello, do seguinte teor: Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba, exercicio de mil novecentos e trinta e seis. No livro de receita, á folha, fica debitado o thesoureiro pela quantia de seis contos de réis, recebida da Perfumaria Lopes S. A., proveniente do sello s/Capital, conforme verba numero cento e sessenta e quatro. Rio de Janeiro, em sete de julho de mil novecentos e trinta e seis. O fiel do thesoureiro (assignatura illegivel). O escripturario (assignatura illegivel). Postos em discussão os referidos documentos, foram approvados unanimemente.

A seguir, o secretario passou a lêr todos os artigos dos nossos Estatutos, os quaes foram estudados e debatidos por todos os senhores accionistas, e finalmente approvados e ratificados por unanimidade com a seguinte redacção: Estatutos da Perfumaria Lopes S. A., fundado em 1 de julho de 1929. (*Diário Official* de 19 de julho de 1929).

Artigo primeiro — Fica constituida a Sociedade Anonyma sobre a denominação de "Perfumaria Lopes S. A.". com séde nesta Capital Federal, regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, assumindo o activo e passivo da anterior sociedade J. Lopes & Comp., de accordo com as clausulas IX, X e XI do seu contracto social, archivado na Junta Commercial sob o numero 111.771.

Artigo segundo — A Sociedade tem por objecto a exploração do commercio de perfumarias em geral, escovas, pentes, artigos de fantasia e demais artigos congeneres, nos seus estabelecimentos existentes á Praça Tiradentes numeros 34, 36 e 38, nas filiaes á rua Uruguayana numero 44,

Avenida Rio Branco numero 134, e succursaes em São Paulo á Rua Direita numero 27 e José Bonifacio numero 124, e em Recife á Rua do Livramento numero 53.

Artigo terceiro — O prazo da duração social é de 20 annos, contados de 1 de julho de 1929.

Artigo quarto — O capital social é de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), sendo 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) realizados pela anterior sociedade J. Lopes & Comp., 2.500:000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis) subscriptos por varios accionistas e mais 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis) de augmento feito por deliberação da assembléa de sete de julho de 1936, perfazendo o total de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis) divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) acções do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma.

Paragrapho primeiro — As acções são integralizadas e ao portador.

Paragrapho segundo — O Capital poderá ser augmentado por deliberação da assembléa geral precedendo proposta da Directoria.

Dos accionistas — Artigo quinto — Os accionistas têm os direitos e deveres prescriptos na legislação em vigor, com as seguintes modificações:

Paragrapho primeiro — Só poderão tomar parte nas assembléas geraes, promover a sua convocação, aquelles que tiverem adquirido a qualidade de accionista com a antecedencia de 60 (sessenta) dias, pelo menos, a contar da data do acto da convocação da assembléa.

Paragrapho segundo — Só poderão votar nas assembléas os accionistas que tiverem pelo menos 5 (cinco) acções, nas condições previstas no numero anterior.

Paragrapho terceiro — Cada accionista terá tantos votos quantos forem os grupos de cinco acções que possuir.

Paragrapho quarto — No caso do augmento do Capital, os actuaes accionistas terão preferencia para a subscrição das novas acções na proporção do numero de acções que então possuirem.

Da administração e fiscalização — Artigo sexto — A Sociedade será administrada: a) pela assembléa de accionistas; b) pela Directoria; c) pelo Conselho Fiscal.

Da assembléa de accionistas — Artigo setimo — As assembléas geraes serão ordinarias e extraordinarias.

Paragrapho primeiro — As assembléas geraes ordinarias se reunirão annualmente, até o quinto mez de cada anno civil, para os fins do artigo 143, do decreto numero 434.

Paragrapho segundo — As assembléas extraordinarias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas.

Artigo oitavo — Os annuncios de convocação das assembléas ordinarias serão feitos pela imprensa, com a antecedencia minima de quinze dias, e os das assembléas extraordinarias com a antecedencia de quatro dias no minimo.

Artigo nono — Nas assembléas extraordinarias só poderão ser tomadas deliberações sobre os assumptos que tenham motivado a sua convocação.

Artigo decimo — As procurações de accionistas para representação nas assembléas devem ser depositadas na séde da Sociedade com a antecedencia de, pelo menos, dez dias, tratando-se de assembléa ordinaria, e de dois dias, quando se tratar de assembléa extraordinaria, sob pena de não poder o procurador exercer o mandato.

Artigo decimo primeiro — As assembléas geraes extraordinarias serão presididas pelo presidente da sociedade.

Paragrapho unico — Nas assembléas ordinarias, quando o presidente ou quem fizer as suas vezes verificar haver

numero legal, em vista das assignaturas do livro de presença e do exame das procurações, neclarará installada a assembléa, cujos trabalhos continuará a presidir.

Artigo decimo segundo — As deliberações da assembléa serão sempre tomadas pela maioria do Capital.

Paragrapho unico — Os accionistas possuidores de menos de cinco acções poderão nomear um representante na assembléa, que terá o numero de votos proporcional ao das acções reunidas.

Da Directoria — Artigo decimo terceiro — A directoria da Sociedade é composta de quatro membros effectivos, accionistas ou não, que terão as seguintes denominações: Presidente, Gerente, Secretario e Thesoureiro.

Artigo decimo quarto — Os directores serão eleitos pela assembléa geral, sem impedimento de reeleição.

Artigo decimo quinto — Os directores não podem entrar no exercicio do cargo, sem previamente cautionarem duzentas acções proprias ou alheias, em garantia da sua gestão, que, mediante recibo, ficam depositadas no cofre da Sociedade e serão inalienaveis até a terminação do mandato e a aprovação das contas.

Artigo decimo sexto — Os vencimentos dos directores e o prazo para exercicio do mandato serão fixados pela assembléa geral.

Artigo decimo setimo — Todos os actos que impliquem a responsabilidade da Sociedade deverão ser assignados por dois directores, sendo um delles o presidente ou o gerente; para os effectos legais, os actos assim assignados se reputarão sempre como deliberados pela Directoria.

Paragrapho unico — Não é permitido a qualquer director assignar documentos alheios aos negocios e finalidades da sociedade e que impliquem em responsabilidade desta.

Artigo decimo oitavo — Na ausencia, falta ou impedimento de dois directores, a substituição será feita por dois membros do Conselho Fiscal, designados pelo director presidente.

Dos directores presidente e gerente — Artigo decimo nono — Aos directores presidente e gerente compete: a) representar a Sociedade em pessoa ou por mandato especial em juizo ou fóra delle; b) dirigir os negocios da Sociedade organizados ou a organizar, distribuir os demais encargos de administração, nomear ou dispensar auxiliares; c) realisar e assignar todos os contratos, transacções e obrigações mercantis para o desenvolvimento economico e financeiro da Sociedade; d) executar e fazer cumprir as deliberações das assembléas geraes nos termos legais ou quando fór e julgar conveniente; e) organizar e apresentar os balanços e relatorios annuaes para prestação de contas; f) assignar os titulos representativos das acções e quaesquer outros de natureza bancaria; g) distribuir os serviços commerciaes.

Do director secretario — Artigo vigesimo — Ao director secretario compete: Dirigir a parte de fomento commercial, propaganda, correspondencia e expediente da Sociedade, de accordo com as instrucções dos directores presidente ou gerente.

Do director thesoureiro — Artigo vigesimo primeiro — Ao director thesoureiro compete: Ter sob sua guarda os recibos e bens da sociedade, fiscalizando caixa e respectivos livros; fazer os recebimentos de quaesquer valores pertencentes á Sociedade. Firmar cheques ou qualquer outro titulo de divida, tudo de accordo com as instrucções dos directores presidente ou gerente.

Do Conselho Fiscal — Artigo vigesimo segundo — O Conselho Fiscal se comporá de tres membros effectivos e terá tres supplentes.

Artigo vigesimo terceiro — A eleição do Conselho Fiscal e dos supplentes se fará annualmente na assembléa geral ordinaria, podendo ser composto de pessoas accionistas ou não.

Artigo vigesimo quarto — As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria.

Artigo vigesimo quinto — Além das attribuições legais, deve o Conselho Fiscal comparecer quando convocado e tomar parte nas reuniões e deliberações da Directoria.

Dos Lucros e sua Divisão — Artigo vigesimo sexto — Os lucros liquidos verificados por balanço annual serão assim distribuidos: 10 (dez) por cento para formação de um fundo de reserva; 20 (vinte) por cento para fundo de depreciação; e 70 (setenta) por cento para serem distribuidos como dividendo entre os accionistas.

Paragrapho unico — Havendo qualquer emprestimo por deventures, 20 (vinte) por cento dos lucros liquidos serão

levados a credito desta conta para amortização desse emprestimo.

Artigo vigesimo setimo — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) annos a contar da data do annuncio ou convite feito para o respectivo pagamento, prescrevem em favor da Sociedade.

Artigo vigesimo oitavo — O anno commercial é de 1 de dezembro a 30 de novembro.

Pediu a palavra o accionista Sr. Alcides Borges e disse que, de accordo com os artigos decimo quarto e decimo quinto dos novos Estatutos, propunha para directores presidente e gerente, até a terminação do mandato da actual Directoria, os senhores José Gomes Lopes e Alberico Polonio, respectivamente, com os honorarios mensaes de dez contos de réis para o primeiro e sete contos de réis para o segundo, cuja proposta foi approvada por aclamação unanime.

Por proposta do senhor José Gomes Lopes, foi eleito para a sua vaga no Conselho Fiscal, o senhor Manoel da Silva Santos, o que foi approvado por aclamação unanime.

Não havendo mais assumpto a tratar, foi encerrada a sessão, depois de lavrada a presente acta com a transcrição dos novos Estatutos que, lida e achada conforme, vae por elle assignada. — Alberico Polonio. — Carlos Figueiredo. — José Gomes Lopes. — Manoel da Costa Medeiros. — Alcides Borges. — Octavio Canongia. — Mario Netto. — Pedro Raposo Lopes. — Por procuração de Manoel da Silva Santos, Carlos Figueiredo. — Por procuração de Alipio da Silva Oliveira Carlos Figueiredo. — Christina Raposo Lopes Lima. — Jose Fontinha. — Edgard Sampaio.

(C — 3.645 — 9-7-1936 — 226\$100)

"LABORATORIO THEBRA, SOCIEDADE ANONYMA"

ACTA DA ASSEMBLÉA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO DA "LABORATORIO THEBRA SOCIEDADE ANONYMA"

Às 14 horas do dia 29 de maio de 1936, reunidos os abaixo assignados, no escriptorio do Laboratorio Thebra Limitada, á rua Buenos Aires n. 175, 2º andar, nesta cidade, é aclamado para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Antonio Affonso Gomes Cerqueira, que convida para secretario o Sr. José Pinheiro de Lucena, e, assim constituída a mesa, procede-se á constituição da sociedade anonyma "Laboratorio Thebra Sociedade Anonyma", e, em seguida, á discussão e aprovação de seus estatutos. Declara, então, o Sr. presidente que, conforme convocação por carta a todos os subscriptores de acções da sociedade, aqui presentes, tem a assembléa por fim a constituição da "Laboratorio Thebra Sociedade Anonyma", pelo que mandava proceder á leitura dos estatutos, já elaborados, afim de que fossem aos mesmos propostas e indicadas as modificações e emendas que aos presentes occorram, e, para o que, suspendia a sessão por meia hora, de modo a que com a necessaria reflexão, fossem apresentadas por escripto, as modificações e emendas. Reaberta a sessão, decorrido esse tempo, e nenhuma emenda ou modificação tendo sido apresentada ou suggerida, o Sr. presidente poz em votação a aprovação dos estatutos, sendo os mesmos unanimemente approvados. Os referidos estatutos são do teor seguinte: — Estatutos da "Laboratorio Thebra Sociedade Anonyma" — Denominação — Séde — Fins — Duração — Art. 1.º Fica constituída, sob a denominação de "Laboratorio Thebra Sociedade Anonyma", uma sociedade anonyma, com séde e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor. Art. 2.º A sociedade tem por objecto o commercio e a industria de productos medicinaes, bem como todo e quaesquer negocios convenientes á sociedade. Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é de vinte e cinco annos, a contar da data de sua constituição legal. Art. 4.º A sociedade poderá ter filiaes, agencias ou correspondentes em qualquer praça do paiz ou do exterior. — Capital e Acções — Art. 5.º O capital da sociedade é de 300:000\$000 (trezentos contos de réis), dividido em 3.000 (tres mil) acções ao portador e integralizadas, do valor nominal de 100\$000 (cem mil réis), cada uma. — Administração — Art. 6.º A sociedade é administrada por uma directoria composta de tres membros: Director-gerente, director tecnico-pharmaceutico, devidamente habilitado, e director-secretario, eleitos por assembléa geral, de tres em tres annos, com faculdade de reeleição. Art. 7.º Os membros da directoria devem cautionar 50 (cincenta) acções da sociedade, antes de assumir o respectivo cargo, as quaes serão intransferiveis até a expiração de seu mandato e aprovação de suas contas e actos. Art. 8.º Serão attribuições do director-gerente: Representar a sociedade, perante os poderes

publicos, em juízo ou fóra delle, outorgar poderes, a responsabilidade da thesauraria, pagar, receber, depositar e retirar fundos, assignar contractos de compra e venda, contrahir obrigações, assignando todos os documentos de responsabilidade da sociedade, enfim, a superintendencia da sociedade. Serão attribuições do director-technico: Superintender os serviços industriaes e de produção da sociedade, a direcção e responsabilidade do laboratorio de productos medicinaes. Serão attribuições do director-secretario: Superintender a todos os serviços de escriptorio, archivo e contabilidade, correspondencia da sociedade, ter sob sua guarda os livros, papeis e documentos da sociedade. — Conselho Fiscal — Art. 9.º O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos e tres supplentes, que substituirão aquelles nos seus impedimentos, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria, devendo os primeiros serem eleitos na assemblea geral de installação da sociedade. Art. 10. Compete aos membros do conselho fiscal apresentar á assemblea geral o parecer sobre os negocios e operações sociaes e substituir os directores, por qualquer motivo, impedidos ou ausentes. — Assembleia — Art. 11. As assembleas geraes ordinarias terão lugar uma vez por anno, no primeiro trimestre de cada anno civil, e as extraordinarias, todas as vezes que a directoria e o conselho fiscal julgarem conveniente. Art. 12. As condições para as assembleas geraes se constituirem validamente, conforme a materia a se tratar, a fórma de suas convocações e funcionamento e o modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações, serão as que se acham determinadas nas leis que regem as sociedades anonymas. Art. 13. Cada acção dará direito a um voto e o accionista terá tantos votos quantos forem as acções que possuir. — Lucros e sua distribuição — Art. 14. O anno social terminará em 31 de dezembro, sendo o primeiro balanço procedido em 31 de dezembro de 1936, e dos lucros verificados serão deduzidos 20 % (vinte por cento), a titulo de gratificação á directoria, e o restante repartido de accordo com a deliberação da assemblea geral ordinaria. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Amadeu Rondinella*. — *Adele Rondinella*. — *Eurico Marques Rosa*. — *Antonio Affonso Gomes Cerqueira*. — *Candido José Carreiro*. — *Antonio Rocha Monteiro*. — *José Pinheiro de Lucena*. — *Vicente Ciancio*. — Acha-se tambem sobre a mesa a lista dos subscriptores de capital que, a pedido do Sr. presidente, foi lida pelo Sr. secretario, cujo teor é o seguinte: — Lista dos subscriptores de acções da Laboratorio Thebra Sociedade Anonyma: 1.º subscriptores do capital realizado em bens, cousas e direitos — *Amadeu Rondinella*, cento e trinta e sete contos — mil trezentas e setenta acções; *Eurico Marques Rosa*, quatrocentos mil réis — quatro acções; 2.º subscriptores do capital realizado em dinheiro — *Adele Rondinella*, cem contos de réis — mil acções; *Eurico Marques Rosa*, cinco contos e seiscentos mil réis — cincoenta e seis acções; *Antonio Affonso Gomes Cerqueira*, quarenta e cinco contos de réis — quatrocentas e cincoenta acções; *Candido José Carreiro*, tres contos de réis — trinta acções; *José Pinheiro de Lucena*, tres contos de réis — trinta acções; *Antonio Rocha Monteiro*, tres contos de réis — trinta acções; *Vicente Ciancio*, tres contos de réis — trinta acções. Total, trezentos contos de réis — tres mil acções. Continuando com a palavra, declarou ainda o Sr. presidente, que, como resultava da lista dos subscriptores ora exhibida, uma parte do capital na nova sociedade era formado em bens, cousas e direitos, a saber: com os bens, cousas e direitos da Laboratorio Thebra Limitada, cumprindo desta maneira, em obediencia aos preceitos legais, designar tres louvados a quem tocará avaliar os ditos bens, cousas e direitos. O Sr. *José Pinheiro de Lucena*, usando da palavra, indica para louvados os Srs. *Candido José Carreiro*, *Antonio Rocha Monteiro* e *Vicente Ciancio*, e contra esta indicação não tendo se levantado opposição, é ella em seguida submettida a votos e unanimemente approvada. Por proposta do mesmo Sr. *José Pinheiro de Lucena*, e approvada por todos os subscriptores presentes, ficou o Sr. presidente incumbido de convidar os arbitros nomeados para se desempenharem da missão a elles delegada, e de convocar nova reunião dos accionistas para a constituição definitiva da sociedade. E nada mais havendo que tratar, foi suspensa a sessão, para lavar-se esta acta, que foi redigida e lançada no livro por mim, *José Pinheiro de Lucena*, secretario, e authenticados tres exemplares para serem archivados no Departamento Nacional da Industria e Commercio e no Departamento Nacional de Saude Publica. Reaberta a sessão uma hora mais tarde, foi a mesma acta lida e approvada, e, depois, assignada pelo Sr. presidente da mesa e por todos os subscriptores presentes, foi encerrada por mim, secretario, que a subscrevo e authentico os exemplares a serem archivados. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Antonio Affonso Gomes Cerqueira*, presidente. — *Amadeu Rondinella*.

— *Adele Rondinella*. — *Eurico Marques Rosa*. — *Candido José Carreiro*. — *Antonio Rocha Monteiro*. — *Vicente Ciancio*. — *José Pinheiro de Lucena*, secretario.

Reconheço as firmas: *Antonio Affonso Gomes Cerqueira*, *Amadeu Rondinella*, *Adele Rondinella*, *Eurico Marques Rosa*, *Candido José Carreiro*, *Antonio Rocha Monteiro*, *Vicente Ciancio*, *José Pinheiro de Lucena*.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. — Em testemunho (signal publico) da verdade, *Manoel Arindo Costa*, tabellião, interino, do 16.º Officio.

Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional. Visto. Em 18 de junho de 1936. — *Dr. Cordeiro de Farias*, inspector.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE FUNDADORES E SUBSCRITORES DE CAPITAL DA "LABORATORIO THEBRA SOCIEDADE ANONYMA" REALIZADA EM 1 DE JUNHO DE 1936.

Às 14 horas do dia 1 de junho de 1936, no segundo andar do predio n. 175 da rua Buenos Aires, nesta cidade, séde do Laboratorio Thebra Sociedade Anonyma, presentes todos os accionistas e subscriptores de capital da sociedade, convocados para esta reunião pelo convite feito por carta do senhor *Antonio Affonso Gomes Cerqueira*, presidente da assemblea realizada em 29 de maio de 1936, foi pelas pessoas presentes novamente aclamado presidente da assemblea o Sr. *Antonio Affonso Gomes Cerqueira*, que, aceitando a incumbencia, convidou para secretario o Sr. *José Pinheiro de Lucena*. Constituida assim a mesa da assemblea, o Sr. presidente pede ao Sr. secretario que faça as pessoas aqui presentes, reunidas para realizar a constituição definitiva da "Laboratorio Thebra Sociedade Anonyma", assignar o livro de presença a esta reunião, com a declaração das acções e votos que cada uma representa, na forma da lista dos subscriptores do capital e na dos estatutos de sua organização, já approvados na primeira assemblea. O Sr. secretario informa que o livro de presença dos Srs. accionistas está assignado por oito subscriptores representando tres mil acções do capital social, satisfazendo o exigido por lei para a validade das deliberações. O Sr. presidente informa á assemblea ter sido entregue á mesa o laudo de avaliação dos bens, coisas e direitos do acervo do Laboratorio Thebra Limitada, que entram para a formação do capital social, avaliação feita pelos louvados nomeados, pela primeira assemblea, isto é, pelos Srs. *Candido José Carreiro*, *Antonio Rocha Monteiro* e *Vicente Ciancio*. — Laudo de avaliação — Os signatarios deste laudo, escolhidos na primeira assemblea de constituição do Laboratorio Thebra Sociedade Anonyma, para avaliarem os bens, coisas e direitos da firma Laboratorio Thebra Limitada, depois de terem cuidadosamente examinado os bens, coisas e direitos da firma Laboratorio Thebra Limitada, que passam a pertencer á nova sociedade, em pagamento das acções subscriptas pelos socios quotistas da firma referida, Srs. *Amadeu Rondinella* e *Eurico Marques Rosa*, de fazer balancear os stocks de mercadorias, materia prima, duplicatas a receber, moveis e utensilios, depositos, marcas de fabrica e productos licenciados no Departamento Nacional de Saude Publica, apresentam o seguinte laudo de avaliação dos mesmos a saber: — Valores activos — Mercadorias existentes segundo inventario procedido em 20 de maio de 1936, 127:335\$600 (cento e vinte e sete contos trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos réis). Duplicatas a receber — valor das existentes segundo relação, 41:092\$000 (quarenta e um contos e noventa e dois mil réis). Depositos, valor dos existentes segundo documentação apresentada, 2:207\$000 (dois contos duzentos e sete mil réis). Moveis e utensilios, valor dos existentes segundo relação, 9:301\$500 (nove contos trezentos e um mil e quinhentos réis). Total, 179:936\$100 (cento e setenta e nove contos novecentos e trinta e seis mil e cem réis). Marcas registradas: — "Thebral", registro n. 35.350; "Glucalbet", registro n. 35.874; "Laboratorio Thebra Limitada", registro numero 36.620; "Glucal", registro n. 37.334; "Amir", registro numero 38.232; "Acetaliquido", registro n. 38.290; "Segur", registro n. 38.522; "Artaz", registro n. 38.523; "Prismut", registro n. 38.524; "Prosper", registro n. 38.525; e "Orlac", registro n. 38.546. — Valores passivos: Contas a pagar segundo relação levantada, 41:959\$900 (quarenta e um contos novecentos e cincoenta e nove mil e novecentos réis) total. Saldo de valores activos 137:976\$200 (cento e trinta e sete contos novecentos e setenta e seis mil e duzentos réis). Assim, pois, os bens, coisas e direitos com que os Srs. *Amadeu Rondinella* e *Eurico Marques Rosa* entram para a formação da nova sociedade representam o saldo entre o activo e passivo do Laboratorio Thebra Limitada, activo e passivo ora assumido pela nova sociedade. E' este o seu parecer

dado em bôa e sã consciencia. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1936. — *Candido José Carreiro*. — *Antonio Rocha Monteiro*. — *Vicente Ciancio*. Depois da leitura do laudo o Sr. presidente, agradecendo em nome da assembléa aos autores do laudo de avaliação, pelo serviço prestado á nova sociedade, com a especificação completa dos valores activos e passivos, submete-o á discussão da assembléa. O Sr. presidente põe em votação o laudo dos peritos referentes aos bens, coisas e direitos incorporados á nova sociedade e comunica ter sido o mesmo aprovado por todos os presentes, salvo os senhores Amadeu Rondinella e Eurico Marques Rosa, que deixaram de votar por se tratar de assumpto de seu interesse. Em vista desta aprovação o Sr. presidente declara á assembléa estar legalmente constituído o capital de 300:000\$000 (trezentos contos de réis) da nova sociedade, pois a quota em dinheiro de 162:600\$000 (cento e sessenta e dois contos e seiscentos mil réis) foi toda subscripta e a correspondente a bens, coisas e direitos agora incorporados ao capital social, na importância de 137:400\$000 (cento e trinta e sete contos e quatrocentos mil réis) completam o valor deste, declarado nos estatutos de organização da nova sociedade. Declara, portanto, definitivamente constituída a Sociedade "Laboratorio Thebra Sociedade Anonyma". O recibo de deposito de 10 % (dez por cento) do capital subscripto em dinheiro é do theor seguinte: — "Recibo" — 16:260\$000 — Recebemos do senhor Amadeu Rondinella a importância de 16:260\$000 (dezeséis contos duzentos e sessenta mil réis), correspondente a 10 % da parte do capital em dinheiro, com que será constituída a firma Laboratorio Thebra Sociedade Anonyma. E, para clareza, firmamos o presente recibo proporcionalmente sellado com 51\$200. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1936. — Banco Germanico da America do Sul, por procuração, *Alhert e Nickel* — firmas reconhecidas pelo tabellião do 11º Officio. Passa em seguida a tratar da eleição de sua directoria, do conselho fiscal e supplentes. Procedendo-se á eleição da directoria que exercerá o mandato nos tres primeiros annos e do conselho fiscal e supplentes que exercerão o mandato no primeiro anno, foram aclamados eleitos: os Srs. Amadeu Rondinella, para director gerente e que assignará A. Rondinella; Eurico Marques Rosa, para director technico e Antonio Affonso Gomes Cerqueira, para director secretario, e que assignará A. Cerqueira; para membros do conselho fiscal, os Srs. Candido José Carreiro, Antonio Rocha Monteiro e Vicente Ciancio; para supplentes: os Srs. José Jorge Cerqueira, Lauro Pinheiro Guimarães e Edúino Orione. O Sr. presidente proclama eleitos e empossados os tres directores e os tres membros do conselho fiscal, e para os tres supplentes foi feita a devida comunicação. E nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para lavrar-se esta acta, que foi redigida e lançada no livro proprio, por mim, José Pinheiro de Lucena, e authenticado tres exemplares para serem archivados no Departamento Nacional da Industria e Commercio e no Departamento Nacional da Saude Publica. Reaberta a sessão duas horas mais tarde, foi a mesma acta lida e aprovada, e tendo recebido a comunicação dos tres supplentes avisando que acceitavam a sua indicação, foram assim considerados empossados, e depois de assignada, pelo Sr. presidente da mesa e por todos os subscriptores presentes, foi encerrada por mim secretario, que a subscrevo e authentico os exemplares a serem archivados. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1936. — *Antonio Affonso Gomes Cerqueira*, presidente. — *Amadeu Rondinella*. — *Adele Rondinella*. — *Eurico Marques Rosa*. — *Candido José Carreiro*. — *Antonio Rocha Monteiro*. — *Vicente Ciancio*. — *José Pinheiro de Lucena*, secretario.

Reconheço as firmas: Antonio Affonso Gomes Cerqueira, Amadeu Rondinella, Adele Rondinella, Eurico Marques Rosa, Candido José Carreiro, Antonio Rocha Monteiro, Vicente Ciancio, José Pinheiro de Lucena.

Rio, 17 de junho de 1936. — Em testemunho (signal publico) da verdade, *Manoel Arindo Costa*, tabellião interino.

Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional. — Visto em 18 de junho de 1936. — O inspector, Dr. *Cordeiro de Farias*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de junho do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.650, os seguintes documentos referentes á Laboratorio Thebra Sociedade Anonyma, a saber: Acta de assembléa preliminar realizada em 29 de maio de

corrente anno, que approvou os estatutos, transcreveu a lista dos subscriptores e designou tres louvados para avaliarem os bens, cousas e direitos a serem incorporados ao capital social, acta de assembléa de constituição, realizada em primeiro de junho do corrente anno, que transcreveu o laudo de avaliação, recibo do deposito de 10 % feito no Banco Germanico da America do Sul, originaes do recibo de 10 %, e a guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. Sobre 60\$000 do estampilhas federaes e um sello de Educação). Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. — Visto. *Gustavo Adolphu Bally*, director da Secção do Commercio.

(C. 3.545—9-7-36—316\$200)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

Rua da Candelaria n. 26

Rio de Janeiro

BALANGETE, EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Capital á realizar.....	8:770\$000
Titulos descontados	991:573\$800
Titulos á cobrança.....	347:148\$900
Titulos á cobrança caucio- nada	531:384\$600
Titulos á cobrança caucionada em liqui- dação	60:802\$500
Empréstimos em contas correntes.....	215:122\$000
Agentes e correspondentes no interior.....	8:073\$700
Titulos caucionados	266:021\$000
Valores caucionados	100:000\$000
Valores depositados	1:000\$000
Caixa:	
Em cofre	102:917\$060
Em Bancos	7:743\$100
Despesas de installação	4:187\$900
Movéis e utensilios	5:773\$000
Ações em caução.....	15:000\$000
Diversas contas	83:993\$800
	2.742:521\$360

Passivo

Capital	218:600\$000
Fundo de reserva.....	24:040\$060
Deposito para augmento de capital.....	18:800\$000
Lucros e perdas	611\$000
Depositos em conta corrente com juros	193:147\$300
Depositos em conta corrente limitada	185:681\$800
Depositos em conta corrente aviso prévio	121:624\$600
Depositos em conta corrente prazo fixo	120:530\$000
Depositos em conta corrente sem juros	60:643\$000
Depositos em contas de cobrança.....	878:533\$500
Cobrança de c/alheia caucionada em liqui- dação	60:802\$500
Titulos em caução	366:021\$000
Titulos depositados	1:000\$000
Titulos redecontados	175:273\$000
Agentes e correspondentes no interior.....	50\$600
Conta caucionada	220:443\$600
Caução da directoria	15:000\$000
Dividendo n. 2 (saldo).....	4:398\$000
Dividendo n. 3	6:954\$000
Diversas contas	77:113\$600
Fundo de beneficiencia	250\$800
	2.749:521\$360

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *S. Gorenstin*, director-presidente. — *Pinkusfeld*, director-gerente. — *Jayne Novak*, contador.

(C. 3.533—9-7-36—87\$700)

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

(Sociedade Anonyma)

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Letras descontadas	1.541:471\$600	
Emprest. em c/ correntes ..	343:460\$200	1.884:631\$800
Titulos em cobrança	77:944\$800	
Titulos caucionados	74:387\$900	
Titulos e valores em garantia	20:000\$000	
Hypotheças	59:500\$000	
Correspondentes	170:848\$200	402:680\$900

Acções caucionadas	40:000\$000	
Valores depositados	216:400\$000	
Movéis e utensilios	40:000\$000	
Immoveis	17:942\$000	
Caixa (em moeda corrente e em diversos bancos)	173:004\$600	
Diversas contas	126:369\$900	
		2.901:029\$200

Passivo

Capital	1.000:000\$000	
Fundo de reserva	171:295\$100	1.171:295\$100

Depositos:		
Contas a prazo fixo	242:683\$400	
C. cor. movimento	339:853\$500	
C. cor. limitadas	79:210\$300	
C. cor. sem juros	34:934\$500	
C. cor. populares	49:047\$200	
C. cor. especial	97:761\$100	843:490\$000

Credores por titulos	77:944\$800	
Caução	94:387\$900	
Garantias hypothecarias	59:500\$000	
Cobrança no interior	170:848\$200	402:680\$900

Caução da directoria	40:000\$000	
Depositantes de valores	216:400\$000	
Dividendos	16:109\$800	
18º dividendo	9:837\$000	
Diversas contas	201:216\$400	
		2.901:029\$200

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936. — *Randolpho Fernandes das Chagas*, presidente. — *Dniester Marques da Silva*, contador.

(C—3.646—9-7-936—81\$600).

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Séde: Rio de Janeiro

Filiales em São Paulo e Santos

Capital 20.000:000\$000

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAES EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Edifícios do banco (matriz e filiales)	5.227:993\$732	
Letras descontadas	20.631:366\$530	
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior ..	1.035:077\$600	
Letras do interior ..	22.177:490\$546	23.212:568\$146

Empréstimos em conta corrente	45.043:999\$933	
Hypotheças	19.994:622\$500	
Titulos e fundos pertencentes ao banco ..	6.097:582\$900	
Valores caucionados	18.057:287\$000	
Valores em administração	93.516:717\$056	
Acções em caução	160:000\$000	
Agencias e filiales	6.680:463\$612	
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.	5.176:802\$269	
Contas diversas	55.276:507\$110	
Caixa: Em moeda corrente no banco, no Banco do Brasil e em outros bancos ...	11.260:942\$545	
		310.336:853\$333

Passivo

Capital	20.000:000\$000	
Fundo de reserva	400:728\$850	
Fundo de previdencia	284:617\$350	

Depositos em conta corrente com juros:

Conta corrente de movimento	26.139:000\$739	
Contas correntes garantidas, saldos credores	224:845\$000	
Contas correntes limitadas	10.308:385\$349	36.672:231\$088

Depositos em conta corrente sem juros ...	3.171:951\$594	
Depositos a prazo fixo e letras a premio..	9.038:897\$134	
Credores por valores em caução e administração	111.574:004\$056	
Valores hypothecarios	19.994:622\$500	
Agencias e filiales	6.541:531\$782	
Caução da directoria	160:000\$000	
Credores por letras e efeitos a receber ..	23.212:568\$146	
Correspondentes no paiz e no estrangeiro ..	8.594:559\$230	

Dividendos a pagar:

Anteriores	294:371\$700	
31ª a distribuir á razão de 5 % a. a.	500:000\$000	794:371\$700

Contas diversas	69.896:769\$903	
		310.336:853\$333

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1936. — O contador geral, *Felix da Costa Teixeira*. — Os directores: *Dr. Djalma Pinheiro Chagas*. — *Carlos Frederico da Costa*.

(C—3.641—9-7-936—88\$700)

MOSCOSO, CASTRO & COMP. LTDA.

Casa Bancaria

Rua da Alfandega n. 51

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Titulos descontados: Praça e interior	1.928:904\$700	
Letras a receber: Praça e interior	242:177\$440	
Empréstimos em contas correntes	151:768\$920	
Devedores por titulos em caução	124:427\$600	
Immoveis em administração	4.566:000\$000	
Valores caucionados	618:869\$060	
Valores depositados	777:600\$000	
Movéis e utensilios	15:684\$800	

Caixa:

Em moeda corrente	61:423\$600	
Em deposito nos bancos..	148:486\$500	
Em outras especies	2:521\$800	212:431\$900

Diversas contas	279:866\$570	
---------------------------	--------------	--

Total do activo	8.917:730\$990	
---------------------------	----------------	--

Passivo

Capital	500:000\$000	
Fundo de reserva	50:000\$000	
Contas correntes movimento	261:185\$200	
Contas correntes particulares	59:854\$800	
Contas correntes pre-aviso	178:151\$900	
Depositos a prazo fixo	629:202\$700	
Credores por titulos em cobrança	242:177\$440	
Titulos em caução e em deposito	1.396:469\$060	
Remessas para caução	124:427\$600	
Administração predial	4.566:000\$000	
Titulos redescontados	737:489\$800	
Diversas contas	172:772\$190	

Total do passivo	8.917:730\$990	
----------------------------	----------------	--

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936. — *Moscoso, Castro & Comp.* — *Jorge Torres*, guarda-livros.

(C—3.544—9-7-936—56\$100).

BANCO DE CREDITO TERRITORIAL

Rua 4° de Março n. 83

Telephone 23-2180 — Caixa Postal 297
BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1936**Activo**

Contas correntes garantidas...	395:374\$100
Empréstimos hypothecarios...	697:775\$000
Titulos descontados...	208:530\$000
Valores em cobrança...	89:123\$100
Valores caucionados...	810:000\$000
Titulos e valores em depósitos...	2.803:550\$000
Hypothecas...	2.512:000\$000
Administração de propriedades...	4.665:000\$000
Prestamistas — Anil...	1.803:274\$500
Prestamistas — Taquara...	18:839\$000
Prestamistas — Engenho d'Agua...	132:468\$500
Ações caucionadas...	20:000\$000
Dinheiros em caixa e em Bancos...	101:627\$100
Diversas contas...	101:934\$500
	14.359:495\$800

Passivo

Capital...	600:000\$000
Fundo de reserva...	22:243\$100
Depósitos em correntes...	446:985\$000
Depositantes em cto. de pré-aviso...	257\$300
Depositantes a prazo fixo...	60:971\$500
Titulos p/conta de terceiros...	89:123\$100
Valores em caução...	810:000\$000
Depositantes de titulos e valores...	2.803:550\$000
Valores hypothecados...	2.512:000\$000
Propriedades administradas...	4.665:000\$000
Contratos...	1.934:582\$000
Caução da directoria...	20:000\$000
Diversas contas...	374:783\$800
	14.359:495\$800

S. E ou O.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936. —
Banco de Crédito Territorial — Robert
Ed. Mac Gregor, director. — John G.
Gross, contador.

(C — 3.539 — 9-7-1936 — 63\$200).

SOCIEDADES CIVIS**"COLLEGIOS REUNIDOS LIMITADA"**

Os abaixo assignados, Drs. Luiz Dias Rollemberg, advogado, brasileiro, residente á rua Viveiros de Castro, 123, Celso Octavio do Prado Kelly, brasileiro, advogado, residente á rua Alvaro Borgeth, 18, e José Martinho da Rocha, medico residente á rua Gorceix, 23, todos nesta capital o primeiro solteiro e os dois outros casados, pelo presente instrumento particular contractam e organizam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nes-

sa praça, para installação e funcionamento de estabelecimentos de ensino, devendo a mesma sociedade funcionar sob as clausulas e condições seguintes:

Primeira

A sociedade gyrará sob a firma Collegios Reunidos Limitada, da qual sómente poderá usar o socio gerente, o qual no entretanto, poderá delegar esta faculdade a qualquer dos socios mediante procuração passada em tabellião, não podendo outrossim usal-a em negocios alheios e extranhos a finalidade social designada no preambulo deste contracto.

Segunda

A duração da sociedade será de dois annos a partir desta data e terminando em 9 de junho de 1938, sendo passivel de prorrogação com o consentimento e accordo de todos os socios.

Terceira

O capital social é de 6:000\$000 (seis contos de réis) dividido em tres quotas iguaes de 2:000\$000 (dois contos de réis) cada uma, entrando cada socio com uma quota as quaes foram integralizadas neste acto. São ainda declaradas boas e validas pelos socios contraclantes as contas de despesas totaes de inicio apresentadas pelo socio gerente, decorrentes do aluguel e adaptação do prédio da rua Copacabana, 883, bem como da aquisição de moveis e utensilios para applicação da sociedade tudo no total de 3:500\$000 (tres contos e quinhentos mil réis) importancia esta a ser deduzida do total de seis contos de réis do capital social. A responsabilidade dos socios é limitada a importancia total do capital social.

Quarta

A gerencia da sociedade será exercida pelo socio Dr. Luiz Dias Rollemberg o qual poderá praticar todos os actos e operações referentes ao objecto social, respondendo pelos actos que praticar com violação da lei e do presente contracto, ficando exonerado da prestação de caução.

Quinta

Não haverá retirada mensal por parte dos socios nem mesmo do gerente, sendo que os lucros bem como as verbas que se verificarem pelo balanço trimestral serão divididos igualmente pelos socios. Dos lucros trimestraes serão retirados 10% para constituição de um fundo de reserva que não poderá exceder de cinco contos de réis. Os balanços serão apresentados nos dias 1 de setembro, dezembro, março e junho de cada anno e deverão ser assignados por todos os socios.

Sexta

A cessão de qualquer das quotas fica dependentes do consentimento expresso dos demais socios aos quaes fica reservado o direito de preferencia.

Setima

Em caso de morte de um dos socios será realizado um immediato balanço, sendo que a importancia da quota e o lucro realizado serão depositados na Caixa Economica á disposição dos herdeiros, sendo que os socios sobreviventes se obrigam a concorrer em partes iguaes para o pagamento da referida quota.

Oitava

E por assim estarem justos e combinados, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente este contracto que assignam com duas testemunhas a tudo presentes, lavrando-se em cartorio de Registro de Titulos e Documentos e outra ficará pertencendo a sociedade que o guardará em seu archivo. (Sobre 3 estampilhas federaes no valor de réis 18\$000 e um sello de Educação e Saúde, datados de nove de seis de mil novecentos e trinta e seis). Rio, em nove de junho de mil novecentos e trinta e seis. (Assignados): — Luiz Dias Rollemberg. — Celso Octavio do Prado Kelly. — José Martinho da Rocha. Testemunhas: (assignados): — Antonio Borlido Maia. — Ernani Guimarães. Reconheço as firmas de Luiz Dias Rollemberg, Celso Octavio Kelly, José Martinho da Rocha e Antonio Borlido Maia e Ernani Guimarães, Rio, dez de junho de 1936. — Em testemunho (signal publico) da verdade. (Assignado): — Belisario Fernandes da Silva Tavora. (Carimbo respectivo, inutilizando tres sellos municipais do Imposto da Riqueza Movei no valor de 12\$000).

(C—3.530—9-7-936—87\$700)

**SOCIEDADE CIVIL E BENEFICENTE
"INDEPENDENCIA DOS FUNCIONARIOS"****ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA**

Aos vinte e um dias do mez de junho de 1936, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 84, segundo andar, ás quinze horas, obedecendo á convocação feita pelo "Diario Official" de 12 de junho actual (segunda convocação), presente numero legal de socios, o senhor presidente declara aberta a assemblea geral ordinaria da Sociedade Civil e Beneficente "Independencia dos Funcionarios" e convida para presidir os trabalhos da assemblea o Sr. Luiz Francisco Leal, que aceitando e assumindo a presidencia convida para secretarios os Srs. Antonio Gomes de Almeida Pinho e Homero dos Santos Chaves, que tambem aceitam. Constituida a mesa o Sr. presidente da assemblea declara que de accordo com os termos da convocação feita a presente reunião tem por fim tomar conhecimento do relatorio da directoria e respectivo parecer do conselho fiscal e eleger o novo conselho fiscal. Convida o senhor presidente da Sociedade a fazer entrega dos referidos documentos e recebidos estes o senhor 1° secretario procede á leitura dos mesmos, como a seguir se transcrevem: Relatorio da directoria: — Senhores associados: Cumprindo o disposto no artigo 27 dos estatutos que regem a nossa Sociedade vimos apresentar-vos o relatorio da directoria referente ao periodo decorrido desde a sua fundação até 30 de abril proximo findo. Em 27 de maio de 1935 por iniciativa do nosso actual director presidente Sr. Erasto Linhares, reuniram-se na Praça Tiradentes n. 9, 1° andar, dezoito funcionarios publicos federaes, cujos nomes constam da respectiva acta de installação, e após as formalidades legais foi declarada installada a Sociedade Beneficente "Independencia dos Funcionarios". immediatamente discutidos e approvados os estatutos cujo projecto foi apresentado á mesa

para esse fim, e eleita a sua 1ª directoria para o quadriennio a terminar em 15 de julho de 1939, que ficou constituída dos seguintes senhores: Erasto Linhares, presidente; Achilidones Guimarães, secretário; e Otto Fonseca, thesoureiro. Em 2 de junho de 1935, em assembléa geral ordinaria realizada no mesmo local, foi eleito o conselho fiscal e suppleantes composto dos seguintes senhores associados: — Conselho fiscal — Amadeu Granha Garcia, Francisco de Oliveira Barbosa e Nicodemos Martins; suppleantes — Antonio da Silva Cunha, Geraldo Affonso Cavalcanti de Albuquerque e Osmar Sampaio Pinto Galvão. Até este momento nenhuma modificação se verificou na directoria eleita e empossada legalmente, a qual vem exercendo o seu mandato com o maior empenho em corresponder á confiança dos que a elegeram, trabalhando para o maximo desenvolvimento desta associação. De accordo com o artigo 17 dos estatutos a directoria reuniu-se, semanalmente, aos sabbados, quasi sempre com a presença de todos os seus membros, realizando 47 sessões para tratar de interesses sociaes, como consta do respectivo livro de actas. Para maior commodidade do serviço, a nossa séde social installada inicialmente á Praça Tiradentes n. 9, 1º andar, foi mudada e installada em caracter definitivo para á rua Theophilo Ottoni n. 84, 2º andar. Foram propostos e admitidos no periodo de que nos occupamos 104 novos socios que, reunidos aos 18 socios fundadores, vieram elevar o nosso quadro social a 122 associados. Em 24 de agosto de 1935 foi publicado no "Diario Official" o decreto n. 293, de 14 do mesmo mez, referendado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, Sr. Dr. Getulio Vargas e pelo Exmo. ministro da Fazenda, Sr. Dr. Arthur de Souza Costa, o qual, attendendo ao que em tempos requereu a nossa Sociedade resolve approvar os estatutos da mesma e concede autorização para transigir com o funcionalismo publico com a garantia de consignação em folha de pagamento, na conformidade do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. Não possuindo a Sociedade, ainda em inicio, numerario que lhe permittisse utilisar-se da concessão do referido decreto, e necessitando de attender ao pedido de alguns associados que solicitavam empréstimos por ser esse um dos direitos sociaes, a directoria, autorizada pelo preceituado no artigo 16, letra A, dos estatutos iniciou com o Sr. Armindo de Souza Machado, em 26 de setembro de 1935, uma operação de empréstimo, e este correntista vem supprindo a Caixa social com outras quantias, conforme as necessidades sociaes. Em razão destas operações de credito pôde a nossa Sociedade effectuar empréstimos aos seus associados que montam a regular somma de 195.602\$100, até 30 de abril de 1936 e desses financiamentos vae a Sociedade auferindo lucros para attender ás despesas da sua manutenção e bem assim vae elevando o quadro dos seus socios que cooperam para o seu desenvolvimento. Com a criação de sua carteira de empréstimos e no intuito de a desenvolver, a Directoria julgou imprescindível a nomeação de um gerente de sua inteira confiança que a representasse junto aos proponentes a

empréstimos por consignação, visto que seus membros, todos funcionarios publicos com obrigações diarias, não podiam estar sempre na séde social para despacho de propostas nesse sentido, e assim nomeou para esse cargo o Sr. Manoel de Castro Estrella. No intuito de obter o maior numero de socios possível, a Directoria resolveu que na admissão do socio effectivo fosse a joia cobrada em duas prestações, facilitando assim a amplitude do quadro social. Em virtude desta resolução, a maioria dos socios aceitos acha-se ainda em debito para com a Sociedade de parte da contribuição da respectiva joia de entrada. Entregando ao julgamento desta digna Assembléa o presente Relatorio, fazem-o convencidos de que empregamos o melhor dos nossos esforços em beneficio dos interesses sociaes e se mais não foi conseguido deveis levar em conta que estamos quasi em periodo da organização e assim, mantemos a esperança de um maior desenvolvimento nos annos subsequentes. — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936. (assignado) **Francisco Linhares**, Presidente, — **Achilidones Guimarães**, Secretário, — **Otto Fonseca**, Thesoureiro.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Associados — Em observancia ao disposto no artigo 23 dos estatutos sociaes cumprimos o dever de apresentar-vos o nosso parecer sobre as contas e deliberações da Directoria da Sociedade Beneficente "Independencia dos Funcionarios" no periodo de sua gestão até 30 de abril proximo findo. Examinadas as contas da Receita e da Despesa e do Activo e Passivo e confrontadas com os livros respectivos, o Conselho Fiscal propõe que sejam approvados os actos administrativos e contas da Directoria até 30 de abril de 1936 e lançado em acta um voto de louvor á mesma pela dedicação com que vêm desempenhando o seu mandato. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1936. (Assignado) **Francisco de Oliveira Barbosa**, Presidente e Relator. — **Amadeu Granha Garcia** e **Nicodemos Martins**. Terminada a leitura do Relatorio e do Parecer do Conselho Fiscal o Sr. Presidente submette ambos á discussão e ninguém pedindo a palavra é a mesma encerrada, sendo submettida á votação da Assembléa, que, por unanimidade de votos, approva o Relatorio da Directoria e Parecer do Conselho Fiscal, deixando de votar os membros da Directoria. O Sr. Presidente pergunta se algum dos Srs. socios deseja tratar de qualquer assumpto de interesse social. Ninguém pedindo a palavra o Sr. Presidente diz que, de accordo com o artigo 30 dos estatutos sociaes, vae converter a Assembléa em Collegio eleitoral para eleger os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no exercicio financeiro social de 1º de maio de 1936 a 30 de abril de 1937. Suspensa a sessão para o preparo das cedulas eleitoraes, dez minutos após foram reabertos os trabalhos, tendo o Sr. Presidente convidado para escrutinadores os Srs. Helio da Silva Valliengo e Ubirajara dos Santos. Feita a chamada pelo livro de presenças e procedido á votação e apuração verificou-se que foram reeleitos os mesmos associados que já compunham o Conselho Fiscal e Suppletes, que são os seguintes senhores: Conselho Fiscal: **Amadeu Granha Garcia**, **Francisco de Oliveira Barbosa**, **Nicodemos Martins** e suppletes:

Antonio da Silva Cunha, **Geraldo Affonso Cavalcanti de Albuquerque** e **Osmar Sampaio Pinto Galvão**, os quaes, proclamados pelo Sr. Presidente da Assembléa, tomam immediatamente posse dos cargos. O Sr. Helio da Silva Valliengo propõe um voto de louvor á Directoria pelos esforços empregados para o desenvolvimento social, voto esse que submettido á discussão e votação é unanimemente approved, deixando de votar os membros da Directoria. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspende a sessão por uma hora para que seja lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, depois de lida é a acta approvada por unanimidade. Por proposta do associado Sr. Ubirajara dos Santos, que foi approvada, fica a Mesa da Assembléa autorizada a authenticar a presente acta, assignando-a em nome de todos os presentes, sendo definitivamente encerrada a sessão da Assembléa Geral Ordinaria. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1936. Presidente, **Lutz Francisco Leal** — 1º Secretário, **Antonio Gomes de Almeida Pinho**. — 2º Secretário, **Homero dos Santos Chaves**. Confere com o original, **Antonio Gomes d'Almeida Pinho**.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA DESDE O INICIO DA SOCIEDADE ATÉ 30 DE ABRIL DE 1936

RECEITA

Jóias	10:400\$000
Mensalidades	1:800\$000
Juros de empréstimos...	6:528\$100
	18:728\$100

Despesa

Despesas de installação e organização	3:322\$900
Alugueres	1:766\$700
Ordenado e commissões..	2:663\$500
Material de secretaria...	1:210\$400
Despesas geraes.....	460\$300
Imposto sobre consignações	106\$900
Juros de financiamento..	8:648\$300
Instituto de previdencia.	30\$000
Fundo de reserva.....	524\$100
	18:728\$100

BALANÇO GERAL EXTRAÍDO EM 30 DE ABRIL DE 1936

Activo

Empréstimos	182:921\$000
Consignações vencidas...	10:603\$400
Jóias a receber.....	5:100\$000
Caixa	5:368\$400
Moveis e utensilios.....	780\$000
	204:770\$800

Passivo

Contas correntes.....	185:000\$000
Consignações a receber..	10:603\$400
Juros a vencer.....	8:648\$300
Fundo de reserva.....	524\$100
	204:770\$800

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936.
— **Otto Fonseca**, thesoureiro. — **M. C. Estrella**, gerente.

(C — 3.541 — 9-7-936 — 206\$000)

ANNUNCIOS

Banco do Commercio

120° DIVIDENDO

A partir do dia 10 do corrente, pagar-se-á o dividendo correspondente ao semestre findo em 30 de junho ultimo, a razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936.
— *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.
(C 3.392—3-7-36—28\$600—4 vezes)

Companhia Americana de Metaes S. A.

EM LIQUIDAÇÃO

Convocamos os senhores accionistas para a assembléa geral a realizar-se á avenida Barão de Teffé n. 94, ás 10 horas do dia 14 do corrente, na qual serão apresentadas, discutidas e submettidas á approvação as contas e planos de partilha, fazendo-se previamente leitura do relatório e pareceres dos fiscaes.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936.
— Os liquidantes: *M. E. Marvin*. — *George T. Land*.
(C 3.515—7-7-36—45\$900—3 vezes)

Aviso

Avisa-se a quem interessar que a firma *J. Pinto & Marques*, estabelecida á rua Pedro Alves n. 25, nesta praça, allega ter-se extraviado o conhecimento n. 14, concernente a 25 caixas de azeite de dendê, marca J, embarcadas no porto de Bahia por *Rebello & Comp.*, consignadas á ordem, no *Itapé*, viagem 71, entrado em 25 de junho deste anno, recebendo-se na séde desta companhia qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos alludidos volumes, que diz lhe serem destinados.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936.
— Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Dias da Rocha*, director do trafego.

(C 3.519—7-7-36—45\$900—3 vezes)

Caixa Mutua dos Funcionarios da Inspectoria de Policia Maritima

AVISO

Da ordem do senhor presidente, convi-do os senhores socios quites, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 10 do corrente, ás 18 horas.

Ordem do dia

A) leitura do balancete da thesouraria;
B) eleição da nova directoria.
Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936.
— *José Duarte de Queiroz*, 1° secretario.

(C 3.454—5-7-36—16\$300—2 vezes)

Condoroll & Paint S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com o art. 10, inciso 1° dos estatutos, convocamos os senhores accionistas portadores de acções ordinarias, para uma assembléa geral extraordinaria, afim de deliberar-se novo augmento de capital com a emissão de mil contos de réis em acções preferenciaes e reforma dos estatutos, devendo a reunião realizar-se no proximo dia 14 de julho corrente, terça-feira, ás 14 horas, na séde social, á avenida Barão de Teffé n. 94. Os senhores accionistas deverão depositar suas acções na thesouraria, até tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936.
— *M. E. Marvin*, director-presidente. — *Julio Lacombe Junior*, director-secretario.

(C 3.446—8-7-36—58\$100—3 vezes)

Brasil Ottica S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com o art. 10, paragrapho unico, dos estatutos, convocamos os senhores accionistas, portadores de acções ordinarias, para uma assembléa geral extraordinaria, afim de deliberar-se a reforma os estatutos e o augmento do capital com a emissão de mil contos de réis em acções preferenciaes e autorização á directoria para augmentar mais mil contos de réis em acções ordinaria, ou preferenciaes, devendo a reunião realizar-se no proximo dia 14 de julho corrente, terça-feira, ás 15 horas, na séde social, á avenida Barão de Teffé n. 94. Os senhores accionistas deverão depositar suas acções na thesouraria até tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936.
— *M. E. Marvin*, director-presidente. — *J. Lacombe Junior*, director-secretario.
(C 3.447—8-7-36—52\$000—3 vezes)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos

Pelo presente edital faço saber a todos os interessados que fica aberta, no Escriptorio Central da Companhia Docas de Santos, sito á avenida Rio Branco numeros 135/137, 3° andar, desta data até o dia 30 de julho de 1936, a concorrência para prestação de serviços hospitalares aos associados, nas seguintes bases:

1°, a secretaria fornecerá a cada interessado um exemplar das condições geraes da concorrência, contendo todas as indicações a que deverão obedecer as propostas;

2°, as propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distinctos — A e B — fechados e lacrados;

3°, os envelopes A deverão conter os documentos que provem a idoneidade do estabelecimento, bem como a quitação de imposto e taxas devidos pelos proponentes aos poderes publicos federal, estadual e municipal;

4°, os envelopes B deverão conter os preços exigidos conforme determinam as condições geraes da concorrência.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936.
— *Emilio da Gama Lobo d'Eça*, representante da Junta Administrativa.

(C 3.224—29-6-36—73\$400—3 vezes)

Banco Portuguez do Brasil

EXTRAVIO DE ACCÕES

Tendo-se extraviado o certificado numero 95, relativo a 31 acções, numero 4.884 a 4.914, pretencentes a *Joaquim Victorino de Oliveira*, e havendo sido pedido outro em substituição, será o mesmo entregue, caso não appareça nenhuma reclamação, no prazo de 30 dias, desta data.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936.
— *A directoria*.

(C 3.110—18-6-36—32\$600—4 vezes)

Companhia Manufactora Fluminense

RUA VICONDE DE INHAUMA N. 56, 1°

Ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia desde o dia 3 do corrente até o pagamento do 58° dividendo.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936.
— *Manoel Ferreira da Silva*, presidente.
(C 3.386—2-7-36—21\$400—3 vezes)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

Convidam-se os senhores accionistas para uma sessão extraordinaria a se realizar no dia 15 do corrente mez, ás 17 horas, no escriptorio da companhia, á rua 1° de Março n. 88, 1° andar.
A ordem do dia é a eleição de um director.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936.
(C 3.399—3-7-36—21\$400—3 vezes)

Carteira de identidade

Perdeu-se a carteira de identidade numero 13.947 — Registro n. 23.039.
Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936.
— *Alvaro de Moraes Ribeiro*.

Reconheço a firma de *Alvaro de Moraes Ribeiro*.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Fausto Werneck*, tabelião.

(C 3.538—9-7-36—6\$100)

Sociedade Anonyma Gaz de Nitheroy

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 de agosto de 1936, ás 14 horas, na séde da sociedade, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos aos exercicios de 1934 e 1935, bem como para procederem á eleição da nova directoria e membros do conselho fiscal e respectivos supplentes para servirem no exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936.
— *A directoria*.

(C 3.643—9-7-36—30\$600—3 vezes)

Companhia Carris Porto Alegre

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às dez (10) horas da manhã do dia 31 de julho de 1936, para exame e julgamento do relatório da directoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1935, bem como para a eleição de nova directoria, conselho administrativo, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1936.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936.
— A directoria.

(C 3.532—9-7-36—398900—3 vezes)

Centro dos Commissários de Policia

SEDE: AVENIDA HENRIQUE VALLADARES N. 17 — SOBRADO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente, convidado os associados deste centro a comparecerem à assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 16 do corrente, às 14 e 15 horas, respectivamente, em 1ª e 2ª convocações.

Assumpto: Reforma dos estatutos. — O primeiro secretario, Archimedes Pinto Amando.

(C 3.531—9-7-36—274500—3 vezes)

União Nacional de Auxílios

São convidados os senhores sócios para a assembleia geral extraordinária, que terá lugar às 17 horas do dia 15 do corrente, à rua Visconde de Inhaúma numero 109, 1º andar, sala 2, para os fins de renúncia da actual directoria e eleição da nova directoria.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936.
— A directoria.

(C 3.534—9-7-36—88200)

Empresa Brasileira de Diversões

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente, convidado aos senhores acionistas da Empresa Brasileira de Diversões, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, que será realizada no dia 15 do corrente mez, às 15 horas, na sede social, para aprovação de contas e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936.
— João Alberto Gressan, gerente geral.

(C 3.546—9-7-36—153300—3 vezes)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

Communica-se aos senhores accionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede desta companhia, à rua Bom Pastor n. 33, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936.
— A directoria.

(C 3.540—9-7-36—78400)

Alteração de nome

Enlia França, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, vem por meio desta orgão official, declarar que por motivo de ter outra pessoa de igual nome, puses a assignar Enlia Peixoto Ferreira França.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936.

(C 3.543—9-7-36—68100)

Banco Portuguez do Brasil

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES

Ficam suspensas as transferencias de accções, a partir de 16 do corrente, inclusive, até o dia em que for anuenciado o dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936.
— A directoria.

(C 3.640—9-7-36—184400—3 vezes)

Companhia Imobiliária Paysandú

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 18 deste mez, às 14 horas, à avenida Rio Branco numero 137, para deliberarem sobre uma proposta da directoria, referente à alteração de art. 4º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936.
— A directoria.

(C 3.642—9-7-36—23200)

Centro Espirita Irmã Lucía

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal, na reunião effectuada em 2 do corrente, convidam-se novamente os Srs. associados para se reunirem, de accordo com o paragraho unico do art. 14 dos estatutos, em assembleia geral, no dia 18 do corrente, às 20 horas, afim de deliberarem sobre o parecer da junta fiscalizadora, com referencia às contas do senhor thesoureiro, e sobre uma proposta de modificação dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936.
— O secretario.

(C 3.635—9-7-36—103200)

Declaração

Antonio Jurumenha declara que, tendo-se extraviado o conhecimento n. 482, de 18 de agosto de 1921, representando a caderneta da Caixa Economica do Rio de Janeiro, sob n. 592.565, referente à fiança que prestou de 1:500\$000, para garantir a responsabilidade da ex-agente postal, na Ingá, em Niteroy, Estado do Rio, D. Iveta Alvarenga, declara que fica o referido conhecimento sem effeito, no caso de ser encontrado.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936.
— Antonio Jurumenha.

Reconheço a firma Antonio Jurumenha.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Antonio de Alvarenga Freire, tabellião substituto.

(C 3.638—9-7-36—112200)

Declaração

Perdeu-se a carteira de identidade de n. 48.027 — Registro Civil n. 72.807.
— Rodolpho Masset.

Reconheço a firma Rodolpho Masset.
Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Alvaro Fonseca da Cunha, tabellião.

(C 3.636—9-7-36—68100)

Centro Espirita Santo Agostinho

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os senhores associados quites deste centro a se reunirem em assembleia geral, em 1ª, 2ª e 3ª reuniões, de accordo com o art. 24, § 2º, dos estatutos, à rua São Luiz Gonzaga n. 548, para prestação de contas, assumptos geraes e eleição da nova directoria para 1936-1937, às 20 horas, do dia 13 de julho de 1936.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936.
— A directoria.

(C 3.639—9-7-36—103200)

Associação Asylo São Luiz para a Velhice Desamparada

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

A directoria da associação convida os senhores associados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, às 16 horas do dia 15 de julho corrente, à rua Buenos Aires n. 54, 1º andar, para julgarem do balanço e parecer da comissão de contas, referentes ao anno de 1935 e procederem à eleição dos mordomos, da comissão de contas e suplentes para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1936.
— A directoria.

(C 3.537—9-7-36—303600—2 vezes)

Stud Book Brasileiro

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DO STUD BOOK BRASILEIRO, NO PERIODO DE 1 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 1936

Puro sangue

Registro de animaes nacionaes....	238
Registro de animaes estrangeiros..	43
Registro de reproductores	93
Transferencia de propriedade de animaes	400
Certificados expedidos	482
Substituição de nomes	42
Rectificação de signaes	55
Annotação de coberturas	776
Annotação de mortes	46
Annotação de abortos	3
Desclassificados por terem sido castrados	7

Mestiços

Registro de animaes	216
Registro de reproductoras	29
Transferencia de propriedade de animaes	41
Certificados expedidos	270
Annotação de coberturas	578
Rectificação de signaes	2
Mudança de nome	1
Francisco Constant de Figueiredo, director do Stud Book Brasileiro.	

(C 3.547—9-7-36—803600)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Julho de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 157

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SESSÃO REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1936.

Sob a presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho, e com a presença de todos os seus membros, realizou-se, a habitual sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Lida e aprovada a acta da sessão anterior, o secretario lê o expediente constante dos seguintes papéis — Petição de Weskott & Comp., A Chimica Bayer, recorrente do recurso n. 978 — marca KINIPIRINE, desistindo do referido recurso, por ter constatado tratar-se de renovação. O Conselho, à vista dessa desistência, retirou o processo da pauta do julgamento, fazendo-o baixar ao D. N. P. I. para que tenha regular prosseguimento allí; Petição do Laboratorio Saluber Ltda. solicitando provimento do recurso referente à marca BIORMONIO, incluído na pauta, visto ter sido declarada caduca a marca apontada como impeditiva. A secretaria informou que, realmente, o director do Departamento, por despacho publicado no *Diario Official* de 30 de junho, mandára anotar a referida caducidade; mas, observa, tal despacho não transitou, ainda, em julgado, o que deve ocorrer após cento e vinte dias da data da publicação do mesmo, por se tratar de marca internacional. O Conselho decidiu adiar o julgamento.

Inicia-se, então, o julgamento dos processos em pauta, anotando-se as seguintes occurências:

Recursos

N. 769 — Processo n. 8.754-35 — Termo 36.707 — Marca DIADERMINA (renovação) — Depositante, Sociedade Anonyma Lameiro — Recorrente, Bonetti Frères. — O julgamento foi adiado por ter pedido vista do processo o conselheiro João M. de Lacerda.

N. 962 — Processo n. 10.510-35 — Termo 37.119 — Marca SOCIEDADE RADIO PIRATININGA — Depositante, Sociedade Radio Piratininga — Recorrente, Radio Piratininga. — Não se tomou conhecimento do recurso, por não ter sido paga a respectiva taxa.

N. 963 — Processo n. 10.740-35 — Termo 37.176 — Marca MAXWELL HOUSE — Depositante, Maxwell House, Products Company, Inc. — Recorrente, Bhering, Companhia, S. A. — Occupou a tribuna, pelos recorrentes, o Dr. Thomas Leonardos, tendo o Conselho, por unanimidade de votos, negado provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido, sem qualquer restrição.

N. 964 — Processo n. 11.363-35 — Termo 37.339 — Marca HEMOTENSOL — Depositante, Instituto Scientifico S. Jorge S. A. — Recorrente, Silva Liberato & Comp. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

N. 965 — Processo n. 12.172-35 — Termo 37.585 — Marca S. S. — Depositante, José Soares — Recorrente, S. Baptista & Marques. — O Conselho negou provimento ao recurso, para confirmar o despacho que deferiu o pedido, considerando, porém, como característica da marca, a forma de sua representação no *clichê*.

N. 966 — Processo n. 23.090-34 — Transferencia da marca PADARIA E CONFEITARIA HOLLANDEZA — Recorrente, Junqueira, Fernandes & Comp. — Recorrido, D. N. P. I. — Occupou a tribuna o advogado Stelio Bastos Belchior. — O Conselho, adoptando o parecer do Sr. Auditor, negou provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

N. 967 — Processo n. 4950-35 — Termo 35.611 — Marca LACTOPHIL — Depositante, Arnaldo Lopes — Recorrentes, Laboratorio Lobica. — O Conselho resolveu converter o julgamento em diligencia.

N. 968 — Retirado de pauta, conforme decisão acima referida.

N. 969 — Processo n. 11.011-35 — Termo 37.253 — PERFUMARIA UNTISAL (titulo de estabelecimento) — Depositante e recorrente, Perfumaria Untisal. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

N. 970 — Processo n. 8.660-35 — Termo n. 36.677 — Marca FARMACO LTDA — Depositante, Farmaco Limitada — Recorrentes, Carlos Kern & Comp. — O Conselho decidiu adiar o julgamento do recurso até solução final do pedido de registro da marca PHARMA. Sustentou o recurso o doutor Franklin da Silva Araujo.

N. 971 — Processo n. 900-35 — Termo 34.565 — Marca SCOTT — Depositante e recorrente, Sotto Maior & Comp. — O julgamento foi adiado a requerimento do auditor.

N. 972 — Processo n. 11.243-35 — Termo 37.301 — FABRICA DE OLEOS VEGETAES S. JOSÉ (titulo de estabelecimento) — Depositante e recorrente, Lapa, Irmãos & Comp. — Fallou pelos recorrentes, o advogado Luiz da Cunha Vieira, tendo o Conselho, de accordo com o parecer da auditor, negado provimento ao recurso.

N. 973 — Processo n. 8.661-35 — Termo 36.678 — Marca O CAMIZEIRO — Depositante e recorrente, Agostinho & Comp., e recurso n. 974 (mesma marca). — O Conselho negou provimento a ambos os recursos, por voto unanime.

Ns. 975 e 976 — Processos ns. 10.860-35 e 10.861 — Termos 37.203 e 37.204 — Marcas INOX — Depositante, Fabrica Nacional de Cartuchos e Munições, S. A. — Recorrente, Gustav Genschow & Co., Aktiengesellschaft. — A advogado Thomas Leonardos offereceu à consideração do Conselho uma preliminar pedindo a retirada da pauta dos referidos recursos, por terem os depositantes das marcas INOX desistido do respectivo registro, conforme fazem certo as petições de 3 de julho corrente, protocoladas sob os numeros 14.726 e 14.727. O Conselho, de accordo com a preliminar, converteu o julgamento em diligencia afim de verificar a procedencia do allegado.

N. 977 — Processo n. 12.329-35 — Termo 37.609 — Marca CEREBRAN — Depositante e recorrente, Chafia Couri. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

N. 978 — Processo n. 6.354-35 — Termo 36.002 — Marca BIORMONIO. — O julgamento foi adiado.

N. 979 — Processo n. 6.807-35 — Termo 36.157 — Marca PANPULMINA — Depositante e recorrente, José Alberto de Luca — Recorridos, D. N. P. I. e Farmaco Limitada. — Pela recorrida fallou o Sr. Heitor Luz, tendo o Conselho negado provimento ao recurso, por voto unanime.

N. 980 — Processo n. 14.614-35 — Termo n. 38.289 — Marca Mme. EUGENIE — Depositante, Mme. Eugenie Chacitch — Recorrente, procurador da P. Industrial. — Sustentou a legalidade do despacho recorrido o advogado Souza Vargas. — O Conselho, por maioria de votos, isto é, contra o voto dos Srs. Francisco A. Coelho e João M. de Lacerda, deu provimento ao recurso, para denegar, afinal, o registro.

N. 981 — Processo n. 25.393-35 — Recurso contra a denegação de archivamento à marca internacional n. 87.272, S. & S. — Recorrente, Carl Schlicher & Schull — Recorrido, D. N. P. I. — O Conselho, depois de ouvir o advogado Thomas Leonardos, patrono da recorrente, resolveu, por maioria de votos, isto é, contra os votos dos senhores Godofredo Maciel e Fonseca Costa, que davam provimento ao recurso, sem qualquer restrição, confirmar o despacho do Sr. director geral dando, assim, provimento, em parte, isto é, para o fim de admittir o archivamento da marca em questão, excepto quanto aos "artigos" em cartão, artigos para escrever e pintar, já anteriormente protegidos pela

marca nacional n. 29.321, pertencente à Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A.

N. 982 — Processo n. 8.770-35 — Termo 36.728 — Marca CAFÉ DE LUXO BUSI — Depositante e recorrente, Busi & Comp. — Negou-se provimento ao recurso, por voto unânime.

N. 983 — Processo n. 9.648-35 — Termo 36.912 — Marca CANNA - RHUM - PICAPAU — Depositante e recorrente, Julio Pedro Mueller. — Os autos baixaram em diligência.

Esgotada a pauta, o Sr. Affonso Costa devolve os recursos relativos à marca CITOCALCIO, com o seu voto, que conclue pela denegação do provimento aos mesmos. Posto em votação, verifica-se que o Conselho homologou, por maioria, esse parecer, sendo vencido o Sr. auditor, que manteve o seu voto. Devolve, outrossim, o Sr. Affonso Costa o recurso n. 899 — Marca CRUZEIRO DO SUL. Sua Excelência adopta o parecer do Sr. auditor, com o qual, concordam os demais membros do Conselho, negando-se, assim, provimento ao recurso.

Encerrados os trabalhos, o Sr. presidente declina a pauta dos processos a serem julgados na proxima reunião, dia 14 do corrente.

A PROXIMA REUNIAO

Realizar-se-á na proxima terça-feira, 14 do corrente, ás 14 horas, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que julgará os processos abaixo relacionados.

Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores, será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Recursos

Ns. 780 — Processo n. 15.475-33 — Termo 27.887 — Marca 60 M — Depositantes e recorrentes, Pedro Fongaro & Irmãos (reincluído).

N. 800 — Processo n. 15.365-35 — Recurso contra a denegação de archívamento à marca CONCENTRA, numero 36.095, de Berna — Recorrente, Chemische Fabrik Halle Ammendref Gerb. Hartmann — Recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 827 — Processo n. 19.442-35 — Termo 33.073 — Marca GANFO-QUINOL — Depositante e recorrente, A. Machado & Comp. (Laboratório Chimico Leopoldinense) (reincluído).

N. 898 — Processo n. 23.733-34 — Termo 34.116 — Titulo de estabelecimento: *Neotherapico Nacional Ltda.* — Depositante e recorrente, Neotherapico Nacional Limitada — Recorridos, Laboratorio Eutherapico Nacional Ltda. e D. N. P. I. (reincluído).

N. 890 — Processo n. 3.922-35 — Termo 35.363 — Marca CAFÉ CONDOR — Depositante e recorrente, Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes (reincluído).

N. 940 — Processo n. 4.646-35 — Termo 35.795 — Marca CORTINAS PATENTES — Recorrente, Fabrica de Cortinas e Molas Remontaveis para Automoveis, Ltda. — Recorridos, Antonio Greco e D. N. P. I. (reincluído).

N. 984 — Processo n. 12.908-34 — Termo 13.960 — Patente de modelo de utilidade: um freio destinado a applicação de medicamentos aos animaes — Recorrente, Fernando Lusino Susini — Recorridos, Lacerda Irmãos Ltda. e D. N. P. I.

N. 985 — Processo n. 22.966-34 — Pedido de declaração de caducidade da marca IOBY, n. 25.610 — Recorrente, Laboratorio Eutherapico Nacional Ltda. — Recorridos, Nova Gomes & Comp. e D. N. P. I.

N. 980 — Processo n. 10.601-34 — Termo 30.969 — Marca STOPYL — Recorrente, Companhia de Perfumarias Beija-Flor — Recorridos, Instituto Brasileiro de Microbiologia e D. N. P. I.

N. 987 — Processo n. 29-35 — Termo 34.426 — Marca RUBISAN — Recorrente, Cruz, Figueiredo & Comp. Ltda. — Recorridos, Fonseca Ribeiro & Comp. e D. N. P. I.

N. 988 — Processo n. 8.877-35 — Termo 36.892 — Marca PIRATININGA — Depositante e recorrente, José Bello.

N. 989 — Processo n. 9.228-35 — Termo 36.902 — Titulo de estabelecimento: INSTITUTO TECNICO PHARMACUM, INDUSTRIA E COMMERCIO — Recorrente, Farmaco Ltda. — Recorridos, Prado & Comp. Ltda. e D. N. P. I.

N. 990 — Processo n. 13.444-35 — Termo 38.097 — Marca ESTRELLINHA — Depositantes e recorrentes, Bastos & Basilio — Recorridos, F. Cancelli e D. N. P. I.

N. 991 — Processo n. 10.790-35 — Termo 37.187 — Marca PUMPERNICKEL WESTFALIA — Depositantes e recorrentes, Alfred Eimer e Erich Eimer — Recorrido, D. N. P. I.

N. 992 — Processo n. 12.344-35 — Termo 37.713 — Titulo 37.713 — Titulo de estabelecimento: CASA MANCHESTER — Recorrente, Paulo Grimber — Recorridos, Hayme Taub e D. N. P. I.

N. 993 — Processo n. 5.189-35 — Termo 35.669 — Marca SULFOMERCOL — Depositante e recorrente, Laboratorio Paulista de Biologia, S. A. — Recorrido, D. N. P. I.

N. 994 — Processo n. 11.618-35 — Termo 37.386 — Titulo de estabelecimento: GRAPHICA MODERNA — S. FELIX — BAHIA — Depositante e recorrente, Antonio Lago & Comp. — Recorrido, D. N. P. I.

N. 995 — Processo n. 17.836-34 — Termo 32.617 — Marca VINAGRE CHRYSTAL — Depositante e recorrente, A. Tavolieri & Comp. — Recorrido, D. N. P. I.

N. 996 — Processo n. 2.161-35 — Termo 34.919 — Marca U. S. L. — Depositante e recorrente, U. S. L. Battery Corporation — Recorrido, D. N. P. I.

N. 997 — Processo n. 2.903-35 — Termo 35.098 — Marca JOHANN FABER — FABER 6 — Depositante e recorrente, Lapis Johann Faber Limitada — Recorrido, D. N. P. I.

N. 998 — Processo n. 4.624-35 — Termo 35.645 — Marca TROPICAL IRLANDEZ — Depositante e recorrente, Pereira Queiroz & Comp. — Recorrido, D. N. P. I.

N. 999 — Processo n. 9.653-35 — Termo 36.917 — Marca DISCEPTOSAN — Depositante e recorrente, José Zagury — Recorrido, D. N. P. I.

N. 1.000 — Processo n. 11.008-35 — Termo 37.251 — Marca IPQTENSOL — Depositante e recorrente, Instituto Scientifico S. Jorge, S. A. — Recorrido, D. N. P. I.

N. 1.001 — Processo n. 11.768-35 — Termo 37.432 — Marca KRINOS — Depositantes e recorrentes, Jorge de Araujo Pereira e João José Barbosa Quental.

N. 1.002 — Processo n. 11.863-35 — Termo 37.468 — Marca emblematica composta da figura de um bagre — Depositante e recorrente, Costabile Matarazzo — Recorrido, D. N. P. I.

A ENTRADA DOS PROCESSOS NA SECRETARIA DO C. R. P. I.

Deram entrada na Secretaria do Conselho, e serão opportunamente julgados, consoante forem organizadas as respectivas pautas, que serão previamente publicadas, os seguintes processos em grão de recurso:

Marcas de Industria e de Commercio

Processo n. 17.487-35 — Termo 39.035 — Marca GELCO — Depositante, J. Falabella — Recorrente, The Jell-o Company.

Processo n. 17.953-34 — Recurso contra a denegação de caducidade da marca ATLETA, n. 76.359, de Berna — Recorrentes, Salvador Alexandre & Filhos — Recorridos, Alpina Kase A. G. e D. N. P. I.

Processo n. 20.972-35 — Termo 39.946 — Marca GAROTO FILM — Depositantes e recorrentes, Cabral & Scorelci Ltda.

Processo n. 18.332-35 — Termo 39.217 — Marca RINEPHEDRAN — Depositante e recorrente, Montenegro & Comp.

Processo n. 7.757-35 — Termo 36.403 — Marca LABORATORIO ORION — Depositante e recorrente, Walter Haufe.

Processo n. 2.233-32 — Termo 23.533 — Marca GINORMON — Depositante, Dolly Evaristina da Silva Ribeiro — Recorrentes, Drs. José Carneiro Felipe Thales Cesar Martins.

Processo n. 3.064-35 — Termo 35.298 — Marca CASA AYMORE LTDA. — Depositante, Casa Aymore Ltda. — Recorrente, Massas Alimenticias Aymore Ltda.

Privilegios de invenção

Processo n. 8.300-35 — Termo 15.292 — Priv. "Uma machina para descascar banana madura" — Depositante, Sociedade "Vitam" Ltda. — Recorrente, Alfredo Podzuweit.

Processo n. 12.587-35 — Termo 15.466 — Priv. "Um novo tipo de tecidos em malha" — Depositante, Antonio P. Galiazzi — Recorrentes, Perlin & Doctors.

Processo n. 21.821-35 — Termo 15.996 — Priv. "Tela impermeável para coberturas" — Depositante e recorrente, E. Paulsen.

Processo n. 20.684-35 — Termo 15.927 — Priv. "Um novo modelo de cafeteira electrica" — Depositante e recorrente, Ite Industria Thermo Electrica Ltda.

Processo n. 7.159-35 — Termo 15.139 — Priv. "Uma machina aperfeçoada para infusão de café, com coador de panno" — Depositantes, Companhia União dos Refinadores, José de Camargo e Hans Matt — Recorrente, Edmundo de Castro.

Processo n. 24.386-35 — Termo 16.136 — Priv. "Um receptáculo para velas de cera com funcionamento automatico" — Depositante e recorrente, Manoel Augusto Gonçalves.

Processo n. 16.859-35 — Termo 15.712 — Priv. "Uma trança de duas pernas" — Depositantes e recorrentes, José Villarino Cid e Eloy Ballasteros Rodriguez.

ACCORDÃO N. 847

Processo n. 24.877/34 — termo 34.389.

Recurso n. 911.

Recorrente, Manoel Penteado.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — EGLE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente, Manoel Penteado e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido, consoante o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 23 de junho de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — Paulo Sá. — Godofredo Maciel.

Parecer

Parecendo-me haver possibilidade de confusão entre a marca trazida aqui a registro, EGLE, para varios artigos da classe 41, discriminados nos exemplares de fls. 4 a 5, e as marcas já registradas em nome de outrem, para artigos da mesma especie, ns. 8.467 e 8.394, ambas denominadas EAGLE, sendo a primeira essencialmente constituída dessa palavra, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 23 de junho de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 848

Processo n. 4.064/35 — ter. 35.408.

Recurso n. 914.

Recorrente, Pizzolante, Ltd. — Laboratorio Vitex.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — PLASMOBI

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Pizzolante, Costa Ltd. — Laboratorio Vitex e recorrido, o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, de accordo com o parecer do auditor de fls. 23.

Conselho de Recursos, 23 de junho de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — Paulo Sá. — Godofredo Maciel.

Parecer

Parecendo-me haver possibilidade de confusão entre a palavra PLASMOBI, da marca trazida aqui a registro para producto pharmaceutico (cl. 3), e a palavra PLASMOBLUE, da marca n. 63.835, de Berna, já archivada para producto da mesma classe, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 23 de junho de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 849

Processo n. 5.098/35 — ter. 35.639.

Recurso n. 915.

Recorrente, The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries, Limit.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — PRODUCTOS AURORA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries, Limited e recorrido, o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para o effeito de confirmar o despacho recorrido, isto é, concedendo o registro menos para distinguir assucar e sem a faculdade de usar a cor vermelha.

Conselho de Recursos, 23 de junho de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — Paulo Sá. — Godofredo Maciel.

PARECER

Comquanto interposto em tempo habil não foi o presente recurso fundamentado, necessidade tanto mais imprescindivel quanto o despacho recorrido não indeferiu o pedido da recorrente, como ella o diz ao interpor o seu recurso, (fls. 11) promettendo alli fundamental-o em plenario, o que, aliás, o fez, mas sem demonstrar a improcedencia do despacho recorrido.

Proponho, pois, a confirmação desse despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 23 de junho de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 850

Processo n. 7.015/35 — ter. 36.244 — Recurso n. 916 — Recorrente, Companhia Souza Cruz; recorrido, Diogo & Comp. Ltda. e o D. N. P. I.

Marca — Gerencia

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Companhia Souza Cruz e são recorridos Diogo & Comp. Ltda. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, denegado o registro, de accordo com o parecer do auditor de fls. 18.

Conselho de Recursos, 23 de junho de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda — Godofredo Maciel. — Paulo Sá.

PARECER

Processo n. 7.015/35 — ter. 36.244 — Recurso 916.

Havendo já registrada a marca n. 21.936, constituída da palavra de phantasia "Regencia", para distinguir varios artigos da classe 44, aliás não apontada pelo Archivo, parece-nos que não se deve conceder registro para productos da mesma classe, em nome de outrem, á palavra "Gerencia", cuja homophonia com aquella pode dar logar a erro ou confusão por parte do consumidor, sendo, entretanto, essa questão opinativa.

Somos pelo provimento do recurso, para o effeito de ser afinal denegado o registro, salvo melhor juizo.

Conselho de Recursos, 23 de junho de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 851

Processo n. 7.551/35 — ter. 36.360 — Recurso n. 917 — Recorrente, Vieira Vellon & Comp.; recorrido, José Pereira da Silva e o D. N. P. I.

Marca — "Sagenol Granulado"

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Vieira Vellon & Comp. e recorridos, José Pereira da Silva e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser denegado o registro, consoante o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 23 de junho de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Godofredo Maciel. — Paulo Sá.

PARECER

O registro aqui é da denominação "Sagenol Granulado" para producto pharmaceutico, classe 3.

Sendo a palavra "Granulado" um qualificativo de uso commum, inapropriavel a título exclusivo, e mero accessorio na denominação da marca trazida aqui a registro, segue-se que o seu elemento característico está na palavra "Sagenol".

Succede, porém, que a recorrente é titular da marca "Sanguenol", constituída por essa denominação de phantasia, já registrada para producto da mesma classe, sob o n. 26.869.

Parecendo-nos haver possibilidade de confusão entre essa marca já registrada, "Sanguenol", e a registranda, "Sagenol Granulado", proponho o provimento ao recurso, para o efeito de ser afinal denegado o registro.

Conselho de Recursos, 23 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 852

Processo n. 7.644-35 — Termo n. 36.372.

Recurso n. 918.

Recorrente Alfredo Koharovick.

Recorrido D. N. P. I.

Marca — ASK

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Alfredo Koharovick e recorrido o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, para confirmar, por seu fundamento, o despacho recorrido, de acordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 23 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*. — *Paulo Sá*.

Parecer

Apreciando as razões do presente recurso, exarou o Dr. procurador da Propriedade Industrial, o seguinte parecer, fls. 10 v.:

"O recorrente allega que as duas marcas apontadas como collidentes com a sua, não podiam coexistir porque uma é excludente da outra, por evidente semelhança.

Dahi o que se póde concluir é que o registro de uma dellas foi mal concedido, mas, este erro não justifica a admissão de novas marcas collidentes com as duas já registradas.

Para mim, o recurso não merece provimento, mas esta materia é opinativa e o Conselho resolverá como julgar mais aceriado."

Adoptando inteiramente esse parecer, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 23 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 853

Processo n. 8.045-35 — Termo n. 36.830.

Recurso n. 919.

Recorrente Luiz Hermany Filho & Comp. Ltda.

Recorrido D. N. P. I.

Marca — LEBARON

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Luiz Hermany Filho & Comp. Ltda. e é recorrido o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos, considerando que ha possibilidade de confusão entre a marca requerida e a apontada pelo Archivo "Le Baloon", negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 23 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*. — *Paulo Sá*.

ACCORDÃO N. 854

Processo n. 7.720/35 — termo 36.385.

Recurso n. 923.

Recorrente — Carlos Benjamin da Silva Araújo.

Recorridos — Laboratorio Guanabara Ltda. e o D. N. P. I.

Marca — LUTEOVADIN

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente Carlos Benjamin da Silva Araújo e são recorridos Laboratorio Guanabara Ltda. e o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos, — considerando não haver possibilidade de confusão entre a marca requerida e a apontada pelo Archivo — LUTEO-OVARINA, em negar provimento ao recurso, para confirmar o despacho que concedeu o registro.

Conselho de Recursos, 23 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*, vencido. — *Paulo Sá*, vencido.

ACCORDÃO N. 855

Processo n. 6.705/35 — termo 36.137.

Recurso n. 925.

Recorrente — Xavier Irmãos.

Recorrente — Helena Maria Vita Rosa e o D. N. P. I.

Marca — CELLUCHOLAN

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente Xavier Irmãos e são recorridos Helena Maria Vita Rosa e o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que concedeu o registro, de acordo com o parecer do Auditor.

Conselho de Recursos, 23 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*. — *Paulo Sá*.

Parecer

O registro aqui pedido é da denominação de phantasia CELLUCHOLAN, para producto pharmaceutico, classe 3.

Do despacho que o concedeu, por não haver o Archivo apontado nenhuma anterioridade impeditiva, interpuzeram o presente recurso os depositantes da denominação HEPACHOLAN, cujo registro pediram como marca, antes de o haver feito a recorrida.

Não ha duvida que entre as duas denominações, CELLUCHOLAN e HEPACHOLAN, existe um elemento commum, a terminação CHOLAN.

Mas não me parece que essa circumstancia, só por si, taça com que o registro aqui pedido incida na censura do art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923, de vez que a imitação parcial alli prevista presuppõe, condicionalmente, a possibilidade de erro ou confusão por parte do consumidor, verificada esta possibilidade sempre que as diferenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame ou confrontação.

Ora, no caso sujeito, as diferenças entre as duas vozes, CELLUCHOLAN e HEPACHOLAN, são, a meu ver, manifestas e notaveis, independente de exame ou confrontação. Basta pronunciar uma, e, depois, a outra, para logo se lhes reconhecer taes diferenças.

Nego provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 23 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 856

Processo n. 9.393/35 — termo 56.858.

Recurso n. 926.

Recorrente — Vicente C. Mello.

Recorridos, Alberto Hoepfuer e o D. N. P. I.

Marca — SABAO MECHANICO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente Vicente C. Mello e são recorridos Alberto Hoepfuer e o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime, dar provimento ao recurso, na conformidade do parecer do Auditor.

Conselho de Recursos, 23 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*. — *Paulo Sá*.

Parecer

Havendo já registrada a denominação MECANO, constitutiva das marcas ns. 29.447 e 29.449, annexas por copias, aliás, não apontadas pelo Archivo, para distinguir saponaceo (classe 46), não nos parece licito, podendo dar logar a erro ou confusão, o registro da palavra MECANICO, para assignallar sabão, ou seja producto da mesma classe.

Penso, pois, que o Conselho deve dar provimento ao recurso, para ser, afinal, denegado o registro.

Conselho de Recursos, 23 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1933)
 Paraphrase unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 44.880, de 6-7-36

Pring Tórres Comp., Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Sal a granel, em saccos e em vidros

Termo n. 44.881, de 6-7-36

Moreira & Comp. — Recife — Pernambuco



Classe 44 — Fumo em folha ou em corda, picado, migado e desfiado, acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados; charutos, cigarros, cigarrilhas, rapé, palhas para cigarros, carteiras para cigarros e cigarreiras.

Termo n. 44.882, de 6-7-36

Moreira & Comp. — Recife — Pernambuco

CARTAS DE JOGAR

Nº. 7-A

Classe 48 — Cartas de jogar

Termo n. 44.883, de 6-7-36

Moreira & Comp. — Recife — Pernambuco



Classe 44 — Fumo em folha ou em corda, picado, migado e desfiado, acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados; charutos, cigarros, cigarrilhas, rapé, palhas para cigarros, carteiras para cigarros e cigarreiras.

Termo n. 44.884, de 6-7-36

Moreira & Comp. — Recife — Pernambuco



Classe 44 — Fumo em folha ou em corda, picado, migado e desfiado, acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados; charutos, cigarros, cigarrilhas, rapé, palhas para cigarros, carteiras para cigarros e cigarreiras.

Termo n. 44.885, de 6-7-36

Moreira & Comp. — Recife — Pernambuco



Classe 44 — Fumo em folha ou em corda, picado, migado e desfiado, acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados; charutos, cigarros, cigarrilhas, rapé, palhas para cigarros, carteiras para cigarros e cigarreiras.

Termo n. 44.886, de 6-7-36
Moreira & Comp. — Recife — Pernambuco



Classe 44 — Fumo em folha ou em corda, picado, migado e desfiado, acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados; charutos, cigarros, cigarilhas, rapé, palhas para cigarros, carteiras para cigarros e cigarreiras.

Termo n. 44.887, de 6-7-36
Moreira & Comp. — Recife — Pernambuco



Classe 44 — Fumo em folha ou em corda, picado, migado e desfiado, acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados; charutos, cigarros, cigarilhas, rapé, palhas para cigarros, carteiras para cigarros e cigarreiras.

Termo n. 44.888, de 6-7-36
Moreira & Comp. — Recife — Pernambuco



Classe 44 — Fumo em folha ou em corda, picado, migado e desfiado, acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados; charutos, cigarros, cigarilhas, rapé, palhas para cigarros, carteiras para cigarros e cigarreiras.

Termo n. 44.889, de 6-7-36
Moreira & Comp. — Recife — Pernambuco



Classe 44 — Fumo em folha ou em corda, picado, migado e desfiado, acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados; charutos, cigarros, cigarilhas, rapé, palhas para cigarros, carteiras para cigarros e cigarreiras.

Termo n. 44.890, de 6-7-36
Moreira & Comp. — Recife — Pernambuco



Classe 44 — Fumo em folha ou em corda, picado, migado e desfiado, acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados; charutos, cigarros, cigarilhas, rapé, palhas para cigarros, carteiras para cigarros e cigarreiras.

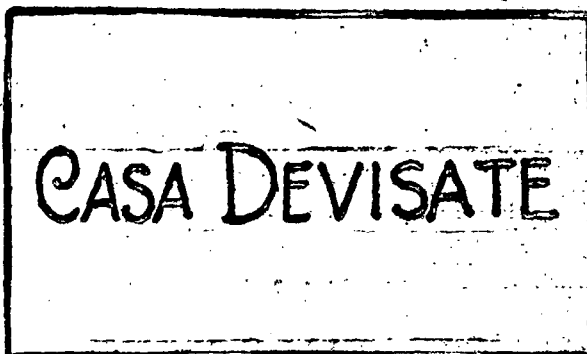
Termo n. 44.891, de 6-7-36
Moreira & Comp. — Recife — Pernambuco

CARTAS DE JOGAR
Nº. 9

Classe 49 — Cartas de jogar.

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 44.863, de 6-7-36
Irmãos Devisate & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 36 — Título

BOLETIM COMMERCIAL

Anno de 1936

RIO DE JANEIRO — JULHO

Numero 23

SUMMARIO

PRIMEIRA PARTE

Informações do Brasil

O ministro do Exterior na Camara dos Deputados — Departamento Nacional do Café: Regulamento de embarques para a safra de 1936/37 — Commercio exterior: Exportação de productos agricolas. Produção de substancias alimenticias e forrageiras — Café: Entregas de café ao consumo do mundo. Estatística das entradas e sahidas de café do Estado da Bahia, durante o mez de maio de 1936 — Produção do cacão da Bahia, durante o mez de maio de 1936 — Cultura do algodão — Exportação de feijão em Minas Geraes — Produção do Estado do Espirito Santo — Produção do Estado do Rio de Janeiro — Os oleos vegetaes na economia nacional — Produção mineral e metallurgica no Brasil — Ferro: Em Minas Geraes — Aviação — Paraná: Herva matte — Finanças: Despesa federal effctuada no periodo de 1931 a 1934. Receita federal arrecadada no periodo de 1931 a 1934. Titulos negociados na B-isa do Rio de Janeiro. Caixa de Amortização. Consumo de Gaz na cidade do Rio de Janeiro.

SEGUNDA PARTE

Informações do estrangeiro

Argentina: Informação commercial do primeiro trimestre do anno de 1936. — Austria: O intercambio commercial austriaco-brasileiro no primeiro trimestre de 1936 — Canadá: Direito sobre o fumo em folha — Tchecoslovaquia: O café na Tchecoslovaquia no primeiro trimestre de 1936 — Turquia: Commercio exterior — Uruguay: Exportação de carnes em 1935.

Primeira parte

INFORMAÇÕES DO BRASIL

O MINISTRO DO EXTERIOR NA CAMARA DOS DEPUTADOS

O Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, Ministro das Relações Exteriores, compareceu á Camara dos Deputados e tomou parte na reunião da Comissão de Diplomacia e Tratados, acudindo ao convite que recebera para prestar informações sobre assumptos referentes ás relações internacionais do Brasil.

A reunião da Comissão foi presidida pelo Sr. Deputado Renato Barbosa, presentes ao Srs. Negrão de Lima, Diniz Junior, Souza Leão, Francisco di Fiori, Horacio Lafer, Leoncio Galvão, Hugo Napoleão e Botto de Menezes.

Embora a Constituição, no seu artigo 37, diga que os Ministros de Estado, quando convocados, devem prestar informações sobre questões prévia e expressamente determinadas, o titular da pasta das Relações Exteriores, lembrando o dispositivo constitucional, poz-se á disposição dos membros da Comissão de Diplomacia e Tratados para prestar-lhes esclarecimentos sobre qualquer assumpto, reservando entretanto, que a sua attitude não importava em abrir um precedente contra o espirito da Lei Magna, mas apenas encerrava o desejo de não esquivar-se a colaborar com a Comissão para que os Deputados que a compõem tenham facilitada a sua tarefa perante a Camara.

Em seguida, varias interpeleções foram feitas ao Sr. Chancelier Macedo Soares e S. Ex. expoz com clareza e minucia detalhes da política do Itamaraty na questão dos accordos commerciaes, no problema da Liga das Nações, na comissão que desempenhou na Europa o Sr. Ministro Sebastião Sampaio, e em varios outros assumptos que vieram á baila, no decorrer da exposição de S. Ex.

Quanto aos accordos commerciaes, o Sr. Ministro Macedo Soares fez ver que outra não podia ser a attitude do Governo brasileiro senão a denuncia dos entendimentos existentes para a negociação de outros, que nos garantam contra os excessos da economia dirigida, que cada vez mais se generalizam com a crise mundial.

A viagem do Ministro Sebastião Sampaio, informou S. Ex., fora perfeitamente justificada e só a acção pessoal de um funcionario especializado e senhor dos pontos de vista do Governo poderia estabelecer um contracto mais intimo entre o Itamaraty e os nossos chefes de missão na Europa e technicamente cooperar com elles nas conversações preliminares com os Governos europeus. Essa viagem, semelhante a de outros Ministros e agentes estrangeiros que nos visitaram com o mesmo proposito, não custará nenhuma somma exaggerada, nem importará em sacrificio para os cofres publicos, porque o Chefe dos Serviços Commercias do Itamaraty viajara apenas com os proventos da cathegoria de Ministro Plenipotenciario.

Sobre a Liga das Nações, o Chaceller brasileiro informou que o Brasil não recebera nenhuma solicitação, nem nenhuma consulta do Instituto de Genebra. E se o Brasil não tem mais nenhuma responsabilidade quando á acção política da Liga, nem por isso está alheio a outras actividades daquelle instituição, nos seus sectores juridico, social e cultural.

E nesse tom de franqueza e de cordialidade, o Sr. Ministro Macedo Soares fez uma demorada e valiosa exposição da acção constante e efficiente do Itamaraty na defesa dos interesses brasileiros no exterior por S. Ex. superiormente orientados.

As informações do Sr. Ministro das Relações Exteriores foram ouvidas pela Comissão de Diplomacia e Tratados com especial interesse e agrado e S. Ex. muito cumprimentado e felicitado ao concluir a verdadeira sabatina em que, pela associação de factos e idéas, se converteu a sua exposição perante os illustres membros daquela Comissão da Camara dos Deputados.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

REGULAMENTO DE EMBARQUES PARA A SAFRA DE 1936-1937

Resolução n. 6/337

Considerando o que foi suggerido pelo Convenio dos Estados Cafeeiros (clausula 7^a), realizado em julho de 1935;

Considerando as suggestões apresentadas ao Departamento Nacional do Café pelo seu Conselho Consultivo;

Considerando que ao Departamento Nacional do Café compete traçar as directrizes para a defesa dos interesses geraes da lavoura e commercio do café;

Considerando que entre as medidas a isto destinadas se acham as autorizadas pelo decreto n. 22.121, de 22 de novembro de 1932;

Considerando que o volume da safra 1936/37, é superior ás possibilidades de seu consumo;

Considerando a necessidade da retirada dos provaveis excessos, afim de que seja estabelecido o equilibrio estatístico seja mediante retenção por tempo indeterminado, ou aquisição por preço previamente fixado;

Considerando, finalmente, a necessidade de retirar a provavel sobra sem prejuizo de posteriores deliberações em relação ás safras futuras.

O Departamento Nacional do Café, de accordo com a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1.º Para a safra de 1936/37, fica mantido o Regulamento de Embarques estabelecido pela resolução 162, de 26 de maio de 1934, observando-se, todavia as alterações constantes da presente resolução.

Art. 2.º Nos termos do artigo 4.º do decreto n. 22.121, de 22 de novembro de 1932, e na conformidade do paragrafo unico do artigo 1.º da resolução 162, de 26 de maio de 1934, ficam estabelecidos para a safra 1936/37:

a) a quota compulsoria de 30 % (quota D. N. C.);

b) o preço de 5\$000 (cinco mil réis) por sacca, inclusive a saccaria;

Art. 3.º Na conformidade do art. 5.º da resolução 162, de 26 de maio de 1934, os cafés communs que forem apresentados a despacho em cada estação serão divididos em tres quotas a saber:

- | | |
|-----------------------------|------|
| a) quota D. N. C. | 30 % |
| b) quota retirada | 30 % |
| c) quota directa | 40 % |

§ 1.º Far-se-á primeiro o despacho da quota D. N. C., obrigatoriamente, á consignação do Departamento Nacional do Café, devendo o conhecimento ou factura correspondentes levar o numero de ordem; depois o da quota retirada, cujo conhecimento ou factura levará o mesmo numero seguido da letra "R"; e, finalmente o da Quota directa, com o mesmo numero seguido da letra "D".

§ 2.º Os despachos de café em quota D. N. C. poderão ser effectuados isoladamente para posterior utilização.

§ 3.º Quando a quota D. N. C. houver sido despachada na forma prevista pelo paragrafo anterior, os conhecimentos ou facturas das quotas Retirada e Directa deverão levar um numero commum, que será o que lhes couber na estação de despacho, seguido das letras "R" e "D", respectivamente, para as quotas Retirada e Directa.

Art. 4.º Na conformidade do paragrafo unico do artigo 5.º da resolução 162 de 26 de maio de 1934, os cafés que forem apresentados a despacho nas quotas preferencial concorrente a premio ou preferencial, nos termos das resoluções numero 6/334 e 6/335, respectivamente de 20 e 30 de abril de 1936, serão divididos em duas quotas, a saber:

a) quota DNC, 30 %; e b) quota preferencial concorrente a premio ou preferencial 70 %.

§ 1.º Far-se-á primeiro o despacho da quota DNC, cujo conhecimento ou factura levará a numero de ordem; depois o da quota preferencial concorrente a premio ou quota preferencial, cujo conhecimento ou factura levará o mesmo numero de ordem seguido da letra "P".

§ 2.º Quando a quota DNC, correspondente, for despachada na forma prevista pela § 2.º do artigo 3.º, desta resolução, o conhecimento ou factura da quota preferencial concorrente a premio ou preferencial terá o numero de ordem que lhe couber na estação de embarque, seguido da letra "P".

Art. 5.º Não será permittido nenhum embarque de café em quota retirada e directa ou preferenciaes sem a comprovação real da entrada efectiva ou do desembarque da quota DNC correspondente.

Art. 6.º Os cafés despachados na quota DNC serão encaminhados para os armazens que o Departamento Nacional do Café indicar ás empresas transportadoras.

Art. 7.º Os cafés despachados em quota retirada serão sempre encaminhados, em transito, para os Armazens Reguladores a que estiverem sujeitos.

Art. 8.º Os cafés despachados em quota directa serão encaminhados directamente para os respectivos destinos, a menos que o volume dos despachos dessa quota ultrapasse a capacidade de escoamento no competente mercado de exportação.

Art. 9.º Nos conhecimentos ou facturas dos despachos effectuados nas quotas directa, retirada, preferencial concorrente a premio e preferencial, deverá figurar a seguinte declaração:

"A quota DNC, correspondente, foi despachada sob n. em 193... na estação de e encaminhada para o armazem de (nome da estação, data e assignatura do agente).

Art. 10.º É facultada a entrega da quota DNC ao Departamento Nacional do Café, que promoverá o seu recebimento por intermedio dos armazens recebedores designados para esse fim, aos quaes competirá a emissão de certificados de entrega dos cafés recebidos.

Art. 11.º Os conhecimentos ou facturas e certificados de entrega da quota DNC de cafés de produção de um Estado, só servirão de base para despacho nas demais quotas quando estas se referirem a cafés de produção desse mesmo Estado.

Paragrafo unico. Nos conhecimentos facturas ou certificados de entrega da quota DNC, que forem apresentados para servirem de base a despachos de cafés destinados aos mercados, em quotas directa e retirada ou preferenciaes, as empresas transportadoras deverão exarar a seguinte declaração.

"Utilizado para o despacho n. na quota em saccas de café (nome da estação, data e assignatura do agente).

Art. 12. Os cafés da "quota DNC" podem ser constituídos:

a) 2/3 (dois terços) em saccas de café não inferior ao tipo oito;

b) 1/3 (um terço) em saccas de café escolha e residuos de catação, contendo, no maximo, 3 % (tres por cento) de impurezas (paus, pedras e cascas).

§ 1.º Nos despachos ou entregas de café em "quota DNC", nas condições admittidas neste artigo, as empresas transportadoras ou armazens recebedores deverão mencionar, expressamente, as parcelas constitutivas do lote.

§ 2.º As saccas que contiverem cafés escolhas (um terço), devem trazer, visivelmente, a marca "X".

Art. 13. Toda a vez que o café despachado ou entregue na "quota DNC" for apprehendido por ser de tipo inferior ao permittido pelo Departamento Nacional do Café, esta apprehenderá a "quota retirada" correspondente, até que lhe seja entregue nova remessa de café em "quota DNC", dentro das exigencias desta regulamento.

§ 1.º O Departamento Nacional do Café concede o prazo de 120 (cento e vinte) dias de prorrogação contados da data do "aviso de apprehensão", para a entrega da nova (quota DNC".

§ 2.º Fimdo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecido no paragrafo anterior, o Departamento Nacional do Café subdividirá a "quota retirada" apprehendida em duas partes:

a) 70 % (setenta por cento) como "quota DNC" adquirida, nas condições da letra "b" do artigo 2.º da presente resolução;

b) 30 % (trinta por cento) liberados em occasião opportuna, obedecendo-se á ordem chronologica do primitivo despacho;

Art. 14. Os conhecimentos ou facturas deverão conter, destacada a indicação correspondente á sua especie, como se segue:

a) "quota DNC": Nos despachos dos cafés previstos no artigo 2.º;

b) "*preferencial concorrente a premio*": Nos despachos de café estabelecidos pela resolução n. 6/334, de 20 de abril do corrente anno, e na conformidade do artigo 4.º desta resolução;

c) "*preferencial*": Nos despachos de café effectuados nas condições estabelecidas pela resolução n. 6/335, de 30 de abril do corrente anno, e na conformidade do artigo 4.º desta resolução;

d) "*quota directa*": Nos despachos previstos no art. 8.º e regulamentados pelo artigo 8.º;

e) "*quota retida*": Nos despachos previstos no art. 3.º e regulamentados pelo art. 7.º.

Art. 16. A liberação dos cafés obedecerá á ordem chronologica dos respectivos despachos, com tolerancia de uma quinzena.

Paraphrasso unico. Os despachos em "*quota retida*" terão obrigatoriamente o mesmo destino dos despachos correspondentes em "*quota directa*", ambas encaminhadas pela mesma via.

Art. 17. As empresas transportadoras são obrigadas a fazer todas as declarações previstas no presente regulamento, em tinta vermelha inapagavel sob pena de ficarem responsáveis pelas consequências decorrentes da inobservancia destas instrucções;

Art. 18. Será livre o despacho de uma para qualquer outra estação do interior do mesmo Estado, desde que os portos de destino estejam a mais de cinquenta (50) kilometros dos portos de exportação, ou de localidades que venham a ser determinadas pelo Departamento Nacional do Café; de igual modo será livre o despacho de uma para qualquer outra estação no interior do paiz uma vez provada a entrega da "*quota DNC*".

Art. 19. O presente regulamento entrará em vigor em 16 de julho corrente, suspendendo-se os despachos no interior em 30 de março de 1937.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — *Antonio Luiz de Souza Mello*, presidente.

COMMERCIO DO EXTERIOR

EXPORTAÇÃO DE PRODUCTOS AGRICOLAS

Accusa significativo augmento a exportação de productos agricolas. Durante os quatro primeiros mezes do corrente anno, monton a 809.092 toneladas, contra 699.442 toneladas e igual periodo anno passado. Houve, portanto, uma differença para mais de 109.650 toneladas no corrente anno.

Tambem com referencia ao valor occorreu o mesmo, recebemos este anno 1.177.308 contos, contra 1.048.998 em 1935, ou sejam mais 128.310 contos. As exportações de mercadorias dessa classe, foram as seguintes: Algodão 55.771 toneladas, no valor de 143.095 contos; arroz, 17.300 toneladas, no valor de 10.189 contos; assucar 70.265 toneladas, no valor de 32.800 contos; borracha 4.687 toneladas, no valor de 20.461 contos; cacau 24.620 toneladas, no valor de 37.923 contos; café, 5.009.593 saccas no valor de 709.965 contos; cera de carnauba 3.958 toneladas, no valor de 45.158 contos; farelos 39.925 toneladas, no valor de 8.803 contos; farinha de mandioca 3.503 toneladas, no valor de 1.399 contos; bananas 3.361.944 cachos, no valor de 7.822 contos; castanhas descascadas 948 toneladas, no valor de 7.284 contos; laranjas 251.037 caixas, no valor de 5.021 contos; outras fructas de mesa 785 toneladas no valor de 399 contos; baba de mamona 32.441 toneladas, no valor de 24.109 contos; caroço de algodão 34.525 toneladas, no valor de 7.377 contos; castanhas com casca 9.895 toneladas, no valor de 14.309 contos coco de babassú 14.010 toneladas, no valor de 14.893 contos, outros fructos para oleos 1.059 toneladas, no valor de 1.600 contos, fumo 4.915 toneladas, no valor de 10.029 contos; herba-matte, 23.596 toneladas, no valor de 22.924 contos; madeiras 59.488 toneladas, no valor de 13.041 contos; milho 1.320 toneladas, no valor de 230 contos; tortas 34.985 toneladas no valor de 10.556 contos; e diversos outros productos 16.442 toneladas, no valor de 27.852 contos.

Apenas tiveram redução no volume exportado o algodão, a farinha de mandioca, fructas de mesa diversas, madeiras e milho.

DIRECTORIA DE ESTATISTICA DA PRODUÇÃO - MINISTERIO DA AGRICULTURA

PRODUÇÃO DE SUBSTANCIAS ALIMENTÍCIAS E FORRAGEIRAS

Annos	Cereaes		Fructas de mesa		Productos coloniaes		Outros productos de origem vegetal		Productos alimenticios de origem animal		Total	
	Quintaes	Indices	Quintaes	Indices	Quintaes	Indices	Quintaes	Indices	Quintaes	Indices	Quintaes	Indices
Média :												
1925-29.....	49.428.857	100	12.105.000	100	15.278.216	100	41.098.721	100	25.800.553	100	114.709.352	100
1925.....	46.623.667	94	9.400.000	78	11.690.748	77	36.338.983	88	25.932.834	97	130.016.242	90
1926.....	45.137.406	91	10.250.000	85	12.290.632	80	30.849.333	96	25.832.932	96	132.960.303	92
1927.....	52.498.853	106	11.500.000	95	13.803.666	90	41.059.041	100	27.192.479	101	146.034.039	101
1928.....	48.999.860	98	13.625.000	113	19.444.618	127	43.853.064	107	27.408.674	102	152.840.819	106
1929.....	54.364.504	110	15.750.000	130	19.161.413	125	44.543.373	108	27.835.879	104	161.675.369	112
1930.....	52.342.169	106	18.325.000	151	18.890.044	124	44.253.976	108	29.474.164	110	163.283.253	113
1931.....	49.305.399	100	22.200.000	183	15.592.860	102	45.270.586	110	31.163.905	116	163.534.750	113
1932.....	59.729.768	121	24.890.000	206	17.668.896	116	45.435.334	114	30.949.308	115	179.673.506	124
1933.....	58.029.590	117	26.790.750	221	19.748.640	129	46.354.890	113	33.880.032	126	184.903.902	128
1934.....	57.946.190	117	28.862.325	237	15.972.970	105	48.127.840	117	34.830.013	130	185.559.356	128
1935 (*).....	58.277.500	118	29.363.700	243	13.204.460	86	48.273.000	117	33.350.000	132	184.468.660	127

(*) Estimativa.

PRODUÇÃO DE SUBSTANCIAS ALIMENTÍCIAS E FORRAGEIRAS

Annos	Cereaes		Fructas de mesa		Productos coloniaes		Outros productos de origem vegetal		Productos alimenticios de origem animal		Total	
	Contos de réis	Indices	Contos de réis	Indices	Contos de réis	Indices	Contos de réis	Indices	Contos de réis	Indices	Contos de réis	Indices
Média :												
1925-29.....	1.198.968	100	126.420	100	3.680.688	100	1.859.339	100	1.171.361	100	8.036.776	100
1925.....	1.380.542	115	83.500	66	3.329.734	90	1.937.180	104	1.136.762	97	7.897.718	98
1926.....	941.329	79	99.600	79	2.790.644	76	1.633.186	88	1.076.371	92	6.541.130	81
1927.....	1.184.329	99	115.500	91	2.885.264	78	1.580.505	85	1.162.722	99	6.928.320	86
1928.....	1.243.816	104	147.500	117	4.826.418	131	2.118.679	114	1.211.841	103	9.548.254	119
1929.....	1.244.819	104	186.000	147	4.571.381	124	2.027.146	109	1.269.110	108	9.298.456	116
1930.....	1.026.923	86	246.500	195	3.774.567	103	1.483.592	80	1.392.369	119	7.923.951	99
1931.....	942.912	79	327.400	259	1.673.423	45	1.450.865	78	1.520.660	130	5.915.260	74
1932.....	1.022.597	85	379.800	300	2.087.684	57	1.543.335	83	1.539.652	131	6.573.068	82
1933.....	1.644.982	87	477.564	378	2.287.180	62	1.643.850	88	1.922.566	164	7.376.142	92
1934.....	1.158.826	97	544.591	431	1.829.715	50	1.943.498	104	2.065.947	176	7.542.577	94
1935 (*).....	1.175.600	98	556.800	440	1.510.319	41	1.952.400	105	2.088.000	178	7.283.119	91

(*) Estimativa.

CAFÉ

ENTREGAS DE CAFÉ AO CONSUMO DO MUNDO

(Quantidade em saccas)

Foi o seguinte o movimento de entregas de café ao consumo do mundo durante os cinco primeiros mezes (Janeiro/maio de 1936, em confronto com igual período de 1935.

(Cifras de E. Laneuville e Léon Regray
(Reproduzidas com permissão especial)

Procedencias	Janeiro/Maio		Diferença em 1936	
	1935/36	1934/35	Saccas	%
Brasil:				
Europa.....	2.377.000	2.335.000	mais 42.000	mais 1,80
Estados Unidos.....	3.803.000	3.269.000	mais 534.000	mais 16,34
Portos do Sul.....	537.000	492.000	mais 45.000	mais 9,15
Total.....	6.717.000	6.096.000	mais 621.000	mais 10,19
Outras procedencias:				
Europa.....	2.424.000	1.805.000	mais 618.000	mais 34,22
Estados Unidos.....	2.116.000	1.913.000	mais 203.000	mais 10,61
Total.....	4.540.000	3.719.000	mais 821.000	mais 22,03
Todas procedencias:				
Europa.....	4.801.000	4.141.000	mais 660.000	mais 15,94
Estados Unidos.....	5.919.000	5.182.000	mais 737.000	mais 14,22
Portos do Sul.....	537.000	492.000	mais 45.000	mais 9,15
Total geral.....	11.257.000	9.815.000	mais 1.442.000	mais 14,69

O supprimento visivel mundial de café a 1º de junho de 1936 era de 8.108.000 saccas contra 7.380.000 saccas em igual data de 1935.

Exportação	Havre	Marselha	Bordeaux	Genova	Copenhague	La Coruna	Santander	Trieste	Antuerpia	Napoles	Vigo	S. Sebastian	Dakar	Brasil					Total	
														Para	Maranhão	Amazonas	R. G. do Norte	Piauy		Ceará
Tude, Irmão & Cia.....	4.472	958	688	60	-	250	250	-	-	-	125	-	-	780	380	-	50	30	-	8.043
Braz Bartilotti & Cia.....	4.900	-	250	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	935	710	360	-	-	-	7.155
Correia Ribeiro & Cia.....	5.781	187	250	535	-	-	-	-	63	145	-	-	62	10	-	95	25	40	30	7.123
Bartilotti & Cia.....	1.075	125	500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	350	195	-	105	50	50	2.450
J. Studer & Cia.....	1.026	376	-	-	125	-	-	125	125	-	-	-	-	80	-	-	400	-	-	2.257
Plato, Alves & Cia.....	1.125	125	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	130	-	200	-	160	-	1.740
F. Stevenson & Cia. Ltd.....	375	-	-	459	250	-	-	125	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.209
Steinbach & Cia.....	-	970	-	-	65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.035
Manoel Joaquim de Carvalho & Cia.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70	500	381	60	10	1.021
Scaldeferri Irmãos & Cia.....	224	438	250	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	-	-	-	-	-	1.012
B. Cortizo & Cia.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	300	-	-	-	300
Athayde & Barreto.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-	150	180
	18.878	3.179	1.938	1.054	440	250	250	250	188	145	125	100	62	2.315	1.555	1.255	961	340	240	33.525

Entradas Procedencias	Nazaréth	S. Felix	Prado	Total
	17.086	1.483	8	18.577

PRODUÇÃO DE CACAU DA BAHIA

Segundo dados officiaes, a produção de cacau do Estado da Bahia, em 1934-35, foi a maior até agora verificada, como bem demonstram os algarismos do quadro abaixo, referente ás safras de 1917-18 a 1934-35.

Annos	Saccos de 60 kilos
1917-18.	814.412
1918-19.	799.411
1919-20.	650.675
1920-21.	993.600
1921-22.	430.552
1922-23.	912.052
1923-24.	1.092.843
1924-25.	956.253
1925-26.	1.174.477
1926-27.	977.139

1927-28.	1.297.040
1928-29.	1.200.402
1929-30.	1.111.804
1930-31.	967.599
1931-32.	1.531.776
1932-33.	1.572.747
1933-34.	1.303.478
1934-35.	1.636.211

Os municipios que mais produziram na safra de 1934-35 foram: Ilhéos com 683.305 saccos de 60 kilos, seguindo-se Itabuna com 311.192; Belmonte, 136.836; Cannavieiras, 131.170; Itacaré, 129.685; Jaquié, 97.281, e Santarém, 41.762; tendo os outros municipios productores safras menores de vinte mil saccos.

Destacam-se como maiores produtores os municipios de Ilhéos e Itabuna, que reunidos concorreram com mais de metade de cada safra, como se observa do quadro comparativo, por municipios.

Produção de cacau na Bahia, no quinquennio de 1930-31 a 1934-35

Entradas na Capital por procedencia das Regiões produtoras	1930-31	1931-32	1932-33	1933-34	1934-35
Alcobaça	225	701	511	706	1.378
Barra do Rio de Contas (Itapira e Itacaré)	98.939	127.022	80.452	110.176	129.685
Belmonte	61.528	147.867	120.201	90.759	136.836
Camamu	17.600	21.850	20.004	17.820	18.000
Cannavieiras	82.771	107.988	112.596	96.957	131.170
Caravellas	609	1.126	284	146	529
Ilhéos e Itabuna	579.019	961.018	1.049.136	830.885	994.507
Jaquié	61.275	86.694	98.794	55.493	97.281
Marahú	4.610	2.388	3.325	1.147	1.398
Mucury (St. José do Porto Alegre)	2.602	4.412	3.040	3.892	4.395
Nilo Peçanha	940	—	177	214	158
Porto Seguro	6.325	4.464	7.102	5.093	6.073
Prado	3.835	5.881	7.248	5.787	7.561
Santarém	33.583	44.209	51.806	28.460	41.762
Taperoá	2.981	3.889	3.490	3.499	4.874
Una	9.661	10.545	13.004	20.159	12.565
Valença	1.097	1.694	1.506	1.165	1.653
Outros productos	—	28	71	257	355
Total	967.599	1.531.776	1.572.747	1.272.615	1.590.130

A safra total de 1933-34 foi a de 1.303.478 saccos de 60 kilos por ter sido industrializados 30.863 e a de 1934-35 foi de 1.636.211, por ter sido industrializados 33.668 saccos e verificada a diferença na entrada de 12.413.

A produção mundial de cacau em 1934, foi maior que a do anno anterior, em mais de vinte e cinco mil toneladas, attingindo a cifra de 598.876, enquanto em 1933, ficou em 579.319 toneladas.

O mesmo se nota de referencia ao consumo que augmentou em quasi trinta mil toneladas.

Verificou-se, portanto, maior produção e maior consumo, comparando-se no ultimo decennio, conforme revela o quadro a seguir:

Produção e consumo mundial de cacau, em toneladas

Annos	Produção	Consumo
1925.	497.021	484.903
1926.	475.927	483.513
1927.	488.216	468.570
1928.	514.503	482.429
1929.	535.489	550.765
1930.	486.335	485.784
1931.	543.577	338.613
1932.	579.182	543.449
1933.	573.319	547.202
1934.	598.876	576.885

O Estado da Bahia manteve-se, em 1934, no segundo lugar na produção mundial de cacau com a mesma percentagem em relação ao total, isto é, de 17,9 %, enquanto a Costa do Ouro, que está no primeiro lugar, apresentou a percentagem de 33,4 % menor que a do anno anterior, que fora de 40,8 %.

E' de notar que a Nigeria com uma produção em 1915, de 9.260 toneladas, que se elevou em 1925 a 41.725, revelou em 1934 a 79.229, quando em 1933 havia ficado em 58.048, approximando-se assim, rapidamente, da produção bahiana.

Convém notar que tendo sido a safra de cacau da Bahia no total de 1.636.211 saccos de 60 kilos, quasi a sua totalidade foi classificada como typo superior na cifra de 1.416.295, o que representa para um centro de produção, uma notavel victoria economica.

Os Estados Unidos da America do Norte continuam sendo os maiores consumidores de cacau do mundo, com uma parcela de 125.544 toneladas, vindo depois a Alemanha com 101.392, seguindo-se a Inglaterra, Hollanda e França, respectivamente, com 73.491, 53.000 e 40.076, ficando os demais paises consumidores abaixo de doze mil toneladas.

Exportadores	Brasil										Total						
	Bremen	Hamburgo	Amsterdã	Rotterdam	Buenos Ayres	Montevideo	Alger	Antucria	Sergipe	Ceará		Rio de Janeiro	Rio Grande do Sul	São Paulo	Pará	Pernambuco	Amazonas
Leon & Comp.....	2.125	5.347	5.513	192											15		7.638
Suerdick & Comp.....	—	—	597	1.077								78					5.554
Wilhelm Overbeck & Comp.....	3.164	934															4.916
João Afonso da Fonseca.....	2.650																3.534
J. Studer & Comp.....	2.813																2.853
Leiz Barreto Filho & Comp.....	—	15			1.200	425	400		100		25						2.165
Olá. de Charutos Dannemann.....	735	1.208															1.943
Steinbach & Comp.....	862	550	175	100													1.637
Mosozo & Comp.....	754	874															1.628
Barreto de Araújo & Comp., Ltda.	1.250																1.250
Epitacio Souza & Comp.....	1.000								60								1.080
J. Becker.....	—		674														674
Joaquim Cravo & Filho.....	—	20		600									10				620
Ernst Fischer.....	266	277						26			50						608
Cie. Generale des Tabacs.....	518	10															554
R. & C. Martfeld.....	—	500															500
Hofgref & Comp.....	260	60								130							320
Pereira Passos.....	—												20				130
Costa Ferreira & Comp.....	—												20				68
Barbott & Comp.....	—												20				20
Falco & Comp.....	—																15
Alfredo Barreira.....	—															5	
	15.397	9.795	6.959	1.969	1.200	425	400	26	231	130	87	78	59	50	15	5	37.826

Entradas Procedencia	Total												Total						
	São Felix	Nazareth	Santo Amaro	Cachoeira	Petra de Sant'Anna	São Francisco	Cam	Maragogipe	Berimbão	São Sebastião	Agua Fria	Serrinha		Picado	Pedras	Cajueiro	Ouricanga	Pojuca	Itaby
21.993	13.213	4.550	2.632	1.535	1.222	960	633	377	370	214	192	115	76	18	15	10	8	3	48.155

CULTURA DO ALGODÃO

Inscrevemos abaixo, a exemplo do que vimos fazendo em numeros anteriores, mais uma demonstração de vantajosos resultados economicos conseguidos na cultura algodoeira em Minas. Trata-se da conta-cultural do campo de Cooperação do Sr. Paulo Silva, no municipio de Contrie, com a Inspectoria de Plantas Texteis neste Estado. Esse campo comprehende a área de 46 hectares e foi cultivado no anno agricola de 1934-35:

Como elemento basico na alimentação do povo, pois não haverá talvez, um lar, sequer, onde o feijão não seja o prato numero um, do regimen alimentar, é ella, por isso mesmo, um producto de plantação forçada em todas as zonas agricolas, para o consumo da população tanto dos campos como das cidades. A sua cultura e produção é, pois um facto constante na vida de todas as propriedades rurais, variando apenas o volume das colheitas, ora mais ora menos abundantes, de accordo com as condições favoraveis ou não em que decorram as culturas, nunca faltando, porem, de todo, o precioso grão, nas tulhas dos fazendeiros e dos pequenos agricultores

Cultivado communmente intercalado com o milho, que é como elle genero de primeira necessidade, a cultura do feijão está assim em função como a propria vida das populações que abasteca, e cujo desenvolvimento numerico acompanha gradativamente no augmento annual de suas safras, dando ao Estado a produção necessaria ao seu proprio consumo.

De pessoas interessadas pelos nossos problemas economicos ou mesmo de outras que abordam o assumpto apenas como motivo de palestra quasi sempre animada do espirito derrotista que se deve combater, é commum ouvir-se a exclamação alarmante de que estamos importando feijão de São Paulo, e do Rio Grande.

Isto, porem, não é a realidade a ponto de affectar os interesses economicos da terra mineira, porque Minas produz e produziu sempre o feijão necessario ao seu consumo interno e ao commercio de exportação para os Estados vizinhos, que em alguns annos assume proporções francamente vantajosas.

A importação de feijão em Minas é facto que se verifica apenas occasionalmente, estimulada pelas altas momentaneas dos preços, em épocas excepcionaes e para os centros de consumo cujos meios de transportes em relação ás praças de fóra do Estado permittem uma circulação do producto mais rapida que em muitos centros de produção, no interior. E tanto é assim, que o seu volume annual, de conformidade com os dados colligados cuidadosamente pelo Serviço de Estatística Geral, não passa de 10.000 saccos, quantidade que bastaria para attender apenas ás necessidades alimenticias de 30.000 mineiros, na base de um consumo annual de 20 kilos por pessoa, representando menos de um ducentesimo do consumo total da população, já estimada em mais de oito milhões de habitantes.

Ao passo que a exportação do feijão mineiro, não se reduz, pelo seu grande volume, a proporções insignificantes a cifra da importação acima apontada, como experimenta um desenvolvimento sempre crescente, conforme se vê da relação abaixo, onde a progressão, apenas quebrada em um ou outro anno, offerece ao exame geral uma situação de franca expansão desse nosso ramo de commercio.

Exportação de feijão do Estado de Minas, de 1920 a 1935, em saccos de 60 kilos

Anno	Quantidade	Valor por unidade	Valor total
1920	203.068	18\$000	3.655:224\$000
1921	123.052	21\$600	2.657:923\$200
1922	175.176	24\$000	4.204:224\$000
1923	314.363	24\$600	7.733:329\$800
1924	105.364	30\$000	3.160:920\$000
1925	109.467	42\$000	4.597:614\$000
1926	120.200	30\$000	3.306:000\$000
1927	165.436	30\$000	4.963:080\$000
1928	185.205	36\$000	6.667:380\$000
1929	218.507	42\$000	9.177:204\$000
1930	253.772	24\$000	6.090:528\$000
1931	348.407	18\$000	6.271:326\$000
1932	241.453	30\$000	7.243:590\$000
1933	454.899	42\$000	19.105:758\$000
1934	535.578	27\$600	14.781:952\$800

Natureza do serviço	N. de serviços	Despesa. Parcial	Total
Limpeza do terreno ...	235,5	849\$000	
a) trabalho animal		198\$000	1:047\$000
Destocas	1.853,5	6:757\$250	
a) trabalho animal		138\$000	6:895\$250
Combate á formiga	70,5	255\$750	
a) amortização		5\$809	
b) arsenico		348\$750	610\$309
Aração	217,5	1:025\$500	
a) amortização		168\$936	
b) trabalho animal		142\$500	
c) combustivel e lubrificante		427\$500	1:764\$436
Gradeação	19	94\$000	
a) amortização		134\$292	
b) Combustivel e lubrificante		442\$000	670\$292
Adubação		212\$500	212\$500
850 kilos de farinha de osso			
Plantio	115	402\$600	
a) amortização		9\$282	
b) trabalho animal		29\$750	
c) sementes: 1.470 ks.		441\$000	382\$632
Replanteio:		41\$000	
a) amortização		\$936	
b) trabalho animal		3\$000	
c) sementes: 87 kilos		26\$100	71\$036
Cultivações e campinas:	322,5	1:120\$000	
a) amortização		17\$069	
b) trabalho animal		83\$500	1:220\$569
Desbaste	184	664\$500	664\$500
Combate ao Curuquerá	252,5	928\$500	
a) amortização		23\$343	
b) trabalho animal		22\$000	
c) arseniato de chumbo: 679 kilos ..		4:053\$150	5:026\$993
Apanha: 15.888,5 kilos de algodão		1:596\$784	1:596\$784
Total de despesa			20:662\$301

Custo de produção de um kilo de algodão em caroço	1\$304	23:343\$133
Producto liquido de venda de 4.767,5 ks. de pluma a 4\$890 11.121 ks. de sementes a \$250..		2:780\$250
Parcela bruta		26:093\$383
Total de despesas		20:662\$301
Lucro liquido: taxa de rendimento 26,2 por cento		5:431\$082

EXPORTAÇÃO DE FEIJÃO EM MINAS GERAES

Em Minas, com em todo o Brasil, a cultura do feijão constitui actividade agricola intimamente ligada aos hábitos de vida das populações rurais, na lucta pela existencia.

Apreciando esse movimento por quinquênio, a partir de 1921 e completando o quadro, em 1935, com a estimativa, por falta de dados de 550.000 saccos exportados, a 24\$000, no valor total de 13.200:000\$000, é ainda mais expressiva a curva de augmento dessa exportação, conforme adeante se vê:

Média annual

Quinquênio	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor
1921-25 . .	827.422	22.354:011\$	165.484	4.470:802\$
1926-30 . .	943.120	30.504:192\$	188.624	6.100:838\$
1931-35 . .	2.130.337	60.602:626\$	426.067	12.120:525\$

Por esses dados, que eloquentemente revelam a situação animadora que vae offerecendo a produção mineira de feijão, verifica-se que ella excede já as raías de uma actividade economica destinada a satisfazer apenas ás necessidades do consumo interno, para influir como elemento de commercio com os Estados vizinhos, concorrendo assim para o maior desenvolvimento da nossa riqueza. E esse facto deve merecer da parte dos lavradores a devida attenção, no sentido de se interessarem cada vez mais pela melhoria dessa cultura, praticando-a sob methodos aperfeiçoados, de preparo mais cuidadoso do terreno, escolha de sementes, defesa contra as pragas e expurgo final do producto, que só assim estarão aparelhados a concorrer opportunamente nos mercados de consumo com lucros vantajosos para a sua economia.

PRODUCCÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

(Quantidade)

Productos	Unidade	Média	%	1934	%	1935 (Estimativa)	%
Aguardente.....	Litro	1.498.000	1,14	6.735.000	5,66	6.820.000	5,68
Alcool.....	"	44.300	0,11	114.000	0,21	120.000	0,22
Algodão (caroço).....	Tonelada	329	0,13	—	—	—	—
Algodão (rama).....	"	141	0,13	—	—	—	—
Arroz.....	Sacco com 60 kilos	34.448	0,23	145.500	0,70	147.000	0,71
Assucar.....	" " " "	194.178	1,22	343.600	1,91	343.000	1,90
Batata.....	Tonelada	84	0,03	1.111	0,32	1.200	0,33
Cacau.....	Sacco com 60 kilos	2.573	0,22	23.100	1,29	21.500	1,29
Calé.....	" " " "	1.569.532	6,78	1.300.000	5,55	1.300.000	6,87
Côco.....	Fructo	47.120	0,04	120.000	0,10	122.000	0,10
Farinha de mandioca.....	Sacco com 60 kilos	66.120	0,38	352.000	1,93	348.000	1,93
Feijão.....	" " " "	47.153	0,40	432.870	3,55	406.000	3,38
Fumo.....	Kilo	44.000	0,05	380.000	0,10	350.000	0,35
Milho.....	Sacco com 60 kilos	448.900	0,55	2.982.100	3,19	3.000.000	3,19
Total.....	Tonelada	143.938	1,25	343.150	2,58	342.481	2,57

PRODUCCÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Quantidade)

Productos	Unidade	Média 1925 / 1930	%	1934	%	1935 (Estimativa)	%
Aguardente.....	Litro	20.131.720	15,34	15.000.000	12,60	15.200.000	12,67
Alcool.....	"	12.698.400	30,23	16.000.000	29,60	15.000.000	27,62
Algodão (caroço).....	Tonelada	2.549	0,99	—	—	—	—
Algodão (rama).....	"	1.092	0,99	—	—	—	—
Arroz.....	Sacco com 60 kilos	238.946	1,56	288.000	1,40	291.000	1,39
Assucar.....	" " " "	1.594.000	9,98	1.810.000	10,04	1.807.000	10,14
Batata.....	Tonelada	9.704	3,58	9.000	2,58	9.400	2,55
Cacau.....	Sacco com 60 kilos	770	0,07	6.000	0,33	5.500	0,33
Café.....	" " " "	1.111.347	4,80	900.000	3,84	900.000	4,76
Côco.....	Fructo	174.000	0,14	150.000	0,12	153.000	0,12
Farinha de mandioca.....	Sacco com 60 kilos	471.691	2,73	530.000	2,91	524.000	2,91
Feijão.....	" " " "	168.768	1,43	214.000	1,76	210.000	1,75
Fumo.....	Kilo	259.200	0,29	280.000	0,28	272.500	0,27
Milho.....	Sacco com 60 kilos	3.108.148	3,81	6.400.000	6,84	6.430.000	6,84
Total.....	Tonelada	448.157	3,95	649.235	4,89	649.999	4,87

OS OLEOS VEGETAES NA ECONOMIA NACIONAL

O Sr. Arthur Torres Filho apresentou ao Conselho Federal de Commercio Exterior interessante trabalho a respeito dos oleos vegetaes na economia nacional.

Delle extrahimos, por opportuno, alguns trechos para conhecimento dos nossos leitores:

Deante dos factos expostos, que traduzem, sem contestação possível, o descuido em que temos deixado a contribuição altamente valiosa que as plantas oleaginosas poderiam trazer á economia nacional, principalmente na parte setentrional do Paiz, submetto ao julgamento deste Conselho as seguintes conclusões:

I — Que se torna de premente necessidade volverem os poderes publicos sua attenção para amparo á exploração da carnaubeira e plantas oleaginosas, especialmente as palmeiras, de modo a que o Brasil, ante o exemplo do que ocorre nas outras regiões, quentes do globo, dispondo de condições naturaes magnificas, possa transformar em valores economicos a exploração dessas plantas feita em bases racionais.

II — Que o projecto n. 413 em andamento na Camara dos Deputados, dentro do substitutivo apresentado, pelo Deputado Humberto de Andrade, que alargou os fins do projecto para uma acção systematisadora de maiores beneficios para a economia nacional, poderá satisfazer os fins em vista, tornando-se conveniente, para execução das medidas nelle contidas, ao envez de um Serviço, como está previsto, fosse creado um organismo autonomo do ponto de vista administrativo e financeiro, embora subordinado ao Ministerio da Agricultura.

III — Que este Conselho, deante dos estudos por elle já promovidos tomasse conhecimento do ante-projecto existente no Ministerio do Trabalho relativo á criação do Instituto Federal de Borracha e da Castanha.

IV — Que deveria o Governo baixar legislação rigorosa prohibindo a exportação de sementes oleaginosas para o estrangeiro evitando assim a transplantação que arruinou a Amazonia com respeito á seringueira e outro tanto já se vae verificando com a castanha do Pará, mantendo-se essa prohi-

bição mesmo para outros Estados ou para o Distrito Federal, a não ser mediante prova de que a semente será industrializada ou plantada, evitando-se fraude na exportação.

V — Que haveria toda vantagem em se promover o estudo dos mercados sul-americanos para os nossos productos oleaginosos, procurando-se, ao mesmo tempo, conhecer o desenvolvimento da industria de oleos nesses paizes. Essa providencia é importante para se poder verificar as possibilidades do nosso intercambio mercantil com esses paizes e ficarmos conhecendo o desenvolvimento nelles alcançado, do ponto de vista agricola e industrial, pelas plantas oleaginosas. O Governo Federal, com esse fim, poderá destacar um tecnico especializado, do Instituto de Tecnologia do Ministerio do Trabalho, ou do Ministerio da Agricultura.

VI — Que em referencia ao requerimento de 15 de fevereiro de 1934, dirigido ao Sr. Presidente da Republica, opinou que este Conselho reconheça: a) a necessidade de se construir entre nós, como nas colonias asiaticas e africanas, empresas agricolas perfeitamente organizadas, para estabelecimentos de culturas de palmeiras oleiferas, como o dendezeiro, porque, sem essas culturas em bases racionais, em grande escala e com plantas seleccionadas, não se poderá instituir a industria de oleos entre nós, por falta de materia prima em bases economicas; b) que, embora existindo no Brasil, palmeiras oleiferas em estado nativo, como o proprio dendezeiro, devido ás difficuldades de transporte e outras para realização de explorações economicas, tem-se observado que, até agora, não pudemos transformar essas riquezas em valor commercial estavel, como no caso do babassu e outros, pela falta de assistencia technica e financeira; c) que o dendezeiro, ainda pouco estudado entre nós, é uma das palmeiras oleiferas de rapido crescimento, das de maior futuro, tendo-se em vista as grandes plantações feitas na Africa Occidental e na Ilha de Sumatra, esta ultima possuindo hoje, uma área cultivada de 50 mil hectares, com 7 milhões de pés, attingindo as exportações dessas regiões mais de 500 mil toneladas de amendoas e 200 mil de azeite, no valor de 10 milhões de libras; d) está, portanto, evidenciado que o Brasil teria nessa palmeira um factor valioso de prosperidade em regiões abandonadas, como no littoral da Bahia, se nallas in-

tallasse culturas racionais de plantas seleccionadas, dispondo de beneficiamento moderno; c) que, relativamente ao auxilio financeiro de 2 mil contos, solicitado pelos interessados no requerimento de 13 de março de 1935, dirigido ao Sr. Presidente da Republica, este Conselho, embora reconhecendo o valor da iniciativa, se vê na impossibilidade de suggerir uma providencia concreta pela falta de um estabelecimento official de credito agricola no Paiz.

Este é o relato que resolvi fazer sobre o assumpto momentoso: dos oleos vegetaes, interessando fundamental-

mente a economia de nosso Paiz e que está exigindo, de longa data, uma attenção muito especial, tanto mais pelos beneficios que poderia trazer como orientação technica e economica seguras, ás regiões septentrionaes do Brasil.

Não basta a riqueza da nossa flóra em oleos vegetaes, será preciso que nos organizemos para explorá-los economicamente.

Na medicina, na alimentação, na mecanica, nas construcções, nas artes, na aviação, os oleos vegetaes estão chamados a desempenhar um papel de importancia sempre crescente.

PRODUÇÃO MINERAL E METALLURGICA NO BRASIL

Annos — Media 1928 — 29 — 100	Ouro		Carvão		Ferro guza		Aço laminado		Ferro laminado		Cimento	
	Grammas	Indice	Toneladas	Indice	Toneladas	Indice	Toneladas	Indice	Toneladas	Indice	Toneladas	Indice
1928.....	3.135.000	95	325.241	93	25.701	87	20.891	88	26.227	93	87.864	96
1929.....	3.484.000	105	372.592	107	33.707	113	26.401	112	28.898	107	96.208	104
1930.....	3.825.000	119	376.303	108	35.305	119	20.962	88	25.895	92	87.160	95
1931.....	3.714.000	112	382.407	110	29.114	95	22.850	97	18.892	67	167.115	181
1932.....	3.585.000	108	507.181	145	28.809	97	33.983	114	29.547	105	149.453	162
1933.....	3.664.191	111	634.463	182	46.774	157	53.568	227	42.362	151	221.553	241
1934.....	3.449.447	104	662.158	178	56.925	191	61.675	261	48.699	173	323.911	352
1935.....	3.679.470	111	756.953	217	59.281	199	64.232	272	52.385	187	362.999	394

FERRO

EM MINAS GERAES

Industria metallurgica em Santa Barbara

A Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, que tem suas installações no districto de Morro Grande, iniciando os grandes melhoramentos que estão sendo reclamados pelo

desenvolvimento progressivo de suas actividades, inaugurou no mez de abril proximo passado o seu segundo alto forno, com a capacidade para trinta toneladas diarias.

Quasi todas as peças desse forno foram fabricadas na Usina de Morro Grande.

Vae ser iniciada, dentro de poucos dias, a construcção das primeiras 50 casas da Villa Operaria, que, no programma de melhoramentos que a Companhia está levando a bom termo, vem merecendo um cuidado especial da sua directoria.

AVIAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Estados Unidos do Brasil
Estatística do Trafego Aereo Commercial no Brasil
Movimentos dos Aeroportos — Primeiro trimestre de 1936

Aeroportos	Aeronaves		Passageiros			Bagagens, kg.			Correio, kg.			Cargas, kg.		
	Chegadas	Partidas	Desembarcados	Embarcados	Em Transito	Descarregadas	Carregadas	Em Transito	Descarregado	Carregado	Em Transito	Descarregadas	Carregadas	Em Transito
Mandões.....	13	13	47	37	—	789	587	—	391	394	—	539	185	—
Itacoatiara.....	26	26	3	4	77	20	27	1.329	5	3	784	1	—	725
Parintins.....	26	26	2	3	76	40	45	1.314	10	11	709	28	3	726
Obidos.....	26	26	2	1	80	40	8	1.384	10	11	808	16	—	757
Santarém.....	26	26	5	10	83	138	154	1.417	32	28	827	123	31	767
Prainha.....	26	26	1	—	98	15	—	1.694	2	5	885	27	—	915
Gurupá.....	26	26	—	2	99	—	30	1.709	2	—	892	42	10	942
Curialinho.....	26	26	5	11	101	79	101	1.739	1	3	894	1	—	994
Belém.....	48	46	210	209	—	4.145	5.000	—	2.260	2.113	552	2.636	3.023	589
São Luiz.....	57	57	79	81	272	1.384	1.292	6.671	384	293	3.961	559	262	5.068
Amaração.....	41	41	78	92	190	1.085	1.460	3.646	123	76	2.424	355	81	2.577
Camocim.....	48	46	13	27	334	161	297	6.290	54	17	3.569	102	54	4.260
Fortaleza.....	69	69	292	272	144	4.664	4.160	3.041	648	727	2.384	1.671	644	2.595
Aracaty.....	27	27	44	44	90	660	660	1.444	6	8	281	1	3	161
Areia Branca.....	80	80	61	52	390	702	636	6.771	110	61	3.304	114	24	4.203
Natal.....	150	152	140	151	512	2.080	2.046	10.537	2.742	2.511	11.217	2.703	1.597	13.793
F. de Noronha.....	6	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1.833	—	—	2.044
Cabedello.....	76	76	28	35	369	346	504	7.098	134	199	2.992	171	121	3.873
Recife.....	129	130	324	330	382	4.953	5.425	8.399	1.110	1.179	10.349	2.982	1.495	13.793
Maceió.....	81	81	83	93	456	1.350	1.340	8.717	173	175	5.104	362	58	6.050
Penedo.....	26	26	39	25	119	595	383	1.904	13	24	952	38	25	373
Aracajú.....	81	81	91	118	420	1.430	1.916	8.030	123	167	5.175	593	351	6.343
Bahia.....	153	153	453	381	545	6.396	5.558	11.404	1.019	861	16.944	3.122	1.752	14.848
Ilheus.....	83	83	166	213	617	2.390	2.577	10.922	112	110	5.854	474	263	7.945
Belmonte.....	28	28	41	58	152	648	870	2.396	20	21	1.158	13	3	545
Caravellas.....	109	109	53	51	534	924	739	10.229	117	164	11.521	1.196	667	13.656
Victoria.....	101	101	74	99	762	1.021	1.386	14.979	107	93	7.673	453	79	11.183
Rio de Janeiro.....	173	173	1.232	1.086	47	20.824	18.670	894	10.011	9.535	8.330	8.094	16.389	10.553
Santos.....	146	145	409	390	1.024	6.250	6.139	17.560	920	1.505	6.348	684	1.686	4.823
São Paulo.....	70	67	173	131	2	2.041	1.499	30	138	139	1	191	247	—
Baurú.....	27	27	3	7	74	72	105	1.172	—	2	235	—	—	133
Lins.....	24	24	—	5	75	—	75	1.191	—	—	236	—	—	133
Pennapolis.....	26	27	1	3	74	15	45	1.176	—	—	235	—	—	138
Aracatuba.....	26	26	4	62	72	105	984	—	1	3	234	14	1	124
Ribeirão Preto.....	48	48	40	35	68	400	335	664	—	—	3	—	—	—
França.....	53	53	15	9	61	174	111	583	—	—	3	—	—	—
Curitiba.....	32	32	48	57	1	480	570	10	11	20	5	174	213	—
Paranaguá.....	91	91	135	164	683	2.236	2.568	9.962	181	137	2.298	296	179	3.096
São Francisco.....	52	52	47	48	464	759	744	7.696	55	76	1.235	55	3	1.287
Joinville.....	9	9	9	10	6	90	100	70	—	—	5	57	—	70
Itajahy.....	7	7	1	—	6	10	—	60	—	—	5	14	—	127
Florianopolis.....	154	154	132	147	884	2.128	2.312	13.944	297	235	11.410	926	1.374	12.852
Porto Alegre.....	267	270	920	974	307	11.730	12.254	6.563	1.960	1.968	10.377	4.571	4.558	11.258
Torres.....	35	35	160	149	—	1.277	1.185	—	1	3	—	244	102	—
Pelotas.....	67	67	161	162	123	1.430	1.482	909	220	333	79	838	525	399
Rio Grande.....	12	12	2	4	17	40	41	452	6	2	328	2	—	207
Santa Cruz.....	50	50	31	51	111	213	507	1.248	12	7	34	136	39	422
Cruz Alta.....	52	52	68	73	53	728	665	465	13	12	18	180	59	195
Palmeira.....	26	26	41	28	—	430	276	—	14	6	—	231	59	—
Bagé.....	53	53	61	40	71	509	405	706	17	43	50	185	86	313
Livramento.....	26	26	60	52	—	600	536	—	26	48	—	266	154	—
Uberaba.....	26	26	21	44	—	214	486	—	1	2	—	—	—	—
Três Lagoas.....	27	27	1	—	61	15	—	969	3	8	234	2	1	125
Campo Grande.....	27	27	36	39	34	574	624	559	35	39	220	12	81	97
Aquidauana.....	27	27	8	10	72	124	154	1.189	5	5	265	—	—	161
Corumbá.....	27	27	39	55	60	649	907	991	58	46	207	10	57	146
Porto Joffre.....	27	27	2	2	131	40	30	2.174	—	—	245	—	—	206
Cuyabá.....	13	14	71	61	—	1.169	1.020	—	128	117	—	195	12	—
Diversos.....	92	92	136	163	67	1.840	2.163	276	—	—	—	81	49	—
Total geral.....	3.378	3.380	6.401	6.405	—	93.188	93.314	—	23.821	23.545	—	35.820	36.616	—
Igual periodo de 1935	2.699	2.700	4.601	4.558	—	65.047	63.925	—	16.338	15.380	—	40.477	38.853	—

PARANÁ

HERVA MATTE

RELAÇÃO DAS FIRMAS QUE EXPORTARAM HERVA MATTE NO MEZ DE MAIO DE 1933

Unidade: Kilos líquidos

Destinos: Diversos

Firmas	Paiz	Uruguay	Argentina	Chile	França	Inglaterra	Polonia	Total
Leão Junior & Cia.....	101.125	516.069	61.042	—	2.091	—	—	682.327
P. P. Fontana & Cia.....	18.981	153.769	—	—	—	2.040	—	174.790
David Carneiro & Cia.....	18.109	151.759	1.918	—	—	—	—	171.785
Meirelles, Souza & Cia.....	—	—	167.600	—	—	—	—	167.600
Geronimo Moll.....	—	147.000	—	—	—	—	—	147.000
Ascanio Miró & Cia.....	1.240	98.420	—	—	—	—	—	99.660
Fuch & Well.....	—	—	95.792	—	—	—	—	95.792
B. R. de Azevedo & Cia.....	5.600	17.383	64.296	—	—	—	—	87.259
Adalberto Araujo & Cia. Ltda.....	30.526	51.873	—	—	—	—	—	82.399
Francisco Machado.....	—	—	77.149	—	—	—	—	77.149
Nicolau Mäder & Cia.....	9.110	37.240	15.000	—	—	—	—	61.350
H. Jordan & Cia.....	34.348	22.772	—	2.747	—	—	—	59.867
Jordão Mäder & Cia.....	7.204	32.503	—	—	—	—	—	39.707
Eulalio Isasi.....	—	—	38.634	—	—	—	—	38.634
José Lacerda.....	—	37.744	—	—	—	—	—	37.744
Guimarães & Cia.....	8.161	27.938	—	—	—	—	—	36.099
Madureira & Cia.....	—	35.400	—	—	—	—	—	35.400
Alfredo d'Almeida & Cia.....	—	33.785	—	—	—	—	—	33.785
Correia & Cia.....	3.000	15.930	—	—	—	—	—	18.930
J. Procopiak & Irmão.....	—	—	18.000	—	—	—	—	18.000
Severino Martins.....	—	10.080	—	—	—	—	—	10.080
Emílio von Lisingen & Cia.....	1.504	—	—	—	—	—	—	1.504
Instituto de Matte do Estado do Paraná.....	—	—	—	—	—	—	1.069	1.069
A. Muggiati.....	370	—	—	—	—	—	—	370
Adello & Cia.....	138	—	—	—	—	—	—	138
Totais.....	241.416	1.389.666	539.411	2.747	2.091	2.040	1.069	2.178.440

FINANÇAS

DESPESA FEDERAL EFFECTUADA NO PERIODO DE 1931 A 1934

Ministerios	Despesa							
	Contos de réis				Porcentagem			
	1931	1932	1933	1934	1931	1932	1933	1934
Justiça.....	74.698	88.969	97.041	125.114	3,67	3,11	4,06	4,10
Exterior.....	33.070	33.212	35.485	53.363	1,62	1,16	1,48	1,75
Marinha.....	121.282	181.903	185.244	218.041	5,96	6,36	7,74	7,15
Guerra.....	275.404	713.921	422.625	576.145	13,54	24,97	17,67	18,89
Agricultura.....	32.917	39.240	36.091	65.519	1,62	1,37	1,51	2,15
Viação e Obras Publicas.....	395.872	596.237	537.843	625.531	19,46	20,85	22,49	20,51
Educação e Saude Publica.....	104.831	116.769	98.000	139.348	5,15	4,08	4,10	4,57
Trabalho, Industria e Commercio....	12.545	14.613	16.465	23.625	0,62	0,51	0,69	0,77
Fazenda (1).....	893.497	1.074.805	963.017	1.223.502	43,92	37,59	40,26	40,11
Total.....	1.944.416	2.859.669	2.391.813	3.050.188	95,56	100,00	100,00	100,00
Agentes pagadores.....	90.232	—	—	—	4,44	—	—	—
Total geral.....	2.034.348	2.859.669	2.391.813	3.050.188	100,00	100,00	100,00	100,00

(1) Inclusive o serviço da Dívida Nacional, interna e externa.

RECEITA ARRECADADA NO PERIODO DE 1931 A 1934

Titulos	Receita							
	Contos de réis				Porcentagem			
	1931	1932	1933	1934	1931	1932	1933	1934
Renda ordinaria								
I — Renda de impostos								
Importação.....	605.131	527.275	758.814	835.346	34,53	31,10	36,21	33,70
Imposto de consumo.....	377.598	388.579	471.035	486.608	21,54	22,92	22,47	19,63
Imposto sobre a circulação.....	237.867	225.615	258.689	291.725	13,57	13,30	12,34	11,77
Imposto sobre a renda.....	93.020	94.078	123.439	152.448	5,31	5,55	5,89	6,15
Imposto sobre loterias.....	1.130	3.784	13.577	16.772	0,06	0,22	0,65	0,67
Diversas rendas.....	14.121	13.225	18.379	20.424	0,81	0,78	0,88	0,82
Total da renda dos impostos....	1.328.867	1.252.556	1.643.933	1.803.323	75,82	73,87	78,44	72,74
II — Rendas patrimoniaes.....	7.999	7.828	11.183	5.931	0,45	0,46	0,53	0,24
III — Rendas industriaes.....	236.233	225.410	228.176	294.007	13,48	13,30	10,89	11,83
Total da renda ordinaria.....	1.573.099	1.485.794	1.883.292	2.103.261	89,75	87,63	89,86	88,84
Renda extraordinaria.....	99.659	209.761	212.493	375.752	5,69	12,37	10,14	15,16
Renda com applicação especial.....	79.907	—	—	—	4,56	—	—	—
Total geral.....	1.752.665	1.695.555	2.095.785	2.479.013	100,00	100,00	100,00	100,00

TÍTULOS NEGOCIADOS NA BOLSA DO RIO DE JANEIRO

Annos — Média 1928-29 = 100	Debentures							Letras hypothecarias		Títulos vendidos por alvará dos juizes		Títulos vendidos a prazo		Títulos vendidos em leilão	
	Total			De Companhias de tecidos		De Companhias diversas									
	Quantidade	Valor — Contos de réis	Indice do valor	Quantidade	Valor — Contos de réis	Quantidade	Valor — Contos de réis	Quantidade	Valor — Contos de réis	Quantidade	Valor — Contos de réis	Quantidade	Valor — Contos de réis	Quantidade	Valor — Contos de réis
1928	42.407	9.036	100	—	—	—	—	—	—	17.237	5.089	8.105	3.766	—	—
1929	52.490	9.069	100	26.534	4.844	25.956	4.225	—	—	19.254	5.018	1.529	866	—	—
1930	23.046	3.593	40	6.334	1.104	16.712	2.489	3	—	35.648	5.288	3.565	2.379	57	51
1931	48.458	8.604	95	6.956	1.283	41.502	7.321	5	1	46.511	7.833	1.003	662	224	52
1932	48.327	9.379	104	6.636	1.751	41.691	7.628	30	5	20.371	3.880	1.674	1.079	11.992	1.232
1933	51.303	10.097	111	11.786	2.359	39.522	7.738	52	10	20.870	6.952	2.473	1.933	167	105
1934	32.793	6.167	68	13.181	2.427	19.612	3.740	349	93	43.815	8.303	900	642	12	21
1935	33.628	8.088	89	6.354	1.861	24.274	6.227	56	23	25.454	7.093	7.310	5.485	588	24

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação, em 31 de maio de 1936.

Quantidade de notas	Valores	Importancia
Emissão do Banco do Brasil		592.000:000\$000
2.713.371	1\$000	2.713:371\$000
1.422.309 ½	2\$000	2.844:619\$000
11.515.019 ½	5\$000	57.595:097\$500
10.238.254 ½	10\$000	102.382:545\$000
6.334.537 ½	20\$000	126.690:750\$000
6.171.707 ½	50\$000	258.585:375\$000
4.651.227	100\$000	465.122:700\$000
1.902.130	200\$000	380.426:000\$000

3.194.244	500\$000	1.597.122:000\$000
10.500	1:000\$000	10.500:000\$000

47.453.306 ½	3.595.962:457\$500
Existia em circulação em 30 de abril....	3.550.535:702\$500
Diferença para mais	45.426:755\$000

Esta diferença provem:

Importancia emitida de accordo com a lei n. 160, de 31 de dezembro de 1935 e entregue á Carteira de Redescontos do Banco do Brasil.....	60.000:000\$000
Idem, idem, de accordo com o decreto numero 20.621, de 7 de novembro de 1930, para troco de notas da Caixa de Estabilização	204:230\$000
	60.204:230\$000

CONSUMO DE GAZ NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Anos Média 1923-29=100	Consumo de gas						Numero de medidores	Luzes	Postes	Logra- douros illumi- nados
	Total		Consumo particular		Consumo publico					
	Mts. cubicos	Indice	Mts. cubicos	Indice	Mts. cubicos	Indice				
1923.....	66.216.145	95	63.814.659	94	2.501.486	103	39.662	6.605	6.582	726
1924.....	73.931.873	105	71.580.673	106	2.351.200	97	44.027	6.232	6.219	664
1925.....	76.306.404	109	74.083.793	109	2.222.611	92	48.363	5.916	5.903	614
1926.....	71.500.351	102	69.388.680	102	2.111.671	87	49.964	5.649	5.636	600
1927.....	68.411.850	98	66.647.539	98	1.764.311	73	51.625	3.057	3.057	262
1928.....	74.409.587	106	73.604.629	109	804.958	33	55.701	—	—	—
1929.....	77.149.604	110	77.149.604	114	—	—	—	—	—	—
1930.....	82.466.021	118	82.466.021	122	—	—	65.167	—	—	—

Segunda parte

INFORMAÇÕES DO ESTRANGEIRO

Argentina

INFORMAÇÃO COMMERCIAL DO PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANNO DE 1936

Por SOFIAVIO CORRADO, VICE-CONSUL, ENCARREGADO DO CONSULADO

Durante o primeiro trimestre do corrente anno, percebe-se uma acentuada diminuição nos valores da exportação, para o nosso paiz, pelos portos de Rosario e Santa Fé, devido a que todo o trigo e farinha de trigo, que são os principaes artigos exportados nesta zona com destino ao Brasil, sofreram, a consequencia de diversos factores, dando como resultado que os portos de Bahia Blanca, La Plata, Necocoea e Buenos Aires se transformassem nas portas de sahida de todo trigo e farinha de trigo que antigamente sahiam pelos portos de Rosario e Santa Fé, com destino ao Brasil.

Os generos brasileiros importados durante o trimestre em apreço continuam o seu rhythmio habitual, embora as perspectivas deste importante mercado offercem consideraveis vantagens para o augmento desse intercambio, como acaba de pôr em evidencia o nosso Delegado Commercial nesta Republica, e Chefe do Escriptorio de Propaganda e Expansão Commercial, fazendo interessantes considerações sobre a possibilidade de collocar no mercado desta Republica, as nossas lagostas que, com grandes privilegios, fariam concorrência ás lagostas chilenas.

Em relação ás nossas madeiras, tenho informações precisas de que os importadores desta praça, já fizeram alguns pedidos para importar madeiras da Republica do Chile, devido

aos motivos expostos no meu officio n. 30, de 17 de abril deste anno, no qual fazia referencias ao trafego irregular de madeiras do Estado do Rio Grande do Sul, pela Republica do Uruguay, via Rivera, com destino a Rosario de Santa Fé.

MAPPA GERAL DA IMPORTAÇÃO, POR PAIZES, PELO PORTO DE ROSARIO DE SANTA FÉ, NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANNO DE 1936

Paizes	Valor em pesos ouro Argentino o/s \$
Allemanha	286.890.32
Norte America	557.087.08
Inglaterra	445.052.78
Belgica	627.492.69
Austria	1.745.20
França	203.127.68
Hollanda	9.159.83
Chile	17.472.46
China	7.871.92
Canadá	5.982.71
Tcheco-Slovaquia	53.531.65
Ecuador	2.372.00
Hespanha	113.038.48
Finlandia	11.783.39
India-Hollandeza	13.568.00
Italia	24.191.50
Japão	36.767.04
Luxemburgo	48.229.74
Noruega	133.997.71
Paraguay	8.617.61
Portugal	9.974.80
Grecia	9.221.58
Russia	32.031.10
Suecia	15.787.80
Suissa	180.00
India-Ingleza	10.809.85
Yugoeslavia	5.645.00
Uruguay	9.670.40

— 454 —

MAPPA DA IMPORTAÇÃO DE GENEROS BRASILEIROS PELO PORTO DO ROSA, RIO DE SANTA FÉ, NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANNO DE 1936

Mercadorias		Valor em peso ouro argentino o/s \$
Café — kilos	214.260	40.650.40
Saccos de Algodão — kilo	8.085	9.055.20
Lentilhas — kilos	6.000	384.00
Artigos electricos — kilo	50	30.00
Herva-matte cancheada — kilo	3.751.475	706.134.50
Herva-matte elaborada — kilo	3.006	2.247.44
Madeira-pinho branco — metros	226.209	84.693.64
Telas — kilo	1.706	335.04
Tecidos de algodão — kilo	124	158.72
Páos de vassoura — unidade	79.000	1.185.00

MAPPA GERAL DA EXPORTAÇÃO, POR PAISES, PELO PORTO DE ROSARIO DE SANTA FÉ, NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1936

Países	Valor em pesos ouro argentino
Allemanha	1.152.734.85
Belgica	1.462.326 90
França	307.475.52
Inglaterra	5.061.748.58
São Vicente	13.863.375.15
Norte America	2.681.238.67
Holanda	1.461 261.28
Espanha	4.250.775.78
Las Palmas	427.629 28
Japão	474.566.43
Portugal	117.856.88
Panamá	759.40
Paraguay	45.510.72

MAPPA DA EXPORTAÇÃO, PELO PORTO DE ROSARIO, COM DESTINO AO BRASIL, NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1936

Mercadorias	Kilos	Valor em pesos ouro argentino
Milho	204.600	5.871.82
Trigo	8.961.735	383.366.08
Trigo pilado	7.000	508.00
Farinha de Trigo	2.155.100	131.289.96
Diversas mercadorias	450	660.00

IMPORTAÇÃO DE GENEROS BRASILEIROS PELO PORTO DE SANTA FÉ, NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANNO DE 1936

Mercadorias	Kilos	Valor em pesos ouro argentino
Herva matte	73.660	11.785.60
Arroz	100.000	3.200.00
Café	12.000	2.304.00
	<u>185.660</u>	<u>17.289.60</u>

EXPORTAÇÃO PELO PORTO DE SANTA FÉ, COM DESTINO AO BRASIL, NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANNO DE 1936

Mercadorias	Kilos	Valor em pesos ouro argentino
Farinha de trigo	40.300	\$ 2.235.91

MAPPA DO MOVIMENTO DE NAVEGAÇÃO POR BANDEIRAS

PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1936

Porto de Santa Fé

Entradas			
Bandeira	Numero	Toneladas	
Argentina	1.310	228.054.89	
Uruguaya	1	177.00	
Grega	9	23.110.00	
Noruega	1	2.223.00	
Allema	13	35.864.00	
Belga	7	21.604.00	
Portugueza	3	10.340.00	
Hollandeza	2	4.903.00	
Ingleza	4	11.399.00	
Brasileira	1	2.886.00	
Yugoeslavia	1	2.405.00	
Norte americana	2	7.085.00	
Italiana	2	5.018.00	
Franceza	1	5.077.00	
Totales	<u>1.357</u>	<u>360.345.89</u>	

Sahidas			
Bandeira	Numero	Toneladas	
Argentina	1.306	218.145.85	
Uruguaya	1	177.00	
Grega	10	24.344.00	
Noruega	1	2.223.00	
Allema	13	35.864.00	
Belga	6	18.312.00	
Portugueza	2	6.777.00	
Hollandeza	3	7.157.00	
Ingleza	4	11.108.00	
Brasileira	1	2.886.00	
Yugoeslavia	2	5.817.00	
Norte americana	2	7.085.00	
Italiana	2	5.018.00	
Franceza	1	5.077.00	
Totales	<u>1.354</u>	<u>349.988.83</u>	

MAPPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE O BRASIL E O PORTO DE SANTA FÉ NO 1º TRIMESTRE DE 1936

Entradas				
Embarcações	Numero	Tonel.	Equipagem	Valor import.
Brasileiras	1	2.886.00	47	—
Estrangeiras	1.357	357.459.89	27.140	—
Totales	<u>1.357</u>	<u>360.345.89</u>	<u>27.187</u>	<u>—</u>

Sahidas				
Embarcações	Numero	Tonel.	Equipagem	Valor import.
Brasileiras	1	2.886.00	47	—
Estrangeiras	1.353	347.102.85	27.060	—
Totales	<u>1.354</u>	<u>349.988.85</u>	<u>27.107</u>	<u>—</u>

MAPPA DO MOVIMENTO DE NAVEGAÇÃO POR BANDEIRAS

PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1936

Porto de Rosario de Santa Fé

Bandeira	Entradas	
	Numero	Toneladas
Argentina	718	323.332
Allema	18	58.676
Brasileira	8	14.257
Belga	7	25.425
Dinamarqueza	4	12.561
Hespanhola	2	5.258
Estoniana	1	2.302
Franceza	2	8.191
Finlandeza	3	6.705
Grega	51	132.805
Hollandeza	22	55.939
Hungara	—	—
Italiana	4	3.410
Ingleza	108	305.602
Norte-americana	6	20.980
Norueguesa	5	13.608
Portugueza	3	12.643
Sueca	3	5.361
Yugoslava	10	32.417
Totales	972	1.039.172

Bandeira	Saídas	
	Numero	Toneladas
Argentina	730	326.062
Allema	18	58.483
Brasileira	9	17.425
Belga	7	25.314
Dinamarqueza	5	14.830
Hespanhola	2	5.258
Estoniana	1	2.302
Franceza	1	3.114
Finlandeza	1	2.771
Grega	47	125.464
Hollandeza	23	58.290
Hungara	1	2.353
Italiana	1	3.410
Ingleza	113	315.515
Americana	6	20.033
Noruega	5	14.022
Portugueza	2	7.703
Sueca	2	4.050
Yugoslava	9	28.836
Totales	983	1.034.423

Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Rosario no 1.º trimestre de 1936

Embarcações	Entradas		Equipagem
	Numero	Toneladas	
Brasileiras	8	14.257	160
Estrangeiras	964	1.024.915	19.280
Totales	972	1.039.172	19.440
Embarcações	Saídas		Equipagem
	Numero	Toneladas	
Brasileiras	9	17.425	180
Estrangeiras	974	1.017.000	19.480
Totales	983	1.034.425	19.660

Austria

O INTERCAMBIO COMMERCIAL AUSTRIACO-BRASILEIRO NO 1.º TRIMESTRE DE 1936

(Pelo secretario commercial Decio Coimbra)

O intercambio commercial entre o Brasil e a Austria, no 1.º trimestre de 1936, diminuiu sensivelmente, quer em tonelagem, quer em valor. A diminuição operou-se, principalmen-

te, em relação á importação de productos brasileiros. Póde-se apresentar como causa fundamental desse decrescimo a diminuição que se verificou no total, de todas as procedências, da importação austriaca desses artigos. No quadro seguinte reproduzimos as gifras estatísticas do intercambio:

	Importação		Exportação		Intercambio	
	Tons.	Mil S.	Tons.	Mil S.	Tons.	Mil S.
1.º trim. 1932	2.275	4.757	166	293	2.441	5.050
1.º trim. 1933	1.656	2.837	248	486	1.904	3.323
1.º trim. 1934	1.045	1.593	239	549	1.484	2.142
1.º trim. 1935	1.895	2.200	264	396	2.159	2.596
1.º trim. 1936	1.477	1.721	112	385	2.589	2.406

Os productos brasileiros que a Austria importa incluem-se nas seguintes classes, de accordo com a classificação estatística:

	Productos alimenticios		Materias primas		Outros	
	Tons.	Mil S.	Tons.	Mil S.	Tons.	Mil S.
1.º trim. 1932	2.026	4.427	249	326	—	4
1.º trim. 1933	1.375	2.452	228	365	53	20
1.º trim. 1934	840	1.341	205	251	—	1
1.º trim. 1935	1.278	1.407	615	788	2	5
1.º trim. 1936	1.171	1.159	305	561	1	4

Os artigos que a Austria exporta para o Brasil classificaram-se todos como manufacturas, no 1.º trimestre de 1936. Não houve nesse trimestre as exportações de materias primas e semi-fabricadas que, embora em proporção insignificante, registravam-se em igual periodo de annos anteriores.

A porcentagem do café no total dos artigos brasileiros adquiridos pela Austria apresenta um certo augmento, não porque tivesse havido incremento na importação desse artigo, mas porque o total da importação diminuiu, conforme se verifica do seguinte quadro:

	Valor em mil S.		Quantidade em tons.		Outros artigos
	Café	%	Café	%	
1.º trim. 1932	3.923	82,4	834	69,2	699
1.º trim. 1933	2.033	71,6	804	59,3	614
1.º trim. 1934	1.215	76,2	378	69,3	321
1.º trim. 1935	1.114	50,6	1.186	42,0	1.099
1.º trim. 1936	999	58,0	722	51,8	714

Entre os outros artigos, destaca-se o grupo dos seguintes, que, depois do café, foram o nucleo mais importante das importações austriacas de productos brasileiros:

	1.º trim. 1933		1.º trim. 1934	
	Tons.	Mil S.	Tons.	Mil S.
Cacau	365	394	113	124
Fumo	150	263	77	121
Arroz	10	3	—	—
Cera vegetal	25	53	24	58
Algodão	—	—	—	—
Borracha	9	17	20	29
Totales	559	730	234	332
	1.º trim. 1935		1.º trim. 1936	
	Tons.	Mil S.	Tons.	Mil S.
Cacau	126	115	59	48
Fumo	95	169	39	62
Arroz	348	140	345	112
Cera vegetal	26	54	20	56
Algodão	241	445	191	325
Borracha	12	14	6	14
Totales	848	937	660	643

Verifica-se nesse quadro que, a não ser o arroz, todos os demais soffreram perdas na tonelagem e no valor da importação.

Confrontamos, a seguir, a tonelagem da importação total, de todas as procedencias, com a da importação dos mesmos artigos de produção brasileira, detalhando-lhes a porcentagem:

	1.º trim. 1933			1.º trim. 1936		
	Imp.	Do	%	Imp.	Do	%
	total	Brasil		total	Brasil	
Cacau	1.684	128	7,4	1.461	59	4,0
Café	1.212	796	65,6	1.222	766	62,6
Fumo	1.700	95	5,5	1.438	39	2,5
Arroz	7.878	848	4,3	5.536	345	6,2
Cêra vegetal ..	57	26	45,6	41	20	49,9
Algodão	7.545	241	3,1	11.636	191	1,6
Borracha	945	12	1,2	808	6	0,7

O restante das importações de productos brasileiros, se bem que se distribua entre grande numero de artigos, é relativamente de pouca monta, conforme se apura das seguintes cifras:

	1.º trim. 1933		1.º trim. 1936	
	Tons.	Mil S.	Tons.	Mil S.
Total importado	1.686	2.857	1.045	1.593
Café	982	2.033	724	1.215
Outros productos	674	804	321	378
Menos grupo acima detalhado	569	735	234	332
Restante	115	69	87	66

	1.º trim. 1933		1.º trim. 1936	
	Tons.	Mil S.	Tons.	Mil S.
Total importado	1.895	2.200	1.477	1.721
Café	796	1.114	776	999
Outros productos	1.099	1.086	701	722
Menos grupo acima detalhado	848	937	666	613
Restante	251	149	41	109

O restante do total dos productos brasileiros importados pela Austria consiste no seguinte:

	1.º trim. 1933		1.º trim. 1934	
	Tons.	Mil S.	Tons.	Mil S.
Pellos anim.	—	—	3	4
Tortas alg.	40	16	60	16
Couros, pelles ..	—	6	3	14
Radeiras	1	1	—	—
Tripas salgadas ..	—	—	—	—
Matte	—	—	1	1
Oleos vegetaes ..	—	—	—	—
	41	23	67	35
Outros não discriminados.	74	46	20	11

	1.º trim. 1935		1.º trim. 1936	
	Tons.	Mil S.	Tons.	Mil S.
Pellos anim.	12	22	27	85
Tortas alg.	50	7	—	—
Couros, pelles ..	6	16	5	9
Radeiras	149	37	—	1
Tripas salgadas ..	9	14	—	1
Matte	4	6	5	5
Oleos vegetaes ..	10	4	—	5
	240	106	37	106
Outros não discriminados.	11	43	4	3

As exportações da Austria para o Brasil comprehendem os artigos manufacturados constantes dos seguintes:

	1.º trim. 1933		1.º trim. 1934	
	Tons.	Mil S.	Tons.	Mil S.
Magnesianite	—	—	56	13
Outros mineraes ..	—	—	30	5
Fios e tecidos	7	108	34	156
Papel e artigos de papel..	56	83	196	135
Artigos de borracha	4	31	3	22
Artigos de couro	1	28	—	10
Tijolos refract.	75	30	60	30
Artigos de ferro	23	38	22	35
Artigos de metal	3	43	—	28
Machinas eapparehos ...	99	35	4	35
Prod. chimicos	—	—	5	8
Tintas, vernizes	55	45	21	22
Artigos de Vidro	—	—	3	3
Lampadas	—	10	—	4
Publicações	—	—	—	2
	243	481	434	508
Outros artigos	5	5	5	41
Total	248	486	439	549

	1.º trim. 1933		1.º trim. 1936	
	Tons.	Mil S.	Tons.	Mil S.
Magnesianite	55	9	—	—
Outros mineraes ..	—	—	—	—
Fios e tecidos	27	163	9	114
Papel e artigos de papel..	5	18	60	150
Artigos de borracha	2	20	—	2
Artigos de couro	—	19	—	12
Tijolos refact.	65	35	—	—
Artigos de ferro	39	45	18	26
Artigos de metal	—	12	1	12
Machinas e apparehos ..	56	40	1	11
Prod. chimicos	—	2	18	28
Tintas, vernizes	12	9	—	—
Artigos de vidro	—	1	2	2
Lampadas	—	8	—	5
Publicações	1	7	1	5
	262	388	110	389
Outros artigos	2	8	2	17
Total	264	396	112	385

As exportações da Austria para o Brasil, registradas pela estatística, são todas directas. É certo, porém, que muitas outras se fazem pelas praças reexportadoras de outros paizes da Europa. Essas escapam ao controle da estatística austriaca. Torna-se assim, muito difficil estabelecer com precisão a balança de commercio entre os dois paizes — a Austria e o Brasil. Ainda mais: as importações de productos brasileiros são todas indirectas, procedentes de praças intermediarias.

Canada

DIREITO SOBRE O FUMO EM FOLHA

(PELO CONSUL ARNO KONDER)

As annexas informações são relativas ás alterações tarifarias sobre o fumo em folha, approvadas pela Casa dos Communs em Ottawa, na sessão de 28 de maio findo.

Essas alterações crearam uma tarifa preferencial de 20 cents por lb. para os fumos em folhas sem talos procedentes de paizes do Imperio Britannico. Até 1935 os fumos em folha de qualquer procedencia entravam livres de direitos neste Dominio. A actual margem de preferencia visa facilitar a importação de fumos sul-africanos, principalmente de procedencia da Rhodesia do Sul. A razão deve estar no facto de não terem chegado ao Canada, dessa procedencia e nos annos fiscaes de 1934 e 1935, cenhão 546 lbs. no valor de \$332.

A pauta foi modificada para a seguinte:

N. 142 — Fumo, não preparado, para consumo, sujeito ao respectivo (Excise Act) e á decisão do Ministro:

(a) do type communmente conhecido conhecido por turco.

(1) destalado.

Tarifa preferencial britannica por lb...	20 cents.
Tarifa intermediaria (applicada ao Brasil), por lb.	40 cents.
Tarifa geral, por lb.....	40 cents.

(a) com tados.

Tarifa preferencial britannica, por lb...	30 cents.
Tarifa intermediaria (applicada ao Brasil), por lb.	60 cents.
Tarifa geral, por lb.....	60 cents.

(b) de outros tipos.

(1) destalado.

Tarifa preferencial britannica, por lb.....	40 cents.
Tarifa intermediaria (applicada ao Brasil), por lb.	40 cents.
Tarifa geral, por lb.	40 cents.

(2) com talos.

Tarifa preferencial britannica, por lb...	60 cents.
Tarifa intermediaria (applicada ao Brasil), por lb.	60 cents.
Tarifa geral, por lb.....	60 cents.

Nota — Ficou estabelecido ainda que os direitos serão cobrados na base do "Standard leaf tobacco", que consiste em 10% de agua e 90% de materia solida.

Conforme se vê, a actual alteração tariffaria não só eliminou a franquia que existiu até 1935, mas ainda estabeleceu taxaão differencial para o fumo em folha destalado de paizes do Imperio Britannico, o qual fica beneficiando d'ora em diante de uma margem preferencial de 20 cents. por lb. nos direitos.

Até agora os maiores fornecedores de fumo em folha ao Canadá tem sido os Estados Unidos da America; no anno fiscal de 1934-35, foram importadas dessa procedencia as seguintes quantidades, com os respectivos valores:

Artigos	Total do Canadá	Dos E. U. da America
Fumo não manufacturado, claro, de forno.....	8.687.258 lbs. \$ 1.809.874	8.651.432 lbs. \$ 1.271.119
Fumo em folha especial para charutos,	708.850 lbs. \$ 799.679	422.886 lbs. \$ 428.467
Fumo não manufacturado, não especificado.	18.781 lbs. \$ 7.111	16.829 lbs. \$ 3.519

Do Reino Unido vieram no mesmo periodo, 34.399 lbs. no valor de \$ 91.654.

Nesse mesmo anno fiscal forneceram ainda ao Canadá fumo em folha para charutos os seguintes paizes:

	Quant. em lbs	Valor em \$
Cuba.	116.720	\$ 79.775
Paizes Baixos.	142.468	\$ 230.746
Indias orientaes neerlandezas.	26.439	\$ 60.136

Do Brasil foram importadas nos ultimos cinco annos apenas as seguintes quantidades de fumos em folha:

Em 1931-32.....	719 libras no valor de \$ 272
Em 1930-31.....	157 libras no valor de \$ 53
Em 1932-33.....	150 libras no valor de \$ 57

OS TELEPHONES NO CANADA' EM 1934

Segundo as estatisticas divulgadas pelo Dominion Bureau of Statistics, em Ottawa, o numero de chamados telephonicos completados elevou-se, nas linhas telephonicas do Canada, a 2,298,507,666, durante o anno de 1934. Corresponde isso a uma média de 1,925 conversações por aparelho, ou 212 *per capita*.

Em nenhum outro paiz se verifica essa média de conversações *per capita* e apenas os Estados Unidos da America e o Japão accusam numero superior global. Tambem é verdade que o telephone é uma invenção canadense e que os primeiros telephones foram installados no Canada por Alexander Graham Bell.

O numero de aparelhos existentes no Canada, em fins de 1934, era de 1.193.729, contra 1.192.330 em 1933.

Para cada um dos annos de 1931, 1932 e 1933 verificaram-se decrescimos em relação ao anno anterior; em 1934, entretanto, enquanto o numero de telephones nas residencias particulares ainda diminuiu, o augmento nos telephones publicos e nas casas commerciaes foi mais do que sufficiente para compensar essa diminuição.

Com a média de 11.01 telephones para cada 100 habitantes occupa o Canada o segundo lugar, cabendo aos Estados Unidos da America o primeiro lugar, com 13.29 telephones para cada 100 habitantes.

Além de constituir um importante factor como meio de communicação rapida na vida dos negocios e na vida social do Dominion, o telephone forneceu, ainda, emprego a 17.291 pessoas, ás quaes foram pagos, em 1934, salarios no valor de \$21,167,834.

O COMMERCIO EXTERIOR NO ANNO CIVIL DE 1935

(Do Consulado do Brasil em Montreal)

De conformidade com os dados provisorios divulgados pelo Dominion Bureau of Statistics, o commercio exterior do Canada elevou-se, no anno civil de 1935, a \$1.292.667.000, sendo de \$550,314,000 o valor das mercadorias importadas: de \$742,353,000 o das exportadas e de \$192,000,000 o saldo da balança commercial.

Nos annos civis de 1929 a 1935 os algarismos foram os seguintes em \$1,000.

Annos	Importações Totaes	Exportações Totaes	Total do commercio exterior	Saldo ou deficit (—)
1929.	1,298,992	1,208,338	2,507,330	— 90,655
1930.	1,008,479	905,460	1,913,939	— 103,019
1931.	628,098	617,243	1,245,341	— 10,855
1932.	452,614	501,839	954,453	— 49,225
1933.	401,214	537,784	938,998	— 136,570
1934.	513,469	660,328	1,173,798	— 146,859
1935.	550,314	742,353	1,292,667	— 192,039

Verifica-se por esse quadro que o commercio exterior do Canada, que havia chegado a sua maior expansão no anno de 1928, com um movimento total de \$2,396,864,000, começou, tambem, a sentir os efeitos da depressão mundial desde 1929, com aggravação cada vez maior até 1933; no anno seguinte, isto é, em 1934, começou, entretanto, a reacção que continuou, embora com menor intensidade, em 1935.

No referido periodo as percentagens de decrescimo (—) ou augmento (—) nas importações e nas exportações foram as seguintes:

Periodos	Importações	Exportações
De 1929 para 1930.....	— 22.4 %	— 25.1 %
De 1930 para 1931.....	— 37.7 %	— 31.7 %
De 1931 para 1932.....	— 27.9 %	— 18.4 %
De 1932 para 1933.....	— 11.3 %	— 7.6 %
De 1933 para 1934.....	— 28.0 %	— 22.8 %
De 1934 para 1935.....	— 7.2 %	— 11.6 %

O total do commercio exterior em 1935, já ultrapassou o de 1931. Como as importações têm diminuido em proporção maior, comparativamente ás exportações, os saldos da balança commercial tem augmentado em sempre maiores proporções desde 1932; nesse anno o saldo fóra de apenas \$49,225,000, sendo chegado a \$192,039,000 no anno passado:

De 1928 para 1935, o commercio total do Canadá baixou de \$1,657,566,000, ou cerca de 63.8 %; as importações caíram de \$821,104,000, ou cerca de 67.2 % e as exportações de \$836,462,000, ou cerca de 60.8 %.

Apesar do terreno recuperado em 1934 e 1935, o commercio total do Canada neste ultimo anno não representa, ainda, senão 49.8 % do de 1928; as importações, 45.2 % e as exportações 54.2 %. Isso sem se ter em conta a depreciação da moeda canadense em 1934, como consequencia da quebra no padrão do dollar americano.

Nos dois quadros que se seguem são indicados os direitos cobrados sobre as importações de mercadorias no Canadá e a sua percentagem sobre o valor dessas mercadorias. O primeiro quadro se refere ás importações totaes e o segundo apenas ás importações sujeitas a direitos.

Importações totaes no Canadá, direitos e suas percentagens sobre o valor dessas importações

Annos	Valor dos importações em \$1,000	Direitos cobrados, em \$1,000	% dos direitos sobre o valor das importações
1929.	1,298,992	206,950	15,9 %
1930.	1,008,479	161,395	16,0 %
1931.	628,068	120,250	19,1 %
1932.	452,614	86,573	19,1 %
1933.	401,214	69,676	17,3 %
1934.	513,469	83,891	16,3 %
1935.	550,314	83,995	15,3 %

Importações no Canadá sujeitas a direitos, direitos cobrados e suas percentagens sobre o valor dessas importações

Annos	Valor dos importações em \$1,000	Direitos cobrados, em \$1,000	% dos direitos sobre o valor das importações
1929.	849,117	206,950	24,4 %
1930.	647,230	161,395	24,9 %
1931.	416,180	120,250	28,9 %
1932.	288,425	86,573	30,0 %
1933.	233,196	69,676	29,6 %
1934.	295,566	83,891	28,4 %
1935.	306,914	83,995	27,4 %

Como se vê, a percentagem dos direitos sobre o valor das mercadorias veio aumentando desde 1929 até 1932. A queda nessas percentagens a partir desse anno é devida unicamente a uma importação maior de mercadorias de procedencia de países do Imperio britannico no regime vigente dos direitos preferenciaes, decorrente dos accordos de Ottawa de 1932.

As reduções de direitos sobre mercadorias estrangeiras foram em pequeno numero e apenas em virtude do tratado franco-canadense de 1933. O tratado com os Estados Unidos da America não começou a vigorar senão em 1 de janeiro do corrente anno.

Tchecoslovaquia

O CAFE' NA TCHECOSLOVAQUIA

PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1936

As estatísticas tchecoslovacas relativas a janeiro, fevereiro e março ultimos levam á conclusão que as importações de café no 1º trimestre de 1936 alcançaram, approximadamente, a 2.750 toneladas no valor de 17 1/2 milhões de coróas, com a seguinte distribuição entre os principaes fornecedores:

	Em milhares de coróas	Em toneladas
Brasil	6.252	1.186
Guatemala	5.907	876
Resto da America Central.	1.046	133
Antilhas	1.140	98
Mexico	946	139
Grã-Bretanha	718	90
Colômbia	530	89
Venezuela	384	48
India Britannica	172	19
Indias Neerlandezas	164	20
Resto da Oceania.	206	25

O total importado é, em quantidade, praticamente igual ao do mesmo periodo no anno passado. A percentagem de

contribuição brasileira desceu, porém, de 46,2 % a 43 %, no peso, e de 41 % a 35,7 %, em valor. Considerados os quatro trimestres de 1935, chegamos á média de 45 % no peso e 37,5 % em valor para a parte brasileira. Verifica-se, pois, uma certa diminuição em prejuizo do nosso producto.

Conforme ficou dito pelo officio n. 43, de hontem, as estatísticas tchecoslovacas referentes á importação se baseiam nas liberações aduaneiras. Assim, em principio, nada impede que entradas dos primeiros mezes do anno venham a ser computadas como importações do 1º trimestre de 1937. Por isso, só do 3º trimestre em diante é que será possível avaliar os resultados do novo regime, de que tratam os officios reservados ns. 14 e 28, de 19 e 30 de fevereiro e abril ultimos.

E' de 50 % a quota do Brasil nesse regime, que, conveniem lembrar, foi instituido na forma de uma simples recommendação discreta das autoridades aos importadores. Se as percentagens dos diferentes países dissessem respeito ao valor das compras, nada nos caberia objectar. Referem-se, porém, as mesmas ao peso. Para uma questão cambial, o criterio adoptado parece estranho. O certo é que as quotas fixadas não logar a que melhora a actual posição do Brasil entre os fornecedores, mas limitam injustamente as nossas possibilidades. Desde 1934 as vendas de café brasileiro á Tchecoslovaquia estavam sendo affectadas por circunstancias especiaes, cuja explicação mais facilmente que nós podem dar o Banco do Brasil e o Departamento Nacional do Café. Seria de desejar que nas negociações para um novo accordo commercial com esta Republica se tivesse em conta que, pelas estatísticas tchecoslovacas, no anno atrozado a parte brasileira nas importações de café foi de 57,5 % e 49 %, quanto ao peso e ao valor, respectivamente.

Turquia

COMMERCIO EXTERIOR

Nos tres ultimos annos fiscaes, o commercio exterior turco augmentou consideravelmente, quer em relação ás "Importações", quer ás "Exportações", como o demonstram as seguintes cifras:

Commercio exterior, global

	Libras
1933	170.834.000
1934	178.939.000
1935	184.685.000

Importações	Annos	Exportações
74.676.000 libras	1933	96.162.000 libras
86.790.000 libras	1934	92.149.000 libras
88.823.000 libras	1935	95.861.000 libras

Quanto ao volume quantitativo do commercio exterior, global, soffreu em 1935 pequena regressão, compensada, porém, pelo augmento de valor de cada tonelada — o que occorreu pela primeira vez após o começo da crise mundial.

Para que as cifras reproduzidas atraz possam ter para nós expressão apreciavel, será necessario multiplicar-as pelo valor real da libra turca (que é de 12,25 francos francezes), em relação á nossa moeda. Esse valor é de 14\$410 brasileiros, por libra, pouco mais ou menos.

Uruguay

EXPORTAÇÃO DE CARNES EM 1935

O total da exportação de carnes do Uruguay, no anno de 1935, foi de 108.203.668 kilos, sendo 98.163.704 de carne bovina, em suas diversas modalidades — esfriada, congelada, conservada e miudos — e 10.039.964 kilos de carne ovina congelada.

Para a Inglaterra foram exportados: 28.705.232 kilos de carne bovina esfriada; 3.464.582 kilos de congelada; 14.749.992 de conservada; 2.494.053 de miudos e 9.056.445 de carne ovina congelada.

Para a França a exportação foi a seguinte: 2.725.287 kilos de carne bovina congelada; 26.099 kilos de conservada; 380.581 kilos de miudos e 707.899 kilos de carne ovina congelada. Foram exportados tambem 10.161 kilos de extracto de carne.

Para a Italia: 3.581.010 kilos de carne congelada; 403.905 kilos de conservada; 173.805 kilos de miudos e 34.285 de carne ovina congelada. A principal exportação para a Italia

foi sempre de carne bovina congelada, apresentando, nos últimos annos, as seguintes cifras: em 1933 — 6.572.057 kilos, e em 1934, 6.296.361 kilos.

Para a Allemanha: 151.383 kilos de carne congelada; 72.995 kilos de conservada; 82.167 kilos de miudos e 2.171 kilos de carne ovina congelada, verificando-se que houve augmento sobre o anno anterior.

Para os Estados Unidos da America e Canadá, em conjunto, a exportação constou de 22.685.421 kilos de carne conservada e 123.923 kilos de extracto de carne.

Para o Japão o total da exportação foi: 1.407.611 kilos de carne congelada; 403.329 kilos de conservada; 162 kilos de miudos e 22.386 de carne ovina congelada. Comparadas essas cifras com as de 1934, verifica-se o seguinte augmento:

613.908 kilos de carne congelada; 91.168 kilos de conservada e 11.545 kilos de ovina congelada.

Em anexo, remetto um quadro com os totaes da exportação de 1935, comparativamente com a de 1934, para a Inglaterra, — que continuou sendo o principal importador — para o continente europeu e para outros paizes.

O outro quadro anexo, que me foi fornecido pela Directoria de Pecuaria, do Ministerio da Agricultura, mostra os totaes da exportação dos sub-productos em 1935, para a Inglaterra e outros paizes. Convém notar que essa estatística não confere com os dados transmittidos pelo meu officio n. 78 de 13 de março ultimo, os quaes foram extrahidos do "Boletim de Hacienda", publicação official do Ministerio da Fazenda do Uruguay.

EXPORTAÇÃO DE CARNES EM 1935

Destinos — Annos	Carne bovina				Carne ovina
	Esfriada	Congelada	Conservada	Miudos	Congelada
Inglaterra	(Em 1935) 28.705.232	3.464.582	14.749.992	2.494.053	9.058.445
	(Em 1934) 28.380.131	3.670.430	9.961.631	2.152.203	7.107.178
Continente europeu	(Em 1935)	15.444.629	1.581.606	616.693	799.567
	(Em 1934)	17.662.310	937.965	553.057	613.301
Outros paizes	(Em 1935)	2.003.923	29.091.031	11.960	181.952
	(Em 1934)	1.827.457	21.038.303	12.888	169.642

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Montevideo, 6 de junho de 1935.

EXPORTAÇÃO DE SUB-PRODUCTOS ANIMAES

EM 1935

	Inglaterra	Outros paizes	Total
Ks.	Ks.	Ks.	Ks.
Banha	2.302.417	2.529.779	4.832.196
Sebo	239.185	9.258.792	9.497.977
Couros vaccuns salgados	653.503	19.439.378	20.092.881
Ossos	875.819	7.355.115	8.230.934
Tripas salgadas	10.309	1.499.770	1.510.079
Oleo de mocotó	18.796	88.964	107.760
Lã semi-lavada	174.709	97.474	272.183
Pelles carneiro Pickel	50.839	296.904	374.743
Tripas e bexigas secas	4.477	73.834	78.311
Carnarina	244.729	6.855.321	7.100.050
Guano	636.848	6.121.626	6.758.474
Farinhas de unhas	5.128	—	5.128
Stearina	257.065	523.876	780.941
Tórresmos	165.185	290.456	455.641
Glandulas congeladas	50.157	59.198	109.355
Tendões e nervos	28.600	32.478	61.078
Sangue secco	259.100	1.652.657	1.911.757

Pelles carneiro sec-

cas.	1.968	1.303	3.271
Farinha de osso	—	769.893	769.893
Fel concentrado	—	28.099	28.099
Chifres	—	37.193	37.193
Unhas ou garras	—	608.845	608.845
Sabugos de chifres	—	174.032	174.032
Crina vaccum	—	25.686	25.686

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Montevideo, em 6 de junho de 1936.

CONSULADO GERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Segundo dados proporcionados pela Directoria de Pecuaria do Ministerio da Agricultura e Pecuaria deste Paiz, durante o anno de 1935, foram importadas do Brasil 1.811 cabeças de gado, sendo: 1.300 bovinos e 511 ovinos, todos pelo Departamento de Artigas.

No mesmo periodo o Uruguay exportou para o Brasil: 54.406 bovinos, 338 ovinos e 226 equinos, pelos Departamentos de Artigas, Rivera e Cerro Largo.

Da Republica Argentina, o Uruguay importou: 5 bovinos, 595 ovinos e 690 equinos, tendo exportado para aquelle paiz: 4 bovinos e 41 equinos.

A importação de ultramar foi a seguinte: da Inglaterra 13 bovinos, 98 ovinos e um equino; da Nova Zeelandia, 87 ovinos; e da Hollanda, 1 bovino. O Uruguay exportou apenas 105 bovinos com destino ás Ilhas Canárias.

